

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXX - Cuiabá, Quinta Feira, 14 de Setembro de 2006 Nº 7458

PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a Sessão Extraordinária do EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, dia 18/9/2006, às 9h, na sala de reuniões da Presidência.

1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – Nº 53/2006 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONFIDENCIAL)
REMETENTE: EXMO. SR. DESEMB. MUNIR FEGURI – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
INTERESSADOS: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES SUBSTITUTOS: Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto, Almir Barbosa Santos, Anderson Candiotto, Anderson Gomes Junqueira, André Barbosa Guanaes Simões, André Luciano Costa Gahyva, Ângelo Judai Júnior, Bruno D'Oliveira Marques, Carlos Eduardo Nobre Correia, Carlos Roberto Barros de Campos, Cássio Luís Furim, Cristiano dos Santos Fialho, Edson Dias Reis, Eduardo Calmon de Almeida Cezar, Emanuelle Chiaradia Navarro, Emerson Luís Pereira Cajango, Érico de Almeida Duarte, Fernando Márcio Marques de Sales, Flávio Maldonado de Barros, Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior, Giovana Pasqual, Gisele Alves Silva, Gleidson de Oliveira Grisoste Barbosa, Glenda Moreira Borges, Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel, Helécia Vitti Lourenço, Hugo José Freitas da Silva, Jacob Sauer, João Francisco Campos de Almeida, José Eduardo Mariano, Marcos Terêncio Agostinho Pires, Michell Lotfi Rocha da Silva, Patrícia Cristiane Moreira, Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, Rosângela Zacarkim dos Santos, Tiago Souza Nogueira de Abreu, Wagner Plaza Machado Júnior, Wendell Karieli Guedes Simplicio e Wladys Roberto Freire do Amaral, que vitaliciarão em 29/9/2006.

Relator: Exmo. Sr. Desemb. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: Exmo. Sr. Desemb. MUNIR FEGURI

2º Membro: Exmo. Sr. Desemb. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Serviço de Expediente

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14.00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33099/2005 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 33099 / 2005

RELATOR(A) DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
 AGRAVANTE(S) HUGO BLANCO FILHO E OUTRA(S)
 ADVOGADO(S) Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS
 AGRAVADO(S) LAVANDERIA ALBA LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48273/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 48273 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 APELANTE(S) BANCO FINASA S.A
 ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE
 OUTRO(S)
 APELADO(S) NORMA DORACY MONTEIRO AMORIM

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52906/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 52906 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
 ADVOGADO(S) Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA
 OUTRO(S)
 APELADO(S) ARY BORGES REZENDE
 ADVOGADO(S) DRA. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39141/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 39141 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 APELANTE(S) RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA
 ADVOGADO(S) Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI
 OUTRO(S)
 APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(S) Dr. LAERCIO FAEDA
 DRA. EVELYN KUERTEN LIMACO
 OUTRO(S)
 APELADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(S) Dr. LAERCIO FAEDA
 DRA. EVELYN KUERTEN LIMACO
 OUTRO(S)
 APELADO(S) RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA
 ADVOGADO(S) Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 53080/2006 - Classe: II-27 COMARCA

DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 53080 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 INTERESSADO(S) RICARDO POTRICH
 ADVOGADO(S) DR. AMILTON SCHNEIDER
 OUTRO(S)
 INTERESSADO(S) FACULDADE DE SORRISO - FAIS
 ADVOGADO(S) Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.
 Total de processos: 5 Página : 2. (7936)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43354/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43354 / 2006. Julgamento: 21/8/2006. AGRAVANTE(S) - 3F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA (Adv: Dr. (a) ENIO JOSÉ COUINHO MEDEIROS), AGRAVADO(S) - AMERICEL S. A. - CLARO (Adv: Dr. ARMANDO RODRIGUES ALVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PARA RETIRADA DO NOME DA EMPRESA DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO SPC E DA SERASA - INDEFERIMENTO - I - PRELIMINARES - II - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO - URGÊNCIA DA MATÉRIA DEMONSTRADA - III - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRÁTICA ABUSIVA PERPETRADA PELA PRESTADORA DE TELEFONIA MÓVEL - PRELIMINARES REJEITADAS - II - MÉRITO - PEDIDO LIMINAR CONSTANTE DO PLEITO PRINCIPAL DE PROVIMENTO DEFINITIVO - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC CONFIGURADOS QUANTO A UMA DAS PRETENSÕES - TUTELA DEFERIDA EM PARTE - RECURSO PROVIDO. Demonstrada a situação de urgência no caso concreto, é cabível o Agravo na sua forma de instrumento. A existência de prática abusiva e gravosa por parte da prestadora de serviço de telefonia móvel na emissão da fatura de consumo compromete a própria exigibilidade do débito, sendo ela legítima, portanto, para figurar no pólo passivo da demanda. O pedido de exclusão do nome da empresa do banco de dados da Serasa e do SPC integra o pleito principal, ainda que seja pelos efeitos secundários da sentença, devendo ser deferida a medida se preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 43919/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43919/2006 Classe: 23-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): CARLOS AVALONE
 Advogado(s): Dr. (a) LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
 OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE WESSON ALVES PINHEIRO
 Advogado(s): Dr. WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 208-TJ. "...Intime-se a viúva meira lida Festa Avalone e seus herdeiros Carlos Avalone, Eduardo Avalone e Marcelo Avalone p/ que regularizem sua representação nos autos. Fixo p/ contar o prazo em 15 dias."

Cuiabá 09 de agosto de 2006

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

Protocolo: 64325/2006

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE

INSTRUMENTO 61100/2006 - Classe: II-15)

Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGANTE: VANDERLEI JOSÉ GUADAGNIN E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA

EMBARGADO: MARIA SELMA VALOES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 704/706-TJ. "...Não restando caracterizada a omissão, obscuridade ou contradição, não são cabíveis embargos de declaração, mesmo quando forem para fins de pré-questionamento (...). Com essas considerações, nada havendo a declarar, REJEITO, também monocraticamente, por atacarem decisão monocrática, os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo íntegra a decisão atacada. Intimem-se."

Cuiabá 29 de agosto de 2006

Dr. Alberto Pampado Neto

Relator

Protocolo: 67620/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67620/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. JONES GATTASS DIAS

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): MSF DO BRASIL LTDA

Advogado(s): Dr. (a) JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA

OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 687/689-TJ. "...Diante do exposto, por não visualizar a presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, NEGÓ EFETIVO SUSPENSIVO ao recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá 06 de setembro de 2006

Dr. Jones Gattass Dias

Relator

Protocolo: 67219/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67219/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em : 1/9/2006

Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.,

REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR

Advogado(s): Dr. (a) MARCUS PETRONIO SOUZA DIAS

Dr. (a) PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ADILTON DOMINGOS SACHETTI

Advogado(s): Dr. (a) CHRISTIANY REIA DE SOUZA

OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 144/145-TJ. "...Assim havendo autorização para o processamento do recurso direto no tribunal, somente quando a decisão for suscetível de causar à parte, lesão grave e de difícil reparação (art.527,II, do CPC), e não vislumbrando a presença dessa condição nos autos, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, a fim de que dê integral cumprimento ao disposto no §2º do art.523 do CPC"

Cuiabá 05 de setembro de 2006

Dr. Alberto Pampado Neto

Relator

Protocolo: 67921/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67921/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): E. M. R. ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

AGRAVADO(S): PEDRO MAIA DA SILVA

Dr. GERALDO REGIS DE LIMA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BRASIL TELECOM S. A.

Advogado(s): Dr. (a) SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 126-TJ. "...Assim havendo autorização para o processamento do recurso direto no tribunal, somente quando a decisão for suscetível de causar à parte, lesão grave e de difícil reparação (art.527,II, do CPC), e não vislumbrando a presença dessa condição nos autos, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, a fim de que dê integral cumprimento ao disposto no §2º do art.523 do CPC"

Cuiabá 06 de setembro de 2006

Dr. Alberto Pampado Neto

Relator

Protocolo: 67235/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67235/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE DIAMANTINO

Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): VLADIMIR LUIZ FORMIGONI

Advogado(s): Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.

Advogado(s): Dr. CRISTIANO PIZZATTO

OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 63/65-TJ. "...O que se verifica disso tudo é que o executado ora agravante deixou transcorrer in albis o prazo a interposição dos embargos à adjudicação, sendo o presente recurso de agravo de instrumento manifestamente improcedente. Assim, com fundamento no art.557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Comunique-se a Juíza da causa e intimem-se as partes. Transitada em julgada, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos

Cuiabá 06 de setembro de 2006

Dr. Alberto Pampado Neto

Relator

Protocolo: 50490/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50490/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.

Advogado(s): Dr. JOSE ARLINDO DO CARMO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IMPERIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(s): DR. JORGE BOTEGA



OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 122/123-TJ. "...Pelo exposto, com arrimo no art. 557, caput, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publiquem-se. Intimem-se."

Cuiabá 12 de setembro de 2006

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 40859/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40859/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - CASSI
Advogado(s): DRA. CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELCE MEIRE MADALENA DE CASTRO MELO
Advogado(s): Dr. (a) PATRICIA GASPAR NOBREGA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 95/96-TJ. "...Posto isso, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminda. Requistiem-se do juízo a quo as informações de costume."

Cuiabá 1º de junho de 2006

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 13 dia(s) do mês de setembro de 2006.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 11086/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32744/2004 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): TRADING COMMODITY DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante dessas considerações, determino que o recurso especial permaneça retido nos autos da Ação Cautelar Fiscal - Processo nº 475/2002 e trâmite pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 45590/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34022/2005 - Classe: II - 15 - JUARA)
RECORRENTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr. (a) MURILLO ESPINOLA DE O. LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ DOS SANTOS NETTO
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, afigurando-se obrigatória a retenção do Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º do CPC, determino que o Recurso manejado permaneça retido nos autos da Ação de Rescisão Contratual - Processo nº 072/2000 da Vara Única da Comarca de Juara/MT".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 45591/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34022/2005 - Classe: II - 15 - JUARA)
RECORRENTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr. (a) MURILLO ESPINOLA DE O. LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ DOS SANTOS NETTO
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, defeso nesta fase, proferir juízo de admissibilidade recursal, afigurando-se obrigatória a retenção do Recurso Extraordinário, nos termos do artigo 542, § 3º do CPC, determino que permaneça retido nos autos da Ação de Rescisão Contratual - Processo nº 072/2000 da Vara Única da Comarca de Juara/MT".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 48478/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46181/2005 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIGEMT
Advogado(s): Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante dessas considerações, determino que o recurso especial permaneça retido nos autos do Mandado de Segurança - Processo nº 3695/2005 - em trâmite pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública - Comarca da Capital".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 30535/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43704/2005 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA (PROC. DO ESTADO)
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO (PROC. GERAL DE JUSTIÇA)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, ante ao todo exposto, inadminto o presente recurso especial".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 45563/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19193/2005 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): GASPAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. EST.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Razões pelas quais, dou seguimento ao presente recurso especial".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 54598/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29641/2005 - Classe: II - 15 - JUARA)
RECORRENTE(S): JOSE NILO BERGAMIN
Advogado(s): Dr. EVALDO GUSMAO DA ROSA
RECORRIDO(S): IRACY MAITELI ARMELIATO
Advogado(s): Dr. ROMEU SBRIZZA COSTA CURTA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Portanto, ante ao exposto, nego seguimento ao recurso especial".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 3171/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3171/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): JACIL BENEDITO DE AMBROSIO
Advogado(s): DR. SERGIO HARRY MAGALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E REGIÃO DE MT - STIMMME
Advogado(s): Dr. EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA, Dr. (a) MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com estas considerações, indefiro o pedido de devolução do prazo para contra-razões. Não obstante, defiro o pedido expresso, para que as intimações doravante sejam dirigidas em nome do Dr. Eduardi Matos Carrijo Fraga - OAB/MT 4.574".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 61772/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25725/2005 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DRA. SUELI SOLANGA CAPITULA - PROC. DE ESTADO
RECORRIDO(S): JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSE LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s): Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO E OUTRO(S)
"Intimação aos recorridos para responderem ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 62710/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62710/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, concedo a liminar dado o efeito ativo ao presente recurso, determinando que a agravada, por ora, deixe de exigir o imposto de ICMS nos serviços prestados pela agravada, expedindo a certidão negativa".
As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 67979/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67979/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE WALDEMAR LUIZ SCARIOT REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ILENIR SALETE BURTET SCARIOT
Advogado(s): DR. JOSÉ TEDEU RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, presentes os requisitos ensejadores de sua concessão defiro a liminar pleiteada, recebendo o presente Recurso no efeito suspensivo para o fim de manter o valor da causa atribuído pelo Agravante na Medida Cautelar Inominada, até ulterior decisão".
As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 68024/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68024/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): NINFA CARLOS SANTOS
Advogado(s): DR. VINÍCIUS VARGAS LEITE
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada, e sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento deste Recurso, recebo o Recurso de Agravo em sua forma por instrumento, deferindo o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar o desbloqueio dos numerários existentes na Conta Poupança nº 7.287.485-4, da Agência nº 3290/5, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Agravante, os quais foram penhorados nos autos de Execução Fiscal nº 529/1999 para o fim de garantia da execução".
As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 66168/2006

PETIÇÃO APRESENTADA PELA AGRAVANTE REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62301/2006 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): CELINA APARECIDA RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(s): DR. EDMAR PORTO SOUZA
AGRAVADO(S): ANA DIRCE CARVALHO ATHAIDE
Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 255/256-TJ".
As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 48301/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48301/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): ODAIR JOSÉ SABATINI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, com supedâneo ao art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso".
As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 47930/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47930/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SAPEZAL
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. LAERCIO FAEDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO RURAL DE SAPEZAL
Advogado(s): DR. RODRIGO QUINTANA FERNADES E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ademais, neste exame prefacial, não vislumbro a ilegalidade na decisão hostilizada que possa ensejar a sua imediata suspensão. Nego, portanto, a liminar requerida, por via de consequência a redução da multa".
As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 64883/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64883/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): WALMIR DE SOUZA E OUTRA(S)
Advogado(s): DRA. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA
Advogado(s): DR. JOSE RAVANELLO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão de medida litigada, indefiro o efeito suspensivo/ativo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida".
As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 65161/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65161/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): R. G. A.
Advogado(s): Dra. IZABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): L. F. A. e R. J. A. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. L. F.



Advogado(s): DR. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, por não restar configurada a hipótese de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, converto este agravo de instrumento para a forma retida, nos termos do art. 527, II, alterado pela nova Lei Processualista Civil nº 11.187/2005".

As) Dr. José Zuquim Nogueira
Relator

Protocolo: 63324/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63324/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
AGRAVANTE(S): MAURA LOPES DA SILVA ROSSANI
Advogado(s): DR. RAIMUNDO NETO SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s): DR. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, diante da ausência do perigo de dano irreparável (periculum in mora) e do relevante fundamento (fumus boni iuris), indefiro o almejado efeito suspensivo ao presente recurso, conforme art. 558 do CPC".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda

Relator

Protocolo: 61338/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61338/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE DIAMANTINO

AGRAVANTE(S): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

Advogado(s): Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS, DR. CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S.A.

Advogado(s): Dr. SALADINO ESGAIB E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto nego a liminar, por não vislumbrar, neste exame prefacial, ilegalidade na decisão hostilizada que possa ensejar a sua imediata suspensão".

As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

Protocolo: 66106/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66106/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE PEDRA PRETA

AGRAVANTE(S): ALVANTINA BENTA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. VANDERLEI CHILANTE

AGRAVADO(S): SAMITA JERÔNIMO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Nego, portanto a liminar requerida".

As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

Protocolo: 65129/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65129/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA

Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO VANZELI

AGRAVADO(S): CUIABÁ DIESEL S.A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida".

As) Des. Maria Helena G. Póvoas

Relatora

Protocolo: 42496/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42496/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

AGRAVANTE(S): LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. (a) ALESSANDRA FERREIRA

AGRAVADO(S): OSMAR ROSA PEREIRA

Advogado(s): Dr(a): GEICIONE DIAS ANDRADE

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, com supedâneo ao art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso".

As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relator

Protocolo: 66132/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66132/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE(S): P. R. F. O.

Advogado(s): Dr. EDEN OSMAR DA ROCHA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): J. M. S. F. O. - REPRESENTADO POR SUA MÃE M. V. S.

Advogado(s): DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, com supedâneo ao art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso".

As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

Protocolo: 65251/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65251/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

AGRAVANTE(S): M. S. C.

Advogado(s): LINDALVA DE FATIMA RAMOS - DEFENSORA PUBLICA

AGRAVADO(S): M. S.

Advogado(s): Dr. (a) MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES - DEF. PUBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, diante do perigo de dano irreparável (periculum in mora) e do relevante fundamento (fumus boni iuris), defiro o almejado efeito suspensivo ao presente recurso, conforme art. 558 do CPC".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda

Relator

Protocolo: 65084/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65084/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

AGRAVANTE(S): HAMBURG SUD BRASIL LTDA

Advogado(s): Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EMA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE AVIÕES

Advogado(s): Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, por não restar configurada a hipótese de lesão grave ou de difícil reparação à agravante, converto este agravo de instrumento para a forma retida, nos termos do art. 527, II, alterado pela nova Lei Processualista Civil nº 11.187/2005".

As) Dr. José Zuquim Nogueira

Relator

Protocolo: 63574/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63574/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): ARI GIONGO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr. (a) FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

AGRAVADO(S): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Nego, portanto, a liminar requerida".

As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

Protocolo: 59846/2006

PETIÇÃO APRESENTADA PELO AGRAVANTE REQUERENDO A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53020/2006 - Classe: II - 15 - CAPITAL)

AGRAVANTE(S): INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Advogado(s): DR. (A) ATIL A SAUNER POSSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Indefiro, pois, o reclamo".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda

Relator

Protocolo: 60154/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60154/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA

AGRAVANTE(S): ARACHI DIAS DA SILVA

Advogado(s): DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WALTER AJUDA

Advogado(s): Dr. JOSE VIDAL E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo argumento nego a liminar, por não vislumbrar, neste exame prefacial, ilegalidade na decisão hostilizada que possa ensejar a sua imediata suspensão".

As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 63864/2006

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3648/2006 - Classe: II-15)

Origem : COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS, REP. POR SEU INVENTARIANTE LUIZ ALBERTO ARAÚJO

Advogado(s): Dr. DIRCEU GALDINO GARDIN, DR. ROBERTA VIEIRA BORGES E OUTRO(S)

EMBARGADO: ROBERTO MENDES DA SILVA

Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)

"Intimação ao embargado para responder ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias, em face ao despacho do Relator de fls. 391-TJ".

As) Des. A. BITAR FILHO

Relator

Protocolo: 6603/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6603/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): NEYREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Advogado(s): Dr. (a) ABEENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

AGRAVADO(S): SIGMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

Advogado(s): DRª KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO

"Intimação as partes para se manifestarem quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de cinco (05) dias, em face ao despacho do relator de fls. 122-TJ".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda

Relator

Protocolo: 65915/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65915/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Advogado(s): Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES

AGRAVADO(S): SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. (a) GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".

As) Dr. José Zuquim Nogueira

Relator

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 12 de setembro de 2006

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40339/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40339 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - SILVANE MARIA DE ALMEIDA (Advs: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PENNA VEÍCULOS E OUTRO(S), AGRAVADO(S) - CIA ITAULESIOS DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - ART. 273 CPC. - FALTA DE VEROSSIMILHANÇA - RECURSO IMPROVIDO.

Não se concede antecipação de tutela quando ausentes os requisitos legais que a autorizam, dentre eles a verossimilhança, a prova convincente e o risco de lesão grave e de difícil reparação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40392/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40392 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - RENEILTON RICCI (Advs: DR. JONES EVERSON CARDOSO), AGRAVADO(S) - VALDINEI DE OLIVEIRA LOPES (Advs: DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - LEGITIMIDADE DO ADQUIRENTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE - PROVA LITERAL DA DÍVIDA - DEFERIMENTO DA MEDIDA MEDIANTE CAUÇÃO REAL E DEPOSITO DO PRODUTO EM MÃOS DO AGRAVADO - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. É parte manifestamente legítima para figurar no pólo passivo da ação cautelar de arresto, o adquirente de bem objeto do instrumento particular de compra e venda. Havendo o Agravado instruído a medida cautelar com prova documental e literal da dívida apta ao deferimento da medida preparatória, aliado ao oferecimento de caução real, deve ser mantida a decisão liminar que deferiu a medida preparatória.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41073/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 41073 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - NEWTON BORGES DE MORAIS JÚNIOR E OUTRA(S) (Advs: DR. ROGERIO FERNANDES DA SILVA), AGRAVADO(S) - FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - ALGODÃO EM PLUMA - NÃO-CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ENTREGA DO PRODUTO - JUSTO RECEIO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR - CONCESSÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - PRELIMINARES - FALTA DE LEGALIDADE DA DECISÃO PROFERIDA, DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E DA CARÊNCIA DA AÇÃO - ANÁLISE COM O MÉRITO E AFASTADAS - INCURSÃO EM MATÉRIA REFERENTE AO MÉRITO DA CAUSA - NÃO-CABIMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Estando presentes os requisitos necessários para a concessão de liminar, é plausível que o Juiz determine o sequestro, diante de possível dano e da presença do bom direito. O agravo de instrumento, cingido-se à decisão recorrida, não pode adentrar em questões afetas ao mérito da causa, suprimindo uma instância e violando o princípio do duplo grau de jurisdição.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41703/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41703 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)), AGRAVADO(S) - JUÍNA FRIGORÍFICO LTDA (Advs: Dr(a). GERSON MEDEIROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - ICMS - DECISÃO ULTRA PETITA RECONHECIDA - IMPOSTO SOBRE O VALOR TOTAL DA DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - LEGALIDADE - COBRANÇA DE TRIBUTO SEM FATO GERADOR - INCIDÊNCIA RESTRITA À ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Exclui-se da decisão recorrida a parte que se refere ao encargo emergencial, posto que não consta do pedido inicial. O ICMS sobre energia elétrica, no caso de reserva mensal de potência, deve ser exigido apenas sobre a quota de energia efetivamente consumida.



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41744/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 41744 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - VILMAR BALIN E OUTRO(S) (Adv: DR. LEDOCIR ANHOLETEO), AGRAVADO(S) - 1º CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL DE SINOP - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS; PESSOA FÍSICA E JURÍDICA (Adv: DR. ELIAUARO SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA - RECUSA PELO OFICIAL - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR DE CARENÇA DA SEGURANÇA E DO RECURSO REJEITADA - LEI FEDERAL 6.015/73 - RECURSO IMPROVIDO. A Lei de Registros Públicos faculta ao oficial recusar o registro de escrituras de compra e venda, acaso não satisfeta alguma exigência para a sua efetivação, nos termos do seu artigo 198. Essa faculdade legal que, inclusive pode ser objeto do processo de dúvida, afasta a fumaça do bom direito para o deferimento da liminar em sede mandamental, razão por que deve ser prestigiada a decisão recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42518/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42518 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - WILSON RODRIGUES BOAVENTURA (Adv: DR. ROMAN JACKSON COSTA), AGRAVADO(S) - SELMA SIQUEIRA BOAVENTURA (Adv: DR. EDSON PACHECO DE REZENDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE LIMINAR - EXCLUSÃO DO RECORRENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - ABSTENÇÃO DE ATOS DE GESTÃO - PRELIMINAR - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO - REJEIÇÃO - INVOCAÇÃO GÊNICA SOBRE IRREVERSIBILIDADE DE ATOS REPRESENTATIVOS DE RISCO DE LESÃO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DESCAMBAMENTO - DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO EM FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Para assegurar a suspensão do decisório monocrático, não basta a invocação genérica de uma remota possibilidade de irreversibilidade da medida e de eventual impossibilidade de suportar tal ônus. Necessário se faz a prova da existência de ato ou situação que evidencie o risco de sofrer lesões irreparáveis ou de difícil reparação. Por se tratar de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva de liminar, a cognição não deve ir além da verificação dos requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, sob pena de se adentrar no mérito da questão, o que caracterizaria a supressão de instância.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45006/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 45006 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - EDILSON PEDRO SPENHOF (Adv: DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SERINEU OSMAR TURA (Adv: DR. SELSO LOPES DE CARVALHO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DEFERIMENTO DA MEDIDA - PRESEÇA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - CAUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Proposta a ação cautelar, e estando presentes os requisitos de admissibilidade, a liminar deve ser deferida, não havendo necessidade da plena demonstração da existência do direito alegado. A exigência de caução é uma faculdade do juiz e, tendo sido prestada por meio de imóvel, cujo valor é suficiente para garantir eventual prejuízo, não há que se falar em substituição.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37849/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 37849 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ AMILCAR DE SOUZA - REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EVANI LENIR DE SOUZA (Adv: DR. (a) MARCIO DE SOUZA, AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VERBA HONORÁRIA - EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR - FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tendo o Agravante instruído o recurso interposto com as peças essenciais exigidas pelo art. 525, inciso I, do CPC, notadamente a certidão da respectiva intimação, elemento indispensável para aferir a tempestividade recursal, acolhe-se a arguição em razão de não estar evidenciada a tempestividade recursal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37937/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 37937 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - R. J. S. J. (Adv: DRª REGINA CÉLIA SABIÃO LOURIMIER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - N. U. (Adv: DR. (a) RUTE DE LAET), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL POR CONTER CUMULAÇÃO DE PEDIDOS COM DIVERSIDADE DE PROCEDIMENTOS E POR AFRONTA AO ARTIGO 801 DO CPC. NÃO CONHECIDAS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS FIXADOS LIMINARMENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.694, § 1º DO CC - ADEQUAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O não-conhecimento das preliminares deduzidas pelo Agravante se impõe, na medida em que as matérias neias ventiladas ainda não foram alvo de enfrentamento pelo juiz monocrático, portanto, sua apreciação em sede de Agravo acarretaria supressão de instância. No que tange aos alimentos provisionais fixados, mister seu provimento parcial por eleição ao binômio necessidade-possibilidade inserido no artigo 1.694, § 1º, reduzindo o quantum arbitrado para 30% dos vencimentos líquidos do Agravado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48112/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA UBIATATÁ. Protocolo Número/Ano: 48112 / 2006. Julgamento: 21/8/2006. AGRAVANTE(S) - VICENTE MARICONI E OUTRA(S) (Adv: DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS), AGRAVADO(S) - ISMAEL DE TAL E OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO PELO JUIZ DA CAUSA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. Ao juiz no uso de suas atribuições incumbe fixar os parâmetros para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com o fim de se evitar a utilização inadequada. Para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária, não basta que o requerente afirme sua impossibilidade, cumprindo ao magistrado analisar a realidade fática que se evidencia no processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38170/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 38170 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA KAIOBÁ LTDA (Adv: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: DR. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTAD. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS, QUE NÃO RESPONDE, À PRINCÍPIO, PELAS DIVIDAS DA SOCIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 596 DO CPC - NÃO-COMPROVAÇÃO DA CONDUTA DOS SÓCIOS - RECURSO PROVIDO. O bloqueio de todas as contas em nome da empresa-agravante e dos seus sócios é medida extrema que só deve ser tomada quando a empresa que estiver sendo executada, não liver, em seu nome, bens que possam garantir, via penhora, o valor que está sendo executado. Indiscutível a distinção existente entre a pessoa jurídica e a dos sócios como determinante também a distinção patrimonial de ambos, prevendo inclusive a legislação vigente (art. 596 do CPC) que primeiro sejam executados os bens da sociedade para apenas depois se alcançar os bens dos sócios.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48212/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 48212 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMER DE MELO (PROC. DO ESTADO)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A INTERNAÇÃO DE IDOSO EM UNIDADE HOSPITALAR CONDIZENTE À SUA CONVALESCÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REJEITADA - PRESEÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA EM FAVOR DO AGRADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Mister a rejeição da preliminar de ilegitimidade deduzida, porque pertinente é a atuação ministerial em questão de relevância pública, em específico, a saúde, por força da disposição constitucional inserida no artigo 127, que autoriza a tutela de interesses sociais e individuais indisponíveis. No exame do mérito, persistindo os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora que fundamentaram a decisão atacada, demonstrada está a coerência com a norma em vigor, impondo seja negado provimento ao recurso interposto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48747/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48747 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - M.E.A. REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv: Dr. (a) RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CHAMPION FARMACQUIMICO LTDA (Adv: DR. ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - FORO DE ELEIÇÃO - COMPETÊNCIA RELATIVA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de competência relativa e não sendo o caso de invocação do CDC, é perfeitamente válida a cláusula contratual de eleição de foro, com previsão legal no art. 111 do CPC e na Súmula 335 do STF.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39084/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 39084 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - IVO LUIZ RUARO (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ORMINDO SOARES DA SILVA (Adv: DR. ERIC RITTER), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA APÓS REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEMONSTRADOS - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Realizada audiência de justificação prévia, demonstrados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, deve ser mantida até o julgamento da ação de reintegração de posse, a liminar conferida ao agravo do autor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40488/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40488 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Adv: DR. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILAS DE OLIVEIRA, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - REVISÃO DO VALOR DO DÉBITO COM LIMITAÇÃO DOS JUROS AO PATAMAR DE 12% AO ANO, COM EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DO INPC; REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL MORATORIA PARA 2% (DOIS POR CENTO) - IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE CONSUMO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DE OFÍCIO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APENAS PARA AUTORIZAR A APLICAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUALMENTE PACTUADAS, PERMITINDO A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. Admite-se a revisão ampla dos contratos e a consequente modificação das cláusulas abusivas, à luz do Código de Defesa do Consumidor. Encontra-se pacificada nesta Câmara a orientação de que no mútuo bancário comum, não se aplica à limitação dos juros em 12%, prevista no Decreto nº 22.626/33. O Superior Tribunal de Justiça, no que se refere à comissão de permanência, pacificou o tema quando do julgamento do REsp nº 271.214/RJ, ao admitir a sua cobrança a partir do inadimplemento, não cumulada nem com a correção monetária, nem com os juros remuneratórios e deverá ser calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, entretanto, à taxa contratada. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121-STF), de modo que não guarda relação com o Enunciado nº 596 da mesma Corte, porque dessa proibição não estão excluídas as instituições financeiras. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no ERESP nº 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 05-5-99), é no sentido de afastar, por ilegal, a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, aplicando-se, à espécie, o Pacto de São José da Costa Rica incorporado através do Decreto-lei nº 226, de 12-12-91, que veda a prisão civil por dívida, admitindo-a apenas dos devedores de alimentos. É admissível pelo nosso direito a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor. Quanto ao índice a ser aplicado para efeito de correção de valores que deve ser o INPC, que reflete a variação do poder aquisitivo da moeda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15753/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 15753 / 2006. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT (Adv: Dr.(a) ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDSON LUIZ BORGES SILVESTRIN (Adv: DR. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR APURADO UNILATERALMENTE - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não se tem por legal por parte de concessionária de energia elétrica o ato de apurar o quantum devido unilateralmente e baseado em suposta irregularidade em medidor, caracterizando, assim, lesão ao direito de ampla defesa do consumidor e ilegalidade da cobrança envidada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38720/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 38720 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - M. P. M. (Adv: DR. ALFREDO FOGAÇA NETO), APELADO(S) - T. J. V. M. (Adv: DR. (a) RONALDO P. DE ANDRADE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DE BENS - IMÓVEL ADQUIRIDO DURANTE A CONVIVÊNCIA DAS PARTES - SERVIÇOS RURAIS E DOMÉSTICOS PERPETRADOS PELA CONVIVENTE - DISTRIBUIÇÃO DIRETA E INDIRETA - RECURSO IMPROVIDO. A contribuição da COMPANHIA, para se ter configurada a sociedade de fato, quando reconhecida a convivência more uxório e a existência de bens adquiridos nesse período, pode decorrer das próprias atividades exercidas no recesso do lar e não apenas pela entrega de dinheiro ou bens ao companheiro, mormente quando comprovado que o imóvel em litígio foi adquirido durante a convivência das partes, sendo que o valor dispendido à sua aquisição originou-se da venda de outro imóvel rural, donde também foram feitas benfeitorias, com a participação do casal.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 41670/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41670 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. INTERESSADO(S) - IRMAOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Adv: DR. (a) ADRIANO DAMIN, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. (a) NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTAD. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Segundo dispõe a Súmula n.º 323 do STF: "É inadmissível a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributos."

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 37929/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 37929 / 2005. Julgamento: 28/8/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JACQUES MARCOS FERNANDES (Adv: DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO CUMULADO COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA - MULTAS DE TRÂNSITO DE GRAVIDADE LEVE - AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO OFICIAL NÃO CONHECIDO, PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA RATIFICADA. É legal condicionar a expedição da carteira nacional de habilitação definitiva por infração à lei de trânsito, quando não observado o devido processo legal, que garante o contraditório e a ampla defesa.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

Belº NILCE MARIA CARMAGO DA SILVA
Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
terceira.secretariacivil@tjmt.gov.br

DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 60348/2006 - Classe: II-17 (OPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52841/2006 - Classe: II-15) COMARCA DE ALTO TAQUARI. EMBARGANTE - GRAUNA AGRLO LTDA (Adv. Drs. JOCIMARA MOCHI JORGE E OUTROS) E EMBARGADA - BIAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA (Adv. DR. FLÁVIO MULLER)



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por tudo isso, improvejo o recurso..."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. Emani Vieira de Souza - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58834/2006 – Classe: II-15 COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – N. R. C. A. (Adv. Drs. ALESSANDRO JACARANDA JOVE E OUTROS) E AGRAVADO – Y. A. V. J. (Adv. Drs. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA E OUTROS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego a liminar..."

Cuiabá, 16 de agosto de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67475/2006 – Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE – W. C. G. (Adv. Drs. RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO E OUTROS) E AGRAVADO – F. A. R. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. V. R. (Adv. Drs. RAFAEL SOARES MARTINAZZO E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Forte nessas razões, com arrimo no inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, converto o recurso de instrumento em rito e determino seu arremate aos autos da ação principal..."

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55849/2006 – Classe: II-15 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. AGRAVANTES – ESPÓLIO DE OLY SUBTIL DE OLIVEIRA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOÃO SANTOS COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drs. LORIVAL MARCOLINO CLARO E OUTROS) E AGRAVADA – OLGA COELHO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. IRAN NEGRÃO FERREIRA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por esses motivos, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo espólio de Oly Subtil de Oliveira e outros..."

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Des. Emani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66908/2006 – Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. AGRAVANTE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS (Adv. Dr. ADELAR COMIRAN) E AGRAVADA – BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drs. LISANDRE BETTONI GARAVAZO E OUTROS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 557, I, do Código de Processo Civil, em face da ausência de peça definida como obrigatória à instrução do presente recurso, nego-lhe seguimento."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábilie - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42033/2005 – Classe: II-15 COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – MARAVILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (Adv. Drs. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTROS) E AGRAVADO – ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. Romes Júlio Tomaz – Proc. do Estado)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com tais razões e fundamentos, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, em face da perda de seu objeto..."

Cuiabá, 4 de setembro de 2006.
Paulo Márcio Soares de Carvalho – Relator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25636/2006 – Classe: II-19 COMARCA DE COLÍDER. APELANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. (Adv. Drs. ADMAR AGOSTINI MANICA E OUTROS) E APELADO – ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO (Adv. Dr. JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, ausente o pressuposto subjetivo relativo ao interesse recursal, nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56862/2006 – Classe: II-27 COMARCA DA CAPITAL. INTERESSADO/APELANTE – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT. (Adv. Drs. RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTROS) E INTERESSADA/APELADA – MARIA PIRES GONÇALVES CÔRREA DA COSTA (Adv.ª DR. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, deixo de apreciar o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso voluntário, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo Código."

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
Des. Evandro Stábilie – Relator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60468/2006 – Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL. APELANTE – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT (Adv. Drs. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTROS) E APELADO – NELSON PAIXÃO DOS SANTOS (Adv. Dr. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim sendo, considerando-se que a irresignação recursal restringe-se - exatamente - aos pontos mencionados, não conheço do apelo interposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a negativa de seguimento do recurso "em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal"..."

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Des. Emani Vieira de Souza – Relator.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55970/2006 – Classe: II-27 COMARCA DA CAPITAL. INTERESSADA – SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv. Drs. ALEXANDRE MACIEL DELIMAE OUTROS) E INTERESSADO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT (Adv. Drs. ANDRÉ DE PAIVA PINTO E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Em razão do exposto, nego seguimento ao reexame necessário de sentença, nos termos do art. 557 do CPC."

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Des. Emani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54818/2006 – Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL. APELANTE – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT (Adv. Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS) E APELADO – JOUBER LUCIANO SIQUEIRA VIEIRA (Adv.ª Dr.ª ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim sendo, considerando-se que a irresignação recursal restringe-se - exatamente - aos pontos mencionados, não conheço do apelo interposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, que autoriza a negativa de seguimento do recurso "em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal"..."

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Des. Emani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48261/2006 – Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL. APELANTE – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT. (Adv. Drs. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS) E APELADO – RENATO DE ALMEIDA LARA (Adv. Dr. MÁRIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por essas razões, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso interposto pelo DETRAN."

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2006.
Des. Emani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 67074/2006 – Classe II – 15. COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTES – MIRSAIL GABRIEL DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. MÁRCIA NIEDERLE E OUTROS) E AGRAVADO – HELVIO LUIZ KOWALEWSKI (Adv. Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, defiro o efeito suspensivo..."

Cuiabá, 4 de setembro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 65583/2006 – Classe II – 15. COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE – COMAJUL – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCICEIRA LTDA (Adv. Drs. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTROS) E AGRAVADO – PAULO NICODEMOS GASPARTO (Adv. Drs. OTACILIO PERON E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator

MAURÍCIO MELO DE MENESES (Adv. Dr. Emerson Sanabria Carvalho) já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N° 27839/2006 – CAPITAL – Classe II-20, em que é APELANTE – CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA (Adv. Drs. SIDNEI GUEDES FERREIRA E OUTROS), vem por intermédio de petição protocolizada sob n°: 58764/2006 de 02/08/2006 requer concessão de tutela antecipada e expedição de carta de sentença.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Indefiro a antecipação de tutela por ser incabível. O credor já possui, com a sentença que lhe foi favorável o poder de agir executando o julgado monocratico provisoriamente. Assim sendo, defiro apenas a expedição de carta de sentença para eventual execução provisória..."

Cuiabá, 29 de agosto de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 86015/2006 – Classe II – 15. COMARCA CAPITAL. AGRAVANTES – NORIVAL RICO FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. ANDRÉ LUIZ AQUINO DE ARRUDA E OUTROS) E AGRAVADA – CYBELE REGINA RICO. (Adv. DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Diante desse quadro, notadamente por conta da decisão anterior, defiro a liminar para suspender os efeitos da decisão proferida..."

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC"

Cuiabá, 30 de agosto de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges, Relator - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 62798/2006 – Classe II – 15. COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE – ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC. ESTADO) E AGRAVADA – METALURGICA IGUAÇU LTDA (Adv. Drs. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, ADRIANO CARRELO SILVA E OUTROS)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... O agravante não demonstrou quaisquer das hipóteses traçadas no dispositivo antes mencionado ou outros casos que lhe possa resultar lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual indefiro a suspensão pleiteada..."

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC"

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
Des. Evandro Stábilie - Relator.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 65586/2006 (OPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N° 19165/2006 – Classe II – 20) COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE – JUSSARA HELENA FIGUEIREDO DANTAS (Adv. Drs. ANDRÉ CASTRILLO E OUTROS) E EMBARGADOS – MIGUEL JOSÉ KALIX FERRO E SUA ESPOSA (Adv. Drs. ANTÔNIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES E OUTROS)

"Com intimação ao EMBARGADO, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias"

Cuiabá, 06 de agosto de 2006.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Belª Nilce Maria Carmo da Silva
Secretária da Terceira Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégua Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23210/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano : 23210 / 2006

RELATOR(A)	DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S)	JUSTINO AGAPTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S)	DR. IRINEU MARCELO
AGRAVADO(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37901/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 37901 / 2006

RELATOR(A)	DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S)	ADALBERTO FANELLI FERNANDES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S)	DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	JOAQUIM MIGUEL SOLANI TORRADES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S)	DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45766/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 45766 / 2006

RELATOR(A)	DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S)	DR. LUCIO ROBERTO ALVES DOS REIS OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	DORÉ E PIOVESAN LTDA E OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55915/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 55915 / 2006

RELATOR(A)	DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S)	DR. (a) PAULO INACIO HELENE LESSA OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE DR. JAIRO DA LUZ SILVA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34325/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE
CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano : 34325 / 2006

RELATOR(A)	DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S)	L. F. T. REPRESENTADA POR SUA MÃE N. S. P.
ADVOGADO(S)	DR. (a) RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES
APELADO(S)	R. R. T.
ADVOGADO(S)	DR. (a) LUCIO MAURO LEITE LINDOTE OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58905/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 58905 / 2004

RELATOR(A)	DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
APELANTE(S)	AMILTON MEDEIROS
ADVOGADO(S)	DR. JOSE GUILHERME R. ALDINUCCI OUTRO(S)
APELANTE(S)	B. C. C. B. REP. P/ ELAINE REGINA CORREA
ADVOGADO(S)	DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA
APELADO(S)	B. C. C. B. REP. P/ ELAINE REGINA CORREA
ADVOGADO(S)	DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA
APELADO(S)	AMILTON MEDEIROS
ADVOGADO(S)	DR. JOSE GUILHERME R. ALDINUCCI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11260/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 11260 / 2006

RELATOR(A)	DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
APELANTE(S)	J MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S)	DR. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
APELADO(S)	SANTALÚCIA S.A
ADVOGADO(S)	DR. LEANDRO DE LIMA LEIVAS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21867/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 21867 / 2006

RELATOR(A)	DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S)	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S)	DR. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)
APELANTE(S)	ODILZA BATISTA QUEIROZ
ADVOGADO(S)	Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXES



APELADO(S) OUTRO(S)
ADVOGADO(S) ODILZA BATISTA QUEIROZ
 Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23669/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA.
 Protocolo Número/Ano : 23669 / 2006
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 OUTRO(S)
APELADO(S) ALBERTO FRANCISCO FRITSCH
ADVOGADO(S) Dr. JAIR JOAO PASQUALOTTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37355/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA.
 Protocolo Número/Ano : 37355 / 2006
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) IRENE SALETE FOLLE
ADVOGADO(S) Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 39094/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 39094 / 2006
RELATORIA DR. ELINALDO VELOSO GOMES
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELAD R. R. CRISTALDO & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DR(A) JOSÉ ANTONIO PAROLIN
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45899/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 45899 / 2006
RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES
INTERESSADO(S) RODAR PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 49148/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 49148 / 2006
RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES
INTERESSADO(S) AGROVERDI S.A. - MAQUINAS AGRICOLAS
ADVOGADO(S) DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 49529/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 49529 / 2006
RELATORIA DR. ELINALDO VELOSO GOMES
INTERESSADO(S) BELLAFAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO MONTEIRO SALOMÃO
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55568/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 55568 / 2006
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DR. ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 58190/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 58190 / 2006
RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC.
INTERESSADO/APELAD FAUSTINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DRA. ANA LÚCIA RICARTE

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos: 22

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36517/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE POXORÉO. RECORRENTE - DEOCLECIO PEREIRA DO LAGO (Adv:Dr(a). MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA), RECORRIDO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...Razão pela qual, dou seguimento ao presente recurso especial..." Cuiabá, 06 de setembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJMT

DECISÕES DO RELATOR

B. F. S. (Adv:Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI, OUTRO(S)). JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43266/2003 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. APELANTE - B. F. S. (Adv:Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI, OUTRO(S)), APELADO - ESPOLIO DE A. S. P. (Adv:Dr(a). BENEDITO DA SILVA BRITO, OUTRO(S)), vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 63513/2006, de 18/8/2006, requer vistas dos autos.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Defiro o pedido de fs. 234. ..."

Cuiabá, 06 de setembro de 2006
 Dra. Marilene Andrade Adário
 Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67672/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - BANCO DIBENS S.A. (Adv:Dr(a). RIGARDO GAZZI, OUTRO(S)), AGRAVADA - SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA (Adv:Dr(a). FELIPE BEDIN BIASOTTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...recebo o presente recurso em seu efeito meramente devolutivo, para negar a liminar pleiteada." Cuiabá, 06 de setembro de 2006
 Dra. Maria Aparecida Ribeiro
 Juíza Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62549/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. APELANTE - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - SICREDI E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). IRON FRANCISCO DA SILVA), APELADA - MARLI DA SILVA BENICIO (Adv:Dr(a). VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)).

"Com intimação aos APELANTE - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - SICREDI E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). IRON FRANCISCO DA SILVA), do r. despacho a seguir transcrito : "...Intime-se o apelante para suprir a irregularidade apontada na certidão de fs. 164-7J..."

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 62330/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58242/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 62330 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Adv: Dr. (a) SÉRGIO GARCIA MARTINS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAMT (Adv: Dr. SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO REGIMENTAL. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE O CONVERTE EM AGRAVO RETIDO - ART. 527, II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO JUDICIAL N.º 51 DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL MATO-GROSSENSE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não cabe Recurso de Agravo Regimental contra decisão do relator de Recurso de Agravo de Instrumento que o converte em Agravo Retido, apropriando-se o regimental tão-somente às decisões do relator que negam seguimento a Recurso de Agravo de Instrumento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6858/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6858 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - CARMEN GEÓLIA OSÓRIO (Adv: Dr. (a) LUCIANO ROSTIROLLA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CANDIDATO A CONCURSO PÚBLICO - PLEITO DE APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA POR OCASIÃO DA POSSE - LIMINAR INDEFERIDA - PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA - MATÉRIA PACIFICADA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. É entendimento pacificado nesta Corte que a apresentação de diploma ou habilitação de curso superior é requisito essencial ao provimento do cargo, e não à realização do certame, devendo, portanto, ser comprovado na ocasião da posse, não no momento da inscrição.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37893/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37893 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - GLAUCIA MARQUES DE MELO (Adv: Dr. CARLOS GOMES BRANDAO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. A P.G.J. OPINOU PELA CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - REJEITADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - ENFERMIDADE COMPROVADA NOS AUTOS - DEVER DO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A nova redação do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.187/2005, permite ao relator, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento no tribunal, a conversão em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. É possível antecipar os efeitos da tutela contra a Fazenda Pública quando se tratar de questão ligada à saúde, desde que presentes os requisitos. O Poder Judiciário não está adstrito a prévio procedimento administrativo na esfera executiva para conceder medidas assecuratórias do exercício de direitos salvaguardados pela Constituição Federal

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29324/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29324 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - GELINDO LIRA NETO E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR IMPROVERAM O RECURSO. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELA CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PARA EXPORTAÇÃO - PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - REJEITADA - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. A nova redação do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.187/2005, permite ao relator, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento no tribunal, a conversão em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ausentes um dos requisitos autorizadores para a concessão da medida acatatória, quais sejam, o fumus boni juris ou o periculum in mora, correta a decisão que indefere o pedido de liminar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33058/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33058 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - BANCO DIBENS S.A. (Adv: Dr. (a) RICARDO GAZZI, OUTRO(S)), APELADO(S) - DANIELA MICHELE THOMÉ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS II E III, § 1º DO CPC - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Para a extinção do processo, por abandono da causa por mais de trinta dias (art. 267, inciso III, do CPC), é indispensável a intimação pessoal do autor para suprir a falta (§ 1º do mesmo artigo). Não atendida a formalidade legal, impõe-se a desconstituição da sentença.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28854/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 28854 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - MATERCLIN - CLÍNICA MATERNEIDA E PRONTO SOCORRO SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. - CLÍNICA MÉDICA - APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 5% SOBRE A RECEITA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MENSAL - SENTENÇA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de sociedade empresarial, com responsabilidade Ltda., a alíquota aplicável a título de ISSQN será de 5% sobre a receita da prestação de serviço mensal e não de 360 UFIRs anualmente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20061/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 20061 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - NERI JOSÉ CHARELLO (Adv: Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Adv: Dr. (a) JOAO ROBERTO ZILIANI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, DESPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ENTREGA DE PRODUTO A SER COLHIDO EM SAFRA FUTURA - ALEGAÇÃO DE FRUSTRAÇÃO DE SAFRA EM DECORRÊNCIA DA PRODUÇÃO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR (VARIAÇÕES CLIMÁTICAS) - NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. Não procede o argumento de que a ocorrência de fato imprevisível elide a parte vendedora do cumprimento do contrato, uma vez que há cláusula expressa de assunção de todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52487/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52487 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Adv: Dra. JULIANA GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - PHENIX SEGURADORA S.A. ATUAL UNIBANCO AIG (Adv: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDNA RIBEIRO TAJES DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) JOSE ANIBAL DE SOUZA BOUTER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - FALECIMENTO DO SEGURADO - RECUSA DE PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE - NÃO-COMPROVAÇÃO PELA SEGURADORA - RECURSO



IMPROVIDO. Cabe à Seguradora investigar o segurado, através de exame prévio, sobre suas condições de saúde antes da conclusão do contrato, não podendo escusar-se do pagamento, sob a justificativa de que havia doença preexistente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49869/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 49869 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - NEIDIMAR OLIVEIRA JACQUES (Adv. Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO VALDELINO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. EFRAM ALVES DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SOCIEDADE DE FATO OU COMUM - ILEGITIMIDADE PASSIVADA CAUSAM NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DE PROVAS - RECURSO IMPROVIDO. Nas sociedades de fato ou comuns, as partes são legítimas para exigir a prestação de contas uma da outra. A ação de prestação de contas deve abranger créditos líquidos, contabilmente efetivados.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 3481/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3481 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. INTERESSADO(S) - SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA (Adv. Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, APOS REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELA NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL PARA IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS SOB A ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO PENDENTE EM NOME DO CONTRIBUINTE - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - DECISÃO REEXAMINADA HARMÔNICA COM AS SÚMULAS 70, 323 E 547 DO PRETÓRIO EXCELSO - REMESSA IMPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. É legal e abusiva a negativa da autoridade fazendária municipal em deferir pedido de autorização para impressão de blocos de notas fiscais, sob a justificativa da existência de débito fiscal pendente, em nome do contribuinte, relativamente ao ISSQN não recolhido.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 39134/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39134 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CLAYTON ALEXANDRE DELUZ E OUTRO(S) (Adv. DR. CASSIO FELIPE MIOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO RATIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELA REFORMA PARCIAL DA DECISÃO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRAUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - MULTAS EMITIDAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. 1. Afirma-se manifestamente legal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 2. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válida e eficaz o ter procedimento administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula 312 do STJ. 3. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes. 4. A Justiça Estadual é incompetente para declarar a insubsistência de multas emitidas por órgãos federais.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO
Secretário da Quarta Secretaria Cível

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40880/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE ÁGUA BOA. RECORRENTE - GUILHERME MARIO SAEDT (Adv. Dr(a). RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA, OUTRO(S)), RECORRIDA - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv. Dr(a). MARIA CECILIA GALBIATTI DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...determino que o recurso especial permaneça retido nos autos da "AÇÃO COMINATÓRIA" - Processo nº 422/2005 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Água Boa/MT..."
Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12030/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr(a). CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO); RECORRIDO - FAROUK NAUFAL (Adv. Dr(a). EM CAUSA PROPRIA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...Inadmito o apelo excepcional..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46756/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr(a). VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), RECORRIDA - DORA ANA PEDRINI MARCONDES (Adv. Dr(a). CELITO L. BERNARDI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...dou seguimento ao presente recurso especial..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46758/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr(a). VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), RECORRIDA - DORA ANA PEDRINI MARCONDES (Adv. Dr(a). CELITO L. BERNARDI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...dou seguimento ao presente recurso especial..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44278/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr(a). FABIO RICARDO, OUTRO(S)), RECORRIDA - CLAUDY APARECIDA MELO BRUNO E OUTRO(S) (Adv. Dr(a). BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...admito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...não admito o recurso avariado pelo Recorrente..."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28290/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - TRANSPORTADORA GUARANY LTDA (Adv. Dr(a). TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZCO, OUTRO(S)), RECORRIDO - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Adv. Dr(a). JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...dou seguimento ao presente recurso especial..."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23153/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARENÁPOLIS. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. Dr(a). ITALO DOMICIO BORBA, OUTRO(S)), RECORRIDO - VICTOR EMANUEL PINTO DUARTE.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente Recurso..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...Admito o presente Apelo extraordinário..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSOS ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48127/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE - CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (Adv. Dr(a). MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr(a). DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente Recurso Especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...inadmito o presente Recurso Extraordinário..."

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 30161/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr(a). MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), RECORRIDOS - ACABIAS JOSÉ LUIZ E OUTRO(S) (Adv. Dr(a). CRISTIANE APARECIDA DA SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...dou seguimento ao presente recurso extraordinário..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69083/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. AGRAVANTES - MOACIR BERNARDINO WUSTRO E SUA ESPOSA NEIVA GEHLEN WUSTRO (Adv. Dr(a). ARNALDO RAUEN DELPIZZO, OUTRO(S)), AGRAVADOS - GUERINIO FERRARIN E SUA ESPOSA MARLENE PIVETTA FERRARIN (Adv. Dr(a). GENES SILVA ANTUNES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro os pedidos formulados na presente sede processual..."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (Adv. Dr(a). ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60998/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (Adv. Dr(a). ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT), AGRAVADOS - ANTONIO DOS SANTOS VERDASCA E SUA ESPOSA (Adv. Dr(a). LUIS SARTORATO), vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 64625/2006, em 23/8/2006, requer reconsideração da r. decisão de fls. 364-365/TJ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Deve, portanto o recorrente aguardar o julgamento de ambos os agravos, a fim de ver as questões suscitadas definitivamente resolvidas..."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006
Dr. Elinaldo Velloso Gomes
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60388/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A. (Adv. Dr(a). GILENEN CARLO VENTURINI SILVA), AGRAVADA - LEAL E SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Dr(a). KLEBER TOCANTINS MATOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo o presente recurso prejudicado ante a ausência do interesse recursal..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006
Des. Márcio Vidal
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69739/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (Adv. Dr(a). RUBIANI FREIRE ALVES, OUTRO(S)), AGRAVADA - AUTO POSTO MONTANHA LTDA (Adv. Dr(a). FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - AUTO POSTO MONTANHA LTDA (Adv. Dr(a). FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do art. 527, V, do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12426/2005 - Classe: II-25) AGRAVANTES - HELIO MAROSTICA E OUTRO(S) (Adv. Dr(a). ANTONINO MOURA BORGES, DR. JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO, Dr(a). SERGIO LUIZ POTRICH, OUTRO(S)), AGRAVADA - LEILA AGUETONI (Adv. Dr(a). EDGAR HUMBERTO ALVES, Dr. (a) DIOCASSIANO JOSE TOMAS, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - LEILA AGUETONI (Adv. Dr(a). EDGAR HUMBERTO ALVES, Dr. (a) DIOCASSIANO JOSE TOMAS, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC."

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28158/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. RECORRENTE - AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. (Adv. Dr(a). DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)), RECORRIDO - VILMAR RIEDGER (Adv. Dr(a). GILDO CAPELETO).

"Com intimação ao RECORRIDO - VILMAR RIEDGER (Adv. Dr(a). GILDO CAPELETO), para apresentar contra razões, nos termos do art. 542, do CPC."

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38814/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. APELANTE - LUIS CARLOS DE SOUZA (Adv. Dr(a). JAIR JOAO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), APELANTE - BANCO BILBAO VIZCAIA BRASIL S.A. (Adv. Dr(a). ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), APELADO - LUIS CARLOS DE SOUZA (Adv. Dr(a). JAIR JOAO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), APELADO - BANCO BILBAO VIZCAIA BRASIL S.A. (Adv. Dr(a). ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)).

"Com intimação ao APELADO - BANCO BILBAO VIZCAIA BRASIL S.A. (Adv. Dr(a). ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...intime-se o Banco requerido, na pessoa de seu douto patrono... para apresentar suas contra razões ao recurso do Autor, no prazo legal..."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67774/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - C. S. F. (Adv. Dr(a). ARAMIS MELO FRANCO), AGRAVADO - T. P. S. (Adv. Dr(a). ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)).

"Com intimação ao AGRAVADO - T. P. S. (Adv. Dr(a). ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do art. 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...motivo pelo qual deixo de conceder-lo..."

Cuiabá, 08 de setembro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43921/2006 - Classe: II-20) EMBARGANTE - JOSE EDIVAN DE SOUZA (Adv. Dr(a). DALVA MOLEIRO PIRES, OUTRO(S)), EMBARGADO - IHEMCO - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA. (Adv. Dr(a). WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, DR. MARCEL ALEXANDRE LOPES, OUTRO(S)).

"Com intimação ao EMBARGADO - IHEMCO - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA. (Adv. Dr(a). WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, DR. MARCEL ALEXANDRE LOPES, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...Tendo sido interpostos os embargos de declaração com efeitos infringentes, dê-se vista ao embargado..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO
(ART. 234 E SEGS. CPC)



RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 65712/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63770/2006 - Classe: II-15). AGRAVANTE - CLAUDINEI MARIÁIA (Adv.Dr(s). SÔNIA CASTILHO ROCHA, OUTRO(S)). AGRAVADO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, diante do exposto, conheço do recurso para reconsiderar a decisão proferida no RAI nº 63770/2006 e provendo este agravo regimental determine o prosseguimento do recurso principal."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 66218/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61665/2006 - Classe: II-15). AGRAVANTE - W. S. S. (Adv.Dr. PAULENES CARDOSO DA SILVA). AGRAVADO - W. W. F. S. S. REPRESENTADO PELA SUA GENITORA E. A. M. F. (Adv.Dr(s). ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, diante do exposto, conheço do recurso para reconsiderar a decisão proferida no RAI nº 61665/2006 e provendo este agravo regimental determine o prosseguimento do recurso principal."

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

H5BC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (Adv. Drs. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 57748/2006 - Sapezal - Classe II-15, em que é AGRAVADO - SINDICATO RURAL DE SAPEZAL (Adv. Drs. Rodrigo Quintana Fernandes e Outros), vem através da petição protocolizada sob o nº 65897/2006, datada de 28.08.2006, requerendo a reconsideração da r. decisão que indeferiu o efeito suspensivo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, inacolho o pleito de reconsideração pretendido pela parte agravante, indicando o prosseguimento recursal."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60378/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. (MEDIDA CAUTELAR 1114/2006). AGRAVANTE - JOÃO SINHO HEINECK (Adv.Dr(s). ROGERIO ANTONIO DE LIMA, OUTRO(S)). AGRAVADA - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelo exposto, não conheço do presente agravo, negando-lhe seguimento."

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

JOSÉ MANOEL DE LIMA E OUTRA (Adv. Drs. Sérgio Hary Magalhães e Outros), já qualificados nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 61961/2006 - Nobres - Classe II-15, em que é AGRAVADA - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANA LTDA. (Adv. Drs. Jonadabe Reis Santiago e Leonardo Alberto Prado Feuser), vem através da petição protocolizada sob o nº 63884/2006, datada de 21.08.2006, requerendo a reconsideração da decisão.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração."

Des. Orlando de Almeida Perri
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66262/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. (MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO 175/2006). AGRAVANTE - ILDO CRESTANI (Adv.Dr. JOAO CARLOS HIDALGO THOME). AGRAVADA - CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA (Adv.Dr(s). GILSON TEIXEIRA DE CAMPOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com estas considerações, ausentes condições da admissibilidade do desenvolvimento regular do recurso de agravo de instrumento, por total ausência de demonstração de dano irreparável e de difícil reparação, na forma do artigo 522, Código de Processo Civil, introdução feita pela Lei 11.187/2005, converto-o em agravo retido."

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 40276/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. (MANDADO DE SEGURANÇA 86/2005). INTERESSADO - DANIELLA MENDES D BARBOSA (Adv.Dr. MARLON CESAR SILVA MORAES). INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.Dr(s). FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por estas razões, com estribo no que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao reexame necessário de sentença em destaque."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz Relator

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 49533/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. (MANDADO DE SEGURANÇA 415/2004). INTERESSADO - ADAIR SANTIN (Adv.Dr(s). RICARDO BATISTA DAMASIO, OUTRO(S)). INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.Dr(s). FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por estas razões, com estribo no que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao reexame necessário de sentença em destaque."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz Relator

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 60409/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SORRISO. (MANDADO DE SEGURANÇA 85/2002). INTERESSADO(S) - LUIZ E ROVEDA CONSULTORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL S/C E OUTRO(S) (Adv.Dr. JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI). INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SORRISO (Adv.Dr(s). LUCIANA DE BONA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, não conheço o presente recurso e determino a devolução dos autos ao juízo monocrático."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 62933/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. (MANDADO DE SEGURANÇA 158/2005). INTERESSADO - HÉLIO SOARES DA SILVA (Adv.Dr. MARLON CESAR SILVA MORAES). INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.Dr(s). JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, devolvam os autos ao douto juízo de origem para as providências necessárias e consequente arquivamento."

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto da Rocha
Juiz Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 47045/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3670/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA. (EMBARGOS DE TERCEIRO 483/2005). EMBARGANTE - ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (Adv.Dr(s). ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). EMBARGADO - GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR (Adv.Dr(s). SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE).

"Com intimação ao EMBARGADO - GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR (Adv.Dr(s). SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE), para apresentar as contra-razões.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61665/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1063/2006). AGRAVANTE - W. S. S. (Adv.Dr. PAULENES CARDOSO DA SILVA). AGRAVADO - W. W. F. S. S. REPRESENTADO PELA SUA GENITORA E. A. M. F. (Adv.Dr(s). ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - W. W. F. S. S. REPRESENTADO PELA SUA GENITORA E. A. M. F. (Adv.Dr(s). ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões nos termos do art. 527, V, do CPC".

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67473/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. (BUSCA E APREENSAO 181/2006). AGRAVANTE - BANCO FINASA S.A. (Adv.Dr(s). SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). AGRAVADA - NILVA DIAS DA SILVA (Adv.Dr. BENEDITO SERGIO FIGURI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, indefiro o efeito suspensivo..."

"Com intimação à AGRAVADA - NILVA DIAS DA SILVA (Adv.Dr. BENEDITO SERGIO FIGURI), para apresentar as contra-razões nos termos do art. 527, V, do CPC".

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha

Juiz Relator

Quinta Secretaria Cível do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE
SEXTA CÂMARA CÍVEL**

agosto-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa a Comarca	Arquivado
TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos						
Exceção de Incompetência, suspensão e impedimento	05	2				2			0		
Feito não especificado	06	0							0		
Medida Cautelar Originária	12	1							1		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	118	2	52	1	21	29	2	121	13	25
Rec. de Agravo Regimental	16	11		4		7	2		6		3
Embargos de Declaração	17	13		14		14	1		12		1
Rec. de Apelação Cível	19	61		30		8	3		80		9
Rec. de Apelação Cível	20	141		28		44	1		124		20
Rec. de Apelação Cível	21	6		1		3			4		2
Rec. de Apelação Cível	22	13		1		4			10		
Rec. de Apelação Cível	23	60		10	1	13	2		56		10
Rec. de Apelação Cível	24	1							1		
Rec. de Apelação Cível	25	17		4		5			16		2
Reex. Necessário de Sentença	27	95		19		7	2		105		18
Habeas Corpus	45	5				1			4		
Uniformização de Jurisprudência	29	0							0		
TOTAL	544	2	163	2	129	40	2	2	540	74	29

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da 6ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS
SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

agosto-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
Des. José Ferreira Leite	107	44	2	1		2	41	9	102	13	3	66		20
Des. Mariano Alonzo Ribeiro Travassos	138	19				1	18	1	139	10		118	2	9
Des. Juracy Persiani	209	46					14	18	223	16	1	158	3	45
Dr. João Ferreira Filho	2								2					2
Dr. Irênio Lima Fernandes	2						1		1	1				0
Dr. Marcelo Souza de Barros	86	54		1	2	2	1	55	12	73	20	22	2	29
Des. Guilomar Teodoro Borges	0								0					0
TOTAL	544	163	2	2	2	3	129	40	540	59	5	364	7	105

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da 6ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA
SEXTA CÂMARA CÍVEL**

agosto-06	Recebidos mês anterior	Protocolados	Examinados			STF			STF	STJ	Saldo atual	Devolvidos
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	Admitidos	Requisitados	Admitidos				
Recurso Ordinário	0										0	
Recurso Extraordinário	14	2	2	2	2	3					10	
Recurso Especial	40	15	8	16	2	7					29	
Agravo de Instrumento STJ	6	11								9	8	3
Agravo de Instrumento STF	11	4								2	13	
Embargos Declaratórios	0										0	
TOTAL	71	32	10	18	4	3	0	7	0	2	9	60

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da 6ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS
SEXTA CÂMARA CÍVEL**

agosto-06	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	MAGISTRADOS	RELATOR	REVISOR	



DES. JOSÉ FERREIRA LEITE	41	35	34	110
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS	18	13	30	61
DES. JURACY PERSIANI	14	21	75	110
DR. JOÃO FERREIRA FILHO				0
DR. IRÊNIO LIMA FERNANDES	1		10	11
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS	55	5	35	95
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES				0
TOTAL	129	74	184	387

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da 6ª Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67090/2006 Classe: 15-Cível -COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): V. S. C. A.
Advogado(s): DR. RAPHAEL FERNANDES FABRINI
AGRAVADO(S): A. V. P. PREPES. POR SUA MÃE S. P. S.
Advogado(s): Dra. PRISCILLA BASTOS TOMAZ

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 47 – TJ:

"... converto o presente recurso em agravo retido, na forma do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/05, ..."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Des. José Ferreira Leite
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (REPRESENTANTE: DR. ROBERTO APARECIDO TURIN) – PROMOTOR DE JUSTIÇA, já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22686/2006 Classe: 15 Cível – COMARCA CAPITAL, Relator: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE em que é AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Representante(s): Dr. ROBERTO APARECIDO TURIN – PROMOTOR DE JUSTIÇA e AGRAVADO(S): JOSÉ GERALDO RIVA – DEP. ESTADUAL Advogado(s): DR. MÁRIO ROBEIRO DE SÁ E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº 4154/06, datado 01/06/06, requerer o prosseguimento do recurso nos seus trâmites regulares sem a reiteração das intimações referidas nas certidões 285 – TJ, 287 – TJ, 289 – TJ, 291 – TJ, 293 – TJ e 295 – TJ..

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 361 – TJ:

"... acolho o pedido formulado pelo Ministério Público de primeiro grau, acostado às fs 320/324 – TJ.."

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
Des. José Ferreira Leite
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 13 dias do mês de setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66537/2006 Classe: 15-Cível
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S): A. B. S.
Advogado(s): Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES
AGRAVADO(S): A. L. S.
Advogado(s): DR. JOSE TIMOTEO DE LIMA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 47 – TJ:

"... defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal ..."
"Com intimação ao AGRAVADO A. L. S. (Adv. Drs. JOSÉ TIMOTEO DE LIMA), para apresentarem contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 13 dias do mês de setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45922/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45922 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. AGRAVANTE(S) - OLMIRO VOLMAN DA SILVA (Adv. DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR), AGRAVADO(S) - ROMEO ROVER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONSIDEROU INEFICAZ NOMEAÇÃO DE BENS PARA PENHORA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - INDICAÇÃO EXTEMPORÂNEA E QUE DESRESPEITA A GRADUAÇÃO LEGAL E APONTA BENS SITUADOS FORA DO FORO DA EXECUÇÃO - INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A decisão singular prolatada de forma concisa, mas que indica claramente os motivos do convencimento do julgador, não padece do vício da falta de fundamentação. Deve ser mantida a interlocutória recorrida que considerou ineficaz a nomeação de bens para a penhora, se a postulação aporou em juízo após as vinte e quatro horas concedidas pela lei e a indicação não obedeceu a gradação legal, apontando, para constrição, bens situados fora do Foro da execução.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58016/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 58016 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. AGRAVANTE(S) - OLMIRO VOLMAN DA SILVA (Adv. DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR), AGRAVADO(S) - ROMEO ROVER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - GRATUIDADE DEFERIDA PELO JUIZ DIRETOR DO FORO - JUIZ DA CAUSA QUE ORDENA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECLARAÇÃO DA PARTE QUE AFIRMA A IMPOSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO - O ACESSO AO JUDICIÁRIO DEVE SER GARANTIDO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. Se a parte manejadora da ação de execução afirma não ter condições de arcar com as custas do processo e o Juiz Diretor do Foro defere o recolhimento das mesmas ao final, deve ser reformada a decisão singular, proferida pelo Juiz da Vara onde a demanda se processa, que ordenou o imediato recolhimento dos valores, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58171/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 58171 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. AGRAVANTE(S) - CANETE & ARANTES CANETE LTDA. (Adv. DR. RAFAEL COSTA LEITE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA (Adv. DR. AGNALDO KAWASAKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DECRETO-LEI 911/69 - LIMINAR DEFERIDA - ALEGAÇÃO DE CRÉDITOS EXISTENTES DE OUTRO GRUPO DE CONSÓRCIO - PLEITO DE COMPENSAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NO VEÍCULO - INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Não é viável a reforma de interlocutória que ordena a busca e apreensão de ônibus alienado fiduciariamente, em razão de inadimplência, sob o argumento de o devedor ter crédito para receber da empresa, decorrente de outro grupo de consórcio do qual desistiu, notadamente porque inexistente liame entre as duas avenças e porque a restituição somente será devida após o encerramento do grupo. Eventuais defeitos de fabricação existentes no ônibus alienado não autorizam a inadimplência, porque tais pendências envolvem o fabricante e o adquirente, não o financiador.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48241/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48241 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - DENIZE MOREIRA SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO - CONTRATO FIRMADO PELO APELADO - APRESENTADO EXTRATO EXPEDIDO POR PROGRAMA DE CONSULTA E CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO DETRAN CONSTANDO A RESTRIÇÃO SOBRE O VEÍCULO - VALIDADE - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. O registro no cartório não é requisito de validade do contrato de alienação fiduciária. Ele traz como única consequência a ausência de eficácia dessa avença perante o terceiro de boa-fé. O contrato de alienação fiduciária, devidamente formalizado, acompanhado de extrato que notifica a restrição do veículo e do Certificado de Registro, são suficientes para permitir o ingresso e tramitação da ação de busca e apreensão, regida pelo Decreto-Lei 911/69.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46668/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46668 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. APELANTE(S) - CARLOS RODRIGO ATILIO BARBOSA GARCIA (Adv. DR. CASSIO RODRIGO ATILIO BARBOSA GARCIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI, OUTRO(S)). DR. (a) EDIMAR LUIZ DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - DANOS MORAIS E MATERIAIS - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE - DÉBITO DE TAXAS E TARIFFAS NA CONTA DO CORRENTEISTA - LESÃO PATRIMONIAL E MORAL CONFIGURADA - MATÉRIA DEDUZIDA NA INICIAL E NÃO APRECIADA PELA SENTENÇA - ART. 515 DO CPC - RECURSO PROVIDO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. O fato de o juiz não ter apreciado questões deduzidas na inicial, não impede que o Tribunal julgue tais pleitos, estando a providência autorizada pelo art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC. Se o banco devolveu indevidamente cheque emitido pelo correntista e debitou taxas em sua conta corrente, resta caracterizada a ocorrência de danos materiais e morais, passíveis de reparação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58637/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 58637 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. APELANTE(S) - TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA (Adv. DR. LUIZ GONCALO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS FILHO (Adv. DR. JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PACTO DE SÃO JOSÉ - APLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não se admite a prisão civil do devedor fiduciante, por não se equiparar ele à figura do depositário infiel, preconizado pelo artigo 627 do Código Civil O Pacto São José de Costa Rica, aprovado no Brasil e promulgado pelo Decreto Executivo 592, de 06-7-92, reza em seu art. 7º, nº 7, que "Ninguém será detido por dívidas; este princípio não limita os mandatos de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar."

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58108/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 58108 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv. DR. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - JOSE DOS SANTOS LIMA (Adv. DR. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO. A prescrição do crédito tributário é disciplinada pelo artigo 174 do CTN, e, decorridos 05 (cinco) anos entre a data de vencimento do débito e a citação do devedor, imperioso o seu reconhecimento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 65763/2006 - Classe: II-17 COMARCA DE ALTA FLORESTA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30502/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 65763 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. DR. JORGE ELIAS NECHIE E LAÉRCIO FAEDA E OUTROS), EMBARGADO - ANTONIO DONIZETE PEREIRA (Adv. DR. JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - MATÉRIA NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO - ARTIGO 21 DO CPC E SÚMULA 306 DO STJ - RECURSO PROVIDO. Os honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca, devem ser compensados, a teor do que dispõem o artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 30849/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30849 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, INTERESSADO(S) - PANTA PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA (Adv. DR. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO NEGADA PARA IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS FISCAIS - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL - SENTENÇA RATIFICADA. Configura violação a direito líquido e certo da imputante a negativa da autoridade coatora em autorizar a impressão de talonários de notas fiscais, como forma de impor obrigação tributária.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48381/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48381 / 2006. Julgamento: 06/09/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ERNESTO VARGAS BAPTISTA (Adv. DR. ANA LUCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, JULGANDO PREJUDICADO O REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - FUNÇÃO COMISSÃO DNS-1 MAIS 25% E INCORPORAÇÃO JUDICIAL DE 61,38% JÁ INCORPORADA AOS PROVENTOS - DIREITO ADQUIRIDO AO PERCENTUAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA - DECRESCIMO NA REMUNERAÇÃO - APLICAÇÃO DE NOVO VALOR NO CÁLCULO DOS PROVENTOS - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - INTELGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI, E 37, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. (...) As vantagens de caráter pessoal instituídas por lei e levadas com a aposentadoria, são insuscetíveis de serem derogadas com o advento de nova lei que as extinga, modifique ou transforme, isso porque, constituindo aquelas direito adquirido, ex vi do disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, a nova lei não pode prejudicar o direito adquirido formado na vigência de lei anterior. (in Comentários à Constituição de 1967, Ed. RT, vol. V, pág. 7). Se a parcela excluída integrava a retribuição pecuniária do servidor aposentado, a redução dos seus proventos afronta diretamente a garantia constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, assim como o princípio da irredutibilidade de vencimentos, segundo o teor dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna da República.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 69310/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31579/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN E OUTROS
Advogado(s): Dra. DEBORA ADRIANA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO)

"Com intimação ao RECORRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SONIA MARISA DIAS DIB – PROC. DO ESTADO), para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 69307/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31579/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN E OUTROS
Advogado(s): Dra. DEBORA ADRIANA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO)

"Com intimação ao RECORRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SONIA MARISA DIAS DIB – PROC. DO ESTADO), para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC."



SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 12 dias do mês de setembro de 2006.
Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
 DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 44441/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9188/2006 - Classe: II-27)

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): DAVINA DA SILVA BRITTO TROUVA
 Advogado(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 170/173 – TJ: "... admito o presente recurso especial."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 44440/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9188/2006 - Classe: II-27)

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): DAVINA DA SILVA BRITTO TROUVA
 Advogado(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 174/178 – TJ: "... não admito o recurso aviado pelo Recorrente."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 13 dias do mês de setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
 PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14,00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33525/2006 - Classe: II-15
 COMARCA DE CAMPO VERDE.**
 RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
 AGRAVANTE(S) BRADESCO SEGUROS S. A.
 ADVOGADO(S) Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX E OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41112/2006 - Classe: II-15
 COMARCA CAPITAL.**
 RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
 AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO(S) Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO
 AGRAVADO(S) L. M. L. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE ROZALICE MERQUIDES DE OLIVEIRA
 Dra. SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA - DEFENSORA PÚBLICA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42472/2006 - Classe: II-15
 COMARCA CAPITAL.**
 RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
 AGRAVANTE(S) DANUIZA BALTHAZAR DE ANDRADE GONÇALVES E
 ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANA DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) ROBERTO RAPCHAN BENEIDTO
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WILSON ROBERTO CORRAL OZORESM E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31262/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA.
 RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 APELANTE(S) DONIZETE REQUINI GONÇALVES
 ADVOGADO(S) Dr. JÓRGE BALBINO DA SILVA
 APELADO(S) OSMAR APARECIDO GUIDELI
 ADVOGADO(S) Dr. MILTON ALVES DAMASCENO
 Dr. JOSE DOS SANTOS NETTO E OUTROS

16573/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SORRISO.
 RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 APELANTE(S) ALCIDES FAVARETTO
 ADVOGADO(S) Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 APELADO(S) ESPOLIO DE ANGELO OLINTO SMANIOTTO
 REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ADENILSON ANGELO SMANIOTTO
 ADVOGADO(S) DR. LAURI ANTONIO STUANI E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16059/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES.
 RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 APELANTE(S) DIVINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) DANILO PIRES ATALA E OUTRO(S)
 APELADO(S) AKZO NOBEL LTDA
 ADVOGADO(S) Dra. CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES E OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16002/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16002 / 2006. Julgamento: 5/9/2006. APELANTE(S) - ANDRÉ LUIZ LOUREIRO DOS SANTOS (Adv: DR. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PÚBLICO, Dr. (a) DUALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DA APELAÇÃO INTERPOSTA, DE OFÍCIO DESCLASSIFICARAM O DELITO PARA O CRIME DE FURTO; APLICARAM E SUBSTITUÍRAM A PENA IMPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER E PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDUTA TÍPICA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 69, AMBOS DO CP - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA AO PATAMAR MÍNIMO - MODIFICAÇÃO DO REGIME IMPOSTO - PRISÃO EM FLAGRANTE LOGO EM SEGUNDA À PRÁTICA DELITUOSA - RECUPERAÇÃO PARCIAL DA RES DELITIVA - RÉU EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ - AUSÊNCIA DE AMEAÇA EFETIVA - FATOS NARRADOS POR OCASIÃO DO INQUÉRITO SUFICIENTES TÃO-SOMENTE PARA EMBASAR A DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA EM JUÍZO QUANTO AO ROUBO - INCIDÊNCIA DO ART. 156 DO CPP - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA ATUAÇÃO FIGURA DO ARTIGO 155, CAPUT, C/C ART. 70, AMBOS DO CP - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do art. 156 do CPP a prova da alegação incumbirá a quem a fizer. No caso, os fatos narrados por ocasião do inquérito

policia servem tão-somente para embasar a denúncia. Inexistindo prova em juízo quanto ao roubo, cogente é a aplicação do princípio in dubio pro reo, desclassificando-se a conduta incriminada para o tipo penal do art. 155, caput, c/c art. 70, ambos do CP. Preenchendo o réu os requisitos dos arts. 43, IV, VI c/c 44, I, II, III, § 2º c/c art. 46, § 1º, c/c art. 47, IV, todos do CP, impõe-se a substituição da pena de reclusão por duas restritivas de direitos nos termos da Lei Substitutiva Penal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 53854/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 53854 / 2006. Julgamento: 5/9/2006. RECORRENTE(S) - LAURI JOSÉ HANKE E OUTRO(S) (Adv: Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, O PARECER E PELO IMPROVIMENTO
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TENTATIVA BRANCA DE HOMICÍDIO - DISPAROS SUPOSTAMENTE EFETUADOS CONTRA A VÍTIMA COM ANÍMUS NECANDI - AUTORIA QUE ENCONTRA INDÍCIOS NOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS E DELAÇÃO DE CO-RÉU EM OUTRO CRIME - PROVA PERICIAL - NEGATIVAS DE AUTORIA - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA FURTO TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE EM TESE DE HOMICÍDIO TENTADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI - PRONÚNCIA MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade, impõe-se a pronúncia para que o julgamento se faça pelo Tribunal Popular do Júri, constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da Primeira Secretaria Criminal

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
 PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53125/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.
 Protocolo Número/Ano : 53125 / 2006
 RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 APELANTE(S) GERDELVEY DE CAMPOS SILVA, VULGO "GEIDE"
 ADVOGADO(S) Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55393/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.
 Protocolo Número/Ano : 55393 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) PEDRO DA SILVA AMORIM
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56460/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.
 Protocolo Número/Ano : 56460 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) WANDERSON GONÇALO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S) Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 42999/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.
 Protocolo Número/Ano : 42999 / 2006
 RELATOR(A) DES. DIOCES DE FIGUEIREDO
 RECORRENTE(S) LUZIANO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos: 4 Página : .

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 48617/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 48617 / 2006. Julgamento: 24/07/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE BARROS GARCIA, PACIENTE(S) - LORIS DILDA. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, POR MAIORIA DE VOTOS, DE ACORDO COM O PARECER ORAL DA PROCURADORIA. O RELATOR CONDEU A ORDEM COM O PARECER ESCRITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RÉU QUE NÃO COMPARECEU AO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO LEGAL - ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal decorrente de decreto de prisão preventiva quando, além da existência de elementos que atestam a materialidade e substancialmente indícios de autoria, resta clara a necessidade da constrição cautelar para garantir a aplicação da lei penal, mormente por haver nos autos evidências de manobras obstivas ao regular andamento processual.

"HABEAS CORPUS" 58711/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 58711 / 2006. Julgamento: 28/08/2006. IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL, PACIENTE(S) - IRON MARQUES PARRIEIRA, PACIENTE(S) - OLEONICE MARQUES PARRIEIRA, PACIENTE(S) - CARMEM TEREZINHA CAXAMBU. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES TIFICADOS NOS ARTIGOS 288, CAPUT, 171, VI (POR 324 VETES), E ARTIGO 305, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, I, XIII E XVII, DO DECRETO-LEI Nº. 201/67 - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA - NULIDADE DO DECRETO PREVENTIVO - DECISÃO ANTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR - INOCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE DE DEFESA PRELIMINAR - DENÚNCIA INSTRUÍDA COM INQUÉRITO POLICIAL - CRIME FUNCIONAL APURADO EM CONJUNTO COM OUTROS DE NATUREZA DIVERSA - FUNCIONÁRIO QUE JÁ DEIXARA O CARGO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - MERA REITERAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DESTA MATÉRIA - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Não configura nulidade o decreto preventivo ter sido proferido em data anterior ao recebimento da denúncia, mormente quando aquele se aperfeiçoara no mesmo dia em que fora formulado pedido de prisão pelo Órgão Ministerial. Não configura nulidade a ausência de notificação prévia para apresentação de defesa preliminar, sendo esta prescindível quando a denúncia encontra-se respaldada em inquérito policial, quando o crime funcional é apurado em conjunto com outros crimes de natureza diversa ou quando o funcionário que já deixara o cargo público. Precedentes do STF e do STJ. Não se conhece da alegação, quando verificado que a mesma já fora objeto de Impetração anterior, bem como devidamente enfrentada, tratando-se, pois, de mera reiteração. As circunstâncias pessoais favoráveis não são garantidoras, por si só, de eventual direito à liberdade, quando existentes nos autos outros elementos que recomendam a custódia cautelar.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42275/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 42275 / 2006. Julgamento: 21/08/2006. APELANTE(S) - MANOEL VIEIRA LOPES (Adv: DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, EM IDENTICA VOTAÇÃO IMPROVERAM O RECURSO, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE - MOTORISTA QUE REALIZA MANOBRA IMPRUDENTE EM VIA DE MÃO DUPLA - CULPA EVITADA - REDUÇÃO DA PENA PENUCIÁRIA - INVIABILIDADE - ADEQUAÇÃO DOS BENEFICÍARIOS AO § 1º DO ART. 45 DO CP - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo comprovação do prejuízo concreto que o indeferimento tácito de diligência acarretou às partes, não há como acolher o pleito de nulidade, mormente quando tal diligência tem o intuito de provar fato que, se existente, não influiria no deslinde da causa. Restando demonstrado pelo conjunto probatório que o motorista profissional agiu com imperícia ao realizar conversão à esquerda, interceptando a trajetória de veículo que trafegava em sentido contrário, a condenação é medida que se impõe. Evidenciando-se que o valor da prestação pecuniária encontra-se dentro dos limites fixados pelo art. 45, § 1º, do CP, e incorporada a carência financeira do agente, impõe-se a manutenção do quantum fixado pelo juízo a quo. Havendo notícias de dependentes de uma das vítimas, imprescindível a alteração, de ofício, dos beneficiários da prestação pecuniária. Inteligência do § 1º do art. 45 do CP.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20398/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 20398 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - AMILTON PEREIRA DA SILVA (Adv: DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO



IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - CONTINUIDADE DELTIVA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDICÃO ECONÔMICA DOS REUS - VALOR DOS BENS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÓFESADAS - ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCABÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º E 3º. DO CP. A aplicação do princípio da insignificância em caso de furto, pressupõe a irrelevância jurídica dos bens subtraídos, cabendo ao magistrado levar em consideração, além dos valores dos objetos, as condições econômicas das vítimas, as circunstâncias e o resultado do crime. Apresentando o réu, circunstâncias judiciais negativas e, ainda, ser reincidente, não há que se falar em regime menos rigoroso para início do cumprimento da pena, consoante o disposto no art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52619/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 52619 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - GEDSON ROSA DE SOUZA, VULGO "GEDINHA" (Adv. Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA INQUESTIONÁVEL DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA - APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 18, INCISO IV, DA LEI Nº. 6.368/76 - DEPOIMENTOS COERENTES E HARMÔNICOS DOS POLÍCIAIS CIVIS - COMPROVADA INTRODUÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - APELO IMPROVIDO. Impõe-se a manutenção da condenação quando o réu é preso em flagrante praticando o delito do artigo 12, c/c o artigo 18, inciso IV, ambos da Lei nº. 6.368/76. Depoimentos policiais coerentes com a realidade merecem credibilidade, mormente quando lógicos e somados à apreensão da droga tão logo ter sido introduzida pelo agente no estabelecimento penal, e sem nenhuma justificativa apresentada a contestá-los.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 32847/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARENÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32847 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - JACSON ALVES FREITAS ADRI, Dr. (a) ITALO DOMICIO BORBIA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E CONTRA O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME. DIANTE DESTA DECISÃO EXPEÇA-SE, INCONTINENTI ALVARÁ DE SOLTURA, POSTO QUE ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FORA IRROGADA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA OS COSTUMES - CONDENAÇÃO COM RELEVÂNCIA NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO. Impossível sustentar um decreto condenatório fulcrado principalmente nos depoimentos da vítima, mormente se aqueles depoimentos deixam dúvidas quanto ao fato criminoso, e não encontram ressonâncias nas demais provas obtidas durante a instrução do processo. Na dúvida da existência ou não da prática criminosa, aplica-se o princípio do in dubio pro reo e decide-se a favor do acusado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53444/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53444 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - APARECIDO DE BRITO DOS SANTOS (Adv. Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS E CONSOANTES OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NOS AUTOS - CONSUMAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Restando comprovadas a autoria e a materialidade do delito, bem como sua consonância com os testemunhos e demais elementos colhidos no caderno processual, não há que se falar em absolvição por falta de provas. Saíndo a res furtiva da esfera de vigilância da vítima e mantida sob a posse livre e tranqüila do agente, consuma-se o delito.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53445/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53445 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - PAULO ROBERTO DA SILVA (Adv. Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - NÃO APLICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - INCIDÊNCIA DE ATENUANTE - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 231 DO STJ - A SANÇÃO EXTRAORDINÁRIA O MÍNIMO COMINADO ABSTRATAMENTE PARA O TIPO PENAL - INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PENAL PÁTRIO - OBSERVADA A LEGALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENA - CRITÉRIOS CONTIDOS NA SISTEMÁTICA LEGAL - PELO NÃO PROVIMENTO DO APELO. Não se admite a aplicação de atenuante que conduza a pena abaixo do mínimo fixado para o delito, nos termos da Súmula nº. 231 do STJ. Parte-se da premissa: se o juiz não pode aumentar a sanção para prejudicar o réu, não é também permitido que ele faça a diminuição das penas cominadas no CP para beneficiá-lo ilegalmente. Na aplicação da pena é observado os critérios mencionados na legislação brasileira - legalidade e individualização - que devem ser respeitados e aplicados em consonância com a sistemática legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53828/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 53828 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - JOSE DA SILVA MORAIS (Adv. DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO (ART. 121, § 1º, IN FINE, E § 2º, IV, IN FINE, C/C ART. 65, III, "D", DO CÓDIGO PENAL) - PRETENDIDA A PREVALÊNCIA DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO SOBRE A QUALIFICADORA, SOB O ARGUMENTO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS DUAS FORMAS - INADMISSIBILIDADE - COMPATIBILIDADE ENTRE A FIGURA PRIVILEGIADA E QUALIFICADA - O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO, LOGO EM SEGUIDA A INJUSTA PROVOCADA DA VÍTIMA, NÃO CONSTITUI EMPELHO PARA O RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO - POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER OBJETIVO E SUBJETIVO - QUALIFICADORA MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE RECONHECIDA E NÃO APLICADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA, NA SEGUNDA FASE, AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA Nº. 231 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I. Consoante firme jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, há perfeita compatibilidade na concorrência entre as causas de privilégio de natureza subjetiva, e as circunstâncias qualificadas de caráter objetivo, diante da ausência de contradição lógica em sua coexistência. Destarte, tratando os autos de homicídio privilegiado, pela violenta emoção - circunstância esta de caráter subjetivo -, possível sua concorrência com a qualificadora do recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido, de natureza objetiva. II. Não obstante tenha o Conselho de Sentença reconhecido a atenuante da confissão espontânea, fixa a pena-base em seu mínimo legal, deixa-se de operar a respectiva diminuição, haja vista a impossibilidade de se reduzir a reprimenda, na segunda fase da dosimetria, a quem do mínimo legal (Súmula nº. 231 do STJ).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54389/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 54389 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - EDINEY MARQUES DO NASCIMENTO (Adv. DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - IMPOSTA PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO - PRETENDIDA A MODIFICAÇÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO SENTENCIADO - REINCIDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Resta indeferido o presente recurso, devido aos agravantes que cercam o apelante, tais como, maus antecedentes e reincidência. Farta a jurisprudência no que tange a manutenção do regime imposto por réu reincidente.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44828/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44828 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ITAMAR JOSE DOS SANTOS (Adv. Dr. (a) JOAQUIM LELIS NOVAIS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO INTERPOSTO PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM O PARECER MINISTERIAL. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE, PROVIDO, PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM DECLARAÇÃO DE VOTO DO REVISOR. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE POLÍCIAIS, ALIADOS À APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - ADEQUAÇÃO DA REPRIMENDA - AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não há como se modificar uma sentença condenatória, quando a autoria e materialidade vêm sobejamente demonstradas nos autos, principalmente se amparados em depoimento coerente e isentado de má-fé prestados pelos agentes policiais que efetuarão a prisão. Não caracterizam maus antecedentes processos que houve a extinção da punibilidade e as circunstâncias qualificadas de caráter objetivo, diante da ausência de regime fechado - manutenção - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. A teor do entendimento do Supremo Tribunal Federal, o regime de cumprimento da pena em integralmente fechado é inconstitucional.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5113/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 5113 / 2005. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - LEANDRO DE SOUZA VULGO"LIBO" (Adv. Dr. (a) LUCIANA FERNANDES RABELO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DR. CIRIO MIOTTO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA, PARA, NOS TERMOS DO ART. 115 C/C 109, V. AMBOS DO CP, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FURTO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFIRMISMO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - PREJUDICIALIDADE - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PENA FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO - RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS - REDUÇÃO PELA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 115 DO CP) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 107, IV, § 1º, E 109, V, DO CP. Deve ser reduzido pela metade o prazo prescricional, quando o agente era, à

época do crime, menor de 21 (vinte e um) anos (artigo 115 do CP). Decorridos mais de 02 (dois) anos desde a data da publicação da sentença condenatória, resta extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva intercorrente, com base na pena em concreto de 02 (dois) anos de reclusão, aplicada para o delito de furto qualificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46676/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46676 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - REGIANE RODRIGUES ALMEIDA E OUTRA (Adv. Dr. (a) RONI MURCELLI SILVA), APELADO(S) - REGIANE RODRIGUES ALMEIDA E OUTRA (Adv. Dr. (a) RONI MURCELLI SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDO, E PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO PELAS APELANTES CARLA CRISTINA MACHADO E REGIANE RODRIGUES ALMEIDA PARA TORNAR A PENA DEFINITIVA, RESPECTIVAMENTE, EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 66 (SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, CORRESPONDENTE À 1/30 (UM TRINTAVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA CONDENAÇÃO, EM REGIME FECHADO. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO - CONDENAÇÃO - INCONFIRMISMO MINISTERIAL QUANTO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO À QUO, QUAL SEJA, O INICIALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ALMEJADA ALTERAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº. 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, afastando o óbice da progressão de regime aos condenados por crimes hediondos. PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - NEGATIVA DE AUTORIA - TESE RECHAÇADA - DEPOIMENTOS DOS POLÍCIAIS JUNGIDOS AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS ATESTAM A AUTORIA - ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DA PENA-BASE - CONCURSO DE AGENTES - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CABIMENTO - NECESSIDADE DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECURSO MINISTERIAL, IMPROVIDO E RECURSO DA DEFESA PROVIDO PARCIALMENTE. Na hipótese de concurso de agentes, a análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, não pode ser coletiva, mas individualizada para cada co-réu, em detrimento ao princípio da individualização da pena. Os testemunhos dos policiais corroborados por outros elementos probatórios, como o local e as condições nos quais se desenvolveu a ação criminosa, bem como as circunstâncias da prisão, são suficientes para a configuração do crime de tráfico.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49914/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 49914 / 2006. Julgamento: 04/09/2006. APELANTE(S) - WILLIAM KEITYS ALVES DE OLIVEIRA (Adv. Dr.(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DR. CIRIO MIOTTO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES TIFICADOS NOS ARTIGOS 157, § 2º, E II, E C/C 29, § 2º, DO CP E ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº. 10.826/2003, EM CONCURSO MATERIAL - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DESCLASSIFICATÓRIO PARA O CRIME DE ROUBO TENTADO - IMPROCEDÊNCIA AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CRIME CONSUMADO - POSSE EFÊMERA DA RES FURTIVA - PRESCINDIBILIDADE DA SAÍDA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O ABERTO - INADMISSIBILIDADE - PENA SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO QUE SE IMPÕE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 2º, "A", DO CP - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Uma vez provadas autoria e materialidade dos ilícitos, não há que se falar em absolvição. - O crime de roubo se consuma no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que não obtenha a posse tranqüila do bem, sendo prescindível que objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STJ e STF. - O condenado à pena superior a 08 (oito) anos, deverá começar a cumpri-la em regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP).

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da Terceira Secretaria Criminal

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REC.DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE 18904/2004 - Classe: I-16 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos de) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1408/2004 - Classe: I-19). Protocolo Número/Ano: 18904 / 2004. Julgamento: 3/9/2006. EMBARGANTE - MILTON PINHEIRO DA SILVA (Adv. DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DR. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA IMPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. REVISOR, EM CONSEQUÊNCIA CASSARAM A LIMINAR CONCEDIDA PELO D. RELATOR E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO EMBARGANTE. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTERPOSIÇÃO OBJETIVANDO A RESTAURAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO IMPUTADO - PROVIMENTO - MAIORIA DE VOTOS - VOTO VENCIDO - PREVALÊNCIA OBJETIVADA - INCONSISTÊNCIA DA PRETENSÃO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FUGA DO ACUSADO - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REVOGAÇÃO APOIADA EM HIPÓTESE DIVERSA - CRIME INFANCIÁVEL E DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI - AUSÊNCIA DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO - ART. 451 DO CPP - RÉU EXERCENTE DAS FUNÇÕES DE INSPECTOR DE MENORES - ATITUDE DE ENVOLVER INIMPUTÁVEL NO DESIDERATO CRIMINOSO - IMPRESCINDIBILIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - EMBARGOS IMPROVIDOS. A prisão preventiva stricto sensu para assegurar a aplicação da lei penal, diante da fuga do acusado, não pode ser revogada, porque as outras hipóteses de autorização não foram caracterizadas e por não possuir o acusado de tratamento médico especializado, sendo irrelevante a primariedade, bens antecedentes e residência fixa. Em se tratando de crime de competência do Tribunal do Juri e inafiançável, a ausência do réu impede a realização do julgamento e, como no caso, tratando-se de "funcionário da Justiça", com atividade singular voltada à efetividade de dever constitucional para com o adolescente, a inquirição traduzida à coletividade exige o carcer ad custodiam.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
 Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
 E-MAIL: secretaria.criminaisreunidas@j.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - nº 60087/2006 (Interposto nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 43038/2005 - Classe: I-2 - Comarca de Guiratinga) - Origem: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE: HELIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART - PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA Advogados(s): DR. GILMAR DE MOURA SOUZA, JOSÉ GEOVALDO DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LAIR DO NASCIMENTO PEREIRA Advogada: DRA. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Assim, inadmito o recurso extraordinário pelos fundamentos esboçados".
 Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
 Secretária

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 1ª TURMA RECURSAL

DECISÕES / RELATORES

01 - "HABEAS CORPUS" 2251/2006 Classe: 1-Crime
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA



Câmara: 1ª TURMA RECURSAL
IMPETRANTE(S): CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE ANA MARIA DO ARMO CAPOROSSI
Advogado(s): DR. JAIRO DA LUZ SILVA
PACIENTE(S): ZEFERINO DIAS
Advogado(s): DR. JAIRO DA LUZ SILVA
PACIENTE(S): ERVINO KLEIN
Advogado(s): DR. JAIRO DA LUZ SILVA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
AUTORIDADE COATORDR: EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR
DECISÃO (fls. 104): (...) Assim, em início de conhecimento não vislumbro nenhuma ilegalidade no ato da autoridade apontada como coatora, pelo que denego o pedido de liminar(...) Cuiabá, 01 de setembro de 2006. DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA/Juiz de Direito-Relator.

02 - "HABEAS CORPUS" 2367/2006 Classe: 1-Crime
IMPETRANTE(S): JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Câmara: 1ª TURMA RECURSAL
IMPETRANTE(S): RAQUEL DREYER
PACIENTE(S): MOACYR DOS SANTOS
Advogado(s): Dra. RAQUEL DREYER
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
DECISÃO (fls. 133): (...) Isto posto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão preventiva, ressalvando o tipificado no art. 316 do CPP. Notifique-se o representante do Ministério Público. Requeira-se informações. E as demais praxes processuais. Cuiabá, 30 de agosto de 2006. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juiz de Direito-Relatora.

03 - "HABEAS CORPUS" 2368/2006 Classe: 1-Crime
Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Câmara: 1ª TURMA RECURSAL
IMPETRANTE(S): EDUARDO MAHON
IMPETRANTE(S): SANDRA CRISTINA ALVES
PACIENTE(S): LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
Advogado(s): DRª SANDRA CRISTINA ALVES
 Dr. (a) EDUARDO MAHON
PACIENTE(S): RAFAEL GUILHERME BARBOSA
Advogado(s): DRª SANDRA CRISTINA ALVES
 Dr. (a) EDUARDO MAHON
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
DECISÃO (fls. 65): (...) Isto posto, desta feita, deixo de conhecer o recurso pelo perecimento de interesse recursal. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de agosto de 2006. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juiz de Direito-Relatora.

04 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL 2364/2006 Classe: 3-Crime
Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Câmara: 1ª TURMA RECURSAL
IMPETRANTE(S): LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
Advogado(s): DRª SANDRA CRISTINA ALVES
 Dr. (a) EDUARDO MAHON
IMPETRANTE(S): RAFAEL GUILHERME BARBOSA
Advogado(s): DRª SANDRA CRISTINA ALVES
 Dr. (a) EDUARDO MAHON
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE(S): LÍSEIA BEZERRA BARBOSA
DECISÃO (fls. 62): (...) Isto posto, com fundamento no art. 5º LIV da CF e estarem caracterizado o direito líquido e certo dos impetrantes, suscitando provisoriedade a decisão da autoridade coatora, permitindo a permanência dos impetrantes na sua residência. (...) Cuiabá, 31 de agosto de 2006. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juiz de Direito-Relatora.

05 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2371/2006 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. YALE SABO MENDES
Câmara: 1ª TURMA RECURSAL
IMPETRANTE(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCACAO - ICE
Advogado(s): DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO
AUTORIDADE COATORDR: AMINI HADDAD CAMPOS
LITISCONSORTE(S): MARCIA DE AGOSTIN
DECISÃO (fls. 323/34): (...) **Pelo Exposto**, diante do acima explicitado, e ainda ausente um dos pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, ou ao menos demonstrados pelo impetrante, **INDEFIRO** o pedido de Liminar pleiteada **inaudita altera pars**. (...) Cuiabá, 31 de agosto de 2006. DR. YALE SABO MENDES/Juiz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 05 dias do mês de Setembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / PRESIDENTE
 (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1351/2006 Classe: 1-Cível**
Origem: 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI
RECORRIDO(S): MARCIO ANTONIO PERES
Advogado(s): Dr(a). JOAO JORGE ALVES ARAUJO
 Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
DECISÃO (fls. 530/531): (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P.I. Cuiabá, 12 de setembro de 2006. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADOS ESPECIAIS
 1ª TURMA RECURSAL

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO **SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO**, DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM **01 DE SETEMBRO DE 2006**.

01 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1378/2006 - Classe: II-1 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1378/2006. RECORRENTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Adv:Dr(a). SOFIAALEXANDRA MASCARENHAS, RECORRIDO(S) - ANA PEREIRA DE SOUZA (Adv:Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - RECEBIMENTO DE QUITAÇÃO - QUITAÇÃO APENAS PARCIAL - VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO A COMPLETAÇÃO - VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 QUE FOI APENAS ALTERADA - PREVALÊNCIA DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DO CNSP PARA AFRONTAR DISPOSIÇÕES DE LEI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LIE - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

02 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1129/2006 - Classe: II-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1129/2006. IMPETRANTE(S) - JOSÉ RENATO BANDEIRA ARAÚJO (Adv:Dr(a). JEAN WALTER WAHLBRINK), IMPETRADO - JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DRA. ANITA HADDAD CAMPOS, LITISCONSORTE(S) - LUCIA BENTZ (Adv:Dr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUTI), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR MAIORIA DENEGRARAM A SEGURANÇA EM TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA ANTECIPADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E INDISPONIBILIDADE DOS BENS - PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES - ORDEM DENEGRADA. As alegações e documentos juntados pela parte autora evidenciaram um dos requisitos autorizadores à concessão da tutela antecipada, qual seja, plausibilidade do direito invocado ou o *fumus boni iuris*. Já o fundado receio de dano irreparável ou *periculum in mora* está materializado na possibilidade de o impetrante transferir seus bens e por via de consequência acarretar irreparável dano aquela que vier a ser vencedora na ação.

03 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1234/2006 - Classe: II-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo: 1234/2006. IMPETRANTE(S) - ALVIR ROBERTO WEBER (Adv:

Dr(a). HELCIO CARLOS VIANA PINTO, Dr(a). PAULO SERGIO DANIEL), IMPETRADO - JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, AUTORIDADE COATORA - DRA. PATRICIA CENI DOS SANTOS SLHESARENKO, LITISCONSORTE(S) - SEBASTIÃO DA LOPES (Adv:Dr(a). JANETE GARCIA DE O VALDEZ, Dr(a). JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR), RECORRENTE(S) - ALTINA ROSA DIAS (Adv:Dr(a). JANETE GARCIA DE O VALDEZ, Dr(a). JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR), Relator Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE DENEGRARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM JUÍZO SINGULAR - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE - INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - MANDAMUS CONHECIDO - SEGURANÇA DENEGRADA".

04 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1287/2006 - Classe: II-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA. Protocolo: 1287/2006. IMPETRANTE(S) - ROGGER BATISTA DE MOURA (Adv:Dr(a). FERNANDO DALLAGNOL FINATO), IMPETRADO - JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JACIARA, AUTORIDADE COATORA - DRA. GISELE ALVES SILVA - JUÍZA SUBSTITUTA, LITISCONSORTE(S) - ANTONIO FERREIRA ALVES, Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE DENEGRARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE TERCEIROS - LIMINAR INDEFERIDA - RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA - OBJETO DE PENHORA E REMOÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA - ORDEM DENEGRADA. Em que pese a alegação do impetrante ser proprietário da motocicleta, conforme consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, tenho que tal documento não constitui prova absoluta de sua propriedade, uma vez que o impetrante é filho do executado, estudante do Curso de Direito, não possuindo profissão remunerada, comprovando, tão-somente, um curto período de trabalho remunerado.

05 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1314/2006 - Classe: II-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1314/2006. IMPETRANTE(S) - SILVANA ROQUE DE FÁRIA (Adv:Dr(a). MAURO MARCIO DIAS CUNHA), IMPETRADO - JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA, AUTORIDADE COATORA - DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LITISCONSORTE(S) - VAUETE SOUZA PITON (Adv:Dr(a). JOSE ORTIZ GONSALEZ, Dr(a). ELISAMIA TEREZINHA TURATTI), Relator Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE DENEGRARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE ENTREGA DE BEM - PENHORA INEXISTENTE - DEPÓSITO NÃO CONFIGURADO - CONSIGNAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - INCONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO - SEGURANÇA DENEGRADA.

06 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1399/2006 - Classe: II-2 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1399/2006. IMPETRANTE(S) - NIVALDO CAETANO FILHO (Adv:Dr(a). CELSO CORREA DE OLIVEIRA), IMPETRADO - SEGUNDO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTE(S) - CÉLIA MARIA DE ARRUDA CORRÊA DA COSTA (Adv:Dr(a). ESDRAS SIRIO VILA REAL), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA PERDA DO OBJETO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO - PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO - DECISÃO SUPERIOR DO JUÍZO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESOCUPAÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO "MANDAMUS" SEM APRECIAR O MÉRITO DA CAUSA.

07 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1518/2006 - Classe: II-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES. Protocolo: 1518/2006. IMPETRANTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB), IMPETRADO - JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, AUTORIDADE COATORA - DR. ADAUTO DOS SANTOS REIS, LITISCONSORTE(S) - VIVIANE PATRICIA SANTIAGO (Adv:Dr(a). LUIZ MIGUEL CHAMI GATASS), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE DENEGRARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INSURGIMENTO CONTRA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OUVIR TESTEMUNHA EM OUTRA COMARCA - EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINAL ONDE CONSTA O ATO ATACADO NO MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - SEGURANÇA DENEGRADA.

08 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1627/2006 - Classe: II-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo: 1627/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - TIAGO LAURINDO DOS SANTOS (Adv:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE DECLARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO DA PENA PROJETADA - ENUNCIADO 75 FONAJE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. A pena prevista para o delito imputado ao réu (lesão corporal) é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano. Ausentes elementos a elevar a pena neste patamar, restam, apenas, o reconhecimento da prescrição da pena projetada. Extinção da punibilidade do réu, prejudicada a análise do mérito, no recurso ministerial.

09 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1661/2006 - Classe: I-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo: 1661/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - NELSON FRANCISCO ALVES (Adv:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE DECLARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO DA PENA PROJETADA - ENUNCIADO 75 FONAJE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. A pena prevista para o delito imputado ao réu (lesão corporal) é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano. Ausentes elementos a elevar a pena neste patamar, restam, apenas, o reconhecimento da prescrição da pena projetada. Extinção da punibilidade do réu, prejudicada a análise do mérito, no recurso ministerial.

10 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1664/2006 - Classe: I-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo: 1664/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - NIVALDO DE SOUZA BARROS (Adv:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE DECLARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO DA PENA PROJETADA - ENUNCIADO 75 FONAJE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. A pena prevista para o delito imputado ao réu (lesão corporal) é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano. Ausentes elementos a elevar a pena neste patamar, restam, apenas, o reconhecimento da prescrição da pena projetada. Extinção da punibilidade do réu, prejudicada a análise do mérito, no recurso ministerial.

11 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1689/2006 - Classe: I-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo: 1689/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - VALTEMIER SOARES TEIXEIRA (Adv:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE DECLARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO DA PENA PROJETADA - ENUNCIADO 75 FONAJE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. A pena prevista para o delito imputado ao réu (lesão corporal) é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano. Ausentes elementos a elevar a pena neste patamar, restam, apenas, o reconhecimento da prescrição da pena projetada. Extinção da punibilidade do réu, prejudicada a análise do mérito, no recurso ministerial.

12 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1826/2006 - Classe: I-2 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo: 1826/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LAERCIO PEDRO DE CARVALHO (Adv:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE DECLARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO DA PENA PROJETADA - ENUNCIADO 75 FONAJE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. A pena prevista para o delito imputado ao réu (lesão corporal) é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano. Ausentes elementos a elevar a pena neste patamar, restam, apenas, o reconhecimento da prescrição da pena projetada. Extinção da punibilidade do réu, prejudicada a análise do mérito, no recurso ministerial.

13 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1544/2006 - Classe: II-1 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1544/2006. RECORRENTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - JUSTINA BRITO DE MELO (Adv:Dr(a). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), RECORRIDO(S) - JOÃO VICENTE DE MELO (Adv:Dr(a). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL QUILOR NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - MORTE - COBRANÇA DE DIFERENÇA - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" AFASTADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - LEI Nº 6.194/74 - SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO INTERPOSTO EM CARÁTER MÉRAMENTE PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico. No caso em comento, ainda que aceita a tese da separadora de pagamento da indenização, o recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibiria de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. No tocante a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. Destarte, resta a parte autora o recebimento da quantia correspondente a 14,03 (quatorze inteiros e três décimos) salários mínimos, a título de diferença de valores do seguro obrigatório DPVAT. No que tange aos juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária fixados pela Juiz Monocrática, entendo que não merece sofrer nenhum tipo de retorque. Evidencio que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC).



14 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1458/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1458/2006. RECORRENTE(S) - NEIDE JESUS SEQUEIRA (Adv.Sr(a). WILSON MOLINA PORTO), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

15 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1370/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1370/2006. RECORRENTE(S) - GENESIO CAVALheiro (Adv.Sr(a). WILSON MOLINA PORTO), RECORRENTE(S) - FLEISNEIVE BARBOSA CAVALheiro (Adv.Sr(a). WILSON MOLINA PORTO), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - VITIMA FATAL DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

16 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1471/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1471/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA FLORA DE FARIA (Adv.Sr(a). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

17 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1491/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1491/2006. RECORRENTE(S) - REAL SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - NATALINO CARRARA (Adv.Sr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - MATERIA DE ORDEM PUBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - RECIBO DE QUITAÇÃO - QUITAÇÃO APENAS PARCIAL - VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - OFENSA AO ART. 7º DA CF NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LJE - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

18 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1467/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1467/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MELANIA ALVES PEREIRA (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO - QUITAÇÃO APENAS PARCIAL - VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO - VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 QUE FOI APENAS ALTERADA - PREVALÊNCIA DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DO CNSP PARA AFRONTAR DISPOSIÇÕES DE LEI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LJE - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.
Rejeita-se a prova de quitação plena, alegada pelo credor. A vinculação do valor a ser pago ao beneficiário do seguro obrigatório ao salário mínimo decorre de lei e não pode ser alterada por meras resoluções da CNSP.

19 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1547/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1547/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - CLEILSON MENEZES GUIMARAES (Adv.Sr(a). VANESSA DE HOLLAND FANIGUIT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PRODUÇÃO DE PERICIA TÉCNICA - INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

20 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1598/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo: 1598/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOÃO DE CARVALHO NETTO (Adv.Sr(a). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - EVENTO MORTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

21 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1569/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1569/2006. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - JOÃO DE CARVALHO NETTO (Adv.Sr(a). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CIVIL - RECLAMAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE COM TRATOR - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA PERICIAL - DESNECESSÁRIA - SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CNSP EM FACE DA LEI Nº 6.194/74 - RECURSO INTERPOSTO EM CARÁTER MÉRAMENTE PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
O trator é veículo automotor e como tal está adequado aos ditames da lei nº 6.194/74, circulando ou não por via pública, distinção não pretendida pela legislação, já que tem por escopo a indenização por acidente causado por qualquer veículo automotor de via terrestre, esteja ele licenciado ou não. Não procede a alegação da recorrente no sentido da necessidade de produção de prova pericial para se apurar o grau de invalidez permanente do recorrido em razão do acidente de trânsito narrado na peça inicial, pois tanto como suficiente o documento de fls. 21 que notícia a aposentadoria por invalidez do recorrido. Ademais, é inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório, com base no grau da incapacidade do interessado, prevista em Resolução da SUSEP, tendo em vista que a Lei nº 6.194/74 não faz qualquer diferenciação, dispondo, tão-somente, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente. Não há ofensa ao dispositivo legal e ao texto constitucional o fato de ter a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento. Evidencia que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC).

22 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1575/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1575/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - SONIA RODRIGUES DA SILVA (Adv.Sr(a). CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - RESOLUÇÃO DO CNSP EM DESACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74, ARTIGO 3º, ALÍNEA 'A' - SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
Em caso de morte, o valor da indenização deve corresponder a 40 vezes o salário mínimo vigente, nos termos da alínea 'a' do artigo 3º da Lei nº 6.194/74. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Evidencia que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC).

23 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1750/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1750/2006. RECORRENTE(S) - EURICO FRANCISCO PINTO (Adv.Sr(a). ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, D(r)a. JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, D(r)a. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, D(r)a. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - EURICO FRANCISCO PINTO (Adv.Sr(a). ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, D(r)a. JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DE AMBOS OS RECURSOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM IMPROVERAM OS RECURSOS.
EMENTA: CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - MORTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" AFASTADA - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - CIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NO ANO DE 1987 - APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92 - SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DA SEGURADORA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DA PARTE AUTORA - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.
Verifica-se na certidão de óbito que o estado civil da vítima, à época, era solteiro, portanto evidencio ser a parte autora o único herdeiro legal legitimado para pleitear a presente indenização dada a sua condição de único beneficiário da vítima. A Lei nº 8.441/92 não faz distinção estabelecendo em seu artigo 7º que a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido seria paga nos mesmos valores dos demais casos, portanto,

irrelevante o fato de o acidente ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.441/92, que alterou a Lei nº 6.194/74. Quanto a correção monetária esta deve incidir a partir do ajustamento da ação e os juros de 1% a partir da citação.

24 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 2407/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 2407/2006. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, D(r)a. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - BIANCA MOTA GUIMARAES (Adv.Sr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - MATERIA DE ORDEM PUBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - INDENIZAÇÃO FIXADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - OFENSA AO ART. 7º DA CF NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

25 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2244/2006 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Óposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1048/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2244/2006. EMBARGANTE - SEBASTIÃO DE CAMPOS (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, D(r)a. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), EMBARGANTE - AURELINALEMES DE CAMPOS (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, D(r)a. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), EMBARGADO - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, D(r)a. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O ACOLHERAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - SEGURO OBRIGATORIO - CONDENAÇÃO FIXADA EM 11,86 SALÁRIOS MÍNIMOS - ACÓRDÃO QUE REDUZIU A INDENIZAÇÃO PARA 11,86% DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ERRO EVIDENTE - EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE O FUNDAMENTO E A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO VERGASTADO - CONTRADIÇÃO SANADA - EMBARGOS PROVIDOS.

26 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2355/2006 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Óposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1050/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2355/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - NILSALINA FRANCISCA SAMARÃO DE MELO (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

27 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2356/2006 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Óposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1002/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2356/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - MARIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

28 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2359/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Óposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 932/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2359/2006. EMBARGANTE - CREDIBANCO S/A (Adv.Sr(a). MARIO CARDI FILHO), EMBARGADO - LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA (Adv.Sr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, D(r)a. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não há nada a ser declarado no acórdão vergastado, resumindo o inconformismo das embargantes em divergências jurídicas inatacáveis via Embargos de Declaração. Quando muito, a matéria esposada nos embargos trata-se de *error in iudicando*.

29 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2357/2006 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Óposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1008/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2357/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.Sr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

30 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 911/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 911/2006. RECORRENTE(S) - LUMEM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv.Sr(a). FRANCISCO ANIS FAIAD, D(r)a. ULISSES RABANEDA), RECORRIDO(S) - VANEIDE RIBEIRO MENDES (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, D(r)a. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), RECORRIDO(S) - SILVINO RIBEIRO NETO (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, D(r)a. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), RECORRIDO(S) - ANTONIO FERNANDES MENDES (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, D(r)a. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), RECORRIDO(S) - JANGELY RIBEIRO RAMOS (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, D(r)a. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR MAIORIA REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E POR IGUAL QUORUM NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE VEÍCULO - ATROPELAMENTO - VITIMA FATAL - PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ARRENDANTE INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA EMPRESTADA DO PROCESSO CRIMINAL - POSSIBILIDADE - INEXISTENCIA DA NULIDADE APONTADA - MÉRITO: CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA RECONHECIDA NA SENTENÇA CRIMINAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Uma vez reconhecida no processo criminal a culpa exclusiva da vítima, após exaustiva prova, deve ser incoentados os reclamados de qualquer reparação de danos, por ato ilícito.

31 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1751/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1751/2006. RECORRENTE(S) - ANTONIO FERNANDES MENDES (Adv.Sr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, D(r)a. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), RECORRIDO(S) - NELSOLY MASCHOALOTTI, D(r)a. CARLOS CESAR APOITIA), RECORRIDO(S) - JOSE ROBERTO DE CAMARGO (Adv.Sr(a). ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZZETTI, D(r)a. MARCEL LOUZH COELHO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO CIVIL - DANO MORAL - NEGATIVAÇÃO NO SERASA - DÍVIDA PAGA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEXO CAUSAL - DANO MORAL PURO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATORIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.
Para a configuração da responsabilidade civil mister a existência de uma ação ilícita, cujo resultado seja um dano, e que entre o dano e a ação haja um nexo de causalidade. O dano moral puro decorre da própria ação ilícita, não se exigindo prova de efetivo prejuízo sofrido pela parte. A simples manutenção da negativalção por dívida já paga enseja dano moral puro, que independe de qualquer outra comprovação, porquanto o próprio fato já faz presumir o dano moral, ante a ofensa à dignidade e à honra do cidadão. Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do autor.

32 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1555/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo: 1555/2006. RECORRENTE(S) - JOSE FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO (Adv.Sr(a). ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES, D(r)a. JOSÉ FRANCISCO S. C. BARRETO), RECORRIDO(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Adv.Sr(a). FABIANA CURI, D(r)a. YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, D(r)a. MARCELLE RAMIRES PINTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - INCLUSÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DA SERASA - DANO OBJETIVO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECORRIDA - VALOR ARBITRADO CONFORME AS CONDIÇÕES DA SUCUMBENTE E A GRAVIDADE DA LESÃO - CRITÉRIOS OBJETIVO E SUBJETIVO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No caso vertente, é culpa exclusiva da recorrente que, a despeito da solicitação de cancelamento da prestação de serviço de telefonia móvel, cobrou por consumo inexistente e levou o nome do recorrente a ser inserido na SERASA.

33 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2268/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Óposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1150/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2268/2006. EMBARGANTE - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Adv.Sr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - MARCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv.Sr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não há nada a ser declarado no acórdão vergastado, resumindo o inconformismo das embargantes em divergências jurídicas inatacáveis via Embargos de Declaração. Quando muito, a matéria esposada nos embargos trata-se de *error in iudicando*.

34 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2273/2006 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. (Óposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1262/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2273/2006. EMBARGANTE - FENAVES - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS - PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO S/A (Adv.Sr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - JOAQUIM FAUSTINO (Adv.Sr(a). KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA), EMBARGADO - JOSEFA DE ALMEIDA (Adv.Sr(a). KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE



EMBARGOS IMPROVIDOS. Não há nada a ser declarado no acórdão vergastado, resumindo o inconformismo das embargantes em divergências jurídicas inatácáveis via Embargos de Declaração. Quando muito, a matéria esposta nos embargos trata-se de *error in iudicando*.

35 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1571/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1571/2006, RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s)Dr(a). KATIUSCIA DOS SANTOS LINO), RECORRIDO(S) - AIDE GONÇALVES RIBEIRO TEIXEIRA (Adv(s)Dr(a). PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - NULIDADE DA CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - EM SEDE DE JUÍZADOS NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OBEDECIÊNCIA AO PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI 9.099/95 - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - VITÍMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

36 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1697/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. , Protocolo: 1597/2006, RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - DOMINGOS VIEIRA BRINQUEDO (Adv(s)Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), RECORRIDO(S) - DELIACIR ALTINA ROSA GALVÃO (Adv(s)Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSÓRCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DA CATEGORIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - EVENTO MORTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

37 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1607/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. , Protocolo: 1607/2006, RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - DANIELA CRISTINA DELERA (Adv(s)Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - EVENTO MORTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

38 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1902/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUICAL DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1902/2006, RECORRENTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S/A (Adv(s)Dr(a). SILMA BARROS), RECORRIDO(S) - ISLAINY ARRUDA DE ALMEIDA (Adv(s)Dr(a). EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR MAIORIA CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS - TRANSAÇÕES EFETUADAS APÓS FURTO DO CARTÃO DE CRÉDITO - SEGURO PERDA/ROUBO - RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS - DANO MORAL - CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não responde o consumidor por compras realizadas após o furto de cartão de crédito de sua propriedade se o seguro contratado cobre todas as despesas irregulares efetuadas até 72 horas anteriores ao momento da comunicação, independente da data de ocorrência do sinistro.

39 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1615/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. , Protocolo: 1615/2006, RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - LUCIANO HENRIQUE CHIACCIO (Adv(s)Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), RECORRIDO(S) - FABIANA ANDREIA CHIACCIO (Adv(s)Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), RECORRIDO(S) - ALINE APARECIDA CHIACCIO (Adv(s)Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSÓRCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DA CATEGORIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - EVENTO MORTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

40 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1616/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. , Protocolo: 1616/2006, RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv(s)Dr(a). LEONARDO SANTOS DE RESENDE), RECORRIDO(S) - SANDRA REGINA DA COSTA (Adv(s)Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - EVENTO MORTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

41 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2276/2006 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1206/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 2276/2006, EMBARGANTE - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA (Adv(s)Dr(a). RICARDO GAZZI), EMBARGADO - FRANCISCO CARLOS CORREIA (Adv(s)Dr(a). MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO E REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO NESTA FASE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

42 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2275/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE NOVA UBIATÁ. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1379/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 2275/2006, EMBARGANTE - CNF - CONSÓRCIO DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Adv(s)Dr(a). RICARDO GAZZI), EMBARGADO - REINALDO DE FREITAS (Adv(s)Dr(a). THIAGO DOMINGOS SIQUEIRA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO E REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO NESTA FASE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

43 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1530/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO. , Protocolo: 1530/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s)Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - EDILSON JOSÉ DA COSTA (Adv(s)Dr(a). JAIR MAGALHÃES GONÇALVES, Sr(a). ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO - COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONE FIXO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 15 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

44 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1526/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO. , Protocolo: 1526/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s)Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - HELIO DESBESSEL (Adv(s)Dr(a). JAIR MAGALHÃES GONÇALVES, Sr(a). ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO - COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONE FIXO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 15 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

45 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2325/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1291/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 2325/2006, EMBARGANTE - GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (Adv(s)Dr(a). FABIO SCHNEIDER, Dr(a). PAULO F. SCHNEIDER), EMBARGADO - ARLINDO SIMONETTO (Adv(s)Dr(a). IVAN CARLOS SANTORE), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - RECURSO IMPETESTIVOS - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFINGENTES - OCORRÊNCIA DE FERIADO - PRORROGAÇÃO PARA O DIA UTIL SUBSEQUENTE - RECEBIMENTO - JULGAMENTO DO MÉRITO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS -

SENTENÇA ESCORREITA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

46 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2274/2006 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1172/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 2274/2006, EMBARGANTE - REAL SEGUROS S/A (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - FLOMENO JOSÉ DE SOUZA (Adv(s)Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 9.099/95 - EMBARGOS REJEITADOS - ACÓRDÃO MANTIDO.

47 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1679/2006 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 774/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 1679/2006, EMBARGANTE - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ACLIMAÇÃO (Adv(s)Dr(a). ANATOLY HDNIUK JUNIOR), EMBARGADO - VALDEIR DE QUEIROZ LIMA (Adv(s)Dr(a). VALDEIR DE QUEIROZ LIMA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - IMPOSIÇÃO DA SUA NÃO VERIFICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA Lei nº 9.099/95 - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

48 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1341/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE MIRASSOL DOESTE. , Protocolo: 1341/2006, RECORRENTE(S) - APS SEGURADORA S/A (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - LEA FERNANDES DOS SANTOS (Adv(s)Dr(a). CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO - QUITAÇÃO APENAS PARCIAL - VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 QUE FOI APENAS ALTERADA - PREVALÊNCIA DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DO CNSP PARA AFRONTAR DISPOSIÇÕES DE LEI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LJE - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

49 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1489/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1489/2006, RECORRENTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - JOSE SERAFIM (Adv(s)Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA), RECORRIDO(S) - SUERLIDIA ARANTES SERAFIM (Adv(s)Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - INDENIZAÇÃO FIXADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - OFENSA AO ART. 7º DA CF NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LJE - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

50 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1256/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL DOESTE. , Protocolo: 1256/2006, RECORRENTE(S) - GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA (Adv(s)Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO), RECORRIDO(S) - WELLINTON XENON OSCAR (Adv(s)Dr(a). BRUNO MIRANDA DE CARVALHO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRODUTO COM DEFeito - NEGATIVA POR PARTE DA EMPRESA DE EFETUAR A TROCA - PRODUTO ENCAMINHADO DUAS VEZES PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CONTRANGIMENTO ILEGAL - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELO REQUERENTE E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECLAMADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

51 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1372/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1372/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s)Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ANA BENEDITA DE AMORIM SERRA (Adv(s)Dr(a). JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO - QUITAÇÃO APENAS PARCIAL - VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 QUE FOI APENAS ALTERADA - PREVALÊNCIA DAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DO CNSP PARA AFRONTAR DISPOSIÇÕES DE LEI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LJE - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

Rejeita-se a prova de quitação plena, alegada pelo credor. A vinculação do valor a ser pago ao beneficiário do seguro obrigatório ao salário mínimo decorre de lei e não pode ser alterada por meras resoluções da CNSP.

52 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1275/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. , Protocolo: 1275/2006, RECORRENTE(S) - JORGE LUIZ RIBOLDI (Adv(s)Dr(a). SAMOEL DA SILVA), RECORRENTE(S) - R. S. PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv(s)Dr(a). SAMOEL DA SILVA), RECORRIDO(S) - PEDRO ALVES DA COSTA (Adv(s)Dr(a). PEDRO ALVES DA COSTA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: DANO MORAL - AMEAÇA FEITA PUBLICAMENTE - INJÚRIAS MACULANDO A IMAGEM DO REQUERENTE - O NOME DO REQUERENTE FOI INCLuíDO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - OFENSA A HONRA - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM O DANO SOFRIDO PELO RECORRIDO E A CAPACIDADE FINANCEIRA DO RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

53 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2269/2006 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1055/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 2269/2006, EMBARGANTE - REAL SEGUROS S/A (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - MIGUELINA ALVES PEDROSO (Adv(s)Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

54 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2270/2006 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1184/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 2270/2006, EMBARGANTE - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - MARIA HELENA XAVIER DE CAMPOS (Adv(s)Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

55 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2272/2006 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) **RECURSO CÍVEL INOMINADO 1169/2006 - Classe:** II-1), Protocolo: 2272/2006, EMBARGANTE - REAL SEGUROS S/A (Adv(s)Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - ELDA JEANE DA SILVA TITO (Adv(s)Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

56 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1576/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1576/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s)Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - JOSÉ RODRIGUES PELEGRI (Adv(s)Dr(a). FERNANDA ABREU MATTOS), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO CIVIL - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NO SPC - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR - DEVER DE INDENIZAR - CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS - REPERCUSSÃO NA FIXAÇÃO DO QUANTUM DE INDENIZAÇÃO - NÃO INIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A ausência de prévia notificação ao devedor sobre o registro negativo em órgão de proteção ao crédito enseja a reparação por danos morais. Ressalte-se, ainda que os valores em aberto junto a recorrente deveriam ter sido comunicados ao recorrido antes mesmo da inserção de seu nome no SPC. A existência de outros registros restritivos de crédito não afasta a possibilidade de ocorrência de dano moral, embora repercuta na fixação do quantum de indenização. Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do autor. Quanto aos juros e correção monetária, entendo que não devam incidir no presente caso ante ao fato da atualização do valor da condenação ser realizada pela variação do salário-mínimo.

57 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1792/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. , Protocolo: 1792/2006, RECORRENTE(S) - GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv(s)Dr(a). JOÃO PAULO AVANSINI CARNELLOS), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Adv(s)Dr(a). JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE DEVOLVIDO - INDEVIDAMENTE - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PELO FATO DO SERVIÇO - DANO *IN RE IPSA* - MAJORAÇÃO DO



VALOR DA INDENIZAÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS – ARTIGO 9º DA LEI 9.099/95 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
Na hipótese dos autos, verifica-se que o recorrente renunciou a valor excedente a 20 (vinte) salários mínimos, ao não constituir advogado nos autos antes da prolação da sentença singular, portanto, tenho que a recorrente ao ingressar em juízo, sem se fazer representar por um advogado, reduziu o teto para 20 (vinte) salários mínimos, conforme regra disposta no artigo 9º da Lei nº 9.099/95, razão pela qual majoro o quantum *debeatur*, fixando-o em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o que equivale a 20 (vinte) salários mínimos, tendo em vista os caracteres compensatório e punitivo da medida.

58 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1609/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. - Protocolo: 1609/2006, RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv:Dr(a). ILMAR SALES MIRANDA), RECORRIDO(S) - IZENILDA DE SOUZA RIBEIRO (Adv:Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO - DPVAT – MORTE – COBRANÇA DE DIFERENÇA – RECONHECIMENTO DO PEDIDO - PRELIMINARES AFASTADAS – VALOR DA INDENIZAÇÃO - LEI Nº 6.194/74 – SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA QUE DEVERIA TER PAGADO E NÃO PAGOU - RECURSO INTERPOSTO EM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico. No caso em comento, ainda que aceita a tese da seguradora de pagamento da indenização, o recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibiria de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. No tocante a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. Destarte, resta a parte autora o recebimento da quantia correspondente a 14,03 (quatorze inteiros e três décimos) salários mínimos, a título de diferença de valores do seguro obrigatório DPVAT. No que tange aos juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária fixados pelo Juízo Singular, entendo que não merece sofrer nenhum tipo de retorque. Evidencio que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VIII do CPC).

59 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1886/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. - Protocolo: 1886/2006, RECORRENTE(S) - FILON DIAS ARAÚJO (Adv:Dr(a). MARIA LUCIA VIANA SALES), RECORRIDO(S) - MANOEL MONTEIRO COSTA (Adv:Dr(a). ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA – CARACTERIZADA A COMPRA E VENDA – PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DEVIDO – DEVEDOR - PEDIDO DE PAGAMENTO COM SACAS DE ARROZ – PEDIDO NÃO CONHECIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Embasa a ação de cobrança um contrato particular de permuta, sendo que é fato incontroverso a compra e venda realizada entre as partes em razão do INCRA não aceitar a venda de terras apenas a troca, portanto, tenho que a parte ré comprou o lote rural da parte autora pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e que a parte ré pagou, tão-somente, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo a parte autora o direito ao recebimento do valor remanescente, ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), desse modo escoretira a decisão singular. No tocante ao pedido do recorrente em dar coisa incerta, determinada e individualizada, qual seja, a quantidade de 240 (duzentas e quarenta) sacas de arroz, não merece sequer conhecimento, pois não cabe ao Magistrado impor sobre a forma de pagar ou receber, se as partes assim não ajustaram.

60 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1853/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE POCONE. - Protocolo: 1853/2006, RECORRENTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv:Dr(a). ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DR(a). NELSON PASCHOALOTTO), RECORRIDO(S) - VALDIRENE TRIANI (Adv:Dr(a). JOSE ALDIR GHEDIN), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONSÓRCIO – NÃO LIBERAÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN – AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO GRAVAME – REGULARIZAÇÃO DO DOCUMENTO QUASE 09 MESES APÓS A COMPRA DO BEM - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.

A parte autora efetuou a compra do veículo/moto, tendo obstada a liberação do documento pelo DETRAN em decorrência da divergência de dados, ou seja, a inclusão no gravame não ocorreu, o que só foi regularizado quase nove meses depois da entrega do bem. Ora, não se trata, no caso em tela, de mero contratismo, transformo o aborrecimento, oriundo de situação corriqueira, da normalidade do cotidiano, pois da parte autora foi retirado o direito de usufruir regularmente do bem. Evidente o dano moral que se origina da conduta do consórcio que, no mínimo, agiu sem a atenção devida.

61 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 2011/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. - Protocolo: 2011/2006, RECORRENTE(S) - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. (Adv:Dr(a). RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - N. S. DA CRUZ (Adv:Dr(a). MARCIO TADEU SALCEDO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: CÍVEL - CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL - LONGA DURAÇÃO - PAGAMENTO DE POUCAS PARCELAS - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO – CLÁUSULA PENAL/REDUTOR – EVIDENTEMENTE ABUSIVA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se de plano de consórcio de longa duração, havendo desistência do consorciado, cabível é a devolução das quantias despendidas. A taxa de administração, que é a remuneração do empreendedor, deve ser abatida do valor a restituir. O seguro, como custo da contratação, não comporta restituição. Os juros, de 1% ao mês, incidentes sobre a condenação são devidos a contar da citação. Cláusula penal/redutor evidentemente abusiva.

62 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1997/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. - Protocolo: 1997/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). LINCOLN CESAR MARTINS, Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNARD JACOB), RECORRIDO(S) - ELISAINÉ BRUNETTE (Adv:Dr(a). IVONE MARIA GRANDO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL – DANO MORAL – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DO SPC – BRASIL TELECOM – DÍVIDA INEXISTENTE – ARTIGO 333, INCISO I E II DO CPC – DANO MORAL *IN RE IPSA* – MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
É inquestionável o dano moral que decorre da indenização a parte autora pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocadamente de seu nome no SPC, por dívida de linha telefônica que sequer haviam solicitado. A simples inscrição no órgão de proteção ao crédito, diga-se, por si só comprova o abalo moral, sendo desnecessária a produção de outras provas. A empresa de telefonia, que cadastrava clientes pela central de atendimento (*call center*) deve ser mais cautelosa, no mínimo verificando a veracidade das informações prestadas por quem está contratando. *Quantum* indenizatório arbitrado na sentença mantida. Considera-se o grave equívoco ocorrido, o aborrecimento e o transtorno sofridos pela parte autora, pessoa que não possuía qualquer registro negativo em seu nome, e o caráter punitivo-compensatório da reparação.

63 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 1960/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. - Protocolo: 1960/2006, RECORRENTE(S) - GILMAR ALIBERTI (Adv:Dr(a). JONES EVERSON CARDOSO), RECORRIDO(S) - ELIO DOMINGOS BACHINSKI (Adv:Dr(a). LEDOCIR ANHOLETE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – DECORRENTE DE AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA EXTINTA S/C JULGAMENTO DO MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE DANOS INDENIZÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
O fato de ser demandado em ação de cobrança, mesmo que está tenha sido julgada extinta por ilegitimidade de parte, não se mostra suficiente para embasar uma ação indenizatória, visto que em nenhum momento o postulante violou a ordem jurídica pátria, e, via de consequência não constituiu ato ilícito, portanto, não há que falar em conduta lesiva que autorize a condenação em danos morais.

64 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2229/2006 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 979/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2229/2006, EMBARGANTE - MANOEL BARBOSA LOPES JUNIOR (Adv:Dr(a). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr(a). NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO), EMBARGANTE - MARCOS ROLIM LOPES (Adv:Dr(a). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr(a). NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO), EMBARGANTE - PATRICIA ROLIM LOPES CAGINER (Adv:Dr(a). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr(a). NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO), EMBARGANTE - ROSALVA ROLIM LOPES (Adv:Dr(a). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr(a). NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO), EMBARGADO - SÉRGIO DOMÍZETI NUNES (Adv:Dr(a). SÉRGIO DOMÍZETI NUNES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (POR CENTO) – SUCUMBÊNCIA EM GRAU DE RECURSO – PROVIMENTO PARCIAL – RECORRENTE VENCIDO, EM PARTE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESACOLHIDOS.

Segundo entendimento reiterado das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso, o recorrente vencido na demanda, mesmo que em parte, tem que arcar com o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) da parte adversa, desconhecendo a participação de cada uma das partes no resultado do processo.

65 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2354/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 929/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2354/2006, EMBARGANTE - BRASECDO SEGUROS S.A (Adv:Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA), EMBARGADO - LIDIO ARCANJO MARTINS (Adv:Dr(a). FILIPE GIMENES DE FREITAS), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA.

66 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2232/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1020/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2232/2006, EMBARGANTE - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv:Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO, Dr(a). RUBIANI FREIRE ALVES), EMBARGADO - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (Adv:Dr(a). ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – MERO CÁLCULO DE PARCELAS A SEREM RESTITUIDAS – AUSÊNCIA DE VICIOS – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA.

67 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2339/2006 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 939/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2339/2006, EMBARGANTE - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (Adv:Dr(a). EDUARDO AB MANZEPPPI), EMBARGADO - PAULO CESAR PARAZZI (Adv:Dr(a). JOSÉ ORLANDO MIRARÓ-SILVA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – EMBARGOS IMPROCEDENTES.

68 - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2225/2006 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1104/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2225/2006, EMBARGANTE - ANTONIO MARCOS DE MELO CHAVES (Adv:Dr(a). MARCELO ANGELO DE MACEDO), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S/A (Adv:Dr(a). MILTON MARTINS MELLO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. YALE SABO MENDES, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E O ACOLHERAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO DE CUNHO DECLARATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA DÍVIDA SUSCITADA PELO EMBARGANTE – HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM O ART. 20, 84º, DO CPC – NAS DEMANDAS DE PROVIMENTO DECLARATÓRIO E COERENTE QUE OS HONORÁRIOS INCIDAM SOBRE O VALOR DA CAUSA - DÚVIDA SANADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LEI 9.099/95 – EMBARGOS PROVIDOS.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS
em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

2º TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO CÍVEL INOMINADO - Classe I - nº 1507/06 – Juizado Especial Cível da Comarca de Diamantina-MT-
RECORRENTE: Brasil Telecom S/A (Advº Drº Dagmar Juliana Bernard Jacob).
RECORRIDA: Rita Maria Krohling (Adv. Dr. Elizio Lemes de Figueiredo).
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO DO RELATOR (FLS-216/217-2ºTR): Visto. Assim sendo, com fundamento nos enunciados acima, dou provimento ao recurso, reformando a sentença monocrática, julgando, em consequência, improcedente a reclamação. Sem custas e honorários. Publique-se. Transitada em julgado, certifique-se e remeta-se os autos a instância singular. Dr. João Bosco Soares da Silva

Juiz /Relator
Girlane B. S. Clivati
Escrivã Judicial Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0761/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NATIVIDADE SILVA ROSÁRIO- Oficial Escrevente para exercer o cargo de Escrivã na 7ª Escrivania Criminal da Capital, durante as férias do Titular, no período de 11/09/2006 a 10/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0762/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ- Oficial Escrevente na 20ª Escrivania Cível da Capital; para considerá-la lotada na 6ª Escrivania Cível da Capital, com efeitos a partir de 30/08/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0763/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora OSVALINA MARIA DE MERCÊ- Oficial Escrevente na 16ª Escrivania Cível da Capital; para considerá-la lotada na 9ª Escrivania Cível da Capital, com efeitos a partir de 31/08/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0764/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito e Diretor em exercício do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR em parte a Portaria que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário Unificado do Fórum da Capital e da Comarca de Várzea Grande, referente ao plantão da semana 04 a 08/09/2006 (Plantão Unificado Fórum), para fazer constar:



De 04 a 08/09/2006 (FEITOS CÍVEIS)-Várzea Grande
Juiz:

Dr. ABEL BALBINO GUIMARÃES
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal
Escrivã: JUSSARA DA SILVA CEZAR TITON
Telefone(s): 3688-8441/3684-2533/9983-2476
LUIZ HENRIQUE NAVARRO
Telefone(s): 3023-5183/9971-1481

Oficial de Justiça:

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.
Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0765/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias da servidora ANTONIA MARIA DA GUIA – Agente de Serviço lotada na Divisão de Telefonia do Fórum da Capital, escaladas para o mês de DEZEMBRO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 04/12/2006 a 02/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0766/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor WAGNER MARTINS DE CARVALHO – Agente de Serviço lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, escaladas para o mês de SETEMBRO/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/01/2007 a 31/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0767/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito e Diretor em exercício do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando os termos do Ofício nº 129/2006/Gab, de 01/09/2006, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial do Consumidor, Dr. Valmir Alaércio dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em parte a Portaria que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário Trimestral Cível do Fórum de Cuiabá, no dia 03/09/2006, para fazer constar:

Dia 03/09/2006

Juiz: Dr. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Juiz de Direito do Juizado Especial do Consumidor

MARIA CRISTINA DA S. TIBLES BRANDÃO
RAFAEL RIBEIRO DA GUIA

Escrivã: 3322-5372 e 8422-5619
Oficial de Justiça: 8112-9639
Telefone(s): 8112-9639

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0768/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor WANDERSON GONÇALVES – Agente de Segurança designado lotado na 17ª Vara Cível da Capital, escaladas para o mês de SETEMBRO/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 08/01/2007 a 06/02/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0769/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARCIA K. RODA – Oficial de Justiça lotada na Divisão Controladora Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de OUTUBRO/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 10/12/2007 a 08/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0770/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor CARLOS AUGUSTO SPÍNOLA DA ROSA – Diretor do Departamento de Tecnologia, Sistemas e Informações do Fórum da Capital, escaladas para o mês de SETEMBRO/2006 exercício de 2005, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 02/01/2007 a 21/01/2007, convertendo-se 1/3 em bono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0771/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA REGINA DOS SANTOS LARA – Oficial Escrevente lotada na 13ª Escrivania Cível da Capital, concedidas para o mês de Agosto/2006 exercício de 1989, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 12/03/2007 a 10/04/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0772/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora THAIS CRISTIANNE FERREIRA – Agente Judiciário lotada na 12ª Escrivania Criminal da Capital, transferidas para o mês de Setembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/10/2006 a 31/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0773/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA SOLIDADE DE ARRUDA ABREU – Oficial Escrevente lotada na 8ª Escrivania Criminal da Capital, transferidas para o mês de Setembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 06/11/2006 a 25/11/2006; convertendo-se 1/3 abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0774/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias do servidor FRANCISCO DA CUNHA COSTA – Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de FEVEREIRO/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/01/2007 a 31/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0775/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA FÉLIX DOS SANTOS – Oficial Escrevente lotada na 7ª Escrivania Cível da Capital, escaladas para o mês de SETEMBRO/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 06/11/2006 a 05/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0776/2006/DRHFC

O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO – Oficial Escrevente lotada na 13ª Escrivania Criminal da Capital, escaladas para o mês de SETEMBRO/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 01/03/2007 a 20/03/2007; convertendo-se 1/3 abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0777/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MATEUS CÁSSIO LOPES LIMA - Oficial Escrevente lotado na 1ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, quinze (15) dias de Licença Médica, no período de 24/08/2006 a 07/09/2006, conforme Atestado Médico.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0778/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias da servidora MARINA ROBETA DA SILVA - Agente de Serviço lotada na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, transferidas para o mês de Novembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/10/2006 a 31/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0779/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ROSE MARY ALVES MARTINS - Agente Judiciária, lotada na Divisão de Expediente e Procedimentos do Fórum da Capital, Salário Família referente a um (01) dependente: GABRIEL CARMO MARTINS, nascido em 05/07/1998.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0780/2006/DRHFC



O Doutor RONDON BASSIL DOWER FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em parte a Portaria que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário Unificada do Fórum da Capital e da Comarca de Várzea Grande, referente ao plantão da semana 01/09 a 15/09 e 25/09 a 29/09/2006 (Plantão Unificado Cível), para fazer constar:

De 11/09 a 15/09/2006 -Cíveis - Várzea Grande

Juiz: **Dr. ONIVALDO BUDNY**
Juiz de Direito da 3ª Vara Fazenda Pública
Escrivã: **MAIRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA**
Telefone(s): 3688-8414/8422-6826
Oficial de Justiça: **ARLENE IRIS DA COSTA**
Telefone(s): 3682-3370 /8111-0850

De 25/09 a 29/09/2006 - Cíveis - Várzea Grande

Juiz: **Dr. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE**
Juiz de Direito da 3ª Vara Família e Sucessões
Escrivã: **ELENICE VICENTE FARIAS**
Telefone(s): 3688-8421/3686-6464/9982-5955
Oficial de Justiça: **MANOEL MARCAL LEMES DO PRADO**
Telefone(s): 3682-9083/9608-3291

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventúrios da Justiça.

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital
Em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0781/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ARLETE ALVES P. DA SILVA- Assessora Técnica Jurídica designada do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, escaladas para o mês de Setembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 06/11/2006 a 25/11/2006; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0782/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor JOÃO MANOEL PASQUAL FERRARI- Agente de Segurança da MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Capital, escaladas para o mês de Setembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 02/01/2007 a 21/01/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0783/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor VLADIMIR DA MOTA OLIVEIRA- Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Setembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0784/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos retroativos a 01/09/2006, o senhor GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI- portador do RG nº 00703384- SSP/MS e CPF nº 638.593.781-04, para exercer em comissão o cargo de Secretário- Símbolo- CNE-VIII da MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível- Dr.ª VANDYMARIA G.R. PAIVA ZANOLO.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0785/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor JOSÉ VILSON FARIAS- Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Outubro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0786/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ALEXANDRE VENECESLAU PIANTA- Escrivão lotado na 7ª Escrivania Criminal da Capital, transferidas para 11/09/2006 a 10/10/2006, exercício de 2005, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 20/09/2006 a 19/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0787/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ALESSANDRA REGINA MARQUES BUENO- Oficial Escrevente lotada na 5ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, sessenta (60) dias de férias relativas aos exercícios de 2003 e 2004,

para serem usufruídos no período de 25/09/2006 a 23/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0788/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 761/2006/DRHFC de 31/08/2006, que designou a servidora NATIVIDADE SILVA ROSÁRIO- Oficial Escrevente para exercer o cargo de Escrivã na 7ª Escrivania Criminal da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0789/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ROSIMEIRE APARECIDA GIMENEZ GONÇALVES- Assessora Técnica Jurídica da MM. Juiz de Direito da 5ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões da Capital, concedidas para Janeiro/2005 exercício de 2004, para serem usufruídas em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0790/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias do servidor WALMYR VILLANOVA DE SENNA- Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Fevereiro/2007 exercício de 2006, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 02/01/2007 a 31/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0791/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA- Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Novembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 01/08/2007 a 20/08/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.
DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 1996/7240. COD. 121129 ESPÉCIE: Depósito PARTE AUTORA: BANCO AUTOLATINA S/A. PARTE RÉ: WILSON BRANDT FILHO CITANDO(A/S): REQUERIDO: Wilson Brandt Filho, CPF: 254.892.759-87 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/3/1996 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é(s) proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 horas, contados da expedição do prazo deste edital, entregue para o autor o bem, sendo: UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBI, ANO/MODELO 93, GASOLINA BRANCO STAR, CHASSI 9BWZZZ26ZPP024315, OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 12.268,18, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PRISÃO, RESUMO DA INICIAL: As partes celebraram contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a citada quantia dividida em 24 prestações, com início em 07/11/93 e término em 07/10/95, o requerido não pagou as parcelas do referido contrato. O requerente ingressou com ação de busca e apreensão com intuito de haver o veículo objeto do contrato de alienação. Face a não localização do veículo e do requerido, a ação de busca e apreensão foi convertida em ação de depósito. O requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, requer a sua citação para entregar o veículo ou o equivalente em dinheiro, mais honorários advocatícios e custas processuais sob pena de prisão. DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 118/120 para determinar a citação editalícia do requerido para entregar o veículo objeto da ação de depósito ou pagar o seu equivalente em dinheiro na quantia de R\$ 12.268,18, mais honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de prisão, conforme decidido pelo STF. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 29/09/2005. (ass.) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva – Juíza de Direito.] Eu, Paulina Orlans Lucatelli, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá – MT, 14 de junho de 2006. **Neita Bandeira Duarte** Escrivã(o) Judicial

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/123

PROCESSOS COM SENTENÇA

235240 - 2006 / 111.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSYIANE LINHARES
REQUERIDO(A): CHRISTIAN DREIK ALVES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: BANCO ITAÚ S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONTRA CHRYSYIAN DREIK ALVES, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

ALEGA A PARTE AUTORA QUE CELEBROU COM O RÉU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOB O Nº 301101394314-7, CELEBRADO EM 08/08/2005, NO VALOR DE R\$ 5.531,76 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DIZ AINDA, QUE PELO INSTRUMENTO OBRIGACIONAL FICOU ACERTADO QUE A REFERIDA DÍVIDA SERIA PAGA EM 24 (VINTE E QUATRO) PRESTAÇÕES MENSAIS, FIXAS E CONSECUTIVAS NO VALOR DE R\$ 230,49 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), VENCENDO A PRIMEIRA PARCELA EM 02/09/2005 E A ÚLTIMA EM 02/08/2007.

O OBJETO DO MENCIONADO CONTRATO ERA A COMPRA DE UM MOTOCICLO MARCA HONDA, MODELO XLR 125, À GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO E MODELO 2001/2001, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JD17101R016793, PLACAS JZK-4339, QUE POR SUA VEZ FOI DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO AUTOR, GARANTINDO A OPERAÇÃO.

AFIRMA QUE O RÉU NÃO CUMPRIU O AVENÇADO, DEIXANDO DE PAGAR O FINANCIAMENTO E RESPECTIVOS ENCARGOS NO VENCIMENTO A PARTIR DE 02/12/2005, ESTANDO A DEVER, NESTA DATA, AO AUTOR, O VALOR DE R\$ 3.982,46 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), MOTIVO PELO QUAL TEVE A EXIGIBILIDADE ANTECIPADA POR FORÇA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL.

DESTA FORMA, AMPARANDO-SE NO DECRETO -LEI 911/69, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO BUSCANDO APREENSÃO DO BEM DADO COMO GARANTIA FIDUCIÁRIA PELO EMPRESTIMO.

FINALIZOU REQUERENDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR E QUE NO MÉRITO FOSSE A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, E COM ISSO CONFIRMADA EM CARÁTER DEFINITIVO A PROPRIEDADE E POSSE EM SUAS MÃOS.



JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 08 A15.

A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 17, E OPORTUNAMENTE CUMPRIDA, COMO SE VÊ PELO TERMO DE BUSCA E APREENSÃO CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 25.

EMBORA REGULARMENTE CITADO, COMO DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 26 DOS AUTOS, DEIXOU O RÉU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

É O RELATÓRIO.
DECIDO

O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA. MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, II DO CPC, TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELIA, CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ARTIGO 319 DO CPC.

A DESPEITO DA REVELIA É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA.

TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUAL ASSIM DETERMINA:

"SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69:

"ARTIGO 3º - O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLETAMENTO DO DEVEDOR."

NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO ÀS PRESTAÇÕES EXISTE, COMO COMPROVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 10 A 12.

POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC, RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR.

APESAR DA REVELIA REQUERIDA, ENTENDO QUE PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, É RAZOÁVEL QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, AFASTANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA DO MESMO, SEM A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5º, LIV E LV, ASSEGURA AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL, O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, GARANTINDO, AINDA, QUE NINGUÉM SEJA PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA É HIPÓTESE DE AUTO-TUTELA INACEITÁVEL, A QUAL OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SÓ A VENDA JUDICIAL GARANTE O CONTRADITÓRIO E A TRANSPARÊNCIA NA ALIENAÇÃO.

SEM EMBARGOS DE RESPEITÁVEIS DECISÕES CONTRÁRIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO DO ESPÉCIE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS QUE, EM BRILHANTE ACÓRDO, ASSIM POSICIONOU SE: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VOTO VENCIDO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 8.078/90, NÃO MAIS SE ADMITE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, POIS OS DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI 911/69, QUE O AUTORIZAVAM, FORAM REVOGADOS PELA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, QUE, ATENTA A DESPROPORÇÃO DE FORÇAS DOS PARTICÍPEIS DA RELAÇÃO NEGOCIAL, PERMITE QUE O CONSUMIDOR RECORRA ÀS VIAS JUDICIAIS PARA QUESTIONAR CLÁUSULA ABUSIVA."

O DECRETO-LEI 911/69 QUANDO DISPÕE EM SEU ART. 3º, § 5º, QUE É DO CREDOR A PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A VENDA DO BEM APREENDIDO FERRE FRONTALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NOS PRINCÍPIOS JÁ MENCIONADOS.

INSTA SALIENTAR QUE A LEI OU É INCONSTITUCIONAL OU NÃO É LEI. LEI INCONSTITUCIONAL É UMA CONTRADIÇÃO EM SI. A LEI É CONSTITUCIONAL QUANDO FIEL À CONSTITUIÇÃO; INCONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE A DESRESPEITA, DISPONDO SOBRE O QUE LHE ERA VEDADO.

LEI ANTERIOR NÃO PODE SER INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FUTURA. A CONSTITUIÇÃO SOBREVINDA NÃO TORNA INCONSTITUCIONAIS LEIS ANTERIORES COM ELA CONFLITANTES: REVOGA-AS. PELO FATO DE SER SUPERIOR, A CONSTITUIÇÃO NÃO DEIXA DE PRODUIR EFEITOS REVOGATÓRIOS. SERIA ILÓGICO QUE A LEI FUNDAMENTAL, POR SER SUPREMA, NÃO REVOGASSE, AO SER PROMULGADA, LEIS ORDINÁRIAS. A LEI MAIOR VALERIA MENOS QUE A LEI ORDINÁRIA.

ENTENDO QUE O DECRETO-LEI 911/69 FOI DERROGADO COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ASSIM, A VENDA DO BEM APREENDIDO DEVE SER JUDICIAL EM OBEEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DA ALIENAÇÃO.

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DE FUNDAMENTALMENTE CONSTITUIR-SE EM MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO, TEM ÍNTIMA LIGAÇÃO COM O DA IGUALDADE DAS PARTES E O DIREITO DE AÇÃO, POIS O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO GARANTIR AOS LITIGANTES O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

É DE RESSALTAR, AINDA, QUE PARA ASSEGURAR O DIREITO DO DEVEDOR DE RECEBER EVENTUAL SALDO OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO ALIENADO, DEVERÁ O REQUERENTE PROVIDENCIAR A VENDA DO VEÍCULO JUDICIALMENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR AO DEVEDOR A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ATO, O QUE IMPEDIRÁ QUE O BEM SEJA VENDIDO A PREÇO VIL, VINDO A PREJUDICAR O INTERESSE DO DEVEDOR, COM AGRESSÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

208302 - 2005 \ 64.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ATILA MONTEIRO BORGES
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
REQUERIDO(A): JONY SOARES RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOUJEN RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
ADVOGADO: DIOGO SANTANA SOUZA
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 178.

PROVIDENCIE O REQUERIDO O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE VILHENA/RO PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA SÉRGIO BELÉM. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO QUE A RETIRADA, DISTRIBUIÇÃO E COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2006/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

96350 - 1998 \ 1780.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS

DEVEDOR(A): LUIZ CARLOS MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

138322 - 2003 \ 405.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ANTÔNIO EVARISTO FRANCESCOINI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
RÉU(S): CONDOMÍNIO DE REP. DO CONDOMÍNIO DO ED. "MAISON RENOIR"
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

126618 - 2003 \ 268.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RICARDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

125232 - 2003 \ 250.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): MAMEDE PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

118624 - 2003 \ 178.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MORENO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

117524 - 2003 \ 156.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CECORMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): OSVALDO SIQUEIRA CAMPOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

108907 - 2003 \ 27.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA
REQUERIDO(A): E. A. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

101645 - 2002 \ 408.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): KARINNA BERNARDINO DA COSTA
EXECUTADOS(AS): CAIRO BERNARDINO DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

55288 - 2002 \ 47.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MARIA DE LURDE DA SILVA
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

96409 - 1998 \ 2121.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): CEZAR BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

167555 - 2004 \ 256.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
REQUERIDO(A): PAVIMENTO CONSTRUÇÃO COM. SERVIÇOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

93708 - 1997 \ 1721.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CREDOR(A): EDSON CARLOS PEREIRA
CREDOR(A): IVETH SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: ERNANDES RODRIGO STREY
DEVEDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

87654 - 2000 \ 491.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): ANTONIO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBERTO PARDI JÚNIOR
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

84513 - 2000 \ 493.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO DE PAIVA JÚNIOR
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

76299 - 2001 \ 316.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): MARA LUCIA DE FAVERI
EXECUTADOS(AS): MARTA ROSANE F. DE FAVERI
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

74440 - 2001 \ 223.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ARÁCRUZ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
RÉU(S): FRANCISMAR FIGUEIREDO FERNANDES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

73191 - 2002 \ 196.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): NADIR MARIA MALCARNÉ
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.



64153 - 2003 \ 414.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO
AUTOR(A): ANTONIO CARLOS COTRIN DE SOUZA
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

100742 - 2002 \ 387.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
RÉU(S): A. P. LINO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME
RÉU(S): ALTER PEREIRA LINO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

239574 - 2006 \ 178.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCELO FERNANDES FRANCISCO
REQUERENTE: LUCIANA HARUMI MATSUOKA
ADVOGADO: MARCOS LUCIANO ARGES
REQUERIDO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/EMAT
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

248209 - 2006 \ 342.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): JOSÉ BATISTA BORGES NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

248069 - 2006 \ 338.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.º
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): NACIRA AUXILIADORA A FONSECA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

247771 - 2006 \ 336.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CDA - ATACADO - HARLEY DA SILVA AMORIM - EPP
ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

247672 - 2006 \ 335.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): AMERICAN SPORT FITNESS LTDA - ME
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
RÉU(S): JÓRGE LUIZ OLIVEIRA LEMOS
RÉU(S): DIOGO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

247654 - 2006 \ 334.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): LUCIANO SOBRINHO CORRÊA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

247515 - 2006 \ 332.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: OXIGÊNIO CUIABA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
EXECUTADOS(AS): IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

247115 - 2006 \ 325.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIM
ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

246923 - 2006 \ 320.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): ASS S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
RÉU(S): GERSON FARIA DA ROSA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

148473 - 2004 \ 42.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): TRESINCIN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
RÉU(S): NEUDES ALVES
RÉU(S): ODENIR BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

240624 - 2006 \ 199.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): FABIANA FIDELIS DE SOUSA SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

160586 - 2004 \ 186.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: RUI SÉRGIO DURANTE
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
EXECUTADOS(AS): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

238400 - 2006 \ 157.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): VERANI NEVES DE CAMPOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPLEMENTAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

234742 - 2006 \ 97.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: NEUZA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): GENILDA GOMES FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

233330 - 2006 \ 60.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): GENI FRANCISCO TEODORO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

232836 - 2006 \ 53.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: RIBERTRANS TRANSPORTES RODVIÁRIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRA A. GONÇALVES
REQUERIDO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): INDIANA SEGUROS S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

222123 - 2005 \ 284.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO DE MELI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA
EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBERIO GARCIA
EXECUTADOS(AS): JOÃO DE SOUZA VIEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

172395 - 2004 \ 294.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
REQUERIDO(A): PAVIMENTO CONSTRUÇÃO COM. SERVIÇOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

169598 - 2004 \ 279.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): TEXAS TRANSPORTES LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDERSON GOMES BORGES
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDRÉ GOMES BORGES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

248236 - 2006 \ 343.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: FELIPE ANDRADE YAZBEK
EXECUTADOS(AS): MIRONED DISTRIBUIDORA DE ART. MEDICOS ORTOP LTDA ME
EXECUTADOS(AS): LINDALDO DE OLIVEIRA NOVAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

246656 - 2006 \ 304.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PIEMONTE SORVETES LTDA
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
REQUERIDO(A): GILBERTO SEVERO SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA - DEP. DILIGENCIA

57753 - 2002 \ 79.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): COMÉRCIO DE ALIMENTOS KM LTDA
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
RÉU(S): CARLOS J. BARRADAS - ME
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA E A PARTE RÉ A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS EXPEDIDOS.

COMARCA DE CUIABÁ
DEZIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2006/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

230231 - 2005 \ 433.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: SÉRGIO GRAÇAS DORILEO
ADVOGADO: THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): BENIGNO FERREIRA DA MATTA
REQUERIDO(A): CIPRIANO LIMA DE MATTOS
REQUERIDO(A): BENEDITO PINHEIRO DE SANTANA
REQUERIDO(A): CEZAR DA COSTA FELICIANO
REQUERIDO(A): VALDENIR MORAES COUTINHO
REQUERIDO(A): MARLENE DE FATIMA LIMA
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESSARTE, AFASTO MAIS ESSA PRELIMINAR, E DOU O FEITO POR SANEADO. VISLUMBRA-SE QUE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DEMONSTRARAM AS PARTES INTENÇÃO DE PRODUIZIR PROVAS TESTEMUNHAIS E OUVIR O DEPOIMENTO PESSOAL DOS ENVOLVIDOS, PELÓ QUE DETERMINO QUE APONTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE LEI, DESIGNANDO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO E DA DATA DE AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. CUMPRASE.

130173 - 2003 \ 296.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
RÉU(S): A L BERTONI JR.
ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ÀS FLS. 182/185, AS PARTES NOTICIAM QUE ENTABULARAM ACÓRDO EXTRAJUDICIAL E REQUEREM A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COM RESPECTIVAS BAIXAS. ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES E, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRASE.

28560 - 2002 \ 93.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA
REQUERENTE: ALFREDO LEITE HAGE
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO SABÓIA CAMPOS
REQUERENTE: PAULO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCIA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: DECIDO TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL INTERPOSTA POR HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA, E OUTROS EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, ONDE O SE PRETENDE A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS REFERENTES A CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL FIRMADAS ENTRES OS CONTENDORES, COM A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SUA LIMITAÇÃO A 12% AO ANO, INEXIGIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, BEM COMO, INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES JURÍDICAS EM APREÇO. COMO A MATÉRIA SUB JUDICE ENVOLVE QUESTÃO PREDOMINANTEMENTE DE DIREITO, PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. POSTO QUE DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, PRELIMINARMENTE - DA LITISPENDÊNCIA ARGÜO O BANCO REQUERIDO PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA AO ARGUMENTO DE QUE OS CONTRATOS QUE BUSEM REVISAR OS REQUERENTES, JÁ É OBJETO DE EXECUÇÃO E AS MATÉRIAS ALEGADAS COM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL JÁ FORAM ABORDADAS POR OCASIÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, EM QUE PESE O FATO DE HAVER UM PROCESSO DE EXECUÇÃO CUJO TÍTULO EXECUTIVO TAMBÉM É OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, NÃO MERECER PROSPERAR A PRELIMINAR ARGUIDA, UMA VEZ QUE O OBJETO DESTA AÇÃO, POR SER DE MAIOR AMPLITUDE, ENGOBRA TANTO A PRETENSÃO EXECUTIVA QUANTO OS EMBARGOS OPOSTOS ÀQUELE FEITO. DESTA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR, CONTUDO, A FLAGRANTE CONTINÊNCIA ENTRE OS PROCESSOS, INCLUSIVE JÁ REUNIDOS - APENSOS 229/2000 E 362/2000 (EXECUÇÃO E EMBARGOS RESPECTIVAMENTE), INDUZ O JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS TRÊS AÇÕES, BUSCANDO SUPEDÂNEO NA LEI PROCESSUAL, NOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO E NA EFETIVA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL. MÉRITO COMO JÁ DESTACADO ACIMA, A CONTINÊNCIA DESTES PROCESSOS COM OS DOIS APENSOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR - FAZ COM QUE OS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO SE ESTENDAM A PRETENSÃO OPOSTA VIA EMBARGOS E, POR CONSEQUÊNCIA, AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESTA FEITA, A ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO DAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL POR SER MAIS ABRENGANTE QUE A PRETENSÃO NOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, REPITA-SE, ABRANGERÁ OS DOIS APENSOS, E ASSIM O E PORQUE O TÍTULO EXEQUENDO É APENAS PARTE DESTA PRETENSÃO, DE IGUAL FORMA, O QUE FOI ALEGADO POR OCASIÃO DOS EMBARGOS, SE REFERE APENAS A UM ÚNICO TÍTULO, O EXEQUENDO, OU SEJA, A UMA DAS QUATRO CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL FIRMADAS ENTRE OS CONTENDORES, MELHOR DIZENDO, -SE FACILMENTE ÀS FLS. 1239 DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE O TÍTULO ALI PRETENDIDO É A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL DE Nº 98/00035-7. ENQUANTO QUE OS TÍTULOS REVISANDOS POR OCASIÃO DA PRESENTE AÇÃO SÃO OUTROS QUATRO MAIS, A SABER, 96/00092-9, 97/00192-9, 9800281-3 E 9900229-9. A ESPÉCIE EM ANÁLISE CONFIGURA-SE,



PORTANTO, DE FORMA INCONTESTE, CONTINÊNCIA DE AÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 104 DO CPC, IN VERBIS: "ART. 104 - SE A CONTINÊNCIA ENTRE AS CÉDULAS AÇORES SEMPRE QUE AS IDENTIDADES QUANTO ÀS PARTES E A CAUSA DE PEDIR, MAS O OBJETO DE UMA, POR SER MAIS AMPLO, ABRANGE O DAS OUTRAS". TAL FATO, ENCONTRAVO-SO, REDUNDANDO DA PRÓPRIA PRELIMINAR AVENTADA PELO BANCO REQUERIDO, QUE CONFESSA INCLUSÃO DA DÍVIDA EXECUTADA, NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO REVISIONAL. FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DETENHO-ME AGORA À ANÁLISE DA AÇÃO DE REVISÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO, NESTE CASO, DENOMINADOS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL, PASSANDO À QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM TELA. TENHO PARA COMIGO QUE SÃO NECESSÁRIAS ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA. NÃO DISCREPAM AS PARTES QUE A RELAÇÃO CONTRATADA DESTINAVA-SE AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DO QUAL SÃO SÓCIOS QUOTISTAS OS REQUERENTES, OU SEJA, O FINANCIAMENTO TOMADO TINHA COMO DESTINO FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL, TAL CONSTATAÇÃO É ESSENCIAL PARA A DEFINIÇÃO DA NATUREZA DA RELAÇÃO HAVIA ENTRE TOMADORES E FORNECEDOR DO CRÉDITO EM DISCUSSÃO. DIGO ISSO PORQUE ME FILIO À CORRENTE DOUTRINÁRIA QUE ENTEDE SER FUNDAMENTAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO A FINALIDADE A QUE SE DESTINA O BEM JURÍDICO ENVOLVIDO NA RELAÇÃO. ESCLAREÇO MELHOR, NÃO SE UNIFORMIZOU, AINDA, O ENTENDIMENTO SOBRE QUAL O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU SERVIÇO COMO DESTINATÁRIO FINAL", INSERTA NO ARTIGO 2º DO CDC AO DEFINIR O CONCEITO DE CONSUMIDOR. PARA UNS, DENOMINADOS FINALISTAS OU SUBJETIVISTAS, O CONCEITO DE CONSUMIDOR É RESTRITO A UMA COLETIVIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS NUMA RELAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA, EM QUE O ASPECTO DA DESTINAÇÃO DO BEM ADQUIRIDO E O Desequilíbrio ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS SÃO ESSENCIAIS PARA A DEFINIÇÃO DE SUA NATUREZA. JÁ PARA OS ADEPTOS DA TEORIA OBJETIVA OU MAXIMALISTAS, O QUE INTERESSA É O ATO DE CONSUMO, ISTO É, A OCORRÊNCIA DE UMA RELAÇÃO NEGOCIAL QUE ENVOLVA UM VENDEDOR E UM ADQUIRENTE DE DETERMINADO PRODUTO. PARECE-ME QUE A SOLUÇÃO A SER ADOTADA É UMA MESCLA ENTRE AS DUAS TEORIAS, O QUE É DEFENDIDO POR UM DOS AUTORES DO PRÓPRIO CÓDIGO CONSUMERISTA, QUE, AO COMENTAR A PRIMEIRA PARTE DO DIPLOMA LEGAL, ASSIM ASSEVERA: "CONSOANTE JÁ TIVEMOS A OPORTUNIDADE DE SALENTEAR LINHAS ATRÁS, NA VERDADE, O CRITÉRIO CONCEITUAL DO CÓDIGO BRASILEIRO DISCREPA DA PRÓPRIA FILOSOFIA CONSUMERISTA AO COLOCAR A PESSOA JURÍDICA COMO TAMBÉM CONSUMIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS. ISTO OBTIHEMOS POR SIMPLERES RAZÕES QUE O CONSUMIDOR É VULNERÁVEL COMO PESSOA FÍSICA, DEFRENDA-SE COM O PODER ECONÔMICO DOS FORNECEDORES EM GERAL, O QUE NÃO OCORRE COM ESTES QUE, BEM OU MAL, GRANDES OU PEQUENOS, DETÊM MAIOR INFORMAÇÃO E MEIOS DE DEFENDER-SE UNS CONTRA OS OUTROS QUANDO HOUVER IMPASSES E CONFLITOS DE INTERESSE" (JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO IN CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO, 7ª ED., ED. FORENSE UNIVERSITÁRIA, P. 31) EM FACE DESSA EXTENSÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR, QUE NÃO SERIA APENAS O SUJEITO MAIS VULNERÁVEL NA RELAÇÃO JURÍDICA, MAS TUDO AQUELE ADQUIRENTE DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DESTINADOS AO SEU USO PRÓPRIO, PROPÔE O CITADO AUTOR OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO QUE SEJA DESTINATÁRIO FINAL, ASSEVERANDO: "E NESSE SENTIDO PARECE-NOS ESSENCIAL VERIFICAR O SEGUINTE: A) SE O CONSUMIDOR-FORNECEDOR: NA HIPÓTESE CONCRETA ADQUIRIU BEM DE CAPITAL OU NÃO; B) SE CONTRATOU SERVIÇO PARA SATISFAZER UMA NECESSIDADE OU QUE LEI E IMPOSTA POR LEI OU NATUREZA DE SEU NEGÓCIO, PRINCIPALMENTE POR ÓRGÃOS PÚBLICOS." (OP. CIT., P. 32) DESSARTE VEM GANHANDO ADEPTOS À TEORIA, O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM A IDEIA DE CONSUMO PRÓPRIO, EM ÂMBITO RESERVADO, SENDO QUE O QUE RELEVA NOTAR PARA A DEFINIÇÃO É SE O BEM FOI ADQUIRIDO COMO UMA ETAPA DE PRODUÇÃO, OU SE A AQUISIÇÃO SIGNIFICOU A SUA RETIRADA DO COMÉRCIO. DEFENSORA ARDOROSA DA TEORIA FINALISTA, CLAUDIA LIMA MARQUES, AUTORA MUITO CITADA PELAS CORTES SUPERIORES DE JUSTIÇA, AFIRMA QUE: "O DESTINATÁRIO FINAL É O ENDEVIDAÇÃO, O CONSUMIDOR FINAL, O QUE RETIRA O BEM DO MERCADO AO ADQUIRIR OU SIMPLEMENTE UTILIZA-LO (DESTINATÁRIO FINAL FÁTICO), AQUELE QUE COLOCA UM FIM NA CADEIA DE PRODUÇÃO (DESTINATÁRIO FINAL ECONÔMICO) E NÃO AQUELE QUE UTILIZA O BEM PARA CONTINUAR A PRODUIR, POIS ELE NÃO É O CONSUMIDOR FINAL. ELE ESTÁ TRANSFORMANDO O BEM, UTILIZANDO O BEM, INCLUINDO O SERVIÇO CONTRATADO NO SEU, PARA OFERECÊ-LO POR SUA VEZ AO SEU CLIENTE. SEU CONSUMIDOR, COMO INSÚMUM DA SUA PRODUÇÃO" (CONTRATOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ED. RT, 3ª ED., P. 146). ESTE TALVEZ SEJA O MELHOR CAMINHO A SE TILHAR NA DEFINIÇÃO DO QUE VENHA A SER O "DESTINATÁRIO FINAL" AO QUAL ALUDE O ARTIGO 2º DO CÓDIGO CONSUMERISTA, POIS SEDIMENTA A POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS NO CONCEITO DE CONSUMIDORES, AO MESMO TEMPO QUE AS EXCLUI DESSA SÉRIE DAS RELAÇÕES COMERCIAIS ENVOLVENDO A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS QUE SE DESTINARÃO AO MERCADO, RENOMADO MAGISTRADO E PROFESSOR DE DIREITO DO CONSUMIDOR, LUIZ ANTONIO RIZZATO NUNES, TRAZ EXPLICAÇÃO QUE CALHA COMO UMA LUVA À POSIÇÃO QUE BUSCAMOS ADOPTAR: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR REGULA SITUAÇÕES EM QUE PRODUTOS E SERVIÇOS SÃO OFERECIDOS AO MERCADO DE CONSUMO PARA QUE QUALQUER PESSOA OS ADQUIRA, COMO DESTINATÁRIA FINAL. HÁ, POR ISSO, UMA CLARA PREOCUPAÇÃO COM BENS TÍPICOS DE CONSUMO, FABRICADOS EM SÉRIE, LEVADOS AO MERCADO NUMA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COM OFERTAS SENDO FEITAS POR MEIO DE DEZENAS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, PARA QUE ALGUÉM EM CERTO MOMENTO OS ADQUIRA. AI ESTÁ O CAMINHO INDICATIVO PARA A SOLUÇÃO, DEPENDENDO DO TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO, APLICA-SE OU NÃO O CÓDIGO, INDEPENDENTEMENTE DE O PRODUTO OU SERVIÇO ESTAR SENDO USADO OU NÃO PARA "PRODUÇÃO" DE OUTROS, É CLARO O QUE ESTAMOS FALANDO: NÃO SE COMPRAM "USINAS" PARA PRODUÇÃO DE ALCOOL EM LOJAS DE DEPARTAMENTOS, AO CONTRÁRIO DE MÁQUINAS DE ESCREVER. PARA QUEM FABRICA MÁQUINAS DE ESCREVER EM SÉRIE E AS COLOCA NO MERCADO, O CONSUMIDOR É IMPORTANTE O USO QUE O DESTINATÁRIO DELAS FAZ. PODE MUITO BEM EMPREGÁ-LAS PARA A PRODUÇÃO DE SEU SERVIÇO DE DESPACHANTE, NÃO PODEMOS ESQUECER QUE, NO MESMO SENTIDO, UMA SIMPLES CANETA ESFEROGRÁFICA PODE SER "BEM DE PRODUÇÃO", COMO DA MESMA FORMA O SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA É BEM DE PRODUÇÃO PARA A MONTADORA DE AUTOMÓVEIS" (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ED. SARAIVA, PP. 82/83). POR CONSEQUINTE, NO CASO EM TELA, O QUE INTERESSA OBSERVAR É SE O BEM ADQUIRIDO PELOS REQUERENTES É COISA FORA DO COMÉRCIO, VALE DIZER, SE DESTINAVA À INCORPORAÇÃO NUMA FASE PRODUTIVA OU SE EXAURIU NA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO DELE. CONFESSADAMENTE OS RECURSOS TOMADOS JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ NÃO SE DESTINAVAM AO "USO" DOS SÓCIOS QUOTISTAS E RESPECTIVAS ESPOSAS, JÁ QUE TINHA POR DESTINO A INSTALAÇÃO DO HOSPITAL E INCREMENTO DAS ATIVIDADES ALI DESENVOLVIDAS. VALE DIZER, O OBJETO DAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL HAVIDO ENTRE AS PARTES (RECURSOS FINANCEIROS) NÃO SE EXAURIU NA PRÓPRIA OPERAÇÃO BANCÁRIA, MUITO AO CONTRÁRIO, TINHA POR OBJETO E OBJETIVO CUSTEAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE HOSPITALAR, EM QUE O OBJETIVO DE CONSUMO NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS (ART. 192, § 3º), PREVALECE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL, ADEPTO QUE SOU DA CORRENTE QUE RECONHECE QUE AQUELE COMANDO ERA AUTO APLICÁVEL, NO MELHOR PENSAMENTO JURÍDICO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROIBITIVO, VEDAÇÃO OU DECLARATORIAS DE DIREITOS, SÃO, EM REGRA, APLICÁVEIS. TANTO QUE TINHA EFICÁCIA IMEDIATA, QUE O LEGISLADOR NÃO SE OCUPOU EM REGULAMENTAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, SENÃO DE SUPRIM-LHO, POR CONSEQUINTE, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIAS APLICADAS DEVEM SER DE ATÉ 12% AO ANO, LIMITAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA A TODAS AS PARCELAS AJUSTADAS, READEQUANDO-SE A VONTADE DAS PARTES AOS TERMOS DA LEI MAIOR. A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS E MEDIDA QUE SE IMPÕE NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA NEGOCIAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABIVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E À SUA FINALIDADE SOCIAL, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS. O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS (ART. 192, § 3º), PREVALECE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL, ADEPTO QUE SOU DA CORRENTE QUE RECONHECE QUE AQUELE COMANDO ERA AUTO APLICÁVEL, NO MELHOR PENSAMENTO JURÍDICO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROIBITIVO, VEDAÇÃO OU DECLARATORIAS DE DIREITOS, SÃO, EM REGRA, APLICÁVEIS. TANTO QUE TINHA EFICÁCIA IMEDIATA, QUE O LEGISLADOR NÃO SE OCUPOU EM REGULAMENTAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, SENÃO DE SUPRIM-LHO, POR CONSEQUINTE, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIAS APLICADAS DEVEM SER DE ATÉ 12% AO ANO, LIMITAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA A TODAS AS PARCELAS AJUSTADAS, READEQUANDO-SE A VONTADE DAS PARTES AOS TERMOS DA LEI MAIOR. A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS E MEDIDA QUE SE IMPÕE NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA NEGOCIAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABIVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E À SUA FINALIDADE SOCIAL, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS. O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS (ART. 192, § 3º), PREVALECE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL, ADEPTO QUE SOU DA CORRENTE QUE RECONHECE QUE AQUELE COMANDO ERA AUTO APLICÁVEL, NO MELHOR PENSAMENTO JURÍDICO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROIBITIVO, VEDAÇÃO OU DECLARATORIAS DE DIREITOS, SÃO, EM REGRA, APLICÁVEIS. TANTO QUE TINHA EFICÁCIA IMEDIATA, QUE O LEGISLADOR NÃO SE OCUPOU EM REGULAMENTAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, SENÃO DE SUPRIM-LHO, POR CONSEQUINTE, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIAS APLICADAS DEVEM SER DE ATÉ 12% AO ANO, LIMITAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA A TODAS AS PARCELAS AJUSTADAS, READEQUANDO-SE A VONTADE DAS PARTES AOS TERMOS DA LEI MAIOR. A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS E MEDIDA QUE SE IMPÕE NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA NEGOCIAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABIVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E À SUA FINALIDADE SOCIAL, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS. O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS (ART. 192, § 3º), PREVALECE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL, ADEPTO QUE SOU DA CORRENTE QUE RECONHECE QUE AQUELE COMANDO ERA AUTO APLICÁVEL, NO MELHOR PENSAMENTO JURÍDICO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROIBITIVO, VEDAÇÃO OU DECLARATORIAS DE DIREITOS, SÃO, EM REGRA, APLICÁVEIS. TANTO QUE TINHA EFICÁCIA IMEDIATA, QUE O LEGISLADOR NÃO SE OCUPOU EM REGULAMENTAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, SENÃO DE SUPRIM-LHO, POR CONSEQUINTE, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIAS APLICADAS DEVEM SER DE ATÉ 12% AO ANO, LIMITAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA A TODAS AS PARCELAS AJUSTADAS, READEQUANDO-SE A VONTADE DAS PARTES AOS TERMOS DA LEI MAIOR. A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS E MEDIDA QUE SE IMPÕE NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA NEGOCIAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABIVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E À SUA FINALIDADE SOCIAL, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS. O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS (ART. 192, § 3º), PREVALECE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL, ADEPTO QUE SOU DA CORRENTE QUE RECONHECE QUE AQUELE COMANDO ERA AUTO APLICÁVEL, NO MELHOR PENSAMENTO JURÍDICO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROIBITIVO, VEDAÇÃO OU DECLARATORIAS DE DIREITOS, SÃO, EM REGRA, APLICÁVEIS. TANTO QUE TINHA EFICÁCIA IMEDIATA, QUE O LEGISLADOR NÃO SE OCUPOU EM REGULAMENTAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, SENÃO DE SUPRIM-LHO, POR CONSEQUINTE, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIAS APLICADAS DEVEM SER DE ATÉ 12% AO ANO, LIMITAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA A TODAS AS PARCELAS AJUSTADAS, READEQUANDO-SE A VONTADE DAS PARTES AOS TERMOS DA LEI MAIOR. A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS E MEDIDA QUE SE IMPÕE NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA NEGOCIAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABIVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E À SUA FINALIDADE SOCIAL, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS. O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS (ART. 192, § 3º), PREVALECE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL, ADEPTO QUE SOU DA CORRENTE QUE RECONHECE QUE AQUELE COMANDO ERA AUTO APLICÁVEL, NO MELHOR PENSAMENTO JURÍDICO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROIBITIVO, VEDAÇÃO OU DECLARATORIAS DE DIREITOS, SÃO, EM REGRA, APLICÁVEIS. TANTO QUE TINHA EFICÁCIA IMEDIATA, QUE O LEGISLADOR NÃO SE OCUPOU EM REGULAMENTAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, SENÃO DE SUPRIM-LHO, POR CONSEQUINTE, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIAS APLICADAS DEVEM SER DE ATÉ 12% AO ANO, LIMITAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA A TODAS AS PARCELAS AJUSTADAS, READEQUANDO-SE A VONTADE DAS PARTES AOS TERMOS DA LEI MAIOR. A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS E MEDIDA QUE SE IMPÕE NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA NEGOCIAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABIVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E À SUA FINALIDADE SOCIAL, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS. O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS (ART. 192, § 3º), PREVALECE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL, ADEPTO QUE SOU DA CORRENTE QUE RECONHECE QUE AQUELE COMANDO ERA AUTO APLICÁVEL, NO MELHOR PENSAMENTO JURÍDICO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROIBITIVO, VEDAÇÃO OU DECLARATORIAS DE DIREITOS, SÃO, EM REGRA, APLICÁVEIS. TANTO QUE TINHA EFICÁCIA IMEDIATA, QUE O LEGISLADOR NÃO SE OCUPOU EM REGULAMENTAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, SENÃO DE SUPRIM-LHO, POR CONSEQUINTE, AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIAS APLICADAS DEVEM SER DE ATÉ 12% AO ANO, LIMITAÇÃO QUE DEVE SER APLICADA A TODAS AS PARCELAS AJUSTADAS, READEQUANDO-SE A VONTADE DAS PARTES AOS TERMOS DA LEI MAIOR. A APLICAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS E MEDIDA QUE SE IMPÕE NÃO SE TOLERANDO PACTUAÇÃO QUE EXTRAPOLE REFERIDO PARÂMETRO. DESTARTE, DEPARANDO-SE O JULGADOR COM CLÁUSULA NEGOCIAL PACTUADA AO ARREPIO DO DIREITO EM VOGA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, É PLENAMENTE CABIVEL A INTERVENÇÃO NA LIBERDADE DAS PARTES, PARA ADEQUAR O CONTRATO AOS RIGORES DA LEI E À SUA FINALIDADE SOCIAL, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS. O QUE É O QUE O DESTINATÁRIO FINAL NÃO SE CONFUNDE COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SOCIEDADE. DESSA FORMA, RESTA EVIDENCIADO QUE A RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS REQUERENTES E O REQUERIDO NÃO SE ENCAIXA NO CONCEITO DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTIDO. ESSA CONCLUSÃO DE MANEIRA ALGUMA IMPEDIR O CONHECIMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NESTA AÇÃO REVISIONAL, NA MEDIDA EM QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE PREGA O SENSO COMUM, A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS NÃO É UMA AQUISIÇÃO RECENTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, REMONTANDO MESMO A ÉPOCA DO DIREITO PRATICADO EM ROMA. EM SUA IMENSA CULTURA, JURÍDICA E HISTÓRICA, ARNOLD WALT LEICIONA QUE A INVOCAÇÃO DA CHAMADA CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS", DECORRE DE UMA GLOSA, ATRIBUÍDA A NERACIO, ONDE O PENSADOR PLANTOU A IDEIA DE QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE TRATO SUCESSIVO DEPENDEM, CONDICIONAM-SE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE COISAS QUE VIVIAM OS CONTRATANTES NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. REFERIDO CONCEITO FOI BURILADO AO LONGO DO TEMPO, ENCONTRANDO NO SÉCULO XIX A SUA SEDIMENTAÇÃO, DANDO ORIGEM A CONHECIDA TEORIA DA IMPREVISÃO, A QUAL VEIO SENDO ACOLHIDA EM VÁRIAS LEGISLAÇÕES, E ESPECIALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, DESENVOLVENDO SUAS DUAS PRINCIPAIS CÉDULAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NO ATUAL CÓDIGO CIVIL. TAVANIA, NÃO ERA PORQUE NÃO SE ENCONTRAVA POSITIVADA, QUE A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO-JUIZ NOS CONTRATOS NÃO SE PERMITIA, SENDO CONHECIDA À ADOÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA DESDE MEADOS DO SÉCULO PASSADO. CONTINUANDO NO MESTRE WALD, COLHE-SE TRENCHO QUE BEM RETRATA ESSA REALIDADE: "VALE SALENTEAR QUE, ANTES MESMO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, A JURISPRUDÊNCIA JÁ SE MANIFESTAVA SOBRE O ASSUNTO, ESPECIALMENTE EM CONTRATOS DE EMPREITADA, APLICANDO A TEORIA DA IMPREVISÃO. NA REALIDADE, TAL TEORIA FOI CONSAGRADA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELA DOUTRINA DESDE OS MEADOS DO SÉCULO XX, TENDO TÃO-SOMENTE O NOVO CÓDIGO EXPLICITADO UM PRINCÍPIO GERAL ANTERIORMENTE ACOLHIDO PELO NOSSO DIREITO." (IN OBRIGAÇÕES E CONTRATOS, ED. SARAIVA, 16ª ED., P. 285). ASSIM, FORTE EM TAIS ENSINAMENTOS, PASSO A VERIFICAR A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATACADAS PELOS REQUERENTES, FAZENDO-O EM TANTO O PONTO, NO QUE TANGE AOS JUROS, TRATANDO-SE DE AVENÇA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, QUE SUPRIMIU O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITAVA OS JUROS



CONSONÂNCIA COM A CAUSA DE PEDIR, FUNDADA NOS DIREITOS E DEVERES ASSUMIDOS PELAS PARTES NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA ACOSTADA AOS AUTOS, ASSIM, REJEITO A ESSA PRELIMINAR, QUANTO À SEGUNDA, DE ILEGITIMIDADE DA PARTE CARLOS MAGNO BARRETO FILHO PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA, A MEU VER, ESTA SE CONFUNDE COM O MÉRITO, RAZÃO PELA QUAL SERÁ APRECIADA QUANDO DO JULGAMENTO DO FEITO, ATÉ PORQUE SE TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, INSUSCETÍVEL DE PRECLUSÃO. QUANTO À PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, TRANSVETIDA DE ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL, NÃO MERECE ACOILHIMENTO, HAJA VISTA QUE O PEDIDO DE DEPÓSITO FOI DEFERIDO, DIANTE DA CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELOS AUTORES E INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE QUE HOUVE RECUSA NO RECEBIMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO (FLS. 236). PASSAMOS A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COM EFEITO, A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ESPECÍFICA LIMINARMENTE É PREVISTA NO ARTIGO 461, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE DISPÕE: "SENDO RELEVANTE O FUNDAMENTO DA DEMANDA E HAVENDO JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL, É LÍCITO AO JUIZ CONCEDER A TUTELA LIMINARMENTE OU MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO PREVIA, CITADO O RÉU. A MEDIDA LIMINAR PODERÁ SER REVOCADA OU MODIFICADA A QUALQUER TEMPO, EM DECISÃO FUNDAMENTADA". ASSIM SENDO, O ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INOVANDO NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL, AUTORIZOU O JUIZ, NAS AÇÕES QUE PRETENDESSEM CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, A AGIR DE MODO MAIS PARTICIPATIVO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA OU DETERMINANDO PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR O RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE AO DO ADIMPLEMENTO. É DE BOM ALVITRE RECORDAR QUE, EM SINTONIA COM A DOUTRINA DE LUIZ GUILHERME MARINONI, EM SUA OBRA "A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA", MALHEIROS, 8ª EDIÇÃO, PARA A CONCESSÃO DA TUTELA A QUE SE REFERE O SUPRACITADO § 3º DO ARTIGO 461 DO CPC, A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA EQUIPARA-SE AO FUMUS BONI IURIS, AINDA QUE DEMONSTRADO SUMARIAMENTE, O PERIGO DA PRÁTICA, DA CONTINUAÇÃO OU DA REPETIÇÃO DO ILÍCITO. JÁ O "JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL", NADA MAIS É QUE O "JUSTIFICADO RECEIO" DE QUE O ILÍCITO SEJA PRATICADO NO CURSO DO PROCESSO, O QUE DEVE SER DEMONSTRADO, EM CASO DE INIBITÓRIA, É QUE SE A TUTELA FOR CONCEDIDA AO FINAL DO ILÍCITO PROVAVELMENTE JÁ TERÁ SIDO PRATICADO, BASTA O "JUSTIFICADO RECEIO", ISSO É, A PROBABILIDADE DE QUE O ILÍCITO POSSA SER PRATICADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO, COMO SENDO QUE O "JUSTIFICADO RECEIO" NÃO É O DANO, MAS DE ATÓ CONTRÁRIO AO DIREITO. IN CASU, OS FUNDAMENTOS DA DEMANDA SÃO RELEVANTES, TENDO EM VISTA QUE, SEGUNDO AFIRMAÇÃO DOS AUTORES, ATÉ O MOMENTO ADIMPLIRAM COM O CONTRATADO A PARTE DELES NA AVENÇA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADA COM O RÉU, VENDENDO-SE IMPEDIDOS, CONTUDO, DE OCUPAREM O IMÓVEL E DE TRANSFERIREM A PROPRIEDADE POR CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DO RÉU, A RÉ, EM CONTESTAÇÃO, ESCLARECE QUE DEIXOU DE CUMPRIR SUA PARTE NO CONTRATADO EM RAZÃO DOS AUTORES, TEREM PAGADO MENOS DE CINQUENTA POR CENTO DO VALOR IMÓVEL, ALÉM DE NÃO TEREM APRESENTADO FIADOR IDÔNEO, AVANISTA OU GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL, DESCUMPRINDO DESTA FORMA O ENTABULADO NA CLÁUSULA QUINTA, ESPECIFICAMENTE EM SEU PARÁGRAFO SÉTIMO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO A PRESENÇA DO RELEVANTE FUNDAMENTO DA DEMANDA, EQUIPARADO AO FUMUS BONI IURIS, MATERIALIZADO NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS E OUTRAS AVENÇAS (FLS. 24/40) E NO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS AUTORES ATÉ A DATA PREVISTA PARA ENTREGA DO IMÓVEL. ISSO É, A PROBABILIDADE DE QUE O ILÍCITO POSSA SER PRATICADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO, COMO SENDO QUE O "JUSTIFICADO RECEIO" NÃO É O DANO, MAS DE ATÓ CONTRÁRIO AO DIREITO. IN CASU, OS FUNDAMENTOS DO CONTRATO, BEM COMO QUE ATÉ A DATA PREVISTA PARA EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL, OS AUTORES HAVIAM CUMPRIDO COM SUAS OBRIGAÇÕES. JÁ O "JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL", QUE COMO JÁ AFIRMADO NÃO É O RECEIO DE DANO, MAS DE ATÓ CONTRÁRIO AO DIREITO, CRISTALIZA-SE NO FATO DE QUE CONCLUIDO O IMÓVEL E PRONTO PARA ENTREGA, ANTE AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, OS PODERES INERENTES AO DOMÍNIO DEVEM SER TRANSFERIDOS AOS AUTORES, O QUE NÃO PODEM SER PREJUDICADOS POR CLÁUSULA CONTRATUAL A SER DISCUTIDA. CORROBORANDO COM ESSE ENTENDIMENTO, SÍLVIO DE SALVO VENOSA, EM SUA OBRA DIREITO CIVIL, VOL. 5, 4ª ED., ED. ATLAS, ANO 2004, PÁG. 573, LECIONA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA: "PELO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, TAL COMO FIGURADO NA LEGISLAÇÃO CITADA, OS PODERES INERENTES AO DOMÍNIO, IUS UTENDI, FRUENDI ET ABUTENDI, SÃO TRANSFERIDOS AO COMPROMISSÁRIA COMPRADOR, O PROMITENTE VENDEDOR CONSERVA TÃO-SOMENTE A SUA PROPRIEDADE, ATÉ QUE TODO O PREÇO SEJA PAGADO. NOTA-SE QUE NESSA SITUAÇÃO O IUS ABUTENDI, DIREITO DE DISPOR, NÃO É TRANSFERIDO DE TODO, MAS VAI ESMAÇANDO-SE À MEDIDA QUE A MEDIDA QUE O PREÇO E PAGO ATÉ DESAPARECER COMO A QUITAÇÃO INTEGRAL. PAGO O PREÇO, OS PODERES DO DOMÍNIO ENFEIXAM-SE NO PATRIMÔNIO DO ADQUIRENTE". DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO AO RÉU QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUE A ENTREGA DO IMÓVEL AOS AUTORES, SOB PENA DE INCIDIREM EM MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) POR DIA DE ATRASO, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS DO §2º DO ART. 461-A, DO CPC. EM RELAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE, COM A RESPECTIVA TRANSCRIÇÃO A SER LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, INDEFIRO, HAJA VISTA QUE OS AUTORES SUSTENTAM SEU DIREITO EM UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE AINDA NÃO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, NO MAIS, ENTENDO TRATAR-SE DE MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO, DE MODO QUE, ALÉM DAS PROVAS JÁ COLIGADAS AOS AUTOS, AFIGURA-SE DESNECESSÁRIA QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA, MOTIVO PLO QUAL APOS O DEVIDO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, OS AUTOS DEVERÃO RETORNAR-ME PARA JULGAMENTO IMEDIATO DO PROCESSO. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL S.A., A FIM DE QUE O GERENTE RESPONSÁVEL PELA CONTA CORRENTE EM QUE SE ENCONTRAM OS VALORES DEPOSITADOS PELOS AUTORES, PROVIDENCIE A TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE ALI EXISTENTE PARA A CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VINCI-SE A ESTE FEITO, DEVENDO OS AUTORES EFETUAREM OS DEMAIS DEPOSITOS NESTA CONTA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

110899 - 2003 \ 59.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): A. L. BERTONI JUNIOR
ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS.111/114, AS PARTES NOTICIAM QUE ENTABULARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL E REQUEREM A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COM RESPECTIVAS BAIXAS. ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES E, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRAM-SE.

76660 - 2003 \ 112.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): A. L. BERTONI JUNIOR
REQUERIDO(A): CLOVIS DE MELLO
REQUERIDO(A): WILMA TEIXEIRA DE MELLO
ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA: VISTOS ETC. ÀS FLS.92/98, AS PARTES NOTICIAM QUE ENTABULARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL E REQUEREM A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COM RESPECTIVAS BAIXAS. ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES E, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRAM-SE.

234592 - 2001 \ 504.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
AUTOR(A): ORIDES TOSCANO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: É O SUCINCTO RELATÓRIO. DECIDO. NÃO OBSTANTE POSSA O JUIZ, COM BASE NO DIREITO IMPUGNADO EXERCER DO RÉU/IMPUGNANTE, ALTERAR OU ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, SEU CONTEÚDO ECONÔMICO, SERVINDO-SE ATÉ, SE NECESSÁRIO, DE PERICIA (ART. 261, PARTE FINAL, DO CPC), TAL EXPEDIENTE DEMONSTRA-SE DISPENSÁVEL NA ESPÉCIE VERTENTE. ANALISANDO O PROCESSADO, TENHO QUE O PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NÃO MERECE ACOILHIMENTO, PORQUANTO A PENA DE PENHORADA DO IMÓVEL, OBSTADA ESTÁ, CASO DO IMPUGNANTE DEPOSITE O VALOR DA PARCELAS EM ATRASO ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA MAIS MULTA, QUANTIA ESTA QUE DEU AZO A EXECUÇÃO. O VALOR DA CAUSA, NA EXECUÇÃO, DEVE CORRESPONDER AO CRÉDITO COBRADO, ESTAMPADO NO TÍTULO EXECUTIVO. NESSE SENTIDO, CONFIRA-SE: "EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – VALOR DA CAUSA – FIXAÇÃO – DIVERGÊNCIA PRETORIANA RECONHECIDA – UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – PERCENTUAL QUE DEVE CORRESPONDER AO MONTANTE DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO E RESPECTIVOS ACRESCIMOS" (RT 607/89). "EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. 1ª TACVSP 12/0 VALOR CAUSA HIPOTECÁRIA REGIDA PELA LEI N. 5.741, CORRESPONDE AO MONTANTE DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO E RESPECTIVOS ACRESCIMOS". AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - LEI 5.741/71 - VALOR CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL MAIS OS ACRESÇORES - DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO POR EXCESSO DE QUANTUM - POSSIBILIDADE DE CLASSE DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000092005732491 DE REGISTRO DO ACÓRDÃO NÚMERO 142/170 DATA DE JULGAMENTO: 16/04/2001 ORGÃO JULGADOR: 9ª TURMA CIVIL RELATOR: ADRUBAL NASCIMENTO LIMA PUBLICAÇÃO NO DIJ: 05/09/2001 PÁG.: 61 (ATÉ 31/12/1993 NA SEÇÃO 2, A PARTIR DE 01/01/1994 NA SEÇÃO 3) ANTE AO EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA. CONDENO OS IMPUGNANTES/EXECUTADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, TAMBÉM, NOS AUTOS PRINCIPAIS O RESULTADO DESTA IMPUGNAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE ESTES AUTOS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

57440 - 2002 \ 174.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO LUDWIG DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICO-ME
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIJO JUNIOR
REQUERIDO(A): AMERIGIO S/A - CLARO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DO ACÓRDÃO DE FLS. 558/562, DAS DECISÕES DE FLS. 565/567 E FLS. 568/589, SUSTO, EM CARÁTER DEFINITIVO, O ENVIO DA CARTA PRECATÓRIA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS E DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DE MODO QUE O RECURSO ESPECIAL AVIAJO PELA RÉ CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO PERMANECERÁ RETIDO AOS AUTOS E CONDICIONADO À FUTURA

REITERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 542, § 3º, DO CPC. CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS PARA CADA PARTE APRESENTAR SEUS RESPECTIVOS MEMORIAIS, SENDO QUE INICIALMENTE, A CONTRA DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, O PRAZO CORRERÁ PARA A PARTE AUTORA E, EM SEGUIDA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, INICIARÁ O PRAZO PARA A RÉ. APÓS, UMA VEZ CONTACTOS E PREPARADOS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLÚSOS PARA SENTENÇA, QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 535/539 E RENUNCIA DE FLS. 541/545, PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES A ELES INERENTES. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

86571 - 2000 \ 229.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
EXECUTADOS(AS): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MONIZ LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GERALDO DE SABOIA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): PAULO BATISTA BARBOSA
EXECUTADOS(AS): ALFREDO LEITE HAGÉ
EXECUTADOS(AS): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINARMENTE DA CARÊNCIA DE AÇÃO – TÍTULO NÃO VENCIDO ANTES DE SE APRECIAR PROPRILIAMENTE A PRELIMINAR ARGUIDA, CUMPRE ESTABELECEER QUE A DECISÃO DO PRESENTE FEITO ESTA ATRELADA A SENTENÇA LANÇADA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO – PROCESSO Nº 093/2002. OCASIÃO EM QUE FICOU DISPOSTO, EM RAZÃO DA CONTINÊNCIA ENTRE OS PROCESSOS – APENOS 229/2000 E 362/2000 (EXECUÇÃO E EMBARGOS RESPECTIVAMENTE), QUE O JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS TRÊS AÇÕES ERA MEDIDA IMPOSITIVA. DESTA FORMA, COMO SE VERIFICA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO, CUIJO OBJETO, POR TER MAIOR AMPITUDE, ABRANGE O DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, FICOU RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM ESTIPULAR CLÁUSULA, DENOMINADA DE VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO, COMO JÁ FOI ASSEVERADO, TAL FIGURA NÃO ENCONTRA SUSTENTÁVEL EM QUALQUER ELEMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL, UMA VEZ QUE DÁ AO BANCO CREDOR A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE UM CONTRATO, CUJA DATA INICIAL DE SEU CUMPRIMENTO SEQUER OPEROU-SE. JUSTIFICA O EMBARGADO NAS ALUDDIAS CÉDULAS QUE O VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO DAR-SE-A SEMPRE QUE, RESTAR À INADIMPLÊNCIA EM QUALQUER OUTRO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, A FACULDADE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11, DO DECRETO-LEI 167/67, POR CONSISTIR EM ANTECIPADO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E NÃO EM UMA CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA DO INADIMPLENTO OCORRIDO EM OUTROS FINANCIAMENTOS PERANTE O MESMO CREDOR, SUPÕE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, SOMENTE APOS ESSA NOTIFICAÇÃO SE MOSTRA POSSÍVEL AO CREDOR CONSIDERAR VENCIDOS OS DEMAIS FINANCIAMENTOS NÃO ENLOBADOS NA CÉDULA EXIGÍVEL. EM VERDADE, TRATA-SE DE UM VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO. ENQUANTO NO CAPUT ESTÁ DITO QUE A INADIMPLÊNCIA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONVENCIONAL OU LEGAL DO EMITENTE DO TÍTULO IMPORTA O VENCIMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, INDEPENDENTE DE AVISO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CERTO É QUE O PARÁGRAFO ÚNICO INSTITUI UMA FACULDADE, QUE O CREDOR PODERÁ OU NÃO EXERCER, SE ASSIM É, NÃO HÁ COMO DIZER-SE AUTOMÁTICO O VENCIMENTO ANTECIPADO, IMPONDO-SE, POR CONSEQUENTE, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NESSE SENTIDO, A LIÇÃO DE DARCY ARRUDA MIRANDA JUNIOR: "NÃO SE TRATA DE UMA CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA, MAS POSSÍVEL, DEPENDENTE, EM NOSSO ENTENDER, POR SER FACULDADE DO CREDOR, DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, SÓ DEPOIS DESTE ADVERTIDO É QUE SE PODERÁ CONSIDERAR VENCIDOS OS DEMAIS FINANCIAMENTOS NÃO COMPREENDIDOS NA CÉDULA EXIGÍVEL." (CURSO DE DIREITO COMERCIAL, 30 VOLUME, SARAIVA, 2ª EDIÇÃO, PÁGINA 272). NA PRESENTE HIPÓTESE, ESSA NOTIFICAÇÃO NÃO FOI FEITA, O QUE TORNA INADMISSÍVEL A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DA CÉDULA EM EXECUÇÃO. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE A CLÁUSULA DE VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO FOI DECLARADA NULA, UMA VEZ QUE ANULADA POR VÍCIO QUE ATINGE SUA VALIDADE, COM RAZÃO OS EMBARGANTES NO PROPÓSITO DE QUE SE RECONHEÇA QUE O TÍTULO EXEQUENTE NÃO ESTAVA VENCIDO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, IMPORTANTANTE ASSEVERAR AINDA QUE, O VENCIMENTO SUPERVENIENTE DO TÍTULO NÃO POSSIBILITA O VENCIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO. UMA VEZ QUE O TÍTULO O TÍTULO ERA INEXIGÍVEL QUANDO ALIJEZADA A EXECUÇÃO, DESTA FORMA, ESTANDO AINDA NO PERÍODO DE CARÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, NÃO TENDO SE OPERADO SEU TERMO INICIAL, REPUTA-SE INEXIGÍVEL A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL EXECUTADA, ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A TESE DE ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL N. 98/0035-7, RAZÃO POR QUE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGANTES, PARA DECLARAR NULA A EXECUÇÃO N. 229/2000, EM APENSO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 618 DO CPC. CONDENO, AINDA, O EMBARGADO/EXEQUENTE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PARA AMBOS OS PROCESSOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

95930 - 1999 \ 3220.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: DISBELL - DIST. DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ PATRÍCIO DE BRITO JUNIOR
EMBARGADO(A): APARECIDA DA SILVA
EMBARGADO(A): JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM PERMANENTE CORREIÇÃO, CHAMO O FEITO À ORDEM. INFERE-SE DOS AUTOS QUE ESTE JUÍZO, AO RECEBER A APELAÇÃO DE FLS. 151/174, POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 177, ATRIBUIU, DE FORMA EQUIVOCADA, OS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO AO ALIUDRO RECURSO, MALGRADO A SENTENÇA QUE JULGUE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR CONSTE DA EXCEÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 520, V, DO CPC. TAL EQUIVOCO, TODAVIA, COMPORTA SUA CORREÇÃO DE OFÍCIO, DE MODO QUE TALATO NÃO REPRESENTA INOVAÇÃO NO PROCESSO. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO ESPOSADO, RESPECTIVAMENTE, POR NELSON NERY JUNIOR/ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, JUIZ ORION NETO, IN VERBIS: "NÃO INOVA NO PROCESSO O JUIZ QUE, AO PERCEBER O EQUIVOCO EM QUE INCIDIU AO RECEBER O RECURSO EM FEITO QUE NÃO TINHA, MODIFICA AQUELA DECISÃO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, DECLARANDO NOVAMENTE EM QUE EFEITOS RECEBE O APELO (UTAMG 9/47), NO MESMO SENTIDO: ATARJ 17/91". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 9ª EDIÇÃO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS-SÃO PAULO, P. 755) (NEGRITO NOSSO) SE, NO ENTANTO, O JUIZ SE EQUIVOCA AO DECLARAR OS EFEITOS, PODE CORRIGI-LOS, DE OFÍCIO, REDUZINDO O RECURSO AO EFEITO ESTABELECIDO EX VI LEGIS. CORRETA, PORTANTO A DECISÃO PROFERIDA PELO TJPR, QUE ASSENTOU: "NÃO INOVA NO PROCESSO O JUIZ QUE, TENDO RECEBIDO IRREGULARMENTE A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, CONVENCIDO DO SEU EQUIVOCO, CORRIGE O DESPACHO DE RECEBIMENTO, REDUZINDO O RECURSO TÃO-SOMENTE AO EFEITO DEVOLUTIVO(RT 675/168)". (RECURSOS CÍVEIS, 2ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA-SÃO PAULO, P. 248) (NEGRITO NOSSO) ASSIM SENDO, CALCADO NO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO ESPOSADO, DE OFÍCIO, RETIRO-SE QUANTO AO TEOR DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA RECEBER O EFEITO DE APELAÇÃO DE FLS. 151/174 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, DE MODO QUE O TEXTO LÁ LANÇADO, EQUIVOCAMENTE, QUAL SEJA, "SE NO PRAZO, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520 - CPC)", SUBSTITUIU POR "CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO V, DO CPC)", INTIMADAS AS PARTES DESTA DECISÃO, HAJA VISTA JÁ ENCARTADAS AOS AUTOS AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE ESTES AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. CUMPRAM-SE.

223473 - 2005 \ 306.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SANDRA UHDE ZEFERINO
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIACKI
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CURVO
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAU E CURVO, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZAIN, LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA ROSA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. DESIGNO AGENCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATÓ, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSGIRIR (EM). CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

94360 - 1997 \ 1448.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
DEVEDOR(A): JOSÉ GERALDO RIVA
TIPO A CLASSIFICAR: MAURICIO M. DE MENESES
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB
EXPEDIENTE: INTIMAR REQUERIDO A QUITAR CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS.

86595 - 2000 \ 1231.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): WILSON BORGES DE FIGUEIREDO
AUTOR(A): BENEDITA DE BARRIOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
DENUNCIADO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: FELIX SIQUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR OS APELADOS PARA QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES



88069 - 1999 \ 2999.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): LUDMILLA DE MOURA BOUTRET
EXECUTADOS(AS): JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTRET
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOUTRET
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXECUTADOS A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS

95948 - 1998 \ 2074.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
RÉU(S): BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO - CARTÃO DE CRÉDITO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 167/168, PELO PRAZO DE LEI E MEDIANTE ANOTAÇÕES DE PRAXE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

93430 - 1997 \ 1381.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CRÉDOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
DEVENDOR(A): DENISE CASTRILLON
ADVOGADO: ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85, CONCEDENDO À EXECUTADA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

231692 - 2006 \ 26.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): KLECIUS ANTONIO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, FIRMADO ÀS FLS. 34. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

94664 - 2000 \ 423.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE GUARDA
AUTOR(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
RÉU(S): ALVARO SIDNEY DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR REQUERIDO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

94749 - 1997 \ 1493.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: VIVEIROS CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: GILSON F. MEDEIROS
ADVOGADO: OZIEL FRANCISCO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ENIR DE CAMPOS FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

88081 - 2000 \ 484.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): WILMER PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL ABC S/C LTDA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
EXPEDIENTE: INTIMAR REQUERIDO A QUITAR CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS.

94284 - 1998 \ 1914.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CRÉDOR(A): ERNESTO FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
DEVENDOR(A): GAIA TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

180915 - 2004 \ 380.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS FLORES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DETRAN ÀS FLS. 45/46. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 100/101. VINDO AUS AUTOS A DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 77/89, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

28037 - 2001 \ 43.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): JOÃO VANDERLEI DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): ZÉLIA GUEDES DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO.

88078 - 2000 \ 374.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
EXEQUENTE: WILMER PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: DR. KLEBER NOVAES SANTA ROSA
EXECUTADOS(AS): MARIA SALETTE ZERWES
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA, ANDRÉ DE PAIVA PINTO.
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A QUITAR CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS

160380 - 2004 \ 184.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: DANIELA MÁXIMO MERGH
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): ADEMIRSON TEODORO MACHADO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

240963 - 2006 \ 206.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): MASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

96024 - 1998 \ 2361.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): DIONE EDI CARDOSO LEAL
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO C. MORENO
RÉU(S): MARIA JOSÉ FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO

247583 - 2006 \ 333.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): CAMPO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA, EMENDAR A INICIAL. NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

75381 - 2001 \ 266.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GERALDO XAVIER DE SANTANA

ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

237280 - 2006 \ 136.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): LINDOLFO JOSÉ DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHOVISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA FINS DE BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 189 DE CONTRAN, QUE REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ CONSTAR, NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO.
NA MESMA ESTEIRA PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1361, § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESTE MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM.
ALÉM DISSO, IMPÕE CONSIGNAR, PREVÊ A APLICAÇÃO DA PENA DO ART. 171, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, PARA O DEVEDOR QUE ALIENAR A COISA QUE JÁ ALIENARA FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, QUANTO AO BLOQUEIO DA LICENÇA PARA TRÁNSITO DO VEÍCULO, INDEFIRO POR NÃO ENCONTRAR RESPALDO LEGAL.
ADEMAIS, UMA VEZ ADMITIDA TAIS MEDIDAS REPRESENTARIA O MESMO QUE CONTRIBUIR PARA A SOBRECARGA DE TAREFAS DO ORÇÃO INDICADO, FAZENDO COM QUE ELES PASSEM ATUAR EM SITUAÇÃO DE INTERESSE PURAMENTE PRIVADO, DEVERÁ O REQUERENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, BEM COMO, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR ALUSIVO ÀS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, EM FAVOR DO OFICIAL DE JUSTIÇA CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 194,72 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NA CERTIDÃO DE FLS. 26. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

244270 - 2006 \ 265.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MAURO ALVES DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

75376 - 2001 \ 200.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): GERALDO XAVIER DE SANTANA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

236218 - 2006 \ 120.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
EXECUTADOS(AS): CENTENÁRIO COMÉRCIO DE ARROZ E CARNES LTDA
EXECUTADOS(AS): HÉLIO FLOQUET DE AZEVEDO
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS PRATES AZEVEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE CERTIDÃO DE FLS 46 A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE A RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.41, FOI ENCAMINHADO PELA RECEITA FEDERAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO 1827/06 -SATEC/DRF-CUIABÁ/MT ENCONTRA-SE ERM PASTA PRÓPRIA POR TRATAR-SE DE CORRESPONDÊNCIA PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

247077 - 2006 \ 324.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): MAX DA COSTA LELIS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04. EM FACE DE MAX DA COSTA LELIS, ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, JÁ QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 12, INFORMA QUE AQUELA "DEIXOU DE SER ENTREGUE NO ENDEREÇO", ASSIM SENDO, INTIME-SE O AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. SRª: ESCRIVÁ, PROVIDENCIE PARA QUE TODAS AS INTIMAÇÕES/ PUBLICAÇÕES RELATIVAS A ESTE FEITO, SEJAM REALIZADAS EM NOME DA DRª. MARIA LUCÍLIA GOMES, OAB/SP 84.206, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. CUMPRÁ-SE.

75856 - 2001 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
REQUERIDO(A): EUCRACIO RODRIGUES MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS REGULIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA "ON LINE" EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA "ON LINE" PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LAS AS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR, QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA "ON LINE" NAS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM CONTAS DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATO NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATÓRIO, SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS: "AGRAVO INTERNO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN-JUD. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POLÍCIA CRIVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008801122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JUNIOR, JULGADO EM 03/06/2004) "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRO SISTEMA BACENJUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DO EXECUTADO, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R 7ª TURMA 07000-2002-103-03-00-5 AP REL. JUIZ MAURILIO BRASIL DJMG 27/11/2003 P.16).PELO ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49/50, DEVERÁ O EXEQUENTE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

237855 - 2006 \ 145.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UMBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
REQUERIDO(A): RENATA CRISTINA KULEVICZ
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 81 E 84, PARA TANTO PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.
DECORRIDO O PRAZO DEFERIDO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

93611 - 1997 \ 1263.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO: ALINE RODRIGUES
ADVOGADO: EDSON JOSE CAALBOR ALVES
EXECUTADOS(AS): PRUDENTINTAS COM. TINTAS MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

15499 - 2001 \ 90.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA



AUTOR(A): AROEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: EDILSON LUIZ FAGUNDES
 ADVOGADO: DALILA CÔELHO DA SILVA
 RÉU(S): ACE SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: DÉBORA REGINA DE LAZARI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 195/207, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 516, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO 'IN ALBIS'. VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

93432 - 1997 \ 1530.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 DEVEDOR(A): JOFFRE AUGUSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

221029 - 2005 \ 264.

ACÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
 ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO
 ADVOGADO: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTES ESTÁDIO REFORMOU A DECISÃO DE FLS. 87/91 E DETERMINOU QUE A AUTORA SEJA MANTIDA NA POSSE DOS BENS (CAMINHÕES) OBJETOS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), DESDE QUE EFETUE, REGULARMENTE, OS DEPÓSITOS NOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, OU SEJA, NOS MOLDES DA REVISÃO PRETENDIDA. ASSIM SENDO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSIGNE EM JUÍZO O MONTANTE QUE REPUTA DEVIDO (R\$ 22.976,03 POR CADA PRESTAÇÃO - FLS. 67-INFRA), RELATIVO ÀS PARCELAS VENCIDAS EM 09/06/05 (16/36), 09/07/05 (17/36), 09/08/05 (18/36), 09/09/05 (19/36), 09/10/05 (20/36), 09/11/05 (21/36), 09/12/05 (22/36), 09/01/06 (23/36), 09/02/06 (24/36), 09/03/06 (25/36), 09/04/06 (26/36), 09/05/06 (27/36), 09/06/06 (28/36), 09/07/06 (29/36), 09/08/06 (30/36), RESSALTANDO-SE QUE SOBRE O VALOR DE CADA PARCELA EM ATRASO DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA A TAXA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. ADEMAIS, QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VINCENDAS, O DEPÓSITO DEVERÁ SER CONSIGNADO EM JUÍZO, SUCESSIVAMENTE, DESDE QUE O FAÇA ATÉ CINCO DIAS, CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO DE CADA UMA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

95628 - 1992 \ 613.

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): GLACY REGINA CHIOCHETTA
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 REQUERIDO(A): DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

240355 - 2006 \ 193.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA AUGUSTA DE JESUS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA, EMENDAR A INICIAL. NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

225678 - 2005 \ 343.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA HENNING TATIANA M. SILVA - ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE DA DEVOLOUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EM CUMPRIMENTO.

245007 - 2006 \ 276.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): IDEVAN MIO DE JESUS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA, EMENDAR A INICIAL. NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

222586 - 2005 \ 292.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
 EXECUTADOS(AS): MICHELLY OLIVEIRA BISCARO
 EXPEDIENTE: INTIMAR EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 62, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

248013 - 2006 \ 337.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 RÉU(S): ROBSON DIVINO MACHADO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TEM POR PRESSUPOSTO A COMPROVAÇÃO DA MORA, CONFORME O ENUNCIADO NA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDIVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". PARA TANTO, É INDISPENSÁVEL À DEMONSTRAÇÃO DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA SIDO ENTREGUE AO RÉU, O QUE NÃO SE VERIFICOU NA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS (FLS. 141/15), POIS O SEGUNDO CERTIDÃO DO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT, O RÉU NÃO FOI NOTIFICADO "POR MOTIVO DE SER INCOMPLETO O ENDEREÇO CONSTANTES NESTA, RAZÃO PELA QUAL DEVOLVO ESTA AO INTERESSADO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS", RESTANDO NÃO EVIDENCIADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU, CARACTERIZADA ESTÁ AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 267, INCISO IV, DO CPC), NESSE SENTIDO: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - MORA DEBENDI - NÃO COMPROVADA - APELO IMPROVIDO." (TJRS - AC Nº 70009230715 - 14ª CÂMARA CÍVEL - REL. DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA - DJ 07.04.2005), HÁ, AINDA, PRECEDENTES NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69, ART. 2º, §§ 2º E 3º - MORA - NOTIFICAÇÃO - EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INDISPENSIBILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL E DA SUPREMA CORTE - RECURSO PROVIDO. I - NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA 72/STJ, A COMPROVAÇÃO DA MORA É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. TEM-SE POR IMPRESCINDIVEL, POR OUTRO LADO, A PROVA DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA SIDO ENTREGUE AO DEVEDOR. II - O ESCOPO DA LEI (ART. 2º, §§ 2º E 3º DO DEL 911/69), AO EXIGIR A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA MORA PARA O AFORAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, É ESSENCIALMENTE PREVENIR QUE O ALIENANTE VENHA A SER SURPREENDIDO COM A SUBTRAÇÃO REPENTINA DOS BENS DADOS EM GARANTIA SEM, ANTES, INEQUIVOCAMENTE IDENTIFICADO, TER OPORTUNIDADE DE, DESEJANDO, SALDAR A DÍVIDA." (STJ - RESP. 109278/RS - REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). "CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A CONSTITUIÇÃO DA MORA NÃO BASTA QUE A NOTIFICAÇÃO TENHA SIDO PROCESSADA PELO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; É PRECISO A PROVA DE QUE TENHA SIDO RECEBIDA PELO DEVEDOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (STJ - RESP Nº 158035/DF - 3ª TURMA - REL. MIN. ART. PARAGUINER - DJ 25.03.2002). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR CARTA. PRECEDENTES DA CORTE. 1. NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE PARA COMPROVAR A MORA NÃO É NECESSÁRIO INTIMAÇÃO PESSOAL. BASTA QUE O AVISO POR CARTA SEJA ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NÃO SE EXIGINDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE DO AVISO SEJA A DO PRÓPRIO DESTINATÁRIO. NO CASO, PORÉM, OS ENDEREÇOS DO CONTRATO, DA NOTIFICAÇÃO E DAQUELE EM QUE EFETIVADA A CITAÇÃO SÃO DIFERENTES TORNANDO INADEQUADA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ - RESP 676.207/RJ - REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEGES DIREITO - DJ: 29/08/2005, V.U.), ASSIM, A PROVA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DA MORA CONSTITUI CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA, POIS E POR MEIO DELA QUE FICA MANIFESTO O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO MATERIAL DA COBRANÇA DA DÍVIDA, QUE POSSIBILITA AO RÉU NÃO SER SURPREENDIDO PELA SUBTRAÇÃO REPENTINA DOS BENS DADOS EM GARANTIA E, AINDA, PODER SALDAR A OBRIGAÇÃO PENDENTE. ASSIM, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA ALDUIDA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DE MORA, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

94652 - 1997 \ 1711.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EISTEIN - COLÉGIO MASTER
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 EXECUTADOS(AS): RUBENS DE ANDRADE, RESP. POR MARCOS AUGUSTO FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR R. DESPACHO. VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 104, INTIME-SE

O AUTOR PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DÉ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRÁ-SE.

56798 - 2002 \ 69.

ACÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOS CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 RÉU(S): TURIM - EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 (SESENTA) DIAS, REQUERIDA ÀS FLS. 100
 EXPIRADO TAL PRAZO, DEVERÁ A AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

95916 - 1991 \ 265.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): APARECIDA DA SILVA
 AUTOR(A): JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: NILSON DE ARRUDA PINTO
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
 RÉU(S): DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DÉ-SE VISTA DOS AUTOS. PELO PRAZO LEGAL, NOS MOLDES DO PEDIDO DE FLS. 685/686. PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS, COM SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 686, RESSALTANDO TRATAR-SE DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

96167 - 1998 \ 2654.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA.
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 RÉU(S): ODETE FERNANDES SANTOS
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

94362 - 2000 \ 357.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
 DEVEDOR(A): BANDEIRANTES COM. DE INSTRUMENTO MUSICAIS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

93184 - 1998 \ 2309.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ANA VITÓRIA TENUTA
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 EXECUTADOS(AS): MAGALY ROUSE CARMO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 122. EXPIRADO O PRAZO DE SUSPENSÃO, ORA CONCEDIDO, DEVERÁ O EXEQUENTE, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, ISTO EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

94952 - 1999 \ 3128.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
 EXECUTADOS(AS): SIRLENA FERNANDES CATALÁ COUTINHO-ME
 EXECUTADOS(AS): SIRLENA FERNANDES CATALÁ COUTINHO
 EXECUTADOS(AS): HERNANDES SILVA COUTINHO
 EXECUTADOS(AS): MARIA FERNANDI CATALÁ
 ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA PACHE
 ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
 ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
 ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA PACHE
 ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

96752 - 2000 \ 480.

ACÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 AUTOR(A): METROPOLITANA IMOBILIÁRIA E ENG. LTDA.
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: VERA LUCIA DE LIMA
 RÉU(S): UNIÃO FEDERAL MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

21271 - 2001 \ 125.

ACÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
 AUTOR(A): METROPOLITANA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: VERA LUCIA DE LIMA
 RÉU(S): UNIÃO FEDERAL MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

89792 - 2002 \ 300.

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ALVIDES ATAÍDO GONÇALVES
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 RÉU(S): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
 ADVOGADO: WAGNER MONTIN
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

89786 - 2002 \ 301.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): ALVIDES ATAÍDO GONÇALVES
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI DE CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

95279 - 1997 \ 1418.

ACÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/MT
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 RÉU(S): CONSTRUTORA ARCO-ÍRIS IND. E COM. LTDA.
 ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

134732 - 2003 \ 355.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): ADAIR ALVES DE FREITAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

87693 - 2000 \ 20.

ACÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): GILDA NIZE GOUVEA SADDI
 ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES



EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

93401 - 1998 \ 1865.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
 DEVEDOR(A): APARECIDA MORESCA NORONHA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

130192 - 2003 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(A/S): MARIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(A/S): VERA SILVIA FRAGA M. DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

130534 - 2003 \ 301.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE
 EXECUTADOS(A/S): LENICE TEREZINHA MORO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

140576 - 2003 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE
 EXECUTADOS(A/S): BELCHIOR BRAZ PARREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

76989 - 2001 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(A/S): MAGNA NEVES BONFIM
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

83455 - 2001 \ 504.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DEVEDOR(A): ORIDES TOSCANO
 DEVEDOR(A): SILVETE APARECIDA VENDRAMEL TOSCANO
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
 ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR E PROVIDENCIAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.

88070 - 2000 \ 369.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: LUDMILLA DE MOURA BOURRET
 EMBARGANTE: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURRET
 ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURRET
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

154286 - 2004 \ 125.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: EDSON DE MIRANDA
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO:
 VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 131/138 APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INC. VII, DO CPC), DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE.

216605 - 2005 \ 182.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: LUIZ VELLINI
 REQUERENTE: CEZAR DE ANGELO VELLINI
 ADVOGADO: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI
 ADVOGADO: FÁBIO RENATO MAZZO REIS
 ADVOGADO: FERNANDO MATEUS DOS ANTOS
 REQUERIDO(A): CELIMAR FERNANDES GODDY
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

226097 - 2005 \ 348.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 REQUERIDO(A): EMANUEL WELLINGTON PRADO DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50, PARA TANTO INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPLEMENTAR O VALOR DAS DILIGÊNCIAS. APÓS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CÁCERES/MT, CONFORME REQUERIDO AS FLS. 57/58. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

95039 - 1998 \ 2209.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: G. P. PEÇAS E TRATORES LTDA.
 ADVOGADO: JATABAIRÚ FRANCISCO NUNES
 EXECUTADOS(A/S): ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

94859 - 1998 \ 2232.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL
 ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
 EXECUTADOS(A/S): MARCÍLIO ACÁCIO SOBRAL
 EXECUTADOS(A/S): GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA
 EXECUTADOS(A/S): NEUSA RIBEIRO DE ALENCAR SILVA
 EXECUTADOS(A/S): MARIA DAS DORES
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO:
 VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO Nº 1257/06 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM,
 JUNTADOS ÀS FLS. 162/164, ORIUNDOS DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 E CARTAS PRECATÓRIAS DE VÁRZEA GRANDE, NO QUAL, NOTICIA QUE, NOS AUTOS Nº 151/2003 - C, PRECATÓRIA,
 FORAM DESIGNADAS 1ª E 2ª PRAÇAS PARA AS DATAS 14/09/06 E 29/09/06, RESPECTIVAMENTE, DE MODO QUE O
 EXEQUENTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A RETIRADA DO RESPECTIVO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E O RECOLHIMENTO,
 NO PRAZO DE 20 DIAS, DA VERBA ALUSIVA À DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, NO IMPORTE DE R\$ 129,33, QUE
 PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 34639-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2764-2, EM NOME DO JUÍZO ACIMA
 CONSIGNADO. NO MAIS, DIANTE DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE FLS. 166, DEFERINDO O PEDIDO DE
 FLS. 151, SUSPENDO O PRESENTE FEITO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ESCOADO O PRAZO DE SUSPENSÃO,
 RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

157950 - 2004 \ 169.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 REQUERIDO(A): ABGAIR VIVINA DE CAMPOS MARQUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

94354 - 1997 \ 1341.

AÇÃO: EXECUÇÃO

CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO S. LOBATO
 DEVEDOR(A): LUIZ GONZAGA BICUDO
 TIPO A CLASSIFICAR: CARLOS LUIZ CARDOSO (AVALISTA)
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

156799 - 2004 \ 155.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
 REQUERIDO(A): ELTON PEDRO DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

102742 - 2002 \ 421.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TÓDIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
 EXECUTADOS(A/S): MARGARETE ZIMMERMANN
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

76293 - 2001 \ 352.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: COOPFTEL - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS TELEFÔNICOS DO EST. MT
 ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
 EXECUTADOS(A/S): SONIA ALVES CORREA
 EXECUTADOS(A/S): ELENICE DE OLIVEIRA SOUZA
 EXECUTADOS(A/S): EVANILDES PEREIRA SIOQUEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SUSPENDO SINE DIE O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 791, III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDOR NÃO TEM BENS PENHORÁVEIS. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNGC). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

85062 - 2000 \ 356.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): IZAIR MORAES FERREIRA
 ADVOGADO: JULIO TARDINI
 ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA
 REQUERIDO(A): JOSÉ DIMAS MATHAR
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 870, DECORIDO O PRAZO, DEVERÁ O AUTOR SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

109150 - 1997 \ 1596.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 DEVEDOR(A): JADIR GARCIA BORBA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 96/97, DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

93464 - 1997 \ 1576.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: VANESSA CRISTINA L. MONTEIRO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 DEVEDOR(A): NILVO FRANCISCO SALVATORI
 DEVEDOR(A): OVIDIO GIRARDELLO
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O BEM OFERECIDO EM PENHORA.

96251 - 1997 \ 1572.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 EXECUTADOS(A/S): SERIEMA IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.
 EXECUTADOS(A/S): DIRCE CORRÊA MEYER
 ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
 ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

95118 - 1997 \ 1528.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: VANIA DE OLIVEIRA E RAINHO CUNHA
 ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
 EXECUTADOS(A/S): JOSÉ MARIA PEDROSO DA SILVA
 EXECUTADOS(A/S): WALDEMAR ALVES BARRETO
 EXECUTADOS(A/S): JAMIL DE PAULA RAMOS
 ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

21282 - 2001 \ 28.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 AUTORA(A): FUNERÁRIA SANTA RITA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): AIRTON JOSÉ DE MENDONÇA
 ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA
 ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA
 RÉU(S): NILO CARLOS SOUTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

215800 - 2005 \ 174.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): VIVIANE DE JESUS VIEIRA MELO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

76964 - 2001 \ 344.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): DEJANIRA ALVES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): REGINA HELENA TARTARINI HERRERO
 AVALISTA (REQUERIDO): JOEL CÉSAR FONTES
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
 ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONSTATA-SE DOS AUTOS, QUE A LOCATÁRIA REQUERIDA NA PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO, FALCEU EM 10/11/2001, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA ÀS FLS. 114. TODAVIA, NÃO HOUEVE A REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE, JÁ QUE É INAPLICÁVEL AOS AUTOS A HIPÓTESE DO ARTIGO 11, I DA LEI Nº. 8.245/1991, PORQUE A LOCAÇÃO SÓ SE TRANSMITE AOS HERDEIROS OU AO CÔNJUGE SUPERSTITE SE TIVER OCORRIDO A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO LOCATÍCIA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. DESSA FORMA, FALCEU UMA DAS PARTES DO PROCESSO, NOS MOLDES DO QUE DETERMINA O ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SE DAR A SUA SUBSTITUIÇÃO PELO ESPÓLIO DO DE CUJUS OU POR SEUS SUCESSORES. A CERTIDÃO DE FL. 157 SOMENTE APONTA PARA A CITAÇÃO DO MARIDO DA REQUERIDA, SENHOR GILMAR HERRERO MONTAVANELLI, MAS NÃO DO ESPÓLIO DE REGINA HELENA TARTARINI HERRERO, POIS NADA HÁ NOS AUTOS QUE DEMONSTRE SER O SEU CÔNJUGE O REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO, NEM TAMPOUCO SE EXISTEM SUCESSORES DA FERREIRA. DESTARTE, TRATANDO-SE DE PROVIDÊNCIA QUE INCUMBE AO AUTOR DA LIDE, DETERMINO QUE PROCEDA A REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, PROMOVENDO A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO DE REGINA HELENA TARTARINI HERRERO OU DOS SEUS SUCESSORES, NA FORMA DOS ARTIGOS 1055 E 1056 DO CPC, PARA QUE INTEGREM A RELAÇÃO PROCESSUAL, FICANDO O PROCESSO SUSPENSO ATÉ CUMPRIMENTO DA ORDEM. NOS TERMOS DO ARTIGO 285, I DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

94190 - 1999 \ 2902.

AÇÃO: EMBARGOS



AUTOR(A): RONALDO GONDIN DOS SANTOS
 AUTOR(A): FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIN
 ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: CELSO MARQUES DE ARAÚJO
 RÉU(S): BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO CALCULO DE FLS 102.

95034 - 2000 \ 327.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 EMBARGADO(A): G. P. PEÇAS E TRATORES LTDA.
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

94190 - 1999 \ 2902.

AÇÃO: EMBARGOS
 AUTOR(A): RONALDO GONDIN DOS SANTOS
 AUTOR(A): FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIN
 ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: CELSO MARQUES DE ARAÚJO
 RÉU(S): BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE A QUITAR CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS..

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

84510 - 2000 \ 17.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): OSCAR ARINE
 ADVOGADO: JULINILIN GONÇALVES ARINE
 REQUERIDO(A): TELEMAT
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO EXEQUENTE, DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSUEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

96081 - 1997 \ 1324.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LUPPA - ADM. DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 EXECUTADOS(AS): COLÉGIO ANTARES - SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA.
 ADVOGADO: MARCELO COELHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR OS ADVOGADOS LÉLIO COELHO E MARCELO COELHO A COMPROVAREM A COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT. JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS
 AUTOS Nº 2002/379. ESPÉCIE: Ordinária em geral. PARTE REQUERENTE: MIRTES RESENDE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. PARTE REQUERIDA: DUCAR SOM 390 COMÉRCIO E ACESSÓRIOS E BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. INTIMANDO/ CITANDO/NOTIFICANDO: RÉU(S): DUCAR SOM 390 COMÉRCIO E ACESSÓRIOS. FINALIDADE: INTIMAR a(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento de 50% da quantia de R\$ 97.911,55 (noventa e sete mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de quinze dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de imediata aplicação de multa de dez por cento sobre o valor e expedição de mandado de penhora e avaliação. DECISÃO/DESPACHO: "Em consonância com o art. 475-J do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se os réus, sendo que o segundo (Ducar Som 390 Comércio e Acessórios) deverá ser intimado via edital, ao pagamento da quantia indicada, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata aplicação de multa de dez por cento sobre o valor e expedição de mandado de penhora e avaliação. (...) Int., E., para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Lúcia - Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2006. Vandymarya Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) Substituto(a)"

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2006/72

PROCESSOS COM SENTENÇA

229842 - 2005 \ 1091.

AÇÃO: ALVARÁ
 REQUERENTE: M. C. DA S. R.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)QUANTO A DESISTÊNCIA UNILATERAL DA AÇÃO, ESTA É FACULTADA PELO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. TRATANDO-SE DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL À EXTINÇÃO DO PROCESSO. ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE.
 JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

125728 - 2003 \ 492.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. DE O. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DA S. M. F.
 ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
 REQUERIDO(A): A. C. M. F.
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DEFERIR O PEDIDO DE REVISÃO DE PENSAO ALIMENTAR PARA QUE A PARTIR DE ENTÃO SEJA DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO ALIMENTANTE (SALÁRIOS, COMISSÕES, DÉCIMO TERCEIRO, HORAS EXTRAS, ACRESCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VANTAGENS, DEDUZIDOS OS ENCARGOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL), MAIS O PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE E MEDICAMENTOS QUE EVENTUALMENTE NECESSITE A ALIMENTANDA. POR FIM, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ESTENDO À REQUERIDA, MENOR E DEPENDENTE DO REQUERIDO, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A ELE DEFERIDOS (FL. 09). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

236150 - 2006 \ 1234.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. DA S. A.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: NP/JUNJIURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): M. DA S. DE S. N.
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 10 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

177433 - 2004 \ 846.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: E. B. Z.
 ADVOGADO: ÁTILA MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO: CRISTIANO PRETTO
 EMBARGADO(A): K. R. L. E. S.
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DESTA DECISÃO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. NOS TERMOS DO ART. 289, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO, PROPORCIONAL, DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, CONTUDO, QUANTO A EXEQUENTE/EMBARGADA, POR SER MENOR E TER-LHE SIDO DEFERIDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA NOS AUTOS EM APENSO, A FL. 10, CONCEDO-LHE A PRERROGATIVA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. TRANSPORTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº 422/2006, E LÁ DESENTRANHE-SE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 119/137 SOLICITANDO AO JUÍZO DEPRECADO QUE PROCEDA JUNTO AO DETRAN/RS A BAIXA DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL QUE

RECAÍRA SOBRE O VEÍCULO IDENTIFICADO À FL. 127. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 10 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

244043 - 2006 \ 620.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. M.
 ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
 REQUERIDO(A): H. M. T.
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)CONFORME SE OBSERVA, A REQUERENTE INTENTA SIMPLEMENTE QUE A OBRIGAÇÃO PRÉ-EXISTENTE SEJA EFETIVAMENTE CUMPRIDA PELO REQUERIDO, ELEGENDO COMO FORMA DE PAGAMENTO O DESCONTO EM SEU PRO LABORE, SITUACAO QUE DEMONSTRA A INVIABILIDADE DO PROCEDIMENTO ESCOLHIDO PELA REQUERENTE.
 AVIALEIATA PORTANTO E INADEQUADA; O PEDIDO DE DESCONTO DEVEDAR-SE NOS AUTOS 1.062/05, EMANDAMENTO, E NÃO NESTE PROCESSO QUE SERÁ EXTINTO LOGO EM SEU NASCEDOURO, COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM BASE NO ART. 295, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM CONSEQUÊNCIA. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 14 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

230941 - 2006 \ 112.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. J. DE L.
 ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
 REQUERIDO(A): N. DE M.
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 17 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

PROCESSOS COM DESPACHO

468 - 1992 \ 4501.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 AUTOR(A): M. DOS S. P.
 ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
 ADVOGADO: MARIA HELENA FERREIRA DOURADA
 ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE
 REQUERIDO(A): P. B. S.
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "(...) 1) INTIME-SE O EXECUTADO PARA JUNTAR NESTES AUTOS, AS CERTIDÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, REFERENTES À DIFERENÇA DE ATS (R\$ 42.561,84) E JUROS (R\$ 717,12); OU DEPOSITE EM JUÍZO A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 1/3 (UM TERÇO) DOS SEUS VALORES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; 2) OFICIE-SE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD SOLICITANDO QUE PRESTE INFORMAÇÃO A ESTE JUÍZO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 928/2004 E PARA QUE ENVIE CÓPIA DAS CERTIDÕES QUE NELE ESTÃO SENDO COMPENSADAS, BEM COMO INFORMEM A SUA ORIGEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA; 3) QUANTO AO VEÍCULO FIAT 147, DE SE NOTAR QUE A DECLARAÇÃO DE FL. 310, NÃO SEJA DOCUMENTO IDÔNEO PARA PROVA DE QUE TENHA SIDO VENDIDO COMO SUCATA. DIANTE DISSO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE APRESENTE A CERTIDÃO DE BAIXA DE VEÍCULO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 128 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº. 11 DO CONTRAN, DE 23 DE JANEIRO DE 1998 E RESOLUÇÃO Nº. 179 DE 07 DE JULHO DE 2005; 4) CONSIDERANDO QUE APENAS FORA EFETUADA UMA AVALIAÇÃO (FL. 314), INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE PROVIDENCIE OUTRA CARTA DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO FIAT 147, CONFORME FORA DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 303; 5) QUANTO À NOMEAÇÃO DO BEM DE FLS. 282/283, NÃO TENDO SIDO PROVADA SUA PROPRIEDADE, A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE EX VI DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 856 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 6) QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA DO IMÓVEL DESCRITO À FL. 241, DESTACADO, NO ITEM "C", DO REQUERIMENTO DE FLS. 297/298, A APRECIACAO FICA CONDICIONADA A PRÉVIA DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE, MEDIANTE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL, CUJA PROVIDÊNCIA FICA A CARGO DA REQUERENTE; 7) OPORTUNO CONSIGNAR QUE OS FATOS DENUNCIADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 315/319, SE RESTAREM PROVADOS, PODERÃO CARACTERIZAR ATOS ATENTATORIOS À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (CPC, ART. 599 E SEQUENTES), COM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS; 8) CUMPRAM-SE TODAS AS DETERMINAÇÕES DESTE DESPACHO, E SOMENTE APÓS ISSO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUIABÁ, MT, 05 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

222113 - 2005 \ 1724.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ADELDO MACHADO
 ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): DENISE JORGE MACHADO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...)TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE LANÇADA EM FACE DA PRESENTE EXECUÇÃO, NA QUAL ADUZ A EXCIPIENTE INEXISTIR EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO EXCUTIDO POR ENTENDER QUE CUMPRIRA SOB EJAMENTO O COMANDO DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DIVÓRCIO, QUE SE CONSTITUIU NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE DA FORÇA À EXPROPRIATÓRIA; REFERINDO-SE EXATAMENTE AO ITEM "D", PRIMEIRA PARTE, DO TÍTULO CITADO, ACOSTADO À FL. 10; TUDO PELO QUE PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. INSURGE-SE, TAMBÉM, QUANTO À INOBSERVÂNCIA DO ART. 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, AINDA, AFIRMA NÃO SER DE SUA TITULARIDADE A CONTA CORRENTE DE N.º 13-409-1, DO BANCO DO BRASIL, E O RELATO DO NECESSÁRIO, DECIDIDO, QUANTO AO NECESSÁRIO ATENDIMENTO AOS PROCLAMES DO ART. 614, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO HÁ MAIORES CONSIDERAÇÕES A SEREM FEITAS, EXCETO A DE QUE O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ESTEJA ACOSTADO À FL. 08 DESTE PROCESSADO. QUANTO AO VALOR EXECUTADO, SE CORRETO OU NÃO, DEVERÁ SER ARGUIDO EM MOMENTO OPORTUNO, POSTO QUE A AMPLA DILAÇÃO PROBATORIA NÃO É CARACTERÍSTICA DAS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. JÁ EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE QUE TERIA CUMPRIDO A SENTENÇA, É DE SE RECONHECER QUE NÃO PASSE DE TÊSE DESCONEXA COM OS DESENHOS DESTA EXPROPRIATÓRIA, RESTANDO MUITO CLARO QUE, O QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO NESTES AUTOS SEJA A SEGUNDA PARTE DO ITEM "D" DO ACORDO HOMOLOGADO E NÃO DA PRIMEIRA PARTE, SOBRE A QUAL A EXECUTADA LONGAMENTE DISCORREU, JUSTIFICANDO TER CUMPRIDO TUDO O QUANTO FOI ETABULADO NO ACORDO, DESNECESSARIAMENTE, ISSO EM RAZÃO DE QUE, NÃO HÁ QUE SE OLVIDAR DE QUE ESTA AÇÃO VISA A EXECUÇÃO DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS VALORES DECLARADOS NO DOCUMENTO DE FL. 14, PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, QUE DECORRERIAM DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS DA AGÊNCIA 1216-5, RESTANDO INOLVIDÁVEL QUE NÃO SE TRATAM DAS CONTAS DOS ITENS 1, 2 E 3, DA FL. 13, CONFORME SOB EJAMENTO DEMONSTRADO NA CAUSA DE PEDIR DA PEÇA INAUGURAL ALIÁS, SOBRE ISSO, NOTA-SE QUE O DOCUMENTO DE FL. 67 APENAS CORROBORA COM OS ARGUMENTOS DO AUTOR: DE QUE AS CONTAS ESTARIAM "ZERADAS". QUANTO AO DOCUMENTO DE FL. 71, PELO QUAL A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INFORMA QUE A EXECUTADA NÃO É TITULAR DA CONTA 13-409-1, AINDA QUE ASSIM SEJA, NENHUMA RELEVÂNCIA TERÁ, HAJA VISTA QUE A EXECUÇÃO ESTÁ FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, FORMADO PELA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO, QUE SE REFERE EXATAMENTE AOS VALORES CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO CONTENTIOSO À FL. 08 DOS AUTOS DE N.º 338/2002, ONDE NÃO FOI DISCUTIDO QUEM SERIA O TITULAR DA CONTA COM ISSO, CONSIDERANDO QUE OS VALORES FORAM DECLARADOS NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO, TENDO SIDO HOMOLOGADOS EM AUDIÊNCIA, MEDIANTE AQUIESCÊNCIA DA EXECUTADA, NÃO HÁ QUE SE DISCUTIR AGORA A TITULARIDADE DAS CONTAS, POSTO QUE HOUVE CONCORDÂNCIA EM REPARTIR OS VALORES ANOTADOS NA PEÇA INAUGURAL DO LITÍGIO DO QUAL SE ORIGINA O TÍTULO EXECUTIVO; PELO QUE TAMBÉM SE CONCLUI QUE A PRESENTE EXECUÇÃO PREENCHA OS REQUISITOS DO ART. 588 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADVIRTO À EXECUTADA, COM ESPECO NO ART. 599, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE JÁ ADVIRTO-A DE QUE ESTE JUÍZO NÃO TOLERARÁ MEIOS DE ARTIFÍCIOS QUE OBSTEM AO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO, PELO QUE, DORAVANTE, DEVERÁ LABORAR COM RETIDÃO, OBSERVANDO O PROCEDIMENTO ADSTRITO A ESTA ESPÉCIE DE EXECUÇÃO, RESTRINGINDO-SE A ARGUIR SUAS OBJEÇÕES APENAS QUANDO FUNDADAS EM MOTIVOS RELEVANTES E NOS MOMENTOS PERTINENTES, SOB PENA DE SER-LHE APLICADA MULTA NOS TERMOS DO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AS DEMAIS ALEGAÇÕES, VIU-SE QUE NÃO PASSAM DE TERGIVERSAÇÕES, POSTO QUE NÃO POSSEUM NENHUMA PERTINÊNCIA LÓGICA OU PRÁTICA, UMA VEZ QUE NADA FOI DITO OU PROVADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SEGUNDA PARTE DO ITEM "D" DO TÍTULO EXECUTIVO, QUE INDUBITAVELMENTE CONSTITUIU-SE NO OBJETO DO PRESENTE LITÍGIO. SENDO ASSIM, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONSIDERANDO QUE HOUVE O ARRESTO, MAS QUE ESTE NÃO É DE VALOR SUFICIENTE PARA A PLENA GARANTIA DESTA EXECUÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTIMEM-SE. CUIABÁ, MT, 14 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

107702 - 2000 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. G. D.
 EXEQUENTE: R.
 ADVOGADO: MIGUELANGELO LUIS CANCIAN
 DEVEDOR(A): K. R. L. E. S.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 DESPACHO: "(...)HAJA VISTA QUE FORA PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO, Nº. 846/2004, EM APENSO, DETERMINANDO A BAIXA DA PENHORA QUE RECAÍRA SOBRE O BEM DE FL. 87, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE INDICANDO OUTRO BEM PASSÍVEL DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRÁ-SE CUIABÁ, MT, 10 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

213263 - 2005 \ 352.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: R. DE S. E. S.



ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA
REQUERIDO(A): G. M. C. S.
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2006 ÀS 16:30 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): BEL. VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
EXPEDIENTE: 2006/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

246046 - 2006 \ 640.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): M. L. A. K. R.
REQUERIDO(A): V. L. A. K. R.
REQUERIDO(A): G. L. A. K. R.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) POSTO ISSO, INDEFIRO A LIMINAR ALMEJADA PELO REQUERENTE ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE POR NÃO VISLUMBRAR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". TRATANDO-SE DE AÇÃO QUE VISA REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, NÃO É DE BOM ALVITRE, NEM RECOMENDA A PRUDÊNCIA, NESTA ETAPA INICIAL DO PROCESSO, ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA SEM PERMITIR AOS REQUERIDOS (MENORES DE IDADE) O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE CONTRADITÓRIO, TENDO EM VISTA, SEMPRE, OS SÉRIOS RISCOS QUE PODERÃO SER ACARRETADOS A PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA DOS ALIMENTADOS, EXIGINDO A MATÉRIA CUIDADOSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, REDOBRADA DEVE SER A CAUTELA PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A MATÉRIA EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA.(...)"

235570 - 2006 \ 202.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: CARMEN LUCIA RIBEIRO ARRUDA
REQUERENTE: LUIS FERNANDO RIBEIRO ARRUDA
REQUERENTE: SILVANA MARIA RIBEIRO ARRUDA MIRANDA
REQUERENTE: ANDRE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE CARMEN LUCIA RIBEIRO ARRUDA, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, B) RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. APÓS, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL"

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

232812 - 2006 \ 88.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: S. L. DE A.
ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE
REQUERIDO(A): G. F.
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 50.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

1861 - 1998 \ 1039.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): LILIAN BERNADETE DE MATTOS
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES
REU(S): RAMIRO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR (FALECIDO)
INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE POR INTERMÉDIO ACERCA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 145 E SUSPENSO O ANDAMENTO DO FEITO POR SEIS MESES. INT."

154653 - 2004 \ 250.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: V. A. M.
INVENTARIANTE: F. M. C.
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: JUDELY S. VARELLA JÚNIOR
ADVOGADO: MANOEL C. DIAS AMORIM
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 148 DANDO-SE VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO, PELO PRAZO LEGAL. ANOTE-SE O NOME DO NOVO ADVOGADO PARA FUTURAS INTIMAÇÕES. INT"

180887 - 2004 \ 949.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. N. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. DA S.
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REQUERIDO(A): J. L. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC. INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 71/76, TENDO EM VISTA QUE, A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DEVERÁ SER PLEITEADA POR VIA PRÓPRIA E NÃO NOS AUTOS DE ALIMENTOS. CUMpra-SE."

246846 - 2006 \ 670.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): P. C. R.
AUTOR(A): A. S. R.
ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES REQUERENTES POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, O PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO ENTRE OS REQUERENTES ATINGE VALOR BEM MAIOR DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. INTIME-SE OS REQUERENTES PARA COMPLEMENTAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO LEGAL. COMPLEMENTADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR. INT."

98153 - 2002 \ 555.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: A. D. E.
ADVOGADO: DANIELA NODARI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO DA COTA MINISTERIAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) INTIMADA A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS UM RECIBO EMITIDO POR SUA CLIENTE A FIM DE COMPROVAR O RECEBIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 21.731,75. (...)"

236863 - 2006 \ 268.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: M. T. DOS S.
REQUERENTE: A. N. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA COSTA LOPES ADAMS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. 1. O REQUERENTE MAURO TAVARES DOS SANTOS, NO PETITÓRIO DE FLS. 54/57, PLEITEOU A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, ALEGANDO QUE ESTÁ SEPARADO JUDICIALMENTE DA SRA. ANA NOGUEIRA DOS SANTOS DESDE 12.05.2003. 2. O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DEVE SER FEITO EM AUTOS APARTADOS E NÃO ATRAVÉS DE SIMPLES PETIÇÃO NO BOJO DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, BEM COMO SE FAZ NECESSÁRIA A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO"

241344 - 2006 \ 445.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. M. E. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. L. DE A.
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
ADVOGADO: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): J. P. R. C.
ADVOGADO: MARIA DEISE TORINO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PATRONA DA AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 70/75.

PROCESSOS COM SENTENÇA

228886 - 2005 \ 1075.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. R. S.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NP/JUFMT
REQUERIDO(A): M. M. DA C.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO ESTÃO CONFIGURADOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS QUE PODESSEM EXONERAR O POSTULANTE DE SEU COMPROMISSO JUDICIAL E MANTENHO O VALOR ANTERIORMENTE DECIDIDO NA SENTENÇA DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS (PROCESSO N° 515/2001, NO PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERENTE. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

216692 - 2005 \ 499.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. T. DE S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): R. A. C.
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2006 ÀS 13:30.

248228 - 2006 \ 718.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. B. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DA C. A.
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: NP/JUFMT
REU(S): M. D. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06/03/2007, ÀS 15:30 HORAS.

207420 - 2005 \ 158.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. B. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. C. R.
ASSISTENTE (REQUERENTE): A. C. C. O.
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO
REQUERIDO(A): L. P. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS FLS. 14:00 HORAS.

77802 - 2002 \ 345.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): E. C. C.
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
REU(S): D. R. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2007, ÀS 13:30.

242042 - 2006 \ 475.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. M. S.
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. C. S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

102756 - 2002 \ 689.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: M. A. P. T.
REQUERENTE: F. P. T.
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 15, APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1011 CPC) E DIGAM EM 10 DIAS, SE CONCORDES, AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM CINCO DIAS (CPC, ART.1013). CUMpra-SE"

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

208046 - 2005 \ 169.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E. R. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. E. S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. A. P.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 56/63.

226734 - 2005 \ 951.
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. P. DOS S. F.
REQUERENTE: M. J. P. DOS S.
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DOS REQUERENTES PARA COMPARECER NESTA ESCRIVANIA E RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

159322 - 2004 \ 383.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. C.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): C. O.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...)PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DAS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, PARÁGRAFO SEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1.580 DO CÓDIGO CIVIL, PERMANECENDO EM VIGOR AS CLÁUSULAS INALTERADAS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO, DEIXO DE ATRIBUIR AO REQUERIDO A RESPONSABILIDADE POR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS "EX LEGE". TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I. "

156633 - 2004 \ 307.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. G. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. C. DA S.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
REQUERIDO(A): E. DE C. N.
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...) ANTE AO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHEÇO E DECLARO QUE HERMENEGILDO DE CARVALHO NASCIMENTO É O PAI BIOLÓGICO DO INVESTIGANTE MATHEUS GUILHERME COSTA DA SILVA, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE NO REGISTRO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE. QUANTO AOS ALIMENTOS NÃO VEJO COMO ACOLHER O PEDIDO, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO REQUERIDO, BEM COMO A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS NÃO SE TRANSMITE AOS HERDEIROS DO DE CUJUS, FACE AO PRINCÍPIO DA INTRANSMISSIBILIDADE. NO TOCANTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ O ÓBITO DO ALIMENTANTE, COMO ENTRA NA CLASSE DAS DÍVIDAS QUE ONERAM A HERANÇA E, COMO TAL É TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS, DETERMINO QUE OS HERDEIROS PAGUEM SOMENTE AS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO. LECIONA YUSSEF SAID CHAHAL EM SUA OBRA DOS ALIMENTOS, 4ª ED., REVISTA ATUAL E AMPLIADA, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 55, O SEGUINTE: "COM EFEITO, EMBORA NÃO EXISTA EM NOSSO CC (COMO ALIAS, TAMBÉM NO CC FRANCÊS E ITALIANO), DISPOSIÇÃO SEMELHANTE À DO 1.615 DO BGB, LA COMO AQUI, SEMPRE SE ENTENDEU TRANQUILAMENTE QUE SE HÁ ATRASADOS, RESPONDEM POR ELES OS SUCESSORES, PORQUE NÃO CONSTITUEM MAIS PENSÃO: A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, VERIFICADAS AS CONDIÇÕES DE SUA EXIGIBILIDADE AINDA EM VIDA DO DEVEDOR, ENTRA NA CLASSE DAS DÍVIDAS QUE ONERAM A HERANÇA E, COMO TAL É TRANSMISSÍVEL AOS



HERDEIROS; AQUI NÃO SE VIOLA O PRINCÍPIO DA INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO DE ALIMENTOS, POIS NESTE CASO RESPONDE PELA DÍVIDA APENAS O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR FALECIDO, O QUE SE TRANSMITE (ART. 1796 DO CC, ART. 1987 DO NOVO CC) AOS HERDEIROS NÃO É A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS PROPRAMENTE DITA (RESPEITADA, PORTANTO, À REGRA DO ART. 402 DO CC), MAS A DE PAGAR AS PRESTAÇÕES ATRASADAS; ESVAIDAS ESTAS DO CARÁTER DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, TRANSFIGURADOS EM DÍVIDA COMUM, QUE DEIXOU DE SER PAGA NO DEVIDO TEMPO, O CRÉDITO DO ALIMENTÁRIO ENTROU NO PASSIVO DA HERANÇA COMO OBRIGAÇÃO DE ESPÓLIO, DEVENDO SER SATISFEITOS PELOS HERDEIROS, EXIGÍVEL COMO QUALQUER OUTRO; TANTO QUE, ASSUMINDO O CARÁTER DE UMA DÍVIDA COMUM, QUE DEIXOU DE SER PAGA, SOMENTE PODE SER COBRADA POR AÇÃO ORDINÁRIA...” CUSTAS EX LEGE. PRI. ’

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/665.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO CORRAL EREDIA FILHO

PARTE RÉ: INOCENCIA MENDES DA SILVA FILHO

CITANDO(A, S): Inocencia Mendes da Silva Filho, Filiação Pedro Mendes da Silva e Joana Maria de Oliveira, brasileira, natural de Várzea Grande-MT, casada, residente e domiciliada na atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz o requerente que contraiu matrimônio com a requerida em 22/09/1973, que dessa união nasceram três filhos, todos atualmente maiores de idade, que por volta de agosto de 2002 o casal se separou por incompatibilidade de gênios, que o requerente não sabe onde a requerida reside, que não adquiriram bens durante a Constança do casamento, requer o autor que seja decretado o divórcio

DESPACHO: Vistos. Cite-se a ré por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Int. Cuiabá, 10 de agosto de 2006. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito Eu, Maisa Pelett, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de setembro de 2006.

Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2005/942.

ESPÉCIE: Divórcio Direto Litigioso

PARTE AUTORA: CLEUZELI FÁTIMA MARTINS SOARES, brasileira, casada, do lar, RG nº 368.269 SSP/MT e CPF nº 627.747.781-15, residente e domiciliada na rua 03, quadra 06, casa 300, bairro Osmar Cabral, Cuiabá - MT.

PARTE RÉ: ORLANDO APARECIDO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDO(A, S): ORLANDO APARECIDO SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente na petição inicial que convolou núpcias com o requerido em 28.03.1987, pelo regime de comunhão parcial de bens. Dessa união nasceram 03 (três) filhos. Durante a constância do casamento nenhum bem foi adquirido. O casal está separado de fato desde 1989, ininterruptamente, portanto, há mais de 16 (dezesesseis) anos.

DESPACHO: "Vistos. Acolho a cota ministerial de fls.20. Às providências. Cuiabá, 01 de dezembro de 2005. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito." Eu, Marta Maria Alves Fraga, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de setembro de 2006.

Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2006/349.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: FREDERICO JOAO KOHLHASE RODA, brasileiro, vendedor, separado judicialmente, RG nº 0475425 SSP/MT, CPF nº 420.378161-20, residente e domiciliado na Av. Nelson Nunes, nº 32, bairro Novo Colorado, Cuiabá/MT

PARTE RÉ: DEISE GLORIA PEREIRA

CITANDO(A, S): Deise Gloria Pereira, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz o requerente que a separação consensual se efetivou através dos autos de separação consensual nº 18/96, que tramitou perante esta Vara, que a partir daquela data o requerente não teve mais contato com a requerida, já tendo se passado 10 (dez) anos da homologação da separação consensual, o requerente requer a conversão de separação em divórcio.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se a requerida, para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias, mediante as observâncias e advertências legais, nos termos do artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 09 de maio de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito, Eu, Maisa Pelett, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 13 de setembro de 2006.

Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUÍZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2006/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

215172 - 2005 \ 411.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: E. V.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): A. P.

INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA RETIRAR O MANDADO DE AVERBAÇÃO.

233978 - 2006 \ 143.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: B. D. DE M.

INTERDITANDO: J. D. DA A.

ADVOGADO: RAUL LARA LEIT

ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON

ADVOGADO: SANDRA MARTOS

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

231258 - 2006 \ 31.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: A. L. DA C.

REQUERENTE: M. F. O.

ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON

REQUERIDO(A): E. A. DA C.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. F. O.

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

232698 - 2006 \ 84.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: J. A. DA S. P.

ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIANKI

REQUERIDO(A): J. L. P. P.

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

231282 - 2006 \ 32.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: A. L. DA C.

REQUERENTE: M. F. O.

ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON

REQUERIDO(A): J. A. DA C.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. F. O.

INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2006/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

157754 - 2004 \ 931.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIAL V L DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: JAIR DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

NÃO OCORRENDO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO, DESDE JÁ DETERMINO A ESCRIVANIA JUDICIAL A PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS.

APÓS TODAS AS PROVIDÊNCIAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

CUMPRASE.

115832 - 2003 \ 182.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BENEDITO SOARES NETO

ADVOGADO: CESAR ROBERTO ZILIO

REQUERIDO(A): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AUTOS AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS PELAS PARTES PROCESSUAIS, CONFORME ITEM 4, NO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC.

1. TRATANDO-SE DE DIREITO INDISPONÍVEL E NÃO OCORRENDO NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIXO COMO PONTO CONTOVERTIDO OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL E CONTRADITADOS PELOS REQUERIDOS.

2. JULGO SANEADO O PROCESSO NÃO HAVENDO PRELIMINARES ARGÜIDAS.

3. DIANTE DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FL. 75/76, MANIFESTE-SE O REQUERIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 398 DO CPC.

4. APÓS, CONSIDERANDO NÃO HAVER MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NOS AUTOS, CONSOANTE MANIFESTAÇÃO DE FL. 74, ÚLTIMA PARTE, BEM COMO A CERTIDÃO DE FL. 78, CUMPRIDA A DELIBERAÇÃO ACIMA DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

173091 - 2004 \ 1989.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ANDERSON LUIS GONÇALVES

AUTOR(A): ANTONIO PEDRO DE ARRUDA

AUTOR(A): CELSO MONTEIRO DE AGUIAR

AUTOR(A): CLAUDIO MOTA

AUTOR(A): ERISON LOURENÇO

AUTOR(A): EVERALDO RODRIGUES ALVES

AUTOR(A): GILDO DOS SANTOS TELES

AUTOR(A): GILMAR GOMES DE SOUZA

AUTOR(A): HELIO GOMES DE SOUZA

AUTOR(A): JOACIL PEREIRA

AUTOR(A): JOELSON DO NASCIMENTO PAULA

AUTOR(A): LUCINEI GOMES JACINTO

AUTOR(A): NARDEL ALVES DO NASCIMENTO

AUTOR(A): NILSON DUQUE DOS SANTOS

AUTOR(A): RUDI SCHMIDT

AUTOR(A): SILVANO LIPPAUS

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

REU(S): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

CUMPRASE.

95439 - 2002 \ 391.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

AUTOR(A): BENEDITO LEMES DE MORAES
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUI
 RÉU(S): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO AS PARTES PROCESSUAIS APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS CONFORME DETERMINA O DESPACHO DE FLS. 97, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

NÃO OCORRENDO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO, DESDE JÁ DETERMINO A ESCRIVANIA JUDICIAL A PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS TODAS AS PROVIDÊNCIAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

CUMPRA-SE.

35557 - 2001 \ 1128.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): BENEDITO PRISCO FERREIRA
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE
 ADVOGADO: EZIO DIAS VIDRAGO
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO NÃO HAVER MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NOS AUTOS, CONFORME NOTICIADA PELA PARTE AUTORA A FL. 82 E PELA CERTIDÃO DE FL. 92 (VERSO), DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRA-SE.

58236 - 1996 \ 30821.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 RÉU(S): TELEMAT - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A
 ADVOGADO: WILTON DA SILVA NUNES
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 ADVOGADO: JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
 ADVOGADO: SHEILA MARIA ALVES MORAES
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

DEFIRO O PLEITO DE FL. 578, REABRINDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 730 DO CPC, PARA MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO.

QUANTO AO POSTULADO À FL. 581/585, AGUARDO O DECURSO DO PRAZO ACIMA CITADO.

DECORRIDOS, CERTIFIQUE-SE E VOLTE-ME CONCLUSOS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

132082 - 2003 \ 1350.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: D'ANGELO VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
 ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DESPACHO FLS. 174
 II - OUTROSSIM, INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

III - CUMPRA-SE.

234232 - 2006 \ 108.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: QUARTA CÂMARA CÍVEL
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 19513/2006 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR CONVOCADO), DES. MÁRCIO VIDAL (1ª VOGAL) E DRA. MARILCEM ANDRADE ADÁRIO (2ª VOGAL), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: UNANIMEMENTE, AFASTARAM A ARGUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. A P. G. J. MANIFESTOU-SE PELA CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO.

CUIABÁ, 03 DE JULHO DE 2006.

DESEMBARGADOR BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

DOCTOR JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA - RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

53153 - 2002 \ 29.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): AGUINALDA MOTA OLIVEIRA
 AUTOR(A): ALCINEIZA DA COSTA
 AUTOR(A): ANGELINA FERREIRA DA SILVA
 AUTOR(A): BENEDITA REZENDE FORTE
 AUTOR(A): CARMEM LÚCIA DE ARRUDA
 AUTOR(A): CLAUZITA MIRANDA CARDOSO
 AUTOR(A): DINALVA SOCORRO NAZÁRIO LINO
 AUTOR(A): ELISEU ANTÔNIO DOS SANTOS
 AUTOR(A): EUDES MARIA DA SILVA MARTINS
 AUTOR(A): FRANCISCA LOPES ALMEIDA MORAES
 AUTOR(A): FRANCISCO ALVES DA GUIA
 AUTOR(A): ILUIZA GLÓRIA MORAES BARBOSA
 AUTOR(A): IVANIL ANGELA DE LIMA
 AUTOR(A): IZETE O. DE JESUS OLIVEIRA
 AUTOR(A): JOÃO CARLOS ROSA MAIDANA
 AUTOR(A): JUCILENE MARIA GAIVA OLIVEIRA
 AUTOR(A): JUSSENI NUNES DE ALMEIDA
 AUTOR(A): LAERTE PEREIRA VUNJÃO
 AUTOR(A): MAISA DA SILVA
 AUTOR(A): MARIA DE LOURDES MENDES VIANA
 AUTOR(A): MARIA JOSÉ CAMPOS
 AUTOR(A): MARIA MONCERAT MARTINS DE ARRUDA
 AUTOR(A): MÁRIO LÚCIO DE FREITAS
 AUTOR(A): NELLY NUNES DE ALMEIDA
 AUTOR(A): ODACIL JOSÉ DE CAMPOS
 AUTOR(A): ROSANGELA FONSECA SILVA
 AUTOR(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS
 AUTOR(A): SUELY MARTINS DA ROCHA
 AUTOR(A): SHIRLEY CAMPOS PEREIRA
 AUTOR(A): SUZINETE GONÇALVES DE BARRO

AUTOR(A): VÂNIA BEATRIZ SALES CASTRO ESCALONA GUIGNI
 AUTOR(A): VALDETE ALVES VIANA
 AUTOR(A): VERA MARIA KONZEN FREITAS
 AUTOR(A): WALDETE DA SILVA DUQUE
 AUTOR(A): WILLIAM SANTOS SOARES
 AUTOR(A): WILSON BOSCO DE OLIVEIRA
 AUTOR(A): ZAGARI SIGARINI
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
 RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
 ADVOGADO: VANESSA PEREIRA BORGES FARIA
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

NÃO OCORRENDO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO, DESDE JÁ DETERMINO A ESCRIVANIA JUDICIAL A PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS FACULTANDO AOS MESMOS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS.

APÓS TODAS AS PROVIDÊNCIAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

CUMPRA-SE.

44120 - 1997 \ 31242.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): PRUDENTINA COM. TINTAS E MAT. CONSTRUÇÃO LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EDITAL DE CITAÇÃO.

AUTOS N° 1997/31242.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE (S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT.
 EXECUTADO (A,S): PRUDENTINA COM. TINTAS E MAT. CONSTRUÇÃO LTDA.
 CITANDO (A, S): PRUDENTINA COM. TINTAS MAT. CONST. LTDA - BEM COMO SEUS SÓCIOS MARCOS ANTÔNIO PEREIRA E MÁRIO GONÇALVES FILHO - CDA N° 70/97.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/3/1997.
 VALOR DO DÉBITO R\$: 1.878,59.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO (A, S) ACIMA QUALIFICADO (A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS A PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE(S) SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL QUE ESTA SUB-ASSINA, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, RESPEITOSAMENTE, NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE MOVE CONTRA PRUDENTINA COM. TINTAS MAT. CONST. LTDA - CDA N° 70/97 (PROCESSO EM EPIGRAFE), DE ACORDO COM O CONTIDO NOS AUTOS, PRECISAMENTE ÀS FLS. 36, REQUERER A CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS SÓCIOS DA EXECUTADA MARCOS ANTONIO PEREIRA E MARIO GONÇALVES FILHO, APÓS, PROTESTA POR NOVA VISTA, NESTE TERMO, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ 16 DE DEZEMBRO DE 2003, LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO.

ADVERTÊNCIA: FICA (M) AINDA ADVERTIDO (A, S) O EXECUTADO (A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ (TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR (OPOREM) EMBARGOS. EU, CERINA, DIGITEI.

229484 - 2005 \ 3774.

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: LOURDES BARCELOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTA PARA IMPUGNAR...

211019 - 2005 \ 3393.

AÇÃO: COMINATÓRIA
 AUTOR(A): HILDA DE LARA
 ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
 ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. APOS, VISTAS AO MP.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

184794 - 2004 \ 2928.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: APARECIDA DA SILVA
 REQUERENTE: ELIANA ELFRIDE HAEBERLIN
 REQUERENTE: EVERTON ANDRÉ DENTE
 REQUERENTE: HILDA GOMES DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: IDIOMAR MARIANI
 REQUERENTE: IVO SOARES DA SILVA
 REQUERENTE: LUCIANA LUCEIA ROCHA
 REQUERENTE: LUCILIA LEOPOLDO E SILVA
 REQUERENTE: MARIA ANSELMO DA SILVA
 REQUERENTE: ROSILENE JUSTEN ROCHA
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES SE RESTAM ALGUMA PROVA A PRODUZIREM NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

125381 - 2003 \ 673.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: VALTEIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-SEC. MUN. DE SAÚDE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

ANTE A INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 241/245, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS. APÓS, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

242392 - 2006 \ 328.

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: JOANIRDE DE RAMOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 REQUERIDO(A): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO A PARA AUTORA IMPUGNAR..

229862 - 2005 \ 3781.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA



REQUERENTE: ANTONIO BENEDITO ROSA FERREIRA BEMVINDO
 ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDA A PARTE AUTORA IMPUGNAR...

PROCESSOS COM SENTENÇA

219896 - 2005 \ 3573.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUSTENTANDO QUE TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS, COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

PEDE POR ISSO, O DEFERIMENTO DA LIMINAR VISANDO DETERMINAR A LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS APREENHIDAS, BEM COMO A SUA RATIFICAÇÃO EM SENTENÇA.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 33/35.

APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA NO PRAZO LEGAL (FLS. 43/68), NAS QUAIS SUSTENTA A LEGALIDADE DAS APREENSÕES, JÁ QUE ESTAS SE DERAM VISANDO À INTERRUPTÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES MATERIAIS CARACTERIZADAS PELO TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVIDO.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 70/76, PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATÓRIO.
 FUNDAMENTO E DECIDIO.

BUSCA A IMPETRANTE A RATIFICAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA (FLS. 33/35), A FIM DE QUE SEJA GARANTIDO O LIVRE EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE MERCANTIL.

O CASO NOS AUTOS MOSTRA CLARAMENTE A LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, UMA VEZ QUE ESTA TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS INDEVIDAMENTE PELO FISCO, SENÃO VEJAMOS.

INICIALMENTE, CABE SALIENTAR QUE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO FOI IDENTIFICADO, BEM COMO FORAM REALIZADAS AS PROVIDÊNCIAS IDENTIFICADORIAS DOS BENS, MOTIVOS ESSES QUE EXCLUEM DE IMEDIATO A NECESSIDADE DE APREENSÃO DAS MERCADORIAS, JÁ QUE ESSE PROCEDIMENTO DEVE SER ADOTADO PARA FINS EXCLUSIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ORA, RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS REQUISITOS QUE IMPOSSIBILITAM A APREENSÃO DE MERCADORIAS POR TEMPO INDETERMINADO, NÃO PODENDO, POR ISSO, A FAZENDA PÚBLICA SE UTILIZAR DE METODOS COMO O SUPRACITADO PARA FORÇAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ATÉ PORQUE O MEIO HÁBIL E LEGAL PARA ALCANÇAR O ADEMPIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DIANTE DE CRÉDITO FISCAL CONSTITUÍDO E SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, É A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE UM DE SEUS MEMBROS, O EMINENTE. PRECLARO DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, DA QUARTA CÂMARA CIVEL, SEGUINDO ENTENDIMENTO ASSENTE E REITERADO DAS NOSSAS AUGUSTAS CORTES, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 165312/2006, FIGURANDO COMO PARTES AS MESMAS DESTA LITÍGIO, ASSIM DECIDIU:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO - RETENÇÃO PARA O FIM DE RECOLHIMENTO DE ICMS - ILEGALIDADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRECEDENTES DO STJ (SÚMULA 323) RECURSO PROVIDO. POR COROLÁRIO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE CONTESTA A LEGITIMIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIA, QUANDO CONSTATADA A INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TODAVIA, ELA DEVE SE DAR TÃO SOMENTE PARA O FIM DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO, UMA VEZ AUTUADA A EMPRESA, POR EVIDENTE A APREENSÃO NÃO PODE SUBSISTIR, POIS ENTÃO SE CONVERTERIA EM MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, O QUE É VEDADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 323 DO STJ.”

É IMPORTANTE FRISAR AINDA QUE A ARGUMENTAÇÃO DO IMPETRADO DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTORIDADE FISCAL AO APREENDER MERCADORIAS, NO SENTIDO DE QUE ESTA TERIA AGIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES VOLTADA AO CONTROLE E CUMPRIMENTO DA NORMA JURÍDICA, VAI EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DIREITO CONSTITUCIONAL A TODOS GARANTINDO DA LIBERDADE DE TRABALHO E LIVRE INICIATIVA, BEM COMO DO QUE CHAMAMOS MODERNAMENTE DE “FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA”, TEORIA QUE VISLUMBRA A IMPORTÂNCIA DE TERMOS CONSCIÊNCIA DE QUE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS DIAS DE HOJE DEVE SER VISTA COMO ALGO MAIS QUE UMA ATIVIDADE LUCRATIVA PARA O EMPRESÁRIO.

HOJE A EMPRESA POSSUI UMA FUNÇÃO SOCIAL REALMENTE. EM TORNO DELA GRAVITAM ALÉM DOS INTERESSES DOS EMPRESÁRIOS QUE EXERCEM ESSA ATIVIDADE COM PROFISSIONALISMO, OUTROS TANTOS INTERESSES RELATIVOS A EMPREGO, SAÚDE, EDUCAÇÃO ENTRE OUTROS.

ASSIM, A APREENSÃO DAS MERCADORIAS DA IMPETRANTE POR TEMPO INDETERMINADO COMO FORMA DE COAGI-LA A PAGAR O ICMS DEVIDO, AFRONTA GRITANTEMENTE O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO A IMPORTÂNCIA DE SE PRESERVAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA DO BRASIL, JÁ QUE SEM A POSSE DAS MERCADORIAS A IMPETRANTE FICARIA IMPOSSIBILITADA DE CONTINUAR EXERCENDO A ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA E PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS”, CONCEITO DE EMPRESA ABSTRÁDO DO CAPUT, DO ART. 966, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, UMA VEZ QUE DEIXARIA DE POSSUIR MEIOS PARA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES, EMPREGADOS E PRINCIPALMENTE COM O PRÓPRIO FISCO, ORA IMPETRADO.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, EM VIRTUDE DO EXPOSTO, À LUZ DA REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA TAMBÉM EM ABILIZADA DOUTRINA E ASSIMILANDO OS ENSIANAMENTOS TRANSCRITOS, EM DISSONÂNCIA COM O PARERER MINISTERIAL, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº. 1.533/51, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA, DE CONSEQUÊNCIA CONCEDER A ORDEM PLEITEADA PELA IMPETRANTE, AFIM DE QUE SEJA MANTIDA A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº. 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.352, DE 26/12/2001.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

P.R.I.C.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

221577 - 2005 \ 3604.

ACÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
 ADVOGADO: GÉLIO JOUBERT FÚRIO
 RÉU(S): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES
 RÉU(S): CARLOS MARINO SOARES SILVA
 RÉU(S): ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO
 RÉU(S): JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUIZ CLARO DE MELO
 RÉU(S): JOAQUIM GONÇALVES MONTEIRO
 RÉU(S): PEDRINA MARIA SILVA BARROS
 RÉU(S): MARCO AURÉLIO ARAÚJO
 RÉU(S): JONY GONÇALVES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): MARELY LEBRE ROSA
 RÉU(S): JAIR GOMES MARQUES
 RÉU(S): UNIÃO COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA
 RÉU(S): UNIÃO TRANSPORTES DE CEREIAIS LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149 PRAZO DO EDITAL:15(QUINZE) DIAS.

NOTIFICANDO-AS EMPRESAS UNIÃO COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA E UNIÃO TRANSPORTES DE CEREIAIS LTDA, RESUMO DA INICIAL-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADOS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LEGITIMADOS PELOS ARTS. 127 E 129, INCISO

III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 27/93, ART. 25, INCISO IV DA LEI Nº 8.629/93 - LONIMP PELA LEI FEDERAL Nº 7.347/85 - ACP E LEI FEDERAL Nº 8.429/92, VEM PERANTE VOSSA EXCELENCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO P/PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO, COM PEDIDO LIMINAR PARA AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO, EXCEÇÃO AO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL E INDISPONIBILIDADE DE BENS... A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE ESTRIBADA NOS ELEMENTOS FACTUAIS PERTINENTES AO INQUÉRITO CIVIL - GEAP Nº 002203-02/2004, CONTENDO QUATRO VOLUMES, ANEXOS, QUE DÃO SUPORTE A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA. O PROCEDIMENTO MENCIONADO FOI INSTAURADO COM BASE NO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO Nº 16/04, ORIUNDO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL - PROGRAMA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL, COM A FINALIDADE DE SE APURAR NO ÂMBITO CIVIL, EVENTUAIS PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, OU AINDA, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO DA CONSTITUIÇÃO E ATIVIDADE DA EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA. AS INVESTIGAÇÕES FORAM INICIADAS PELOS MINISTÉRIOS PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, QUE EFETUARAM DIVERSAS DILIGÊNCIAS EM CONJUNTO, APÓS DENÚNCIA ANÔNIMA QUE NOTICIAVA O ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DESTA ESTADO, NA PRÁTICA DE ATOS DE EVASÃO FISCAL LEVADOS A EFEITO POR VÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NESTA UNIDADE FEDERADA, A CONDENAÇÃO DA EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA, E DE SEUS SÓCIOS GERENTE E OU PROPRIETÁRIOS DE FATO MARCO AURÉLIO ARAÚJO E JONY GONÇALVES DE OLIVEIRA NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 9º, INCISO XI, C.C. ART. 3º, AMBOS DA LEI 8.429/92, SUMETENDO-OS, NO QUE LHE FOR CABÍVEL, ÀS SANÇÕES ACESSÓRIAS PREVISTAS NO ART. 12, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA A SABER: PERDA DOS BENS OU VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO, SUSPENSÃO DOS DIREITO POLÍTICOS DE OITO A DEZ ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DO ACRÉSCIMO PATRIMÔNIAL E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PEDER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS COM INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIREITA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJAM SÓCIOS MAJORITÁRIOS, PRAZO PRAZO DE DEZ ANOS. A CONDENAÇÃO DE TODOS OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER DE JUSTIÇA, AGUARDA ACOLHIMENTO. CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2005. (A) CÉLIO JOURT FÚRIO - PROMOTOR DE JUSTIÇA, AGUARDA ACOLHIMENTO. VISTOS, ETC.

CUIDA-SE A ESPÉCIE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO POR PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO AFORADA CONTRA LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES, CARLOS MARINO SOARES SILVA, ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO, JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ CLARO DE MELO, JOAQUIM GONÇALVES MONTEIRO, PEDRINA MARIA SILVA BARROS, MARCO AURÉLIO ARAÚJO, JONY GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARELY LEBRE ROSA, JAIR GOMES MARQUES, UNIÃO COMÉRCIO DE CEREIAIS LTDA E UNIÃO TRANSPORTES DE CEREIAIS LTDA.

NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, OFERECEREM MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO (DEFESA PRELIMINAR), A QUAL PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

EXPEÇA-SE MANDADO.

INTIMEM-SE.

CUMpra-SE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:OFICIAL ESCRVENTE.

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A):ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR
EXPEDIENTE:2006/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

238423 - 2006 \ 234.

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: DONIZETE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: VANEASDE HOLANDA TANIGUT
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

247287 - 2006 \ 504.

ACÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

247270 - 2006 \ 502.

ACÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): EDSON NEVES AIARDES
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

247269 - 2006 \ 501.

ACÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): BENEDITA CONCEIÇÃO MEIRA
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

241309 - 2006 \ 305.

ACÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR
 REQUERENTE: ROMÁRIO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DA SILVA
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 INTIMAÇÃO: INTIMO O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

230158 - 2005 \ 3798.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 REQUERENTE: MIRAGRÃOS COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: ENIO JOSE DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): CAMARA SETORIAL DE INDUSTRIA E COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 287.VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS.
 TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE.

181732 - 2004 \ 2567.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 EXECUTADOS(AS): ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 INTIMAÇÃO: VISTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA PELO MUNICIPIO DE CUIABÁ EM FACE DE ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, TRANSITA EM JULGADO, E QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS RESPECTIVAS BAIXAS.P.R.I.C.

186980 - 2004 \ 3533.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
 EXECUTADOS(AS): ARAGUAIA DIST. DERIVADOS PETROLEO LTDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, EM FACE À PETIÇÃO DE FL.07, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA ARAGUAIA DIST. DERIVADOS PETROLEO LTDA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO O PEDIDO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES.CUSTAS A CARGO



DO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO E COM A QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE COM AS RESPECTIVAS BAIXAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.P.R.I.C.

145526 - 2004 \ 132.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(A/S): JOSELIA NEVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC....NOS TERMOS DO ART.26 DA LEI 6.830/1980, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, QUE O MUNICIPIO DE CUIABÁ MOVE CONTRA JOSELIA NEVES DA SILVA, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE DESISTE DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

206174 - 2005 \ 2900.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(A/S): DONATA ALVES BONFIM DE ALCANTARA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC....NOS TERMOS DO ART.26 DA LEI 6.830/1980, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, QUE O MUNICIPIO DE CUIABÁ MOVE CONTRA DONATA ALVES BONFIM DE ALCANTARA, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE DESISTE DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. APÓS, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

217640 - 2005 \ 3539.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT
ADVOGADO: GLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CONFRESA
INTIMAÇÃO: VISTOS
HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 78/81 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.
CUSTAS A CARGO DA REQUERENTE.
APÓS, QUITADAS AS CUSTAS, TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE.
P.R.I.C.

150420 - 2004 \ 655.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JONILSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO
IMPETRADO(A): COMTE. GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MT
INTIMAÇÃO: VISTOS
CONFORME INFORMAÇÃO DO IMPETRADO À FL. 113, CONSTATO QUE O IMPETRANTE NÃO LOGROU ÊXITO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO, EM CONSEQUÊNCIA, O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA ESTÁ PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO, PORTANTO, DEVE SER EXTINTO.
DESTA FORMA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS.
P.R.I.C.

116980 - 2003 \ 228.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AVELAR DE CASTRO MIRANDA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR ILEGAL E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

149814 - 2004 \ 599.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(A/S): MAHMOUD AHMAD ARADI
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC....NOS TERMOS DO ART.26 DA LEI 6.830/1980, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, QUE O MUNICIPIO DE CUIABÁ MOVE CONTRA MAHMOUD AHMAD ARADI, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE

205281 - 2005 \ 2616.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO CARLOS FERNADES DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACAS KAA 2297, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR LEGAIS E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO INFRATOR, SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NO DOCUMENTO DE FL.08, JULGANDO INSUBSISTENTE O REGISTRO.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRASE.

209712 - 2005 \ 3381.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO REGINALDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: GLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE GERAL DO DETRAN-MT - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A RENOVAÇÃO DA CNH MANTENDO A CATEGORIA C/3A.
EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À AUTORIDADE IMPETRADA, A TEOR DO QUE DIZ A LETRA DO ART. 11, DA LEI Nº 1.533/51.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRASE.

224759 - 2005 \ 3677.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS
APESAR DE INTIMADA PARA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO, A IMPETRANTE QUEDEU-SE INERTE.
EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS.
P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
CUMPRASE.

209171 - 2005 \ 3353.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): CLODOALDO LEITÃO DE MELO

ADVOGADO: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES

REU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
RÉU(S): EMPREENDIMENTOS CUIABÁ DE IMOVEIS LTDA
RÉU(S): HERMELINO ALVES NETO
INTIMAÇÃO: VISTOS
HOMOLOGO PARA QUE OPERE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 92/97, ENTABULADO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO QUE CLODOALDO LEITÃO DE MELO MOVE CONTRA MUNICIPIO DE CUIABÁ, EMPREENDIMENTOS CUIABÁ DE IMOVEIS LTDA E HERMELINO ALVES NETO, APÓS QUITAÇÃO DAS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS.
INTIMEM-SE.CUMPRASE.

217534 - 2005 \ 3536.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ NILTON MAIA DE SOUZA
ADVOGADO: WELTON RICARDES DA SILVA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DEPTO ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A LIBERAÇÃO DA CNH, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

220822 - 2005 \ 3606.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUIS CARLOS BRUNO DA SILVA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE OBTER A LIBERAÇÃO DA CNH, SEM O RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

209879 - 2005 \ 3385.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: ADEMIR DE FIGUEIREDO CORREIA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS
ESPECIFIQUEM AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
INT.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

239860 - 2006 \ 270.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FORTFORM FORMULÁRIO LTDA
ADVOGADO: ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, NÃO VISLUMBRO O PERICULUM IN MORA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A LIMINAR BUSCADA NA INICIAL.
OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO MANDA O ART. 10 DA CITADA LEI.
INTIMEM-SE. CUMPRASE.

246579 - 2006 \ 472.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC DOS SANTOS
IMPETRADO(A): PROCURADORA DO ESTADO
INTIMAÇÃO: INDEFIRO A LIMINAR ALMEJADA.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE INDIGITADA COATORA A PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.À SEGUIR, VISTA AO M.P.INT.

EDITAL DE CITAÇÃO

232343 - 2006 \ 68.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORREIA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(A/S): ROSIMAR ALVES DO NASCIMENTO ME
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):ROSIMAR ALVES DO NASCIMENTO ME
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

151011 - 2004 \ 720.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL
EXECUTADOS(A/S): UNIJOTAS HOTEIS E TURISMO LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):UNIJOTAS HITÉS E TURISMO LTDA.
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

225293 - 2005 \ 3685.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORREIA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(A/S): ROTA ENGENHARIA LTDA
EXECUTADOS(A/S): RONALDO ROSA TAVEIRA
EXECUTADOS(A/S): LUCIA OLIVEIRA TAVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):ROTA ENGENHARIA LTDA, RONALDO ROSA TAVEIRA E LUCIA OLIVEIRA TAVEIRA
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

109364 - 2003 \ 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(A/S): SORNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA
EXECUTADOS(A/S): SANDRA MARIA MARTINS SORNA
EXECUTADOS(A/S): EULES EDESIO ALVES SORNA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):SANDRA MARIA MARTINS SORNA E EULES EDESIO ALVES SORNA
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO



SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

151070 - 2004 \ 727.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): AMIGÃO INDÚSTRIA E COM. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):ELIEL BAPTISTA GUSMÃO, HELENA TRINDADE RONDENA CALLEJAS DE SOUZA, JAILTON CORREA LIMA, JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, LAURA APARECIDA MORAES OLIVEIRA, LILIAN ROSA SQUINELLO FRANCO E PAULO EDUARDO DE SOUZA

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA(O) EXECUTADA(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

217492 - 2005 \ 3534.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): KALÇADOS COMÉRCIO E BRINDES LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): KALÇADOS COMÉRCIO E BRINDES LTDA
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VEM PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA(O) EXECUTADA(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

36105 - 1997 \ 30925.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
EXECUTADOS(AS): IKARAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME150
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:20
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:IRARAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, E SÓCIOS WELTON GONÇALVES FERREIRA, IVAN NUNES E GUERINO APARECIDO RIGOLON.
FINALIDADE:INTIMAR O EXECUTADO E SEUS SÓCIOS DA PENHORA DO BEM, SENDO UMA ÁREA DE TERRAS COM 151.492 HECTARES , OBJETO DA MATRÍCULA Nº 32.176, LIVRO Nº 2 - DM NO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (RGI) DE CUIABÁ-MT, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO IVAN NUNES, CONSTANDO NO AUTO DE PENHORA E REGISTRO NO RGI ÀS FLs 168 PARA NO PRAZO DE 30 DIAS QUERENDO APRESENTAR EMBARGOS.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÁ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
EXPEDIENTE: 2006/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

171736 - 2004 \ 1902.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LUIZA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO: SANDRELLI FERREIRA NERI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

235759 - 2006 \ 149.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NANCY APARECIDA NUNES TUBINO
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO/SAO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
RESUMO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "... ÀS EXPRESSAS, SE NOS DEPARARMOS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS DA LAVRA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA [FLS. 464/49], DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO [FLS. 46/48], ASSIM COMO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO [FLS. 49] - ATOS INTERDEPENDENTES. DESTARTE, ASSOMA-SE-NOS ESCOLHO INVENCIÁVEL AO EXAME DA QUESTÃO POSTA MERCÊ DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, A CONFIGURAR CARENÇA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. COM EFEITO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR ORIGINARIAMENTE SECRETÁRIOS DE ESTADO NA VIA MANDAMENTAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 96, I, "G" DA CARTA ESTADUAL C/C ART. 15, I, "G" DO RITJ/MT, VEM DE SER PRIVATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LOGO, COM FINCAS NO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU POR EXTINTA A NASCENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. P. R. I.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

233522 - 2006 \ 93.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SECRET. DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 180, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.

227165 - 2005 \ 3763.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: G. S. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLA MARIA DE SIQUEIRA BARROS
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 104, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.

119924 - 2003 \ 306.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANA RITA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
ADVOGADO: LOUISE DE ALMEIDA GODÊS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
ADVOGADO: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: CASSYRA LUCIA CORREA BARROS VUOLO
ADVOGADO: ROSANA KASSAR DO VALLE RODRIGUES
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 237, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 15:10 HORAS.

225957 - 2005 \ 3739.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CASA NOVA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 41, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

229749 - 2005 \ 3824.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: JEFFERSON ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 177, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 15:10 HORAS.

248155 - 2006 \ 531.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTORA(A): ROSEMARY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 46, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 277 DO CPC) PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.

45475 - 2000 \ 1487.

AÇÃO: AÇÃO POPULAR
REQUERENTE: SERYS MARLY SLHESARENKO
ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESARENKO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -DVOP
ADVOGADO: GOTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS NOVELLI
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: ROSIMEIRE BARROS M. DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: EMILIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: NEIZE MUSSA DE MORAES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BÔNILHA
ADVOGADO: DR. ADERTEO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO: VILMA DOS SANTOS MARTINELLI
ADVOGADO: ERASMO ACACIO DE CAMPOS
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 2279, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.

218684 - 2005 \ 3598.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ALDAIR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: JOSE TÁDEU RODRIGUES DE AMORIM
REQUERIDO(A): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABÁ
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 318, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.

218967 - 2005 \ 3604.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: ANA AURELIANA DA SILVA
REQUERENTE: DAYSE PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE: DULCÍDIO TIMÓTEO DE LIMA
REQUERENTE: ENEDINA APARECIDA ULIANA DE SOUZA
REQUERENTE: EVITA PEREIRA DE CAMPOS
REQUERENTE: EVANZITA SILVA PORTO CORRÊA
REQUERENTE: GUINAURA ARCANJO DA SILVA
REQUERENTE: JAIRDES RIBEIRO FERREIRA
REQUERENTE: JOELMA APARECIDA RONDON
REQUERENTE: LOURDES ESSER MONTEIRO DA SILVA
REQUERENTE: LUIS ANTONIO PEREIRA
REQUERENTE: MARINA ARCANJO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA ROSA DA SILVA CRUZ
REQUERENTE: NEUSA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
ADVOGADO: ERIKA F. KUMUCHIAN
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAO
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 335, FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS
46119 - 2000 \ 1056.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
EXECUTADO(A, S): CAMPOS CALDEIREIRO & CIA. LTDA.
CITANDO(A, S): CAMPOS CALDEIREIRO & CIA LTDA, CNPJ N.º 02.851.816/0001-54 E SEUS SÓCIOS CLAUDEMIR CAMPOS CALDEIREIRO, CPF N.º 693.486.821-72 E LEONOR CAMPOS CALDEIREIRO, CPF N.º 323.577.459-91
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2000
VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.935,81 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 52.935,81 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ATUALIZADO EM 03.04.2006, REPRESENTADA PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000907/00-
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, OFICIAL ESCRIVÃO DE DITITEI
CUIABÁ - MT, 29 DE AGOSTO DE 2006.
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS
43957 - 2000 \ 1496.
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
PARTE REQUERENTE: FRANCISCO SPADA
PARTE REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
INTIMANDO(A, S): FRANCISCO SPADA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 276,04 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA A PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
EU, CIRLEI INÊS CRESTANI, DIGITEI.



CUIABÁ - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006.
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL

PRAZO - 30 DIAS
43206 - 1998 \ 3603.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: PRE-MOLDADOS JAMAICA IND. COM. LTDA.
INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA PRE-MOLDADOS JAMAICA IND. COM. LTDA, CNPJ N.º 00.968.208/0001-07 E SEUS SÓCIOS ROBERTO SILVA AMORIM, CPF N.º 487.773.151-20 E ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, CPF N.º 453.231.001-68

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRAMENCIONADOS DE QUE FORAM AVERBADAS AS RESTRIÇÕES JUDICIAIS NO REGISTRO DOS VEÍCULOS VW/GOL ROLLING, COR VERMELHA, ANO 1995/1995, PLACA JYD 7834 E DA MOTOCICLETA HONDA CG 125 TI, COR VERMELHA, ANO 1995/1955, PLACA JYG 2037.
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS NO VALOR DE R\$ 4.076,95 (QUATRO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) ATUALIZADO EM 17.08.1998, REPRESENTADO PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA N.º 000895/98
DECISÃO/DESPACHO: ATENDA-SE CONSOANTE INSTADO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE SETEMBRO DE 2006.
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 DIAS
45937 - 2000 \ 56.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
PARTE REQUERIDA: FERRAGENS S&O JOSÉ LTDA
INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DE FERRAGENS S&O JOSÉ LTDA, CNPJ N.º 00.884.338/0001-53 E SEUS SÓCIOS MARCOS PACHECO, CPF N.º 058.447.958-14 E RAQUEL ELISA PIRES PACHECO, CPF N.º 089.810.998-12.

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRAMENCIONADOS, DO ARRESTO EFETUADO SOBRE O IMÓVEL: ESTÂNCIA BELA VISTA, RÓD. CUIABÁ-ROSÁRIO OESTE, KM 33, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, ÁREA TOTAL 178 HECTARES, INSCRITO SOB N.º 130038718-8, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA, QUERENDO, EMBARGAR A PRESENTE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS, NO VALOR DE R\$ 38.258,96 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ATUALIZADO EM 02.08.2002, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA N.º 001765/99.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE SETEMBRO DE 2006.
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 DIAS
46108 - 2000 \ 1054.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
PARTE REQUERIDA: MAURO LÚCIO RODRIGUES
INTIMANDO: MAURO LÚCIO RODRIGUES, CPF N.º 034.964.491-87.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SUPRAMENCIONADO DE QUE FOI PROCEDIDA PENHORA SOB A IMPORTÂNCIA DE R\$ 799,00 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) QUE ENCONTRAVA-SE DEPOSITADA NA CONTA N.º 000.106-5, AGÊNCIA 022-1 DO BANCO DA AMAZÔNIA, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.591,20 (CATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) ATUALIZADO EM 02.05.2006, REPRESENTADO PELA CDA - CERTIDÃO DE DIVIDATIVA N.º 000955/00-A
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE SETEMBRO DE 2006.
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 DIAS
45902 - 1998 \ 3401.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
PARTE REQUERIDA: REFRIGERAÇÃO CUIABANA IND. COM. LTDA.
INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA REFRIGERAÇÃO CUIABANA IND. COM. LTDA, CNPJ N.º 24.712.721/0001-92 E SEUS SÓCIOS ANTONIO JORGE CARVALHO, CPF N.º 106.827.401-87 E MÂRCIA SULEK DE CARVALHO, CPF N.º 514.428.251-20.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRAMENCIONADOS DE QUE FOI PROCEDIDA PENHORA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS) QUE ENCONTRAVA-SE DEPOSITADA NA CONTA N.º 9.669-5, AGÊNCIA 3499-1 DO BANCO DO BRASIL S/A, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE EXECUÇÃO REFERE-SE A COBRANÇA DE ICMS NO VALOR DE R\$ 39.321,26 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) ATUALIZADO EM 02.03.2005, REPRESENTADO PELA CDA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 000522/98
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE SETEMBRO DE 2006.
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 DIAS
42070 - 2000 \ 466.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
PARTE REQUERIDA: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ N.º 01.543.354/0006-50 E SEUS SÓCIOS ABADIO PEREIRA CARDOSO, CPF N.º 271.659.149; JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, CPF 494.682.608 E PEDRO PINTO DE REZENDE, CPF N.º 214.565.017-2.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPRAMENCIONADOS DE QUE FOI PROCEDIDA PENHORA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.733,32 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) QUE SE ENCONTRAVA DEPOSITADA NA CONTA DE TITULARIDADE DE JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO DO BANCO BRADESCO, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CIRLEI INÉS CRESTANI, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE SETEMBRO DE 2006.
MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ JUDICIAL

VARAS CRIMINAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

R E S O L V E

INCLUIR na Pauta de Julgamento o seguinte Processo Crime em Sessão Extraordinária

do Tribunal do Júri.

01. Processo Crime nº 67/2006
Data: 20 de setembro de 2006, às 13:00 horas
Acusado: Valdir da Silva
Vítima: Berlindes Braz Moraes
Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. Márcio Frederico Oliveira Dorilão – Defensor Público

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/128

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

63908 - 2005 \ 4.
AÇÃO: ARTIGO 320 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): ELIAS PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO ELIAS PEREIRA DE SOUZA, RG: 881.205 PM/MT, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOSÉ MARTINS DE SOUZA E NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, NASCIDOS AOS 22/02/1977, NATURAL DE ARAPUTANGA/MT, SD PM, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL N.º 2005/4, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO INTIMÁ-LO A COMPARECER A ESTE JUÍZO DA 11ª VARA CRIMINAL, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A SESSÃO DE INTERROGATÓRIO.

RESUMO DA INICIAL: "... CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, QUE NO DIA 13/05/2003, POR VOLTA DAS 16 HORAS, O INDICIADO AVISTOU UM QUADRO DE MOTOCICLETA C-100 BIS JOGADO EM UM ESGOTO QUE CORRE A CÉU ABERTO PRÓXIMO A UMA ESCOLA LOCALIZADA NO BAIRRO ICARAI, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE-MT, NA OCASIÃO, APENAS ANOTOU O SEU NÚMERO E NO DIA SEGUINTE LIGOU PARA O COPOM NO SENTIDO DE INFORMAR-SE SOBRE A POSSIBILIDADE DE TRATAR-SE DE PRODUTO DE FURTO, ONDE LHE FOI INFORMADO QUE DEVERIA LIGAR PARA O SR. IDERALDO DO DETRAN, SENDO QUE ESTE LHE DISSE PARA AGUARDAR, QUE PEDIRIA PARA A DONA DO QUADRO, SUA CONHECIDA, ENTRAR EM CONTATO. EM SEGUIDA, DAYANE OLIVEIRA FREMIOT, QUE TEVE SUA MOTOCICLETA FURTADA, LIGOU PARA O INDICIADO MOMENTO EM QUE ESTE LHE DISSE QUE TINHA ENCONTRADO O REFERIDO QUADRO, PORÉM, NÃO ESTAVA A TRABALHAR E TRATAVA-SE DE UM "SERVIÇO EXTRA" QUE FAZIA PARA "GANHAR UM DINHEIRINHO" PEDINDO A ELA UMA GRATIFICAÇÃO, JÁ QUE SE O OBJETO FOSSE ENCAMINHADO À DELEGACIA SERIA MAIS DEMORADA SUA RECUPERAÇÃO (FLS. 16/17). APUROU-SE AINDA, QUE DAYANE LHE DISSE QUE PEDIRIA DINHEIRO À SUA MÃE E RETORNARIA À LIGAÇÃO, PORÉM EM VEZ DISSO, INFORMOU O OCORRIDO AO CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN, O QUAL TOMOU PROVIDÊNCIAS JUNTO À CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR, TENDO ASSIM AGIDO, VIOLOU O POLICIAL SEU DEVER FUNCIONAL COMO FIM DE LUCRO, VEZ QUE O COMPORTAMENTO QUE DEVERIA TER SIDO ADOTADO ERA O DE COMUNICAR À DELEGACIA IMEDIATAMENTE O ENCONTRO DE OBJETO QUE APARENTASSE SER PRODUTO DE CRIME. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO **ELIAS PEREIRA DE SOUZA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 320 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO A INSTAURAÇÃO DA COMPETENTE AÇÃO PENAL, CITANDO-O E INTERROGANDO-O, BEM COMO INTIMANDO-SE, DESDE JÁ, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS."

DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO A PRESENTE SESSÃO DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE POR EDITAL. PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 287, LETRA "B", DO CPPM. CUMPRAM-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE."

Cuiabá - MT, 24 de agosto de 2006.
Lúcia Peruffo

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/129

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

72273 - 2005 \ 115.
AÇÃO: ARTIGO 140, ART. 161, ART. 163, NA FORMA DO ART. 79 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): MÂRCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, PARA COMPARECER NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO A PRESENTE SESSÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 27/10/2006, ÀS 15:00 HORAS... INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA..."

Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2006.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/130

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

26704 - 2003 \ 63.
AÇÃO: ARTIGO 324 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): ALEXANDER TORRES MAIA
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3301

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRª. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA COMPARECER NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA, BEM COMO, PARA TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, POSTO QUE, TODAS SE ENCONTRAM NA RESERVA REMUNERADA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... DESIGNO SESSÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 09/10/2006, ÀS 14:00 HORAS... INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO DA DATA DA SESSÃO, BEM COMO, PARA TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, POSTO QUE, TODAS SE ENCONTRAM NA RESERVA REMUNERADA..."

Cuiabá - MT, 1 de setembro de 2006.

Lúcia Peruffo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/131

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

21070 - 2001 \ 48.
AÇÃO: ART. 303, CAPUT, C/C 70, II, "I" DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): GADIEL JOAQUIM ALVES JÚNIOR

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO GADIEL JOAQUIM ALVES JÚNIOR, RG: 880.220 PM/MT, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JOAQUIM ALVES DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES SANTOS, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, SD PM, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL N.º 2005/4, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO INTIMÁ-LO A COMPARECER A ESTE JUÍZO DA 11ª VARA CRIMINAL, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO À SESSÃO DE INTERROGATÓRIO.

RESUMO DA INICIAL: "... CONSTA QUE NO DIA 25 DE JUNHO DE 2000, POR VOLTA DAS 18 HORAS, NO DESTACAMENTO DA PM DE VILA PAREDÃO GRANDE, O DENUNCIANDO SE APROPRIOU DO REVÓLVER TAURUS, CALIBRE 32, N.º



369811, DE PROPRIEDADE DO SR. SILVANIR FERREIRA ATAÍDES, DEIXANDO DE LAVRAR O COMPETENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA O TERMO DE INEXATIDÃO DA ARMA, O QUAL SOMENTE FOI REALIZADO DEZESSEIS (16) DIAS DEPOIS DO OCORRIDO (FLS. 11). SEGUNDO SE APUROU, O DENUNCIANDO NÃO FOI INFORMADO POR UM CIDADÃO SUPOSTAMENTE NOMINADO POR "TONHO", QUE SILVANIR FERREIRA ATAÍDES ESTAVA PORTANDO UMA ARMA DE FOGO NA OCASIÃO DE UMA FESTA, O DENUNCIANDO, AO QUE CONSTA, JUNTAMENTE COM O INFORMANTE "TONHO", LOCALIZARAM O PROPRIETÁRIO DO REVÓLVER E O CONDUZIU PARA O DPM ONDE O INTERPELOU SOBRE O REFERIDO REVÓLVER, TENDO SILVANIR DECLARADO QUE A ARMA ESTAVA NA CASA DE SEU AMIGO E, POSTERIORMENTE, ENTREGOU A ARMA AO DENUNCIANDO. OCORREU QUE O DENUNCIANDO NÃO CONFECIONOU DOCUMENTO DE APREENSÃO DA ARMA, MUITO MENOS ENCAMINHOU O FATO PARA O CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE POLICIAL CIVIL, JÁ QUE O PORTADOR DA ARMA NÃO POSSUIA AUTORIZAÇÃO PARA PORTÁ-LA, INCIDINDO, EM TESE, NA FIGURA TÍPICA DO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI Nº 9.437/97. ADEMAIS O DENUNCIANDO SOMENTE EFETUOU A ENTREGA DA ARMA DE FOGO AO SEU SUPERIOR APÓS DUAS INTERPELAÇÕES DO CAP PM NERCI ADRIANO DENARDI, QUE EXIGIU A ENTREGA DA MESMA (FLS. 30). LOGO, SE INFERE QUE A INTENÇÃO DO DENUNCIANDO ERA, DE FATO, DE APROPRIAR-SE DA MENCIONADA ARMA DA QUAL TEVE A POSSE EM RAZÃO DO CARGO. POR ASSIM PROCEDER, ESTÁ O DENUNCIANDO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 303, "CAPUT" C/C ART. 70, II, "L", DO CÓDIGO PENAL MILITAR".

DESPACHO: "VISTOS, ETC.,... REDESIGNO SESSÃO DE INTERROGATÓRIO DO DENUNCIANDO PARA O DIA 30/10/2006, ÀS 16:00 HORAS. CITE-SE POR EDITAL. PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 287, LETRA "C", DO CPPM. CUMPRAM-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE".

Cuiabá - MT, 4 de setembro de 2006.

Lúcia Peruffo

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE:2006/80

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

93067 - 1996 1 1255.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BOAVISTA S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE CEREIAIS AGUA LIMPA

ADVOGADO: RAFAEL SANCHES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 110, CONSIDERANDO QUE SEUS REQUERENTES NÃO SÃO PARTE NA DEMANDA, E NÃO JUSTIFICARAM INTERESSE NA LIDE. DESENTRANHE-SE, POIS, O PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE FLS. 110/114, ENTREGANDO-OS AO INTERESSADO. 2. CERTIFIQUE-SE ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS. 100 DOS AUTOS. 3. APÓS, E ATUALIZADO O DÉBITO, RETORNE-ME COM URGÊNCIA. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 29/08/2006.

30668 - 2001 1 20.

AÇÃO: EMBARGOS

REQUERENTE: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO

ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA

REQUERIDO(A): BB- FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MANOEL OURIRES FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º: 020/2001. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS ETC. NOS AUTOS DOS DOIS EMBARGOS À EXECUÇÃO, JOÃO SIMÃO DE ARRUDA, EMBARGANTE, EMBARGA DE DECLARAÇÃO FACE À SENTENÇA DE FLS. 140/147, SUSTENTANDO, EM SUMA, QUE "...O ENTENDIMENTO ESPOSADO NA RESPEITÁVEL SENTENÇA É INCONCILIÁVEL COM A SÚMULA N.º 233 DO STJ..." (SIC), A DISPOR QUE "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATO DA CONTA - CORRENTE E TÍTULO EXECUTIVO" E A SUMA OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS, PELO QUE DELES CONHECEMOS. NÃO PROSPERAM, POREM, QUANTO AO MÉRITO, E QUE O DECISUM ATACADO NÃO SE MOSTRA ENVADE DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, NÃO HAVENDO, POIS, QUESTÃO A SER SUPRIDA, DIRIMIDA OU ACLARADA, VISTO COMO A MATÉRIA LEVANTADA NOS PRESENTES EMBARGOS INOVA AS TESES SUSCITADAS EM INICIAL. MALGRADO ISSO, IMPROCEDE O ARGUMENTADO, PORQUANTO O DOCUMENTO DE FLS. 09/11 DO FEITO EM APENSO, A EMBASAR A EXECUÇÃO JUDICIAL, ALBERGA MÚTUO POR QUANTIA CERTA E FIXA, A AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 233 DO E. STJ, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DESSA MESMA CORTE, VERBIS: "PROCESSO CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO. O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE EM QUE O TOMADOR DO EMPRÉSTIMO SE OBRIGA A PAGAR QUANTIA CERTA E DETERMINADA, É TÍTULO EXECUTIVO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 275382/MG, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, 3ª T. J. 26.03.2001). PRETENDE O EMBARGANTE, POIS, VERDADEIRAMENTE, REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ APRECIADAS E DECIDIDAS NO FEITO, INADMISSÍVEL POR VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SE PRESTA PARA OS FINS EXPRESSAMENTE ALINHADOS NO ART. 535 DO CPC. NESSE SENTIDO E A JURISPRUDÊNCIA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL, OMISSÃO, INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME, INCABIMENTO. 1. NÃO É OMISSÃO A DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA EM QUE "...A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA À COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RUCIOLLA, PARA EFEITO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" PELO QUE A PRETENSÃO RECURSAL ESBARRA NO ÔBICE DO ENUNCIADO N.º 149 DA SÚMULA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOANTE REITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. 2. A PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA QUE SE CONSTITUI EM OBJETO DO DECISUM, A LUZ DE ARGUMENTOS ALEGADAMENTE RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA QUESTÃO JURIS, NA BUSCA DE DECISÃO INFRINGENTE, É ESTRANHA AO ÂMBITO DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DEFINIDO NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. EMBARGOS REJEITADOS." (STJ, EDCL NO AGRV NO RESP 773.043/RN, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHO, 6ª T. J. EM 16.05.2006, DJ 14.08.2006 P. 348)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS DOS EMBARGOS - EFEITO MODIFICATIVO E REEXAME DE PROVAS - INADEQUAÇÃO DO RECURSO - INACOLHIMENTO. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TEM POR FINALIDADE DIRIMIR A AMBIGUIDADE, ACLARAR A OBSCURIDADE, SUPRIR A OMISSÃO QUE O ACORDÃO NÃO SE PRONUNCIOU, NÃO TEM O CONDÃO DE JULGAR O QUE NÃO JULGOU, OU DECLARAR COM JULGAMENTO EX NOVO, POIS DEFESAO AO PROMOTOR DA DECISÃO DECLARAR NOVO JULGADO" (TJMT, 2ª CCRIIM, REC. BEIM, DECLARAÇÃO, CLASSE I 15, OPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO DE APEL. CRIM. - CLASSE I - 13 - Nº 657/00, SORRISO, RELATOR EXCMO. SR. DR. DIÓCLES DE FIGUEIREDO/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SE PRESTAM OS EMBARGOS PARA DISCUTIR MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO VENTILADA EM GRAU DE APELAÇÃO, "EMBARGOS DESACOLHIDOS". (TJ-RS, EMB. DECL. 70007534340, 2ª C.C.) POSTO ISSO, INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, REJEITAMOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 156/158, MANTENDO-SE IN TOTUM O DECISUM PROFERIDO. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 21/08/2006.

98233 - 2006 1 366.

AÇÃO: DANO INFECTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: IVO BRUCH

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG

REQUERIDO(A): GONÇALINA DE TAL

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 368/2006 VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE CONVIVE COM A PERTURBAÇÃO RELATADA EM INICIAL JÁ HÁ 6 ANOS, SEM QUE TENHA BUSCADO, DURANTE ESSE LONGO TEMPO, QUALQUER SOLUÇÃO PARA A PROBLEMATICA, E TENDO EM MENTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONSISTENTES ACERCA DO RISCO DE DESABAMENTO, A AFASTAREM, AO MENOS NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ART. 273, CPC), POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR PARA APÓS O PRAZO DE DEFESA, FIEL AO CONTRADITÓRIO. 2. CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) REQUERIDA(S), PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 297, CPC), CONTADOS NA FORMA DO ART. 241 DO CPC, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS EM INICIAL (ARTS. 285 E 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 30/08/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

80956 - 2005 1 123.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: ELISANE REGINA KONZEN

ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES

REQUERIDO(A): JUCINEI DE TAL

REQUERIDO(A): CAIRO SOARES DE BASTOS

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. COM RAZÃO O PETITÓRIO DE FLS. 151. ASSIM, NOMEIO CURADOR ESPECIAL O 1. ADVOGADO MOHAMAD RAHIM FARHAT, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. COUTO MAGALHÃES, N.º 2002, 1ª ANDAR, GALERIA AVENIDA, CENTRO, VÁRZEA GRANDE. DE-SE-LHE VISTAS E, APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 29/08/2006.

80795 - 2005 1 120.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA C/P DE ANTEC. DE TUTELA

REQUERENTE: ARIEL MONTEIRO DA SILVA

REQUERENTE: ADEGAIL APARECIDA MONTEIRO DA SILVA - NOTÁRIA E REGISTRADORA SUBSTITUTA

ADVOGADO: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA

ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA

REQUERIDO(A): RITA DA CONCEIÇÃO ARRUDA ORMOND

ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 120/2005 VISTOS ETC. INTIME-SE SOBRE A CERTIDÃO LANÇADA ÀS FLS. 241 DO APENSO E, APÓS, RETORNE-ME PARA DECISÃO FINAL.

CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 30/08/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93744 - 2006 1 155.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

89544 - 2006 1 15.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CFI

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 15/2006 VISTOS ETC. 3. JUNTADO AOS AUTOS, INTIME-SE O REQUERENTE A SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS E, APÓS, RETORNEM-ME A CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 25/08/2006.

93251 - 2006 1 132.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE

REQUERIDO(A): JOSÉ ADILIO BOTELHO

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 132/2006 VISTOS ETC. BANCO ITAU S.A., JÁ QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO QUE DESCRIVE, CONTRA JOSÉ ADILIO BOTELHO, NOS MOLDES DO DECRETO-LEI 911/69 E PELOS MOTIVOS ALINHADO EM INICIAL. 2. A EMENDA À INICIAL SE MOSTRA SATISFATÓRIA, NA MEDIDA EM QUE O(S) DOCUMENTO(S) QUE A ACOMPANHA(M) REVELA(M) A TENTATIVA FRUSTRADA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, A JUSTIFICAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA POR MEIO DE EDITAL O EXAME DOS AUTOS DEMONSTRA, ENTÃO, SE ACHAR O(A) REQUERIDO(A) NAS CONDIÇÕES FOCADAS NO ART. 3º, PARTE FINAL, DO DITO DECRETO, FATO AUTORIZADOR DA CONCESSÃO LIMINAR DA MEDIDA PLEITEADA. ASSIM, CONCEDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DETERMINADO-SE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE MANDADO PARA FIEL CUMPRIMENTO, DEIXANDO O BEM, MEDIANTE O COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, COM PREPOSTO DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIO(A), ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, LAVRANDO-SE, PARA TANTO, AUTO CIRCUNSTANCIADO DE SUAS CONDIÇÕES. 3. CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS EM INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, HIPÓTESE NA QUAL A RES LHE SERÁ RESTITUIDA LIVRE DE ÔNUS (ART 3º, §2º, DEC.-LEI 911/69), SOB PENA CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART 3º, §1º, DEC.-LEI 911/69), E/OU APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTRAR-SE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA ORA CONCEDIDA. FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 5. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE - MT, 17/08/2006 AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,59 (VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

98009 - 2006 1 81.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): DISCIVAG - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VÁRZEA GRANDE LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 350/2006 VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A, JÁ QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO(S) BEM(S) QUE DESCRIVE, CONTRA DISCIVAG - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VÁRZEA GRANDE LTDA - ME, NOS MOLDES DO DECRETO-LEI 911/69 E PELOS MOTIVOS ALINHADO EM INICIAL. 2. O EXAME DOS AUTOS DEMONSTRA SE ACHAR O(A) REQUERIDO(A) NAS CONDIÇÕES FOCADAS NO ART. 3º, PARTE FINAL, DO DITO DECRETO, FATO AUTORIZADOR DA CONCESSÃO LIMINAR DA MEDIDA PLEITEADA. ASSIM, CONCEDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DETERMINADO-SE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE MANDADO PARA FIEL CUMPRIMENTO, DEIXANDO O BEM, MEDIANTE O COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, COM PREPOSTO DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIO(A), ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, LAVRANDO-SE, PARA TANTO, AUTO CIRCUNSTANCIADO DE SUAS CONDIÇÕES. 3. CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS EM INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, HIPÓTESE NA QUAL A RES LHE SERÁ RESTITUIDA LIVRE DE ÔNUS (ART 3º, §2º, DEC.-LEI 911/69), SOB PENA CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART 3º, §1º, DEC.-LEI 911/69), E/OU APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTRAR-SE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA ORA CONCEDIDA. FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 5. INTIME-SE. 6. CUMPRAM-SE. V. GRANDE - MT, 24/08/2006 AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,59 (VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

98002 - 2006 1 350.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): CENTRO OESTE CAMINHÕES LTDA-ME

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 350/2006 VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A, JÁ QUALIFICADO(A) NOS AUTOS, PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO(S) BEM(S) QUE DESCRIVE, CONTRA CENTRO OESTE CAMINHÕES LTDA, NOS MOLDES DO DECRETO-LEI 911/69 E PELOS MOTIVOS ALINHADO EM INICIAL. 2. O EXAME DOS AUTOS DEMONSTRA SE ACHAR O(A) REQUERIDO(A) NAS CONDIÇÕES FOCADAS NO ART. 3º, PARTE FINAL, DO DITO DECRETO, FATO AUTORIZADOR DA CONCESSÃO LIMINAR DA MEDIDA PLEITEADA. ASSIM, CONCEDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DETERMINADO-SE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE MANDADO PARA FIEL CUMPRIMENTO, DEIXANDO O BEM, MEDIANTE O COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, COM PREPOSTO DO(A) CREDOR(A) FIDUCIÁRIO(A), ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, LAVRANDO-SE, PARA TANTO, AUTO CIRCUNSTANCIADO DE SUAS CONDIÇÕES. 3. CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS EM INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, HIPÓTESE NA QUAL A RES LHE SERÁ RESTITUIDA LIVRE DE ÔNUS (ART 3º, §2º, DEC.-LEI 911/69), SOB PENA CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART 3º, §1º, DEC.-LEI 911/69), E/OU APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTRAR-SE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA ORA CONCEDIDA. FAÇA-SE CONSTAR DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 5. INTIME-SE. 6. CUMPRAM-SE. V. GRANDE - MT, 24/08/2006 AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,83 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

66120 - 2004 1 85.

AÇÃO: RECEBIMENTO DE PRÊMIO DE SEGURO

REQUERENTE: SIRLENE BARBOSA RODRIGUES

REQUERENTE: VALDERI FRANCISCO RODRIGUES

REQUERENTE: FABIANA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: GEANNAÍRA RODRIGUES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SEGURADORA PROTEÇÃO SEGUROS

ADVOGADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 85/2004 VISTOS ETC. INTIME-SE A PATRONA DOS AUTORES PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, INFORMAR BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE PARA ONDE O VALOR DEVA SER TRANSFERIDO. 2. CONCLUSOS DE IMEDIATO. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 30/08/2006.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

93490 - 2006 1 143.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: POSTO RIO CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: RAFAEL SBRSISIA

REQUERIDO(A): IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA

REQUERIDO(A): FORT METAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. VENHA O EXEQUENTE COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, A INEXISTÊNCIA DE BENS DA EMPRESA EXECUTADA, E A EXISTÊNCIA DE OUTROS EM NOME DE SEUS ADMINISTRADORES OU SÓCIOS, A FIM DE SE AVERIGUAR A POSSÍVEL CONFUSÃO PATRIMONIAL EXIGIDA PELO ART. 50 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. 2. TRANSCORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 29/08/2006.

63853 - 2004 1 5.

AÇÃO: EXECUCÃO.

REQUERENTE: DANIELA NODARI

ADVOGADO: DANIELA NODARI

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS GOMES

ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. SOBRE A PROPOSTA LANÇADA ÀS FLS. 71, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM CASO DE DISCORDÂNCIA. INTIME-SE. V. GRANDE, 30/08/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À APELADA

5887 - 1999 1 2226.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: AUTO POSTO VENEZI LTDA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA

REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SE CERTIFICADO, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA APENAS COM EFEITO DE TITULO (ART. 520, IV, CPC), PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO. 2. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508, CPC); 3. TRANSCORRIDO O PRAZO DESTINADO ÀS CONTRA-RAZÕES, APRESENTADAS OU NÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, PARA OS DEVIDOS FINS. CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 21/08/2006.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE:2006/81

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES



90195 - 2006 \ 26.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
REQUERENTE: ANTONIO TOSTI
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
REQUERIDO(A): VOLNEI GRACINDO ALVES
ADVOGADO: ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 026/2006.VISTOS ETC.3.APOS, DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO.INTIME-SE.CUMPRASE.V.GRANDE.26/06/2006.
97119 - 2006 \ 314.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ROGERIO DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1. NO EXAME DA PRETENSÃO, DEFIRO, LIMINARMENTE, A MEDIDA, EM VISTA DOS PRESSUPOSTOS QUE INFORMAM A ESPÉCIE, CARACTERIZADOS PELO VÍNCULO CONTRATUAL MANTIDO ENTRE AS PARTES E A MOROA DO DEVEDOR (FLS. 09 A 19), PELO QUE EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O PREPOSTO INDICADO PELA AUTORA, MEDIANTE AUTO CIRCUNSTANCIADO DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO, COM O COMPROMISSO DE SER O SEU FIEL DEPOSITÁRIO, MANTENDO A GUARDA DO VEÍCULO NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, EM ENDEREÇO A SER INFORMADO NOS AUTOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. 2. EM SEGUIDA, CITE-SE O RÉU PARA, EM CINCO (05) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO INVOCADO, E, DE CONSEGUINTE, TER RESTITUÍDO O VEÍCULO LIVRE O ÔNUS, E, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (DEC.-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969 – §2º E §3º E §4º. DO ART. 3º, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004).3. CONSTE DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE, EXECUTADA A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO E NÃO HAVENDO O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA EXCLUSIVA DO BEM NO PATRÔNIO DA CREDORA FIDUCIÁRIA (DEC.-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969 – §1º, ART. 3º, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004).
**4. VINDO A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, FALE A AUTORA EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.5. CONCEDO AS PRERROGATIVAS DO §2º, ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).
97886 - 2006 \ 346.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): MECÂNICA E AUTO PEÇAS FRITZ LTDA
REQUERIDO(A): GUNTER HENRIQUE FREDERICO VERHALEN
REQUERIDO(A): RICARDO BRUNO VERHALEN
REQUERIDO(A): EDITH ELIAS CARDOSO VERHALEN
REQUERIDO(A): FREDERICO JACOB VERHALEN
REQUERIDO(A): SILVANA FERREIRA VERHALEN
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE VERHALEN
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº: 346/2006.VISTOS ETC.CITE(M)-SE A(S) PARTE(S) REQUERIDA(S), PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 297, CPC), CONTADOS NA FORMA DO ART. 241 DO CPC, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS EM INICIAL (ARTS. 285 E 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS;
**EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.V. GRANDE.21/08/2006.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 107,32 (CENTO E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
72095 - 2004 \ 201.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): LINBERG SOUZA DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 201/2004.VISTOS ETC.O PEDIDO DE FLS. 51/56 SE AMOLDA AO DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.071/74, COM FUNDAMENTO NO QUAL CONVERTO A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.2.EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO E OS REGISTROS CARTORÁRIOS, BEM ASSIM A CAPA DOS AUTOS;
**3.CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, ENTREGAR(EM) A COISA, DEPOSITA-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR(EM) O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, FACULTADO-LHE(S) O OFERCIMENTO DE DEFESA NO MESMO PRAZO (ART. 902, CPC), COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEI (ARTS. 285 E 319, CPC).INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE.20/06/2006.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).
95615 - 2006 \ 257.
AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS AMÉRICO MELLIM
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JORGE BUDIB
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. RECEBO A EMENDA E DOCUMENTOS RETRO (FLS. 33 A 51) PARA QUE SURTAM EFEITOS NOS AUTOS.2. CITE-SE PARA OFERCIMENTO DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONSTE AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – ARTS. 285 E 319).3. VINDO A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, FALE O AUTOR EM DEZ (10) DIAS.INTIMEM-SE AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).
97047 - 2005 \ 209.A
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): FISHING INDÚSTRIA BARCOS LTDA
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
IMPUGNADO(S): CARLOS AUGUSTO ABREU DE CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº: 209/2005.VISTOS ETC.DESAPENSE E ARQUIVA-SE,DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE, 22/05/2006.
91325 - 2005 \ 192.a
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): FISHING INDÚSTRIA BARCOS LTDA
IMPUGNADO(S): CARLOS AUGUSTO ABREU DE CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº: 192/2005.VISTOS ETC.DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE.22/05/2006.
84308 - 2005 \ 233.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ATYLLA SOARES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DENOTA-SE QUE A PETIÇÃO DE FLS. 35 FORA JUNTADA SOMENTE 02 (DOIS) MESES APOS SEU PROTOCOLO, PERDENDO O OBJETO ANTE A SENTENÇA DE FLS. 29 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE-MT.31/08/2006.
96382 - 2006 \ 288.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: IEMAT - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATO-GROSSENSE - UNIVAG
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO CORRUI FREITAS
REQUERIDO(A): JORGE LUIS SIQUEIRA FARIAS
REQUERIDO(A): VALÉRIA DA CORTE ROSSI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PAGAMENTO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, COM OBSERVAÇÃO DO QUE DISPÕE A LEI PROCESSUAL (CPC – ARTS. 1.102A E 1.102B), ANOTANDO-SE, NO MANDADO, QUE, HAVENDO PRONTO PAGAMENTO, OS RÉUS FICARÃO ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC – ART. 1.102C, §1º), QUE FIXO PROVISORIAMENTE EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA A HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO (CPC – ART. 19 E § 4º, ART. 20).2. CONSTE DO MANDADO QUE, NO MESMO PRAZO, OS RÉUS PODERÃO OFERECER EMBARGOS, E QUE, NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERCIMENTO DE EMBARGOS, “CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL” (CPC – ART. 1.102C). INTIMEM-SE AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 128,75 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
91178 - 2006 \ 54.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: ADOLFO ARINI
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): REAL LOCADORA LTDA - ME
LITISCONSORTES (REQUERIDO): GESUENE APARECIDA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 054/2006.VISTOS ETC.DEFIRO OS ADITAMENTOS DE FLS. 33/35 E 42/45.2.RETIQUE-SE O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO JUNTO AOS REGISTROS DO FEITO, EM ESPECIAL A CAPA DOS AUTOS.3.APOS, COM BASE NO ARTIGO 1.102-B DO CPC, DEFIRO DE PLANO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELOS DEVEDORES, OBSERVANDO-SE O QUE COUBER, OS ARTIGOS SEGUINTE CUMPRASE.V. GRANDE, 25/05/2006.AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 84,38 (OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
91509 - 2006 \ 166.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSEMI MORARI DE ANDRADE GUELIS
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
REQUERIDO(A): FLAMBOYAN MODAS
ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 7. EM SEGUIDA, INTIME-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDEM******

PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA (CPC – ART. 332). INTIMEM-SE.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
77015 - 2004 \ 329.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: JOSUEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIACKI
ADVOGADO: VIVIANY CECÍLIA ASSIS DIAS
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG
REQUERIDO(A): MARIA ESTELA CURVO DE AQUINO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 329/2004.VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 122, MANIFESTE-SE O(A) DENUNCIANTE/REQUERIDO(A) EM 05 (CINCO) DIAS.
INTIME-SE.V. GRANDE.30/06/2006.
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
84662 - 2005 \ 242.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO MARTINS PINHEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 242/2005.VISTOS ETC.2.EM EMBARGO, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE.CUMPRASE.V. GRANDE – MT, 14/03/2006.
58331 - 2005 \ 281.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. CLEUVSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
EXECUTADOS(AS): CERAMICA DEL REY LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 187, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,31/08/2006.
9950 - 1999 \ 2415.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): HERNANE CÉSIO DE AQUINO VIEIRA
EXECUTADOS(AS): LUB MAT LUBRIFICANTES MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 187, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,31/08/2006.
50382 - 2002 \ 167.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA
ADVOGADO: REGIS FERNANDO NIEDERANER DA SILVEIRA
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): ED CANUTO BRANDINI
REQUERIDO(A): AMELIA ROSA M. BRANDINI
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 167/2002.VISTOS ETC.ESTANDO SUSPENSO O FEITO POR FORÇA DO DESPACHO DE FLS. 53, O DEFERIMENTO DO PEDIDO RETRO (FLS. 58) DEVE-SE LIMITAR À VISTAS EM CARTÓRIO E EXTRAÇÃO DE FOTOCOPIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,31/06/2006.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES
ESCRIVÃO(A):MARIA FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE:2006/14

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

75486 - 2004 \ 157.
INQUÉRITO POLICIAL: DELITO DE TRÂNSITO
INDICIADO(A): RONY DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO COM PRAZO DE 15 DIAS. O DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMADA LEI, ETC., FAZ SABER, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, CORREM OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 2004/157, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA: RONY DA SILVA FILIAÇÃO: MANOEL BENEDITO DA SILVA E MARIA GONCALINA CAMPOS FILHO, DATA DE NASCIMENTO: 23/5/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT., ENDEREÇO: AV SÃO SEBASTIÃO, ESQUINA C/ AV Z, BAIRRO: MARINGÁ III, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MMº JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, A FIM DE QUE O MESMO TOME CIÊNCIA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS.INTIME-SE O RÉU RONY DA SILVA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA NAS AULAS DE TRÂNSITO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INT. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE, 29 DE AGOSTO DE 2006. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(A):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2006/32

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

56894 - 2003 \ 33.
AÇÃO: CP-FURTO DE COISA COMUM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EURICO ROBERTO PINHEIRO
RÉU(S): ALESSANDRO RODRIGUES LEONEL

INTIMANDO:RÉU(S): EURICO ROBERTO PINHEIRO, RG: 893 499 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO LOURENÇO PINHEIRO E MARIA EVANGELISTA PINHEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 20/1/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES MT., CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA MIRABEL O. 51, C 02, N 45, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, E RÉU(S): ALESSANDRO RODRIGUES LEONEL FILIAÇÃO: JOÃO LEONEL E JURENI RODRIGUES LEONEL, DATA DE NASCIMENTO: 20/4/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUADROS MARCO-MT, CASADO(A), AJUDANTE DE PEDREIRO, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 29/2002. EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL LHES MOVE, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: PELO EXPOSTO E PELO MAIS DO QUE NOS AUTOS CONSTA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO EURICO ROBERTO PINHEIRO E ALESSANDRO RODRIGUES LEONEL NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA: ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, EM RELAÇÃO AO RÉU EURICO ROBERTO PINHEIRO, A VÍTIMA RECUPEROU A RES FURTIVA E EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DELITO. ASSIM, FIXO-LHE A PENA BASE PREVISTA NO ART. 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 ANOS DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS A SEREM CONSIDERADAS E QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO, CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS E MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO.
**DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO I E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO CP EM RELAÇÃO AO RÉU ALESSANDRO RODRIGUES LEONEL, A VÍTIMA RECUPEROU A RES FURTIVA E EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DELITO. ASSIM, FIXO-LHE A PENA BASE PREVISTA NO ART. 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 ANOS DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS A SEREM CONSIDERADAS E QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO, CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS E MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO.
DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO I E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. P. R. I, TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VÁRZEA GRANDE, 23 DE MARÇO DE 2006. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA**



FORMA DA LEI: EU, LUIZ C. MEZZOMO, DIGITEI. VÁRZEA GRANDE - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO. NERLY ANCHIETA - ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA: 01/05

45427 - 2002 \ 29.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEAN MESSIAS RODRIGUES

INTIMANDO: RÉU(S): JEAN MESSIAS RODRIGUES, RG: 1387794-1 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA E TEREZA FRANCISCA ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 28/2/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: AV. PANTANEIRA, QUADRA 11, CASA 13, BAIRRO: ASA BELA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N° 29/2002, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL LHE MOVE, SENDO LHE IMPUTADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO I E IV DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONDENAÇÃO, COMPROVADAS A MATERIALIDADE, A AUTORIA E A CULPABILIDADE DOS RÉUS, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR JEAN MESSIAS RODRIGUES E VANTUIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, À PENA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO ACUSADO JEAN MESSIAS RODRIGUES, FIXO-LHE A PENA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 03 (TRES) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, POR FICAR EVIDENCIADO NOS AUTOS OS ANTECEDENTES QUE DEMONSTRAM SER O RÉU AFEITO À PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, BEM COMO FACE AOS PREJUÍZOS CAUSADOS COM O ATO ORA APURADO. VERIFICO MILITAR EM FAVOR DO RÉU A INCIDÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA (ARTIGO 65, INCISO I, DO CP) E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CP). ENTÃO, CONSIDERANDO A FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA, ENCONTRO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, TORNO DEFINITIVA A PENA JÁ APLICADA, POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DE SEU PAGAMENTO. DEIXO DE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE APLICAR O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL PORQUE ENTENDO QUE O RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS NECESSÁRIOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA, COM FULCRO NO ARTIGO 44, INCISO III DO DIPLOMA LEGAL. P. R. I., TRANSITADA EM JULGADO LANCE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

VÁRZEA GRANDE, 04 DE MAIO DE 2006. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES JUIZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ C. MEZZOMO, DIGITEI NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA: 01/05

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): ABEL BALBINO GUIMARAES

ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES

EXPEDIENTE: 2006/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61475 - 2003 \ 148.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CHARLES GONÇALVES LOBO

RÉU(S): REGINALDO PAULO SANTANA

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA - UNIC

INTIMAÇÃO: UNI JURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, CIENTIFICANDO-O DO RETORNO DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

90523 - 2006 \ 5.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): HELIO SOUZA DA SILVA

RÉU(S): MANOEL CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES

INTIMAÇÃO: DRª. FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES, (OAB/MT 2.661), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

76999 - 2004 \ 216.

AÇÃO: SANÇÕES DOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 10.826/03

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDMILSON DE ARAUJO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DR. BENEDITO PALMEIRA NETO, (OAB/MT 8.348), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

94332 - 2006 \ 67.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): SIDNEY BREKENFELDS SANTANA

RÉU(S): RAPHAEL CORREIA ALEIXO

ADVOGADO: ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES

INTIMAÇÃO: DR. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES, (OAB/MT 2099), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

46787 - 2002 \ 42.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WALMIR MOREIRA COUTINHO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO: MURAT DOGAN

INTIMAÇÃO: DR. JOÃO BATISTA SULZBACHER, (OAB/MT 6889), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

34673 - 2001 \ 173.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JANDERLEY ALVES

ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): JANDERLEY ALVES FILIAÇÃO: JOAQUIM ALVES E MARIA FRANCELINA DE ANDRADE ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERRA RICA-PR., ENDEREÇO: RUA 35, QDA 08, LOTE 04, BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA IDENTIFICADO, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONSTITUIR NOVO PATRONO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE

PORTARIA:

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

65386 - 2004 \ 25.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ELEANDRO SILVA SANTOS

RÉU(S): ALEXSANDRO FRANQUINI

RÉU(S): FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU(S): CLOVIS JOSE DIAS

ADVOGADO: TÂNIA REGINA DE MATOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA FILIAÇÃO: SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA E TEVALDINA SANTANA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 5/12/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JI-PARANÁ-MT., ENDEREÇO: R.

CAMPO GRANDE 780, BAIRRO: NOVA BRÁSILIA, CIDADE: GI-PARANÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, CIENTIFICANDO-OS QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADOS DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE

PORTARIA:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): ABEL BALBINO GUIMARAES

ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES

EXPEDIENTE: 2006/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

28180 - 2000 \ 254.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANIA MARIA ORMONDES

RÉU(S): ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: UNI JURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

64787 - 2004 \ 15.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CARLINDO CONRADO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM

INTIMAÇÃO: DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM - (OAB/MT 6610), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

74013 - 2004 \ 152.

AÇÃO: ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADAIR RESMINI

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

INTIMAÇÃO: DR. RUBENS VALIM FRANCO (OAB/MT 6056-B), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

65916 - 2004 \ 35.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): IRACELI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO

INTIMAÇÃO: DR. BRAZ PAULO PAGOTTO, (OAB/MT 5.201-B), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

94525 - 2006 \ 176.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

INDICIADO(A): SILAS LUIZ BARACAT ARRUDA

INDICIADO(A): EDILSON DE ARRUDA E SILVA

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO ROBERTO FELFILI, (OAB/MT 3.923), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

89280 - 2006 \ 1.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): JOAO CARLOS OLIVEIRA DÁ SILVA

RÉU(S): EMERSON PEREIRA

RÉU(S): ALEXSANDRO FERREIRA PINTO

RÉU(S): WEBERTON GERALDO OLIVEIRA RODRIGUES

RÉU(S): MARCOS TORRES VIEIRA

RÉU(S): ELVERTON DA SILVA

ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA - UNIC BARÃO

ADVOGADO: MARILENE DOURADO - UNIVAG

INTIMAÇÃO: UNI JURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES - UNIVAG, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES E DR. HEDY CARLOS SOARES (OAB/MT N° 6733), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

95672 - 2006 \ 95.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDIR CORRÊA DE LIMA

INTIMAÇÃO: UNIVAG, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

53943 - 2003 \ 5.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CHARLES BIL OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO: UNI JURIS - UNIC

INTIMAÇÃO: UNI JURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, CIENTIFICANDO-O DO RETORNO DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

94788 - 2006 \ 86.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GILBERTO DE JESUS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: UNI JURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

31056 - 2001 \ 46.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIDIMO ANTUNES DA SILVA JUNIOR

RÉU(S): HENRIQUE CAMARGO CURVO E SILVA

RÉU(S): VALTEIR FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA

ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DR. CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA, (OAB/MT 3546), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA.

24020 - 2000 \ 141.

AÇÃO: CP-ROUBO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RICARDO FRANCISCO

RÉU(S): ENEDINO PIRES DA COSTA

ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR - UNIC.

INTIMAÇÃO: UNI JURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA.

63556 - 2003 \ 193.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO CARLOS GOMES
RÉU(S): RENATO GARCIA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DR. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRA, (OAB/MT 2212), DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/85, QUE SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REUS ANTONIO CARLOS GOMES E RENATO GARCIA PEREIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE A ESTA DENÚNCIA PELA TIFIFICAÇÃO DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, QUE ORIGINOU ESTA AÇÃO PENAL N. 193/01. FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

91686 - 2006 \ 123.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): KERLEY FERNANDES SILVA

INTIMAÇÃO: DRª. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, (OAB/MT 2906), DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS.

76575 - 2004 \ 211.

AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CLETON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
INTIMAÇÃO: DR. BRAZ PAULO PAGOTTO, (OAB/MT 5201-B), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

30968 - 2001 \ 128.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): UEDER BONI ALVES
RÉU(S): WILSON ANTONIO UNTAR
RÉU(S): ANTONIO GETULIO DA CUNHA
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): UEDER BONI ALVES FILIAÇÃO: MARILENE VICENTE ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 22/6/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA, 101, BAIRRO: IPASE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REUS UEDER BONI ALVES, WILSON ANTONIO UNTAR E ANTONIO GETULIO DA CUNHA QUALIFICADOS NOS AUTOS ÀS FLS. 02/03, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL N. 28/01 DESTA 6ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE OS TEM COMO INCURSOS NOS ARTIGOS 155 § 4º., I E ARTIGO 180 "CAPUT DO CP, SEM CUSTAS, PUBLICADA EM AUDIÊNCIA DOU AS PARTES POR INTIMADAS.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

67718 - 2004 \ 176.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO
RÉU(S): EDVALDO BRUNO DA SILVA
RÉU(S): JAMILSON ALLAN MONTEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO FILIAÇÃO: FRANCISCO MONTEIRO SOBRINHO FILHO E ANA MARIA CORREA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 24/5/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PEDRO PEDROSSIAN Nº 424, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATE FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 12 (DOZE) DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, IDENTIFICANDO-O QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE
PORTARIA:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/766.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PORTE AUTORA: PAULA ALEXANDRA FERRARI

PORTE RÉ: JOSE LINDEMBERG CAVALCANTE DE LUCENA

CITANDO(A. S): Jose Lindemberg Cavalcante de Lucena, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Paula Alexandra Ferrari propôs ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio em face a José Lindemberg Cavalcante de Lucena. A requerente e o requerido encontram-se separados judicialmente há mais de 06 (seis) anos. Os bens foram partilhados por ocasião da separação judicial. Requer a procedência do pleito.

D E C I S Ã O: I - Despicienda a tentativa de reconciliação, vez que já tentada por ocasião da separação do casal. II - Cite-se o réu, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, e que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. III - Após, manifeste-se nos autos o Ministério Público. Rondonópolis, 21 de agosto de 2006
Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO
Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei,
Rondonópolis - MT, 23 de agosto de 2006.

Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/781.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PORTE AUTORA: CLEONICE NAMIE YAMASSAK

PORTE RÉ: SALVADOR DE OLIVEIRA SOUZA YAMASSAK

CITANDO(A. S): Salvador de Oliveira Souza Yamassak, brasileiro(a), casado(a), publicitário, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial, a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 11 de outubro de 2006, às 15:15 horas, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis - MT. O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: CLEONICE NAMIE YAMASSAK propôs Ação de Divórcio Litigioso em desfavor de SALVADOR DE OLIVEIRA SOUZA YAMASSAK. A requerente casou-se com o requerido em 20/06/2003, sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união entre o casal não advieram filhos, bem como não adquiriram bens a serem partilhados. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal.

D E C I S Ã O: I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 11 de outubro de 2006, às 15:15 horas. II - Cite-se o requerido, por edital, e intimem-se para que compareçam à audiência, consignando que se resultar inextensa, deverá o réu contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a audiência, sob pena de revelia, constando-se a advertência a que alude o art. 285 do CPC. III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 25 de agosto de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO
Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 31 de agosto de 2006
Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

19408 - 2004 \ 484.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): JOÃO NASCIMENTO AMARAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): JOÃO NASCIMENTO AMARAL, BRASILEIRO(A).
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: LOTE URBANO Nº 12, QUADRA 05, LOCALIZADO NA RUA F-03, SETOR F, EM ALTA FLORESTA/MT. CONTENDO UMA RESIDÊNCIA EM MADEIRA, CERCADO DE MURTA NO FUNDO E NA LATERAL ESQUERDA, CERCADO DE MADEIRA NA LATERAL DIREITA E NA PARTE DA FRENTE COM UM MURO DE APROXIMADAMENTE 50 CM E GRADE DE FERRO.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALMIR MAGALHÃES, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/2

EDITAL DE INTIMAÇÃO

9522 - 2004 \ 775.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. D. X.
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
RECORRIDO(A): A. B. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RECORRIDO(A): ADEMILSON BERNARDES DOS SANTOS, CPF: 22034110234, RG: 52806259 SSP MT FILIAÇÃO: LEONIDAS BERNARDO DOS SANTOS E MARIA ANÍSIA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ICARAIMA-PR, SOLTEIRO(A), AUX. ENFERMAGEM, ENDEREÇO: RUA GENECI CASTILHO S/Nº, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ALMIR MAGALHÃES, OFICIAL ESCRIVENTE
SENTENÇA-VISTOS ETC.

L.L.D.X.S. REPRESENTADA POR MARLI DAMAS XAVIER, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE ADEMILSON BERNARDES DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PEDINDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO.
NO DECORRER DO PROCESSO, INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A MESMA QUEDOU-SE INERTE.
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO.

ENSINAM NELSON NERI JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY QUE "A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVAMENTE CAUSA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÃO DA PARTE, DE QUE NÃO SE HOUVE COM NEGLIGÊNCIA" (NERY JÚNIOR, NELSON e NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE, "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE" - SÃO PAULO: RT, 2003, PÁG. 628).
NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INTIMADO A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, A MESMA QUEDOU-SE INERTE.

ESTE FATO, OBJETIVAMENTE ANALISADO, REVELA DESINTERESSE PELO ANDAMENTO DA CAUSA, PARTINDO PRECISAMENTE DE QUEM DEVERIA ESTAR INTERESSADO.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
SEM CUSTAS.
P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2006/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO

18080 - 2004 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): A. N. DE SOUZA COMÉRCIO ME



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A)S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): A. N. DE SOUZA COMÉRCIO ME, CNPJ: 37.474.855/0001-64, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DO MOGNO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CARLINDA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO BUSCANDO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.

NO DECORRER DO PROCESSO REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

ESTE É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDIDO.

O ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, TRATA DE OUTRA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ALEM DAS LISTADAS NO ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A MENCIONADA NORMA LEGAL PERMITE À FAZENDA PÚBLICA CANCELAR A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E, CONSEQUENTEMENTE, REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

NESTAS HIPÓTESES É OBRIGATORIA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POSTO QUE NÃO HÁ EXECUÇÃO SEM TÍTULO EXECUTIVO QUE A INSTRUA (ART. 583 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA CONFIGURA-SE RENÚNCIA AO DIREITO QUE SE FUNDA A AÇÃO, POSTO QUE EXTINGUE O CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, A PRÓPRIA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

P.R.I.C. APOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2006/4

EDITAL DE CITAÇÃO

5042 - 2004 \ 340.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO PANELA CHEIA LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS: JOSÉ MATEOS FERREIRA, CPF: 805.100.438-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL S/N, CIDADE: CARLINDA-MT.

EXECUTADO: RUBEVALDO ALVES DE SOUZA, CPF: 545.720.969-53, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: QD. 05 LT 22 S/N - SETOR NED, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.

RESUMO DA INICIAL: "... A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 075/93; 078/93 E 077/93. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

1. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE ÀS FLs. 140.

2. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2006/5

EDITAL DE CITAÇÃO

39520 - 2005 \ 85.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): JOAQUIM BARBOSA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO PRETO, S/Nº, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.

RESUMO DA INICIAL: "... A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 234, 235, 236 E 237. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.

2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").

3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.

5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2006/6

EDITAL DE CITAÇÃO

41308 - 2006 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

EXECUTADOS(AS): WILLBERT GEBIEN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS: WILLBERT GEBIEN, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, QD.01, LT.06, BAIRRO: SETOR NORTE 1, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

RESUMO DA INICIAL: "... A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 387 A 392/2006. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.

2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").

3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.

5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2006/6

EDITAL DE CITAÇÃO

41308 - 2006 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

EXECUTADOS(AS): WILLBERT GEBIEN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS: WILLBERT GEBIEN, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, QD.01, LT.06, BAIRRO: SETOR NORTE 1, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

RESUMO DA INICIAL: "... A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 387 A 392/2006. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.

2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").

3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.

5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2006/7

EDITAL DE CITAÇÃO

19495 - 2004 \ 607.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MOREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADO: LUIZ CARLOS MOREIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: SETOR NW 01 - QD 19 LOTE 11, BAIRRO: CIDADE BELA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

RESUMO DA INICIAL: "... A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 3690/2000 E 6377/2001. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.

2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").

3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.

5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO

41684 - 2006 \ 222.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

EXECUTADOS(AS): ABELARDO CARLOS DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADO: ABELARDO CARLOS DOS SANTOS FILIAÇÃO: ALCINDO JOSÉ DOS SANTOS E MARIA MARCONILHA DE JESUS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: AV. NS LESTE, SETOR NECC, QD. 01, LOTE 07, BAIRRO: BOM PASTOR, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

RESUMO DA INICIAL: "... A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES NºS 737 E 738/2006. REQUER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

1. CITE-SE O DEVEDOR POR EDITAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO.

2. SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA, NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE O IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA PROPRIEDADE OU POSSE É FATO GERADOR DO IPTU (OBRIGAÇÃO "PROPTER REM").

3. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

4. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.

5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/52 (14263)

ESPÉCIE: Embargos de Terceiros

PORTE REQUERENTE: Sandra Regina Vieira Bueno

PORTE REQUERIDA: Banco do Brasil S/A

INTIMANDO(A, S): Embargante: Sandra Regina Vieira Bueno, Rg: 4544734 SSP PA, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Município de Alvorada - Zona Rural, Cidade: Estado do Pará-PA

- Zona Rural, Cidade: Estado do Pará-PA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 31,15, no prazo de 10, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de Anotação da pendência à margem da Distribuição. Eu, Edgar Calixto de Souza, digital.

Diamantino - MT, 5 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotto
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE

AUTOS N.º 1996/340.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): União Federal

EXECUTADO(A, S): Diamóveis Ltda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/11/1996

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 2.767,39

: Dia 6/11/2006, às 14:00 horas.

: Dia 20/11/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça da Bandeira Nº 219

Bairro: Centro



DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): **A)** 01 Freezer vertical da marca Brastemp (05 gavetas), capacidade 280 litros, cor branco, nº BCN27E10 6 JN 50 9452; **B)** 01 televisor da marca Telefunken, 16 polegadas colorido, sem controle remoto, CH 802A/MD 16C3050; **C)** 01 Aparelho de Som dois em um, marca Walfair WRT 188system - toca disco 33 rotações Belt Drive, sem numeração. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 01 Freezer Brastemp R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais); 01 Televisor Telefunken R\$ 382,96 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos); Aparelho de Som Salfair R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e deztois centavos), valor total 1.053,14 (Um mil e cinquenta e três reais e catorze centavos).
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de prezo vil (CPC, arts. 686, VI e 692). **OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) conjuge(s) não seja(m) encontrado(a)s para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei

Diamantino - MT, 5 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1995/24. (460)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Ivandir de Souza Manrique

PARTE REQUERIDA: Jaime Tomaz do Nascimento

INTIMANDO(A, S), o Exequente - Ivandir de Souza Manrique (brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 326.342.421-15, RG nº 428.251/MT), e o Executado - Jaime Tomaz do Nascimento (brasileiro, agricultor)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/2/1995

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente e do executado, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 46/47 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos em correição. Trata-se de Ação de AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por IVANIR DE SOUZA MANRIQUE em desfavor de JAIME TOMAZ DO NASCIMENTO. Decorrida a marcha processual, os autos, em correição, vieram conclusos. E o Breve Relatório. Decido. A parte autora foi intimada, através de Mandado, nos termos do artigo 267 §1º CPC, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, adotando as providências de sua alçada, no entanto, a certidão do Oficial de Justiça foi negativa (fls. 38). Intimada novamente por Edital, à dar andamento no processo (fls. 44), a parte autora, deixou transcorrer o prazo assinalado pelo juiz sem adoção de qualquer providência. Ex Postis, nos termos do artigo 267 inciso III CPC, JULGO EXTINTO o processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, anotando-se as pendências no Cartório Distribuidor, enquanto não solvidas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Não havendo nada mais, após as baixas e anotações necessárias, archive-se. P. R. I.C. Bem como proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 188,06 (cento e oitenta e oito reais e seis centavos), no prazo de 10 dias sob pena de anotação da pendência no Distribuidor. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 6 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

Sede do Juízo:
Praça da Bandeira, 219
Centro - Diamantino/MT

AUTOS N.º 1993/374.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE REQUERENTE: Transportes, Revendedor Retalhista Centro Oeste Diesel Ltda. e Eduardo Zeferino

PARTE REQUERIDA: Wilson Macedo Campos

INTIMANDO(A, S): Wilson Macedo Campos, Cpf. 240.076.416-68, Rg: 3838259 SSP/MG, Filiação: Evangelina Costa de Macedo, data de nascimento: 5/12/1956, brasileiro(a), natural de Ituiutaba-MG, solteiro(a), agricultor, Endereço: Lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/4/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por TRANSPORTES, REVENDEDOR RETALHISTA CENTRO OESTE DIESEL LTDA, em desfavor de WILSON MACEDO CAMPOS. Decorrida a marcha processual, vieram-me os autos conclusos. E o Breve Relatório. Decido. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impedia o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Após, com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei.

Diamantino - MT, 12 de setembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito em

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/47.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: EDILSA BORGES DE JESUS

PARTE RÉ: OLDEMAR DE JESUS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Oldemar de Jesus Filiação: Maria Ana de Jesus, brasileiro(a), natural de Caralbas-BA, casado(a), do comércio, Endereço: Incerto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio como requerido e está separada judicialmente desde 08/04/1999 e uma vez implementado o lapso temporal de mais de 01 ano, requer o divórcio. A requerente não possui filhos e não há bens a partilhar. Requer a conversão de separação em divórcio e consequentemente, intimado o CRC de Poxoréu-MT, a fim de averbar a conversão da separação em divórcio. A citação do requerido por edital, visto o mesmo estar em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso, IV do artigo 232 do CPC, para, querendo vir contestar o presente pedido, sob pena de revelia.

DESPACHO/Decisão/Despacho:Autos n. 47/2006.Vistos, etc..Cite-se o requerido, pela via editalícia, dos termos da ação para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Prazo do edital: 30 (trinta) dias.Ciente o Ministério Público.Cumpra-se.Primavera do Leste/MT, 24 de fevereiro de 2006.Flávio Miraglia Fernandes-Juiz de Direito

Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 13 de setembro de 2006.

Marizélia Alves D. Lima

Ordem de Serviço 04/2006

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/96 - código 1732.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE REQUERIDA: INDUSTRIA DE LATICÍNIOS SANTA MONICA LTDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Indústria de Laticínios Santa Mônica Ltda., CPF: 00.872.705/0001-07

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada para que possa tomar conhecimento do deferimento da petição de fls. 44, conforme segue abaixo resumida.

RESUMO DA INICIAL: O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL vem à judiciosa presença de V. Exa., por seu procurador signatário, mandado ex vi legis (lei Complementar n. 73/93, art. 17, c/c art. 9º da Lei 9.469/97), requerer: 1- a hasta publica se proceda na forma prevista pelo art. 98 da Lei 8.212, com a redação dada pela Lei n. 9.528/97, observadas as seguintes condições que deverão constar do Edital de "primeira" e "segunda" hasta, além dos conteúdos de praxe: a) Será admitido o pagamento parcelado, até o montante da execução, em, no máximo, sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário, para observância desse piso; b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) A Exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado, sendo que as despesas decorrentes do registro desta garantia correrão por conta do arrematante. d) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, através de débito automático autorizado em conta corrente; e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado; 2. Se faça constar da carta de arrematação queo não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o § 6º do art. 98 da Lei 8212/91; e 3. Manifestar que, em ocorrência lances para pagamento parcelado simultaneamente a lances para pagamento à vista, o Exequente prefere o último. Requer, por fim, seja nomeado leiloeiro de confiança desse juízo e que os leilões do INSS sejam designados em bloco (vários bens sendo leiloados num único dia), a fim de otimizar os trabalhos do Sr. Leiloeiro. Termos em que Pede deferimento. Cuiabá (MT), 27 de setembro de 2001. ROBERTO CARLOS LORENSINI - Procurador Federal - Matr. 1.314.173-OAB/MT6.250.
DECISÃO/DESPACHO: Defiro, conforme requerido retro. Cumpra-se e expeça-se edital com as anotações de pagto, informadas pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 13 de setembro de 2006.

Edmilson Parreira Polegati
- Portaria n. 034/03-DF

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1997/1948.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: HERIQUE LEONEL BORIN

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **HERIQUE LEONEL BORIN**, Cpf: 631.746.691-20, Rg: 922.829 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), pecuarista,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/2/1997

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso deu início à presente persecução penal em face de Henrique Leonel Borin, devidamente qualificado na exordial, imputando-lhe a prática, em tese, do delito capitulado no art. 121, § 3º do CP. Após um ato e outro, foi o denunciado beneficiado com a suspensão condicional do processo e, havendo notícia de seu cumprimento total, vem o Ministério Público pugnar pela extinção da sua punibilidade (fl. 135-verso). Vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença. É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A par desse breve relato, nota-se que o requerimento da Representante do Ministério Público merece total acolhimento. Tendo expirado o prazo da suspensão processual sem revogação, bem como o cumprimento das condições impostas ao denunciado, ACOLHO o requerido pelo Ministério Público e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado Henrique Leonel Borin, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Eu, **Jéssica Parron, Estagiária**, digitei.

Colíder - MT, 12 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1997/1948.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: HERIQUE LEONEL BORIN

INTIMANDO(A, S): Réu(s): **HERIQUE LEONEL BORIN**, Cpf: 631.746.691-20, Rg: 922.829 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), pecuarista,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/2/1997

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso deu início à presente persecução penal em face de Henrique Leonel Borin, devidamente qualificado na exordial, imputando-lhe a prática, em tese, do delito capitulado no art. 121, § 3º do CP. Após um ato e outro, foi o denunciado beneficiado com a suspensão condicional do processo e, havendo notícia de seu cumprimento total, vem o Ministério Público pugnar pela extinção da sua punibilidade (fl. 135-verso). Vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença. É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A par desse breve relato, nota-se que o requerimento da Representante do Ministério Público merece total acolhimento. Tendo expirado o prazo da suspensão processual sem revogação, bem como o cumprimento das condições impostas ao denunciado, ACOLHO o requerido pelo Ministério Público e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO acusado Henrique Leonel Borin, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Eu, **Jéssica Parron, Estagiária**, digitei.

Colíder - MT, 12 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber



COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES
ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE: 2006/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12117 - 2005 \ 179.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S): NEIVA DE FÁTIMA CAMARGO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
 PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, **NEIVA DE FÁTIMA CAMARGO DE OLIVEIRA**, FILIAÇÃO: FRANCISCO FINALIDADE DE CAMARGO E DE IRACY MERCEDES RODRIGUES DE CAMARGO, DATA DE NASCIMENTO: 4/12/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RESERVA-PR, CASADO(A), ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: O AUTOR JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA INGRESSOU EM JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE NEIVA DE FÁTIMA CAMARGO DE OLIVEIRA. FOI MARCADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA ESTA DATA. A REQUERIDA FOI CITADA POR EDITAL (FLS. 18), TENDO O CURADOR ESPECIAL APRESENTADO CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL A FLS. 24/25. FOI OUVIDA 01 (UMA) TESTEMUNHA NESTA SOLENIIDADE. EM SEQUIDA O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU FAVORÁVEL A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO DIANTE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL DE FLS. 07. BEM COMO POR MEIO DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA COLHIDO EM AUDIÊNCIA, QUE COMPROVAM A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, POR MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. RESTARAM DEMONSTRADOS OS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL, ESTANDO O PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUIDO, COM A COMPROVAÇÃO DO DECURSO DO TEMPO DE SEPARAÇÃO/FATO SUPERIOR HÁ 02 (DOIS) ANOS, BEM COMO PREENCHENDO O PEDIDO DA REQUERENTE OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C.C ARTIGO. 40, "CAPUT" DA LEI 6.515/77 E ARTIGO. 1580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA QUE PROCEDA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE, SEM CUSTAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTIME-SE A REQUERIDA POR EDITAL. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE. SEM CUSTAS. PARANATINGA, 4 DE SETEMBRO DE 2006.

ROSELY BORDIM
 ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE: 2006/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12701 - 2005 \ 180.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): A. D. F. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
RÉU(S): A. A. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ANTONÍO APARECIDO DOS SANTOS FILIAÇÃO: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS., DATA DE NASCIMENTO: 19/8/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA ANDRADINA-MS, CONVIVENTE, TRABALHADOR BRAGAL., ENDEREÇO: RUA TIRADENTES SINº. CASA AZUL EM FRENTE AO SUCAM, CIDADE: PARANATINGA-MT
 SENTENÇA: VISTOS: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM DISPOSIÇÃO DE BENS E GUARDA DE MENOR E PENSÃO ALIMENTÍCIA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTRA ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE CONVIVEU COM O REQUERIDO POR MAIS DE SETE ANOS, TODAVIA, DADO AS DESAVENÇAS EXISTENTES NO LAR, EM RAZÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA REQUERENTE, A MESMA DECIDIU PELA RUPTURA DA VIDA EM COMUM, NESTA SOLENIIDADE, A AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, TENDO HAVIDO A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO DO ADVOGADO NOMEADO PARA O ATO, FUNDAMENTO. DECIDO. NO CASO VERTENTE, DEVE SER REALIZADO O EXAME DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, POSTO QUE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA E ASSIM PODEM E DEVEM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELA JUÍZ. POR CONSEQUENTE, ESTA AUSÊNCIA UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, CONSISTENTE NO INTERESSE PROCESSUAL, NA MODALIDADE NECESSIDADE, SUSCETÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. A PROPOSITO, A LIÇÃO DE VICENTE GRECO FILHO: "O INTERESSE PROCESSUAL, PORTANTO, É UMA RELAÇÃO DE NECESSIDADE E UMA RELAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, PORQUE É INÚTIL A PROVOCAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL SE ELA, EM TESE, NÃO FOR APTA A PRODUIR A CORREÇÃO DA LESÃO ARGÜIDA NA INICIAL" IN DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO. 1º VOLUME. 15ª ED. ED. SARAIIVA, 2000. ASSIM, DIANTE DA AFIRMAÇÃO DA AUTORA DE NÃO TER MAIS INTERESSE NA PRESENTE AÇÃO, DEMONSTRA-SE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA MODALIDADE NECESSIDADE. FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. DADA E PASSADA EM AUDIÊNCIA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE. INTIME-SE. APÓS AS FORMALIDADES PERTINENTES, ARQUIVE-SE. NADA MAIS. POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ SUBSTITUÍDO, ENCERRA O PRESENTE. PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO

17188 - 2006 \ 185.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): ROBINEL DIAS FERREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS: **Wilson Ávalo**, Rg: 001176045 SSP/MS, Filiação: Veneranda Ávalo, data de nascimento: 7/1/1976, natural de Jardim-MS e **Robinei Dias Ferreira**, Filiação: Domingos Gonçalves Ferreira e de Edvair Ester Pereira, data de nascimento: 24/1/1979, natural de Cuiabá-MT, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa por este Juízo e Cartório da Segunda Vara, Ação Penal nº 085/2006, incurso no art. 16, da Lei nº 6.368 (Tráfico de Entorpecente), em que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra os réus acima mencionados, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia **08/11/2006, às 14:10 horas**, no Edifício do Fórum, sito, Av. XV de Novembro, s/nº, Centro, Paranatinga, MT, para SEREM INTERROGADOS neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo Juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. 1. Cite-se o denunciado, por edital, com prazo de 15 (quinze), conforme artigo 361, do Código de Processo Penal, notificando-o para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designo interrogatório para o dia 08 de novembro 2006, às 14:10 horas, devendo fazer-se acompanhar de advogado, oportunidade em que será apreciada a proposta de suspensão condicional do processo. 3. Identifique-se o digno representante do Ministério Público. 4. Requisite-se informações da Justiça Eleitoral em relação ao atual endereço do acusado, observando-se os requerimentos Ministeriais, expedindo-se o necessário com urgência. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Observem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angela C. Stiimer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 13 de setembro de 2006.

Rosely Bordim
 ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/92.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): DEOLINDA RIBEIRO DUO

EXECUTADO(A, S): AGENOR BARBOSA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 205.601,98

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10/11/2006, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/11/2006, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na R ua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um imóvel) Rural, situado na gleba denominada "Iarina", neste município de Peixoto de Azevedo-MT, correspondente a uma área de terras com 6.937.5066 Has. (seis mil, novecentos e trinta e sete hectares, cinquenta ares e sessenta e seis centiares).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.652.176,17 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço VII (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Edemilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 13 de setembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
 ESCRIVÃ designada, Port. N. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/398.

AÇÃO: Execução Fiscal - Entidades

EXEQUENTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(A, S): ELDOORADO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.349,61 cálculo de 19/12/2000

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/10/2006, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/11/2006, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na R ua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Quatro (04) lotes urbanos, situados no município de Peixoto de Azevedo MT, lotes ns. 03, 04, 05 e 06, da quadra n. 33, com área superficial total de 1.800 m², sendo cada lote 15x30 m ou 450 m², no Bairro Jardim Imperatriz.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cada lote urbano foi avaliado em R\$ 2.500,00, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (a atualizar até efetivação do leilão).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço VII (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu Edemilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 13 de setembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
 ESCRIVÃ designada, Port. N. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/319.

ESPÉCIE: PR-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSE ELIAS CORREIA DE LIMA

Réu(s): Jose Elias Correia de Lima, Cpf: 445.353.924-04, Rg: 8117046-0 Filiação: Cicero Correia de Lima e Helena Maria da Conceição Lima, brasileiro(a) , endereço: Rua Projetada A, Qd 03, Lote 15,, Bairro: Vila Rural, Cidade: Abatiá-PR (atualmente em lugar incerto e não sabido) .

FINALIDADE/DESPACHO: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) JOSE ELIAS CORREIA DE LIMA de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 11 de outubro de 2006, às 13:00, horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Consta do incluso inquérito policial, que no ida 20 de abril de 2003, por volta das 23:00 hrs, na lancheonete VIPS, nesta cidade de Peixoto de Azevedo - MT, o denunciado JOSE ELIAS CORREIA DE LIMA, foi preso em flagrante delito porque portava, sem autorização e em desacordo com determinação legal, uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 32, marca "Taurus", n.º 632385, quatro munições intactas e uma deflagrada. (...) Ante o exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA o réu supra citado, como incurso nas penas do art. 14 "caput" da Lei n.º 10.823/03.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc, Diante da certidão de f.68, redesigno a presente audiência para o dia 11 de outubro de 2006, às 16:30 horas. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público.

As providências. Pcto de Azevedo - MT, 30/08/2006. Pcto de Azevedo - MT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 12 de setembro de 2006.

Jose Camilo de Almeida Prado Junior
 20/06 - DF

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ERICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A): ERODINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE: 2006/6

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1560 - 1987 \ 176.

AÇÃO: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3º B

RÉU(S): RONEY SEVERINO RODRIGUES
 ADVOGADO: SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENEÉRICO ME107
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20(VINTE)

INTIMANDO: RÉU(S): RONEY SEVERINO RODRIGUES FILIAÇÃO: HEITOR SEVERINO RODRIGUES E GERALDA SEVERINO RODRIGUES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÁS-GO, SOLTEIRO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO: RUA 205, QUADRA 39, CASA 04 SETOR 02-B, TIJUCAL, CIDADE: CUIABÁ.
 FINALIDADE: INTIMAR O RÉU SUPRA IDENTIFICADO E QUALIFICADO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 226/235



QUE SEQUE ABAIXO TRANSCRITO.

RESUMO DA INICIAL.- DECISÃO/DESPACHO/VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL INGRESSOU COM A DENÚNCIA EM FACE DO RÉU RONEY SEVERINO RODRIGUES, ALEGANDO QUE NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1987, POR VOLTA DAS 03:00 HORAS, NA RUA GOIÁS, PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DA SRA. GERALDINA BORGES RESENDE, BAIRRO CAMPINA, EM ARENÁPOLIS/MT, O RÉU APODEROU-SE DE UM PEDAÇO DE MADEIRA, OBJETO DO AUTO DE APREENSÃO (FLS. 10), DESFERINDO VÁRIOS GOLPES CONTRA A CABEÇA DA VÍTIMA JOÃO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA, NAS REGIÕES FRONTAL, ORBITÁRIA DIREITA E MENTONIANA, CONFORME CONSTA NO AUTO DE EXAME NECROSCÓPICO (FLS. 13-14), CAUSANDO-LHE TRAUMATISMO CRÂNEO ENCEFÁLICO, PROVOCANDO A MORTE INSTANTÂNEA, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO (FLS. 15), SUBTRAINDO A IMPORTÂNCIA DE CZ\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS), EM DINHEIRO E MAIS 02 (DUAS) CORRENTES DE OURO QUE ESTAVAM EM PODER DA VÍTIMA, TOMANDO RUMO IGNORADO. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1987 (FLS. 02), INTERIOREMENTE, EM CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL NOS AUTOS...

EXAME OBRIGATORIO. PRECEDENTES (...). (STF – HC 76196 – 2ª T. – REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA – DJU 15.12.2000 – P. 0062); DIXI A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL EM 16 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CONSIGNE-SE QUE A PENA APLICADA LEVA EM CONSIDERAÇÃO O TEXTO PRIMITIVO DO CP, ANTES DOS AUMENTOS QUE A PENA DO § 3º DO ART. 157 DO CP RECEBEU PELAS LEI 8.072/90 E 9.428/96, ANTE O PRINCÍPIO DA IRETROATIVIDADE DA LEI MAIS SEVERA (ART. 2º, DO CP; C/C ART. 5º, XL, DA CF/88), POSTO QUE O DELITO FOI PRATICADO EM 1987. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, MOTIVO PELA QUAL MANTENHO A PENA BASE COMO PROVISÓRIA, NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA A RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, EM FACE DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "A", DO CP. NÃO INCIDINDO NO CASO A LEI DOS CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/90) PELO FATO DO DELITO TER OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI, CONFORME ANTERIORMENTE JÁ EXPLICITADO. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS PELO FATO DE TER SIDO COMETIDA COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA, BEM COMO PELA PENA SER SUPERIOR A QUATRO ANOS (ART. 44, I, DO CP), DE IGUAL FORMA DEIXO DE APLICAR O "SURSIS", PELO FATO DE TER A PENA MAIS DE 02 ANOS (ART. 77, DO CP), NÃO SE ENCAIXANDO NAS HIPÓTESES DE "SURSIS" ESPECIAL, MANTENDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE FUNDAMENTARAM O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO EM FLS. 33, POSTO QUE O MESMO CONTINUA FORAGIDO, NÃO PERMITO QUE O MESMO RECORRA EM LIBERDADE, DEVENDO SER RENOVADO O MANDADO DE PRISÃO AOS ÓRGÃOS DE CAPTURA. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER PATROCINADO POR DEFENSOR NOMEADO (FLS. 213). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE COMO DE COSTUME, EXPEDINDO-SE GUIA PARA A EXECUÇÃO DE PENA. INTIME-SE O RÉU PARA O PAGAMENTO DA MULTA NO PRAZO DE 10 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM ROL DA DIVALTIATIVA, APÓS PROCEDER-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMpra-se, CUMpra-se, CUMpra-se, CUMpra-se, CUMpra-se, CUMpra-se, CUMpra-se, NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVANILDA APARECIDA HIDALGO DE QUADROS

COMARCA DE ARENÁPOLIS VARA ÚNICA JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE ESCRIVÃO(Á):ERONDINA BRANDÃO SANTOS EXPEDIENTE:2006/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1772 - 1993/1 68. AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): JONAS GOMES DA SILVA, VULGO "TUCA" OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENCERIO ME107 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO:15(QUINZE) INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO ZANDONADI DE LIMA FILIAÇÃO: EXPEDITO FIALHO DE LIMA E ADELAIDE ZANDONADI DE LIMA, BRASILEIRO(A) , ENDEREÇO: FAZENDA EMILIANO OU AINDA RUA ANTONIO ALVES PEREIRA, BAIRRO: VILA RICA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT FINALIDADE:INTIMAR O RÉU SUPRA IDENTIFICADO E QUALIFICADO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DE FL. 189/190 QUE SEQUE ABAIXO TRANSCRITO. RESUMO DA INICIAL.- DECISÃO/DESPACHO/VISTOS ETC. ANTONIO ZANDONADI DE LIMA FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 05/10/1993 (FLS. 43). É O BREVÊ RELATÓRIO. DECIDO. CONSTATO QUE NÃO MAIS SUBSISTE RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE JÁ OPEROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO ACUSADO, SENDO ESTA CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE, NOS MOLDES ELENCADOS NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, COM EFEITO, A PENA MÁXIMA COMINADA AO DELITO DESCRITO NO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL E DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, PRESCREVENDO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 109, III, DO CÓDIGO PENAL, EM 12 (DOZE) ANOS. EM RELAÇÃO À PENA DE MULTA, DEVE SER OBSERVADO O ART. 114, II, DO CP, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO DO PRAZO NO MESMO PRAZO QUE A PENA DE RECLUSÃO APLICADA. IN CASU, OCORREU A PRESCRIÇÃO DO SUPRAMENCIONADO PRAZO EM 05/10/2005, EM VIRTUDE DO TRANSCURSO DO PRAZO, CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (05/10/1993 – FLS. 43), PRIMEIRA E ÚNICA CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL REGISTRADO (ART. 109, INCISOS III E II, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL), ADEMAIS, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO E ASSIM DECLARADA, COMO PREVÊ O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INVOCADA, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO ZANDONADI DE LIMA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. DESDE JÁ DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU, VIA EDITAL, P.R.I.C. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVANILDA APARECIDA HIDALGO DE QUADROS Erondina Brandão Santos - Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS VARA ÚNICA JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE ESCRIVÃO(Á):ERONDINA BRANDÃO SANTOS EXPEDIENTE:2006/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1772 - 1993/1 68. AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): JONAS GOMES DA SILVA, VULGO "TUCA" OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENCERIO ME107 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO:15(QUINZE) INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO ZANDONADI DE LIMA FILIAÇÃO: EXPEDITO FIALHO DE LIMA E ADELAIDE ZANDONADI DE LIMA, BRASILEIRO(A) , ENDEREÇO: FAZENDA EMILIANO OU AINDA RUA ANTONIO ALVES PEREIRA, BAIRRO: VILA RICA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT FINALIDADE:INTIMAR O RÉU SUPRA IDENTIFICADO E QUALIFICADO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DE FL. 189/190 QUE SEQUE ABAIXO TRANSCRITO. RESUMO DA INICIAL.- DECISÃO/DESPACHO/VISTOS ETC. ANTONIO ZANDONADI DE LIMA FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 05/10/1993 (FLS. 43). É O BREVÊ RELATÓRIO. DECIDO. CONSTATO QUE NÃO MAIS SUBSISTE RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE JÁ OPEROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO ACUSADO, SENDO ESTA CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE, NOS MOLDES ELENCADOS NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, COM EFEITO, A PENA MÁXIMA COMINADA AO DELITO DESCRITO NO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL E DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, PRESCREVENDO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 109, III, DO CÓDIGO PENAL, EM 12 (DOZE) ANOS. EM RELAÇÃO À PENA DE MULTA, DEVE SER OBSERVADO O ART. 114, II, DO CP, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO DELA NO MESMO PRAZO QUE A PENA DE RECLUSÃO APLICADA. IN CASU, OCORREU A PRESCRIÇÃO DO SUPRAMENCIONADO CRIME EM 05/10/2005, EM VIRTUDE DO TRANSCURSO DO PRAZO, CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (05/10/1993 – FLS. 43), PRIMEIRA E ÚNICA CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL REGISTRADO (ART. 109, INCISOS III E II, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL), ADEMAIS, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO E ASSIM DECLARADA, COMO PREVÊ O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INVOCADA, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO ZANDONADI DE LIMA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. DESDE JÁ DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU, VIA EDITAL, P.R.I.C. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVANILDA APARECIDA HIDALGO DE QUADROS Erondina Brandão Santos - Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS VARA ÚNICA JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE ESCRIVÃO(Á):ERONDINA BRANDÃO SANTOS EXPEDIENTE:2006/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

12088 - 2006 / 498. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXECUTENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ARENÁPOLIS-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA EXECUTADOS(A/S): EDSON VIANA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101 PRAZO DO EDITAL-20(VINTE)



NOME DO(S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): EDSON VIANA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: TRAVESSA DAS FLORES, LOTE 05, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:287.14
PRAZO PARA PAGAMENTO:05 DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE:LANÇAMENTO NA DIVIDA ATIVA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIRENE CAMPOS SILVA RODRIGUES - OFICIAL ESCRIVENTE – ESCRIVÃ AUTORIZADA
ASSINAR: ERONDINA BRANDÃO SANTOS - ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO

12088 - 2006 \ 498.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): EDSON VIANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

NOME DO(S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): EDSON VIANA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: TRAVESSA DAS FLORES, LOTE 05, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:287.14
PRAZO PARA PAGAMENTO:05 DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE:LANÇAMENTO NA DIVIDA ATIVA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIRENE CAMPOS SILVA RODRIGUES - OFICIAL ESCRIVENTE – ESCRIVÃ AUTORIZADA
ASSINAR: ERONDINA BRANDÃO SANTOS - ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO

12088 - 2006 \ 498.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): EDSON VIANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)

NOME DO(S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): EDSON VIANA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: TRAVESSA DAS FLORES, LOTE 05, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:287.14
PRAZO PARA PAGAMENTO:05 DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE:LANÇAMENTO NA DIVIDA ATIVA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIRENE CAMPOS SILVA RODRIGUES - OFICIAL ESCRIVENTE – ESCRIVÃ AUTORIZADA
ASSINAR: ERONDINA BRANDÃO SANTOS - ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO

9061 - 2004 \ 115.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: AMAURI DOS SANTOS
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)
NOME DO(S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA, CPF: 731.650.771-34, RG: 740.731 SSP MT
FILIAÇÃO: MARIA CARMINDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), COPEIRA/FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, ENDEREÇO: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO N° 282, BAIRRO: LATICÍNIO, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:R\$ 286,30 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:05 (CINCO)
PAGAMENTO SOB PENA DE:ANOTAÇÃO DA PENDÊNCIA À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA CNGCG/JMT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA - **Eronidina Brandão Santos** nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: Nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO

9061 - 2004 \ 115.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: AMAURI DOS SANTOS
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)
NOME DO(S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA, CPF: 731.650.771-34, RG: 740.731 SSP MT
FILIAÇÃO: MARIA CARMINDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), COPEIRA/FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, ENDEREÇO: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO N° 282, BAIRRO: LATICÍNIO, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:R\$ 286,30 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:05 (CINCO)
PAGAMENTO SOB PENA DE:ANOTAÇÃO DA PENDÊNCIA À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA CNGCG/JMT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA - **Eronidina Brandão Santos** nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: Nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO

9061 - 2004 \ 115.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: AMAURI DOS SANTOS
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MAX ANTÔNIO FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)
NOME DO(S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA, CPF: 731.650.771-34, RG: 740.731 SSP MT
FILIAÇÃO: MARIA CARMINDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), COPEIRA/FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, ENDEREÇO: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO N° 282, BAIRRO: LATICÍNIO, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:R\$ 286,30 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:05 (CINCO)
PAGAMENTO SOB PENA DE:ANOTAÇÃO DA PENDÊNCIA À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA CNGCG/JMT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA - **Eronidina Brandão Santos** nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: Nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

6355 - 2002 \ 165.

AÇÃO:
REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
REQUERIDO(A): SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA, CPF: 914.533.481-15, RG: 1.601.814-1 SSP/ MT FILIAÇÃO: JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO E NEUZA GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, S/Nº, BAIRRO: COHAB PARECIS, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF
SENTENÇA:VISTOS ETC. IVANETE GOMES DA SILVA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, EM FACE DO ADVOGADO SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO, ADUZINDO A REQUERENTE QUE NÃO MAIS LHE CONVENIEM MANTER EM VIGOR A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO, ORA REQUERIDO, DATADA DE 29/07/02. LAVRADANO LIVRO N. 11, FLS.063, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ARENÁPOLIS/MT, A QUAL CONCEDE -LHE PODERES PARA O FORO EM GERAL E PARA REPRESENTA-LA JUNTO AO INVENTÁRIO DE HORÁCIO GOMES, BEM COMO OUTROS PODERES QUE A REQUERENTE NÃO CONCORDA EM TÊ-LOS CONFERIDOS, COMO DESISTIR DE AÇÕES, REQUERER ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU LEVANTAMENTO DE QUANTIAS PERTENCENTES AO ESPÓLIO, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, RAZÃO EM QUE DESEJA A SUA REVOGAÇÃO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.05-08. EM FLS. 10, FOI DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO AO CANCELAMENTO, BEM COMO AO 1º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA, JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA, DA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO, EM SUMA É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO ERRONEAMENTE DENOMINADA AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS COM A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, OFÍCIOS EXPEDIDOS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, ESTE PROCEDIMENTO NÃO TEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENTREGUES AO REQUERENTE, ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 872 DO CPC, CERTIFIQUE-SE O CARTÓRIO ENTREGANDO OS AUTOS A REQUERENTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO. CUSTAS NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. CUMPRÁ-SE. **Eronidina Brandão Santos** - Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

6355 - 2002 \ 165.

AÇÃO:
REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
REQUERIDO(A): SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA, CPF: 914.533.481-15, RG: 1.601.814-1 SSP/ MT FILIAÇÃO: JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO E NEUZA GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, S/Nº, BAIRRO: COHAB PARECIS, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF
SENTENÇA:VISTOS ETC. IVANETE GOMES DA SILVA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, EM FACE DO ADVOGADO SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO, ADUZINDO A REQUERENTE QUE NÃO MAIS LHE CONVENIEM MANTER EM VIGOR A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO, ORA REQUERIDO, DATADA DE 29/07/02. LAVRADANO LIVRO N. 11, FLS.063, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ARENÁPOLIS/MT, A QUAL CONCEDE -LHE PODERES PARA O FORO EM GERAL E PARA REPRESENTA-LA JUNTO AO INVENTÁRIO DE HORÁCIO GOMES, BEM COMO OUTROS PODERES QUE A REQUERENTE NÃO CONCORDA EM TÊ-LOS CONFERIDOS, COMO DESISTIR DE AÇÕES, REQUERER ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU LEVANTAMENTO DE QUANTIAS PERTENCENTES AO ESPÓLIO, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, RAZÃO EM QUE DESEJA A SUA REVOGAÇÃO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.05-08. EM FLS. 10, FOI DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO AO CANCELAMENTO, BEM COMO AO 1º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA, JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA, DA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO, EM SUMA É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO ERRONEAMENTE DENOMINADA AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS COM A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, OFÍCIOS EXPEDIDOS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, ESTE PROCEDIMENTO NÃO TEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENTREGUES AO REQUERENTE, ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 872 DO CPC, CERTIFIQUE-SE O CARTÓRIO ENTREGANDO OS AUTOS A REQUERENTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO. CUSTAS NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. CUMPRÁ-SE. **Eronidina Brandão Santos** - Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

6355 - 2002 \ 165.

AÇÃO:
REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
REQUERIDO(A): SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA, CPF: 914.533.481-15, RG: 1.601.814-1 SSP/ MT FILIAÇÃO: JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO E NEUZA GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, S/Nº, BAIRRO: COHAB PARECIS, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF
SENTENÇA:VISTOS ETC. IVANETE GOMES DA SILVA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, EM FACE DO ADVOGADO SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO, ADUZINDO A REQUERENTE QUE NÃO MAIS LHE CONVENIEM MANTER EM VIGOR A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO, ORA REQUERIDO, DATADA DE 29/07/02. LAVRADANO LIVRO N. 11, FLS.063, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ARENÁPOLIS/MT, A QUAL CONCEDE -LHE PODERES PARA O FORO EM GERAL E PARA REPRESENTA-LA JUNTO AO INVENTÁRIO DE HORÁCIO GOMES, BEM COMO OUTROS PODERES QUE A REQUERENTE NÃO CONCORDA EM TÊ-LOS CONFERIDOS, COMO DESISTIR DE AÇÕES, REQUERER ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU LEVANTAMENTO DE QUANTIAS PERTENCENTES AO ESPÓLIO, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, RAZÃO EM QUE DESEJA A SUA REVOGAÇÃO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.05-08. EM FLS. 10, FOI DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO AO CANCELAMENTO, BEM COMO AO 1º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA, JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA, DA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO, EM SUMA É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO ERRONEAMENTE DENOMINADA AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS COM A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, OFÍCIOS EXPEDIDOS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, ESTE PROCEDIMENTO NÃO TEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENTREGUES AO REQUERENTE, ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 872 DO CPC, CERTIFIQUE-SE O CARTÓRIO ENTREGANDO OS AUTOS A REQUERENTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO. CUSTAS NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. CUMPRÁ-SE. **Eronidina Brandão Santos** - Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

6355 - 2002 \ 165.

AÇÃO:
REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
REQUERIDO(A): SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: IVANETE GOMES DA SILVA, CPF: 914.533.481-15, RG: 1.601.814-1 SSP/ MT FILIAÇÃO: JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO E NEUZA GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, S/Nº, BAIRRO: COHAB PARECIS, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF
SENTENÇA:VISTOS ETC. IVANETE GOMES DA SILVA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO,



EM FACE DO ADVOGADO SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO, ADUZINDO A REQUERENTE QUE NÃO MAIS LHE CONVÉM MANTER EM VIGOR A PROCURAÇÃO OU OUTROGADA AO ADVOGADO, ORA REQUERIDO, DATADA DE 29/02/2002, LAVRADA NO LIVRO N.º 11, FLS.083, DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ARENÁPOLIS/MT, A QUAL CONCEDE-LHE PODERES PARA O FORO EM GERAL E PARA REPRESENTA-LA JUNTO AO INVENTÁRIO DE HORÁCIO GOMES, BEM COMO OUTROS PODERES QUE A REQUERENTE NÃO CONCORDA EM TÊ-LOS CONFERIDOS, COMO DESISTIR DE AÇÕES, REQUERER ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS OU LEVANTAMENTO DE QUANTIAS PERTENCENTES AO ESPÓLIO, CONFISSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, RAZÃO EM QUE DESEJA A SUA REVOGAÇÃO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.05-08. EM FLS. 10, FOI DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO AO CANCELAMENTO, BEM COMO AO 1º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA, JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA, DA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO. EM SUMA É O RELATORIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO ERRONEAMENTE DENOMINADA AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS COM A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, OFÍCIOS EXPEDIDOS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL, ESTE PROCEDIMENTO NÃO TEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENTREGUES AO REQUERENTE. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 872 DO CPC, CERTIFIQUE-SE O CARTÓRIO ENTREGANDO OS AUTOS A REQUERENTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO. CUSTAS NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. CUMPRA-SE. **Eronidina Brandão Santos** - Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

3258 - 1999 \ 74.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALONSO LINO DE SOUZA
RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA FILIAÇÃO: GERALDO FREITAS DA SILVA E DE GERCINA CÂNDIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALÉIA-MG, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC... O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DESEMPENHA SEU MISTER NESTA COMARCA OFERTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART.10, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DA LEI 9.437/97. RESSAI DOS AUTOS QUE OS RÉUS FORAM AGRACIADOS PELO BENEFÍCIO ESTATUÍDO NO ART. 89, DA LEI 9.099/95, SUSPENDENDO-SE O FEITO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS (FLS. 54, 97/98), CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS. 106 E 124. OS RÉUS NÃO CUMPRIRAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS. CONTUDO, DECORREU O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MEMBRO DO PARQUET, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, VISTO A IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO, EM FACE DA EXPIRAÇÃO DO PERÍODO DE PROVA. O CONSPÍCUO JURISTA JULIO FABRINI MIRABETE, PRELECIONA EM SUA OBRA "JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS" O SEGUINTE: "EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE. DIZ O ART. 89, §5º. NÃO TOMOU O LEGISLADOR A CAUTELA DE PRORROGAR O PRAZO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO. ASSIM, MESMO QUE SE COMPROVE NÃO TER HAVIDO REPARAÇÃO DE DANO INJUSTIFICADO OU DE TER SIDO INSTAURADO AÇÃO PENAL POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, A REVOGAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL: SE O PRAZO DE SUSPENSÃO JÁ SE ENCERROU"(JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, ED. ATLAS, SÃO PAULO, 2002, 5ª ED. PÁG. 384). PELO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE TER EXPIRADO O PRAZO DE SUSPENSÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ERONDINA BRANDÃO SANTOS - PORTARIA:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

3258 - 1999 \ 74.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALONSO LINO DE SOUZA
RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA FILIAÇÃO: GERALDO FREITAS DA SILVA E DE GERCINA CÂNDIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALÉIA-MG, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC... O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DESEMPENHA SEU MISTER NESTA COMARCA OFERTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART.10, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DA LEI 9.437/97. RESSAI DOS AUTOS QUE OS RÉUS FORAM AGRACIADOS PELO BENEFÍCIO ESTATUÍDO NO ART. 89, DA LEI 9.099/95, SUSPENDENDO-SE O FEITO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS (FLS. 54, 97/98), CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS. 106 E 124. OS RÉUS NÃO CUMPRIRAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS. CONTUDO, DECORREU O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MEMBRO DO PARQUET, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, VISTO A IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO, EM FACE DA EXPIRAÇÃO DO PERÍODO DE PROVA. O CONSPÍCUO JURISTA JULIO FABRINI MIRABETE, PRELECIONA EM SUA OBRA "JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS" O SEGUINTE: "EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE. DIZ O ART. 89, §5º. NÃO TOMOU O LEGISLADOR A CAUTELA DE PRORROGAR O PRAZO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO. ASSIM, MESMO QUE SE COMPROVE NÃO TER HAVIDO REPARAÇÃO DE DANO INJUSTIFICADO OU DE TER SIDO INSTAURADO AÇÃO PENAL POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, A REVOGAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL: SE O PRAZO DE SUSPENSÃO JÁ SE ENCERROU"(JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, ED. ATLAS, SÃO PAULO, 2002, 5ª ED. PÁG. 384). PELO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE TER EXPIRADO O PRAZO DE SUSPENSÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ERONDINA BRANDÃO SANTOS - PORTARIA:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

3258 - 1999 \ 74.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALONSO LINO DE SOUZA
RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA FILIAÇÃO: GERALDO FREITAS DA SILVA E DE GERCINA CÂNDIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALÉIA-MG, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC... O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DESEMPENHA SEU MISTER NESTA COMARCA OFERTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART.10, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DA LEI 9.437/97. RESSAI DOS AUTOS QUE OS RÉUS FORAM AGRACIADOS PELO BENEFÍCIO ESTATUÍDO NO ART. 89, DA LEI 9.099/95, SUSPENDENDO-SE O FEITO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS (FLS. 54, 97/98), CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS. 106 E 124. OS RÉUS NÃO CUMPRIRAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS. CONTUDO, DECORREU O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MEMBRO DO PARQUET, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, VISTO A IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO, EM FACE DA EXPIRAÇÃO DO PERÍODO DE PROVA. O CONSPÍCUO JURISTA JULIO FABRINI MIRABETE, PRELECIONA EM SUA OBRA "JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS" O SEGUINTE: "EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE. DIZ O ART. 89, §5º. NÃO TOMOU O LEGISLADOR A CAUTELA DE PRORROGAR O PRAZO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO. ASSIM, MESMO QUE SE COMPROVE NÃO TER HAVIDO REPARAÇÃO DE DANO INJUSTIFICADO OU

DE TER SIDO INSTAURADO AÇÃO PENAL POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, A REVOGAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL SE O PRAZO DE SUSPENSÃO JÁ SE ENCERROU"(JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, ED. ATLAS, SÃO PAULO, 2002, 5ª ED. PÁG. 384). PELO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE TER EXPIRADO O PRAZO DE SUSPENSÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ERONDINA BRANDÃO SANTOS - PORTARIA:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

3258 - 1999 \ 74.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALONSO LINO DE SOUZA
RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA FILIAÇÃO: GERALDO FREITAS DA SILVA E DE GERCINA CÂNDIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALÉIA-MG, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC... O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DESEMPENHA SEU MISTER NESTA COMARCA OFERTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART.10, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DA LEI 9.437/97. RESSAI DOS AUTOS QUE OS RÉUS FORAM AGRACIADOS PELO BENEFÍCIO ESTATUÍDO NO ART. 89, DA LEI 9.099/95, SUSPENDENDO-SE O FEITO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS (FLS. 54, 97/98), CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS. 106 E 124. OS RÉUS NÃO CUMPRIRAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS. CONTUDO, DECORREU O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MEMBRO DO PARQUET, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, VISTO A IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO, EM FACE DA EXPIRAÇÃO DO PERÍODO DE PROVA. O CONSPÍCUO JURISTA JULIO FABRINI MIRABETE, PRELECIONA EM SUA OBRA "JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS" O SEGUINTE: "EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE. DIZ O ART. 89, §5º. NÃO TOMOU O LEGISLADOR A CAUTELA DE PRORROGAR O PRAZO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO. ASSIM, MESMO QUE SE COMPROVE NÃO TER HAVIDO REPARAÇÃO DE DANO INJUSTIFICADO OU DE TER SIDO INSTAURADO AÇÃO PENAL POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, A REVOGAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL: SE O PRAZO DE SUSPENSÃO JÁ SE ENCERROU"(JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, ED. ATLAS, SÃO PAULO, 2002, 5ª ED. PÁG. 384). PELO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE TER EXPIRADO O PRAZO DE SUSPENSÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ERONDINA BRANDÃO SANTOS - PORTARIA:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2006/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

3258 - 1999 \ 74.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALONSO LINO DE SOUZA
RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): ÂNGELO FREITAS DA SILVA FILIAÇÃO: GERALDO FREITAS DA SILVA E DE GERCINA CÂNDIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALÉIA-MG, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC... O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DESEMPENHA SEU MISTER NESTA COMARCA OFERTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART.10, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DA LEI 9.437/97. RESSAI DOS AUTOS QUE OS RÉUS FORAM AGRACIADOS PELO BENEFÍCIO ESTATUÍDO NO ART. 89, DA LEI 9.099/95, SUSPENDENDO-SE O FEITO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS (FLS. 54, 97/98), CONSOANTE A CERTIDÃO DE FLS. 106 E 124. OS RÉUS NÃO CUMPRIRAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS. CONTUDO, DECORREU O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. INSTADO A MANIFESTAR-SE O MEMBRO DO PARQUET, PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, VISTO A IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO, EM FACE DA EXPIRAÇÃO DO PERÍODO DE PROVA. O CONSPÍCUO JURISTA JULIO FABRINI MIRABETE, PRELECIONA EM SUA OBRA "JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS" O SEGUINTE: "EXPIRADO O PERÍODO DE PROVA SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE. DIZ O ART. 89, §5º. NÃO TOMOU O LEGISLADOR A CAUTELA DE PRORROGAR O PRAZO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO. ASSIM, MESMO QUE SE COMPROVE NÃO TER HAVIDO REPARAÇÃO DE DANO INJUSTIFICADO OU DE TER SIDO INSTAURADO AÇÃO PENAL POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, A REVOGAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL: SE O PRAZO DE SUSPENSÃO JÁ SE ENCERROU"(JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, ED. ATLAS, SÃO PAULO, 2002, 5ª ED. PÁG. 384). PELO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALONSO LINO DE SOUZA E ÂNGELO FREITAS DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM VIRTUDE DE TER EXPIRADO O PRAZO DE SUSPENSÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ERONDINA BRANDÃO SANTOS - PORTARIA:ORDEM DE SERVIÇO 01/04-DF

COMARCA DE COTRIGUAÇU

VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU
JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(A):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE: 2006/20
PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/77
ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE REQUERIDA: D. C. K. E. R. M. K.
PARTE REQUERENTE: N. C. W., vaqueiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e abaixo transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. a presente ação foi ajuizada com o propósito de atribuir ao Senhor N. C. W. a paternidade de D. C. K., filho de R. M. K., Citado por edital, o réu contestou a fls. 03/11. Designada a presente audiência, colheu-se prova testemunhal. E o breve relatório. A presente ação deve ser julgada improcedente. Analisando o que consta dos autos, principalmente a prova testemunhal colhida, percebe-se claramente que não há elementos que permitam a imputação da paternidade ao réu. As testemunhas, trazidas pelo autor, nada souberam narrar sobre os fatos descritos na peça inicial. Não há nos autos o mínimo de prova que aponte para o sucesso da demanda. Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo totalmente improcedente a presente ação. Descabido o pedido principal, prejudicado o sucessivo. Diante da rejeição da demanda, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, P.R.I.C. E, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Cotriguaçu-MT, 28 de novembro de 2005. Doutor Carlos Augusto Ferrar - Juiz Substituto. Eu, Patricia Azambuja Sales - Agente Judiciária, ditarei. cotriguaçu - MT, 11 de setembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO
Dinaura Gomes Ferreira Morbeck
Escrivã Designada

VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU
JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(A):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK
EXPEDIENTE: 2006/21
PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

AUTOS N° 2004/185

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA e EUNICE TRINDADE DE SOUZA

PARTE INTERDITADA: ANA ALICE DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004

VALO DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: SENTENÇA PUBLICADA NOS MOLDE DO ARTIGO 1.184 DO CPC.

SENTENÇA: "Vistos etc. Antônio de José de Souza e Eunice Trindade de Souza promoveram a presente ação com o objetivo de ver declarada a incapacidade de sua filha Ana Alice de Souza para reger sua vida para os atos da vida civil. Requereram fossem nomeados curadores. Com a inicial vieram documentos. Recebida a inicial, realizou-se interrogatório da interdita. A fls. 20 veio contestação. A fls. 31 e seguintes vieram laudo médico. O Ministério Público ofertou parecer escrito a fls. 36, favorável à interdição. É o relatório. A presente ação é procedente. A requerida deve ser interdita, pois, como se vê nos autos não possui aptidão física e mental para conduzir a sua vida nos atos civis e domésticos. Verificou-se na audiência designada para oitiva de Ana Alice que esta tem dificuldades se manifestar e interagir com o mundo que a cerca. Tal percepção foi confirmada pelos laudos trazidos aos autos. Neles confirmou-se que Ana possui limitações psicomotoras, o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus artigos 3º e 1.767 considera absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil quem não tiver o necessário discernimento para a prática desses atos, por enfermidade ou por deficiência mental. Lamentavelmente é o caso da interdita, que, pelo noticiado, necessita de auxílio inclusive para as suas necessidades básicas de higiene e alimentação, além de não possuir suficiente capacidade de se expressar e entender o mundo em que vive. Observado o disposto no artigo 1.775, do diploma civil brasileiro, a curadora da interdita deve ser sua mãe, pessoa com quem aparentemente interage melhor, ante a impossibilidade de tutela conjunta. Pela semelhança na natureza e identidade na finalidade o legislador determina que se apliquem regras concernentes à tutela, conforme o disposto no artigo 1.774, do Código Civil. Em face do disposto no artigo 37, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, combinado com o artigo 1.774, do Código Civil, tratando-se a presente medida destinada, principalmente, à administração da pessoa da interdita, dispense a curadora de especializar hipoteca legal em favor da curatela. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe curadora Eunice Trindade de Souza. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Nos termos do capítulo 6, seção 10, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após a inscrição da sentença, intime-se a curadora a firmar compromisso. Custas pela assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as determinações, translada a presente em julgado, tomado o compromisso, arquivem-se com as anotações necessárias. Cotriguaçu, 12 de julho de 2006, Doutor Carlos Augusto Ferrari - Juiz Substituto." Eu, Patrícia Azambuja Sales - Agente Judiciária, digitei. Cotriguaçu - MT, 13 de setembro de 2006.

Original assinado

Dinaura Gomes Ferreira Morbeck

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DO JUZADO ESPECIAL

EDITAL DE

AUTOS N° 2005/232.

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE(S): RODRIGO HEEMANN

EXECUTADO(A, S): GERHARD SACKMANN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.975,68

: Dia 10/10/2006, às 13:30 horas.

: Dia 24/10/2006, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua São Lourenço D'ouest Nº 945

Bairro: Centro

Cidade: Feliz Natal-MT Cep:78885000

Fone: 66-3585-1215

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): um Trator marca CBT, modelo e série 2.105, em bom estado de conservação e uso.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Em poder do executado, Rua São Carlos, nº 798, Feliz Nata-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vi (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Daniele Moreira de Souza, digitei.

Feliz Natal - MT, 13 de setembro de 2006.

Wendell Karielli Guedes Símplicio
Juiz Substituto

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(A): FRANCIELI MOCCI GAIARDONI

EXPEDIENTE: 2006/2

PROCESSOS COM CITAÇÃO

32221 - 2006 1.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: D. I. DE L.

REQUERIDO(A): L. R. DE L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): MARCIA DE TAL; GENITORA DE LUCIANO RODRIGUES DE LIMA; FILHO DE JOVINO RODRIGUES DE LIMA E TENDO COMO AVÓS PATERNOS AGRIFINO RODRIGUES DE LIMA E DEUSDETI IZABEL DE LIMA; ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: "...APÓS O NASCIMENTO DO MENOR LUCIANO, SUA MÃE O ABANDONOU, MOTIVO PELO QUAL O NOME DA MESMA NÃO CONSTA NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA, ESTANDO EMLOCAL INCERTO E NÃO SABIDO ATÉ A PRESENTE DATA, OU SEJA, HÁ QUATORZE ANOS, A PRETENSÃO DA REQUERENTE É REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO AO NETO LUCIANO PARA, DESSE MODO, PODER DE TODOS OS ASSUNTOS RELATIVOS AO MESMO, INCLUSIVE TORNÁ-LO SEU DEPENDENTE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E VIABILIZAR PEDIDO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DO PAI DA CRIANÇA. VISTO QUE, DURANTE TODA A VIDA PRESTOU-LHE E DEVIDA ASSISTÊNCIA MATERIAL, AFETIVA, MORAL E EDUCACIONAL, COMO SE FOSSE SEU FILHO"...

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
DEFIRO IN TOTUM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE P. 27/28 DEVENDO A ESCRIVANIA, EXPEDIR EDITAL DE CITAÇÃO (COM AS OBSERVAÇÕES FEITAS PELA ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA) COM PRAZO DE VINTE DIAS, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO É DE QUINZE DIAS E QUE, NÃO SENDO CONTESTADA EM TAL PRAZO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

PARQUET. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CONFORME PUGNADO PELO

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

NOVA CANAÃ DO NORTE, 28 DE AGOSTO DE 2006.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
JUÍZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DECISÃO DE FLS 016/017:VISTOS ETC.

RECEBE A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.

DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS E FATOS NARRADOS NO PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33 A 35, DA LEI Nº 8.069/90, DEFIRO, LIMINARMENTE, A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR LUCIANO RODRIGUES DE LIMA EM FAVOR DA AVÓ PATERNA DEUSDETI IZABEL DE LIMA, QUE JÁ A MANTÉM DE FATO, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR REVOGAÇÃO, A QUALQUER TEMPO.

PROCEDA-SE AO ESTUDO SOCIAL NA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE.

LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO.

CITE-SE MEDIANTE EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DEVENDO CONSTAR QUE O PRAZO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO É DE QUINZE (15) DIAS E QUE, NÃO CONTESTADA EM TAL PRAZO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

INTIMEM-SE.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

NOVA CANAÃ DO NORTE, 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
JUÍZA SUBSTITUTA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORTARIA 05/2005

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(A): FRANCIELI MOCCI GAIARDONI

EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

32456 - 2006 1.

AÇÃO: CP-ESTUPRO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO RIGUER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: ANTONIO RINGUER BRASILEIRO PORTADOR DO RG Nº 1544690-5 SSP/MT, NASCIDO EM 09/09/1965, NATURAL DE TOLEDO/PR, FILHO DE PEDRO RIGUER E MARIA ROSA DE JESUS, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ANTONIO RIGUER, RG: 1544690-5 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO RIGUER E MARIA ROSA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 9/9/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TOLEDO-PR, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO. TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, NA RUA ALBERTO ALVES S/N, COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT. OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ O INTERROGADO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO CONTRÁRIO, SUA DEFESA SERÁ PATROCINADA POR DEFENSOR DATIVO FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. RESUMO DA INICIAL: "...CONSTA DO INQUÉRITO POLICIAL QUE NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2003, EM DATAS E HORÁRIOS INCERTOS, NA RESIDÊNCIA SITUADA NA AV. PARANÁ, Nº 26, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, O DENUNCIADO CONSTRANGEU, MEDIANTE VIOLÊNCIA FICTA, A ADOLESCENTE S. DA S. R., SUA FILHA, À PRÁTICA DE CONJUNÇÕES CARNAIS, PELO QUE SE INFERE DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL EM ANEXO, O DENUNCIADO, VALENDO-SE DA CONDEÇÃO DE GENITOR E DA CIRCUNSTÂNCIA DE EXERCER A GUARDA DA VÍTIMA SEM A PRESENÇA DA MÃE DELA, OBSERVADA, AINDA, A CONDIÇÃO DE EXTREMA POBREZA DA FAMÍLIA DA OFENDIDA, CONSTRANGEU S. DA S. R., POR PELO MENOS QUATRO VEZES, A MANTER COM ELE CONJUNÇÃO CARNAL, APROVEITANDO-SE DO FATO DE A VÍTIMA PRECISAR DORMIR NA CAMA DO INCREPADO, JUNTAMENTE COM ELE"...

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

CONSIDERANDO QUE NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2006 ESTA MAGISTRADA ESTARÁ REALIZANDO JURIS PRATICAMENTE TODOS OS DIAS NA COMARCA DE COLIDER E, CONSIDERANDO QUE ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS REGULARES NO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JÁ DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO.

INTIME-SE.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

NOVA CANAÃ DO NORTE, 11 DE JULHO DE 2006.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
JUÍZA SUBSTITUTA
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA: PORTARIA 05/2005

31639 - 2005 1 67.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: N. R. DA S. S.

ADVOGADO: REGIS RODRIGUES RIBEIRO

REQUERIDO(A): R. G. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) S) INTIMANDO(A,S): RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRO NATURAL DE URUBURETAMA/CE, NASCIDO EM 14/11/1946, FILHO DE VICENTE LUIZ DOS SANTOS E RITA GOMES DOS SANTOS, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORTARIA 05/2005

SENTENÇA/VISTOS ETC.

NEUZA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA POR ADVOGADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO CONTRA RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, ONDE A REQUERENTE, ALEGANDO HAVER TRANSCORRIDO O PRAZO NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, PLEITEIA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL.

A INICIAL VEIO INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS DE P. 05/11.

DESPACHO INAUGURAL À P. 12.; CITAÇÃO VÁLIDA DO REQUERIDO, VIA EDITAL À P. 19.

APESAR DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EDITALÍCIA, O REQUERIDO NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, ESTA RESTOU PREJUDICADA.

A REQUERENTE JUNTOU AS DECLARAÇÕES DE P. 23/25, QUE COMPROVAM HAVER TRANSCORRIDO O LAPSO DE TEMPO LEGAL PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO.

POR TER DEIXADO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, FOI NOMEADO CURADOR ESPECIAL AO REQUERIDO, NA PESSOA DO DR. EDSON PLENS, QUE APRESENTOU PEÇA CONTESTATÓRIA, OPINANDO FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DA AUTORA À P. 29.

AS PARTES FORAM INTIMADAS PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, SENDO QUE MANIFESTARAM O DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS.

COM VISTAS DOS AUTOS, A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, FUNDAMENTADAMENTE, OPINOU PELA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL (P. 35/36).



É O RELATO DO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO FUNDADA NA SEPARAÇÃO DE FATO POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS CONSECUTIVOS. SEU FUNDAMENTO JURÍDICO É O ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ASSIM DISPÕE:

"ART. 226 (...) § 6º O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO, APÓS PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE UM ANO NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI, OU COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS".

ESTE DISPOSITIVO É BASTANTE PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA. PORÉM, ENCONTRA AINDA EFETIVAÇÃO NO ARTIGO 40 LEI 6.515/77, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89, CUJA LITERAL DISPOSIÇÃO É A SEGUINTE:

"ART. 40 NO CASO DE SEPARAÇÃO DE FATO, E DESDE QUE COMPLETADOS 2 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS, PODERÁ SER PROMOVIDA AÇÃO DE DIVÓRCIO, NA QUAL DEVERÁ SER COMPROVADO DECURSO DO TEMPO DA SEPARAÇÃO".

POR TAIS DISPOSIÇÕES, TEM-SE QUE O REQUISITO ÚNICO E NECESSÁRIO À PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO É A COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE SEPARAÇÃO DE FATO, O QUAL DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A DOIS ANOS. NO MESMO SENTIDO, A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.580, § 2º, CC/2002, VERBIS:

"ART. 1580 (...) § 2º O DIVÓRCIO PODERÁ SER REQUERIDO, POR UM OU POR AMBOS OS CÔNJUGES, NO CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS".

PARA ATENDER AO ÔNUS DISTRIBUÍDO PELO ARTIGO 330 I CPC, O REQUERENTE FEZ JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/25, CONSISTENTES EM DECLARAÇÕES FIRMADAS POR TRÊS TESTEMUNHAS QUE ATESTAM A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL POR PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS.

A IDONEIDADE DAS DECLARAÇÕES NÃO MERECE IMPUGNAÇÃO, SENDO SUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO. RESTA ATENDIDO O REQUISITO ÚNICO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO.

NÃO HÁ QUESTÕES PATRIMONIAIS PENDENTES DE SOLUÇÃO. MESMO QUE HOUVESSE, NÃO IMPORIAM ÔNICE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 1.581 CC/2002).

EM RELAÇÃO AO NOME DA REQUERIDA, ESTA MENCIONOU À P. 37V A PRETENSÃO DE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA.

OS FILHOS SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES.

NÃO HÁ BENS A PARTILHAR.

EX POSITIS, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NO ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA C/C ARTIGO 2º PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.515/77, ARTIGO 1.571 INCISO IV E ARTIGO 1.580 §2º AMBOS DO CC/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL NEUZA RODRIGUES DA SILVA SANTOS E RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS E DETERMINO QUE A REQUERENTE VOLTE A GRAFAR SEU NOME COMO DE SOLTEIRA, A SABER: NEUZA RODRIGUES DA SILVA.

EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA QUE LHE É IMPOSTA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 §4º DO CPC, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

O REQUERIDO DEVERÁ SER INTIMADO VIA EDITAL.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 32 LEI 6.515/77, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, DEVENDO O MANDADO SER ENCAMINHADO, VIA OFÍCIO, AO CARTÓRIO COMPETENTE.

NÃO HAVENDO NADA MAIS, ARQUIVE-SE.

NOVA CANAÃ DO NORTE, 25 DE AGOSTO DE 2006.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
JUÍZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM CITAÇÃO

31639 - 2005 \ 67.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: N. R. DA S. S.
ADVOGADO: REGIS RODRIGUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): R. G. DOS S.

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO: CARTA DE INTIMAÇÃO GÊNÉRICA ME015
DESTINATÁRIO/INTIMANDO: EDSON PLENS
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.
OUTRAS ADVERTÊNCIAS, SE HOUVER:
DECISÃO/DESPACHO: CÓPIA EM ANEXO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORTARIA 05/2005

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 113 /2006
PAUTA DE JULGAMENTOS-SUPLEMENTAR

Determino a inclusão do processo abaixo na Pauta de Julgamentos do dia **20 de setembro de 2006**, quarta-feira, às 09:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RELATOR 3 – JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO BEARSI

2006.36.00.702543-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Juiz Relator: CESAR AUGUSTO BEARSI

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECCO : JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais Federais de Mato Grosso

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora/recorrente no processo abaixo para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contra razões ao Incidente de Uniformização de Turmas da Mesma Região interposto pela União (Fazenda Nacional):

2005.36.00.702255-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : LEOMINDO DE ARRUDA MACIEL

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

RECCO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003042 - MAURIDES CELSO LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº : 2005.36.00.004895-8 – Ação Ordinária – Classe 1900

AUTOR (A) : UNIÃO FEDERAL

RÉ(U) : JOSÉ ROBERTO LEAL DA RESSURREIÇÃO

FINALIDADE : **CITAÇÃO** da Ré **JOSÉ ROBERTO LEAL DA RESSURREIÇÃO**,

CPF. 245.163.762-53, com endereço e qualificação ignorados, para que

tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como para

contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos

supramencionados.

ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a Ação, os fatos alegados pelo (s) Autor(es) serão

presumidos verdadeiros.

DESPACHO : “Defiro o pleito de fl.26, formulado pela Autora, determinando a expedição de

edital para citação da Ré, **José Roberto Leal da Ressurreição**, com base

no art. 231, II do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte)

dias.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2006

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Juiz Federal da 1ª Vara

(Assinatura no Original)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº : 2005.36.00.005236-5 – Ação Ordinária – Classe 1900

AUTOR (A) : UNIÃO FEDERAL

RÉ(U) : EDIMILSON ALVES

FINALIDADE : **CITAÇÃO** da Ré **EDIMILSON ALVES**, CPF. 606.089.001-68,

com endereço e qualificação ignorados, para que tome conhecimento

dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a Ação, os fatos alegados pelo(s) Autor(es) serão

presumidos verdadeiros.

DESPACHO : “Defiro o pleito de fl.26, formulado pela Autora, determinando a expedição de

edital para citação da Ré, **Edimilson Alves**, com base no art. 231, II do

Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2006

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Juiz Federal da 1ª Vara

(Assinatura no Original)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº : 2005.36.00.005389-1 – Ação Ordinária – Classe 1900

AUTOR (A) : UNIÃO FEDERAL

RÉ(U)

: FERNANDA PAULINO QUEIROZ

FINALIDADE

: **CITAÇÃO** da Ré **FERNANDA PAULINO QUEIROZ**,

CPF. 711.698.301-53, com endereço e qualificação ignorados, para que

tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como para

contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos

supramencionados.

ADVERTÊNCIA

: Não sendo contestada a Ação, os fatos alegados pelo (s) Autor(es) serão

presumidos verdadeiros.

DESPACHO

: “Defiro o pleito de fl.27, formulado pela Autora, determinando a expedição de

edital para citação da Ré, **Fernanda Paulino Queiroz**, com base no

art. 231, II do Código de Processo Civil, com prazo de 20(vinte) dias.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2006

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Juiz Federal da 1ª Vara

(Assinatura no Original)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº : 2005.36.00.005387-4 – Ação Ordinária – Classe 1900

AUTOR (A) : UNIÃO FEDERAL

RÉ(U)

: ANTONIO CARLOS BARRADAS

FINALIDADE

: **CITAÇÃO** da Ré **ANTONIO CARLOS BARRADAS**,

CPF. 357.224.281-91, com endereço e qualificação ignorados, para que

tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como para

contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos

supramencionados.

ADVERTÊNCIA

: Não sendo contestada a Ação, os fatos alegados pelo (s) Autor(es) serão

presumidos verdadeiros.

DESPACHO

: “Defiro o pleito de fl.25, formulado pela Autora, determinando a expedição de

edital para citação da Ré, **Antônio Carlos Barradas**, com base no

art. 231, II do Código de Processo Civil, com prazo de 20(vinte) dias.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2006

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Juiz Federal da 1ª Vara

(Assinatura no Original)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº : 2005.36.00.006546-4 – Ação Ordinária – Classe 1900

AUTOR (A) : UNIÃO FEDERAL

RÉ(U)

: DINA GOMES PORTO

FINALIDADE

: **CITAÇÃO** da Ré **DINA GOMES PORTO**, CPF. 632.063.821-49,

com endereço e qualificação ignorados, para que tome conhecimento

dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA

: Não sendo contestada a Ação, os fatos alegados pelo (s) Autor(es) serão

presumidos verdadeiros.

DESPACHO

: “Defiro o pleito de fl.32, formulado pela Autora, determinando a expedição de

edital para citação da Ré, **DINA GOMES PORTO**, com base no

art. 231, II do Código de Processo Civil, com prazo de 20(vinte) dias.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2006

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Juiz Federal da 1ª Vara

(Assinatura no Original)

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2005.36.00.008890-3 – Execução de Título Extrajudicial - Classe 4200
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO(S) : L.S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME
FINALIDADE(S) : CITAÇÃO de L.S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, CNPJ nº 03.312.217/0001-25, representado por **Helio Antunes de Oliveira**, CPF nº 741.153.089-15, para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pagar(em) ou depositar(em) em Juízo a quantia de **R\$ 88.179,50** (oitenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizada até 28/04/2005, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução da supracitada, sob pena de **PENHORA** de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e **DEMAIS ATOS**, até o final da execução.
NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato de Empréstimo - Financiamento de Pessoa Jurídica nº 10.0016.704.0000736-04.
SEDE DO JUÍZO: Fórum 8 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (0xx65) 3614-5741/42/40.
Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Federal da 4ª Vara/ MT

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2005.36.00.008862-2 – Execução de Título Extrajudicial - Classe 4200
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO(S) : ANTUNES LEMES E LEMES LTDA ME
FINALIDADE(S) : CITAÇÃO de ANTUNES LEMES E LEMES LTDA ME, CNPJ nº 02.285.735/0001-34, representada por **Sirlei Antunes Lemes**, CPF nº 588.911.619-34, para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pagar(em) ou depositar(em) em Juízo a quantia de **R\$ 74.174,97** (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), atualizada até 26/04/2005, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução da supracitada, sob pena de **PENHORA** de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e **DEMAIS ATOS**, até o final da execução.
NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato de Empréstimo - Financiamento de Pessoa Jurídica nº 10.0016.704.0000313-59.
SEDE DO JUÍZO: Fórum 8 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (0xx65) 3614-5741/42/40.
Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Federal da 4ª Vara/ MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE N. 131/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 228/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 63/2006, da 11ª Zona Eleitoral (SADP: 18853/2006), RESOLVE Designar o servidor IURY DA COSTA E FARIA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, criada pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, vinculada à 11ª Zona Eleitoral em Arripuanã/MT, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2006, convalidando-se os atos praticados pelo servidor desde aquela data.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 232/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 424/2006, da 52ª ZE (SADP: 19440/2006), RESOLVE Designar o servidor GERALDO NABARRETE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, criada pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, vinculada à 52ª Zona Eleitoral em Rio Branco/MT, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006, convalidando-se os atos praticados pelo servidor desde aquela data.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 233/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 067/06, da 61ª Zona Eleitoral (SADP: 16764/2006), RESOLVE Convalidar os atos praticados por ELIZANA DE JESUS KOBERSTAIN, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no exercício da função de Chefe de Cartório – FC-1 da 61ª Zona Eleitoral – Comodoro no período de 15/08/2006 a 18/08/2006 com base no art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05 durante a ausência para treinamento do titular Kennedy Teixeira de Carvalho.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 234/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 226/06, da 5ª Zona Eleitoral (SADP: 18369/2006), RESOLVE Convalidar os atos praticados por JUSCINETE SOUZA REIS, servidora requisitada do Fórum da Comarca de Poxoréu, no exercício da função de Chefe de Cartório – FC-1 da 5ª Zona Eleitoral – Poxoréu no período de 28/08/2006 a 29/08/2006 com base no art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05 durante a ausência para treinamento do titular Bianca Giordani Carlot.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 235/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 027/06, da 32ª Zona Eleitoral (SADP: 18676/2006), RESOLVE Convalidar os atos praticados por EUEUZA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no exercício da função de Chefe de Cartório – FC-1 da 32ª Zona Eleitoral – Pádua Preta no período de 22/08/2006 a 25/08/2006 com base no art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05 durante a ausência para treinamento do titular Denis David Domingos.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 236/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 351/06, da 25ª Zona Eleitoral (SADP: 18692/2006), RESOLVE Convalidar os atos praticados por MARIA ELIANE HARUKO IMADA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no exercício da função de Chefe de Cartório – FC-1 da 25ª Zona Eleitoral – Pontes e Lacerda no período de 26/08/2006 a 29/08/2006 com base no art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05 durante a ausência para treinamento do titular Valmir Nascimento Milomem Santos.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 238/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 219/06, da 30ª Zona Eleitoral (SADP: 18661/2006), RESOLVE Convalidar os atos praticados por VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI, servidora requisitada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no exercício da função de Chefe de Cartório da 30ª Zona Eleitoral – FC-1 no período de 15/08/2006 a 19/08/2006 com base no art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05 durante a ausência para treinamento do titular Marilisa Viviane Caetano de Almeida.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 239/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 131/06, da 60ª Zona Eleitoral (SADP: 18652/2006), RESOLVE Convalidar os atos praticados por FABIANA LIMA DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no exercício da função de Chefe de Cartório – FC-1 da 60ª Zona Eleitoral – Campo Novo do Parecis no período de 22/08/2006 a 26/08/2006 com base no art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05, durante a ausência para treinamento do titular Paulo Farias Nazareth Neto.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 240/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 125/2006 e a Mensagem Eletrônica nº 48/2006, da 41ª Zona Eleitoral (SADP: 19321/2006), RESOLVE Designar a servidora DIENE VAZ CARVALHO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral – FC-1 em Araputanga/MT, designada pela Portaria 236/2005, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 241/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 125/2006 e a Mensagem Eletrônica nº 48/2006, da 41ª Zona Eleitoral (SADP: 19321/2006), RESOLVE Designar a servidora DIENE VAZ CARVALHO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral – FC-1 em Araputanga/MT, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2006, convalidando-se os atos praticados pela servidora desde aquela data.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PORTARIA N. 244/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Memorando SCAID nº 131/2006 (SADP: 19592/2006), RESOLVE Designar a servidora SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, criada pela Lei nº 10.842, de 20/02/2004, vinculada à 57ª Zona Eleitoral em Paranatinga/MT, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006, convalidando-se os atos praticados pela servidora desde aquela data.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/09/2006).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Edital nº 272

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acordãos:

ACÓRDÃO Nº 16.132

PROCESSO Nº 4731/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO
PSC/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DE MAGALHÃES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PARTIDÁRIO - ELEIÇÕES 2006 – RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/2006 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - REGULARIDADE – PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL - REGISTRO DEFERIDO.
Diante da informação do Órgão de Controle Interno, atestando a devida instrução dos autos e a regularidade da constituição do Comitê Financeiro Único do Partido Social Cristão – PSC/MT, para as Eleições de 2006, há que se deferir o Registro, remetendo-se os autos àquela Unidade Técnica, onde permanecerão até a prestação de contas, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 9º, da Resolução/TSE nº 22.250/2006.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/08/2006, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do PSC/MT para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. José Silvério Gomes, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.133

PROCESSO Nº 4735/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PAN/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: MARKIERTEN ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO PAN/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PARTIDÁRIO - ELEIÇÕES 2006 – RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/2006 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - REGULARIDADE – PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL - REGISTRO DEFERIDO.
Diante da informação do Órgão de Controle Interno, atestando a devida instrução dos autos e a regularidade da constituição do Comitê Financeiro Único do Partido dos Aposentados Nacional – PAN/MT, para as Eleições de 2006, há que se deferir o Registro, remetendo-se os autos àquela Unidade Técnica, onde permanecerão até a prestação de contas, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 9º, da Resolução/TSE nº 22.250/2006.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/08/2006, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do PAN/MT para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. José Silvério Gomes, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.134

PROCESSO Nº 4736/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PMN/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: CELIS SANTIN BORGES, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO PMN/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PARTIDÁRIO - ELEIÇÕES 2006 – RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/2006 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - REGULARIDADE – PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL - REGISTRO DEFERIDO.
Diante da informação do Órgão de Controle Interno, atestando a devida instrução dos autos e a regularidade da constituição do Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional – PMN/MT, para as Eleições de 2006, há que se deferir o Registro, remetendo-se os autos àquela Unidade Técnica, onde permanecerão até a prestação de contas, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 9º, da Resolução/TSE nº 22.250/2006.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/08/2006, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do PMN/MT para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. José Silvério Gomes, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.135

PROCESSO Nº 4739/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PTN/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: EDMIRSON FERNANDES DE MAGALHÃES, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PTN/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PARTIDÁRIO - ELEIÇÕES 2006 – RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/2006 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - REGULARIDADE – PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL - REGISTRO DEFERIDO.
Diante da informação do Órgão de Controle Interno, atestando a devida instrução dos autos e a regularidade da constituição do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista Nacional – PTN/MT, para as Eleições de 2006, há que se deferir o Registro, remetendo-se os autos àquela Unidade Técnica, onde permanecerão até a prestação de contas, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 9º, da Resolução/TSE nº 22.250/2006.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/08/2006, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do PTN/MT para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. José Silvério Gomes, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.136

PROCESSO Nº 4747/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSB/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: CLAUDEMIR PERSONA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSB/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PARTIDÁRIO - ELEIÇÕES 2006 – RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/2006 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - REGULARIDADE – PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL - REGISTRO DEFERIDO.
Diante da informação do Órgão de Controle Interno, atestando a devida instrução dos autos e a regularidade da constituição do Comitê Financeiro Único do Partido Socialista Brasileiro – PSB/MT, para as Eleições de 2006, há que se deferir o Registro,



remetendo-se os autos aquela Unidade Técnica, onde permanecerão até a prestação de contas, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 9º, da Resolução/TSE nº 22.250/2006.
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/08/2006, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do PSB/BMT para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. José Silvério Gomes, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.137
PROCESSO Nº 4750/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRB/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: PRESIDENTE REGIONAL DO PRB/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PARTIDÁRIO - ELEIÇÕES 2006 – RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/2006 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - REGULARIDADE – PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL - REGISTRO DEFERIDO.
Diante da Informação do Órgão de Controle Interno, atestando a devida instrução dos autos e a regularidade da constituição do Comitê Financeiro Único do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRB/MT, para as Eleições de 2006, há que se deferir o Registro, remetendo-se os autos aquela Unidade Técnica, onde permanecerão até a prestação de contas, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 9º, da Resolução/TSE nº 22.250/2006.
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/08/2006, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro do PRB/MT para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. José Silvério Gomes, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.138
PROCESSO Nº 4757/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PV/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: AMAURI LEITE PAREDES, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PV/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO PARTIDÁRIO - ELEIÇÕES 2006 – RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.250/2006 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - REGULARIDADE – PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL - REGISTRO DEFERIDO.
Diante da Informação do Órgão de Controle Interno, atestando a devida instrução dos autos e a regularidade da constituição do Comitê Financeiro Único do Partido Verde – PV/MT, para as Eleições de 2006, há que se deferir o Registro, remetendo-se os autos aquela Unidade Técnica, onde permanecerão até a prestação de contas, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 9º, da Resolução/TSE nº 22.250/2006.
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/08/2006, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro PV/MT para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. José Silvério Gomes, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.139
PROCESSO Nº 1663/2006 – CLASSE V
RECURSO ELEITORAL - CUIABÁ - REFERENTE AO PROCESSO Nº 117/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
RECORRENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
ADVOGADOS(S): Drs. HEITOR CORRÊA DA ROCHA, ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZZETTI e RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: EXMO SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: RECURSO ELEITORAL - LISTAS DE FILIADOS - ERRO DE GRAFIA NO NOME DE FILIADO - IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO NO CURSO DO PROCESSO ELEITORAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ELEITOR - RECURSO IMPROVIDO.
Não há como deferir a correção de erro de grafia ocorrido após o processamento das listas de filiados a nível nacional e já no curso do processo eleitoral, quando o sistema encontra-se fechado, máxime quando não houve prejuízo ao registro de candidatura.
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 24/08/2006, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. José Pires da Cunha, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 16.140
PROCESSO Nº 4742/2006 – CLASSE VII
PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PT DO B/MT PARA AS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: MANOEL OLEGÁRIO DE SOUZA NETO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO DO PT DO B/MT
RELATOR: EXMO SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2006 - REGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO - PARECER FAVORÁVEL DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO TÉCNICO E DA PROCURADORIA ELEITORAL - DEFERIMENTO.
É de se deferir o registro de Comitê Financeiro Partidário quando atestada a regularidade de sua constituição pelo Órgão de Controle Interno, máxime quando instruído com os documentos exigidos pelo art. 9º da Resolução TSE 22.250/2006.
Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 24/08/2006, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de Registro do Comitê Financeiro Único do PT do B/MT para as Eleições de 2006, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. José Pires da Cunha, Relator e Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 2004/321 AÇÃO: Execução por quantia certa EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF. DE CBD AVDOGADO: MARCO CEZAR ROSADA EXECUTADO(A/S): VANGUARDAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e MARIO MARCIO DE ALBUQUERQUE, MAURICIO GATASS METELO e TEREZINHA DO CARMO ALBUQUERQUE CITADO(A/S): MAURICIO GATASS METELO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/9/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.891,53 FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO MAURICIO GATASS METELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para a satisfação do total do débito, sob pena de se serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: "A executante, em razão do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 239-8, em 11/03/2004, liberou na opção carnê da primeira parcela a importância de R\$ 11.500,00. Entretanto, das 24 parcelas a pagar, a primeira só quitou 02 parcelas, estando devendo a 3ª parcela até a 24. O saldo devedor, acrescido dos encargos contratuais, monta atualmente em R\$ 18.891,53 (dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos). A avença firmada entre as partes foi atendida pelos demais executados. Pelos meios suscitados e legais, a exequente tentou o recebimento do seu crédito, não conseguindo lograr êxito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a)s o(a)s executado(a)s de que, aperfeiçoada a penhora, lerá(lerão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu., digitei. Cuiabá - MT, 19 de maio de 2006. **Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivão(J) Judicial**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 1995/140 (2225) ESPÉCIE: Execução PARTE REQUERENTE: Cooperativa de Crédito Rural Médio Norte Ltda PARTE REQUERIDA: Durval Alves de Moraes INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executado(s): Durval Alves de Moraes, CPF: 828888648-9; Filiação: Jorge Laves de Moraes e Hermínia Orcandi. FINALIDADE: Intimação do executado SR. DURVAL ALVES DE MORAES, acima qualificado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo embargar a execução, bem como da penhora realizada no bem descrito abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 669 do Código de Processo Civil. BEM PENHORADO: 01 (uma) área de terras agricultáveis, num total de 750,00 ha (Setecentos e cinquenta) hectares, matriculada sob nº 211, no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino - MT, denominada FAZENDA DOURADA, localizada no distrito de SUMIDOURO, zona rural de Diamantino - MT, com limites confrontações constantes da Certidão de Matrícula. DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 669 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino-MT, 03 de agosto de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eduardo César Stefani, Estagiário, digitei. Diamantino - MT, 10 de agosto de 2006. **Tatiana Lopes de Araújo Juiz(a) de Direito**

EDITAL N.º 37/06 – SG/TED
PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA/OAB/MT COM TRÂNSITO EM JULGADO, SEM FEITOS DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso – faz saber a todos quanto o presente edital virem, que transitar em julgado os acordãos proferidos nos processos abaixo discriminados, tendo em vista que os representados ou seus defensores, intimados por ofício, não apresentaram recursos, a saber: **Segunda Turma – dia 26 de julho de 2006, a partir das 16h – 3ª Sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 1.602/04 - Classe I – Representante: A.C.S. (Adv. Assistente: V. Vanessa de Oliveira Novais Carvalho OAB/MT 6.801) – Representada: L.B.J. (Def. Dativo Dr. Edeval Dorco da Cruz e Silva OAB/MT 9.091) – Relator: Dr. Hélio Machado da Costa Júnior. EMENTA: "REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS, AUSÊNCIA DE PROVA DA ENTREGA E TENTATIVA DE RESGATE. ONUS DA PROVA REPRESENTANTE NÃO SE DESINCUMBIU. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. Se existirem provas de documentos foram entregues a advogada representada, e nem mesmo de que tenha tentado reaver-las, não há se falar em condenação tendo em vista a regra do onus da prova." **ACÓRDÃO:** "Acordam os Membros da Segunda Turma do TED/OAB/MT, após relatado e discutido os autos, em julgar **improcedente** a representação disciplinar, por unanimidade/majoria, nos termos do voto do Relator que passa a integrar este julgado." **Quarta Turma – dia 25 de agosto de 2005, a partir das 16h – 4ª Sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 3.127/03 - Classe I – Representante: ex officio – Representado: J.D.S.C. (Def. Dativo Dr. Cássio Felipe Motta OAB/MT 7.252) – Relator: Dr. Saulo Moraes. EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR – CONTRIBUIÇÕES, MULTA E VALORES DEVIDOS À OAB – INADIMPLÊNCIA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SUSPENSÃO. Dentre os deveres do advogado está o de pagar as contribuições, multas e valores de serviços devidos à OAB, nos termos do inciso XXIII, do Artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão pela inadimplência." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, por unanimidade, julgar procedente a Representação Disciplinar nº 3.127/2003, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente Julgado." **Segunda Turma – dia 25 de outubro de 2005, a partir das 16h – 4ª Sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.892/03 - Classe I – Representante: R.I.B.L.TDA. – (Procurador: Sebastião de Campos Sobrinho OAB/MT 6.203 e Roberto Zampieri OAB/MT 4.094) – Representado: L.O.N. (Adv. Dr. Luiz Oriane Neto OAB/MT 3.606) – Relator: Dr. Armando Nascimento. EMENTA: "LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL, SEGUIDO DE APROPRIAÇÃO DO VALOR LEVANTADO DESTINADO AO SEU CLIENTE – NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE - CONFIGURAÇÃO DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA E OCUPLETAMENTO ILÍCITO – ACORDO DE PAGAMENTO DO VALOR APROPRIADO EM PARCELAS MENSAIS NO CURSO PROCESSUAL. NÃO EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. Comprovado nos autos de forma suficiente, que o Representado efetivamente apropriou-se do valor do depósito judicial que não lhe pertencia e sim à sua cliente, locupletando-se à custa da mesma e não prestou as devidas contas, não há como deixar de reconhecer o comportamento doloso do advogado representado e a sua manifesta intenção de apropriar-se do valor levantado. A composição amigável entre partes em processo de autoria da Representante, para a composição do débito de forma parcelada, não oferece ensejo à extinção do processo disciplinar." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Representação nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado, para em consequência, também à unanimidade, aplicar ao advogado Dr. Luiz Oriane Neto, inscrito nesta seccional sob n. 3.606, a sanção disciplinar de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, prevista no inciso******

1 e §§ 1.º e 2.º do art. 37, combinados com os incisos XX e XXI do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, condenando-o à pena de SUSPENSÃO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA pelo prazo de 06 (seis) meses, perdurando a sanção, até que o representado satisfaça a dívida conforme acordo celebrado com a parte Representante." **Quinta Turma – dia 25 de novembro de 2005, a partir das 16h – 6ª Sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 150/97 - Classe I – Representante: ex officio – Representado: M.W.F. (Def. Dativo Dr. Edison Goulart Puppin OAB/MT 7.385) – Relator: Dr. Celso Liliano Bernardi. EMENTA: "Prescrição – Configurada a Prescrição Quinquenal, aplica-se a extinção da punibilidade com base no art. 43 do Estatuto da Advocacia." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, pela 5ª Turma da TED/MT, os membros presentes, decidiram por unanimidade, reconhecer a prescrição quinquenal, extinguindo-se a punibilidade do representado." **Terceira Turma – dia 30 de novembro de 2005, a partir das 16h – 5ª Sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.206/02 - Classe I – Representante: R.C.T.S. (Procuradores Drs. Luiz Mariano Brito OAB/MT 2.619 e Franco Azeiteiro dos Santos OAB/MT 7.557) – Representada: A.P.N. (Procuradora Dra. Adriana Koszowski OAB/MT 7.150/A) – Relator: Dr. Valdir Francisco de Oliveira. EMENTA: "ADVOGADO, ATOS NÃO CARACTERIZADORES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. NÃO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Não se verificando caracterizado nos atos praticados pela representada, o exercício profissional da advocacia, não há que se falar em aplicação do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética da OAB. Representação não conhecida." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores integrantes da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, por unanimidade, em não conhecer da Representação nº 2.206/2002, em vista de não se verificar caracterizado, nos atos praticados pela representada, o exercício profissional da advocacia, motivo pelo qual, determina-se o arquivamento dos autos." **Quarta Turma – dia 08 de dezembro de 2005, a partir das 16h – 6ª Sessão - ORDEM DO DIA: 1) Consulta n. 3.314/04 - Classe II – Consultante: L.M.C. (Adv. Dr. Lindolfo Macedo de Castro OAB/MT 7.174) – Relatora: Dra. Nilce Macedo – Revisor: Dr. Saulo Moraes. EMENTA: "EMENTA – ADVOGADO CONTRATADO POR SINDICATO CLASSISTA MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL – IMPOSSIBILIDADE DE COBRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE EMPREGADOS DESSA CLASSE FUNCIONAL FILIADOS OU NÃO NESTA ENTIDADE SINDICAL PRÁTICA VEDADA PELO ART. 34, INCISO IV, DO EAOAB. Sendo o advogado remunerado mensalmente por sindicato profissional, deve se abster de cobrar honorários profissionais de filiados dessa entidade ou mesmo daqueles que integram a mesma categoria, mas sem a filiação, sob pena de infringir os ditames do art.34, inciso IV, do EAOAB." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por unanimidade, aprovaram o parecer." **Conselho Seccional – dia 24 de março de 2006, a partir das 15h – Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.521/02 - Classe I – Representante: ex officio – Representado: M.A.X.S.J. (Adv. Dr. Mattim Afonso Xavier da Silveira Júnior OAB/MT 5.095/A) – Relator: Dr. Cláudio Stábele Ribeiro. EMENTA: "Advgado. Retenção abusiva de autos de processos judiciais. Penas de suspensão da advocacia aplicada anteriormente por três vezes em decorrência da reiteração da conduta. Graue prejuízo à imagem da classe profissional. Pena de exclusão aplicada com fundamento no artigo 38, I, da Lei 8906/94." **ACÓRDÃO:** "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO REPRESENTADO, DOS QUADROS DA OAB, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." **Terceira Turma – dia 12 de abril de 2006, a partir das 16h – 3ª Sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 3.632/04 - Classe I – Representante: ex officio – Representada: R.L.M. (Def. Dativo Dr. Luiz Gonzaga da Silva OAB/MT 4.265) – Relator: Dr. Cemi Alves de Jesus. EMENTA: "PROCESSO DISCIPLINAR. INADIMPLIMENTO DE ANUIDADES. NOTIFICAÇÃO. INÉRCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA. Resta caracterizado a infração ética por deixar de pagar anuidades e multa eleitoral, quando o profissional é notificado para quitá-las e permanece inerte." **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-MT, (X) à unanimidade () por maioria de votos, julgar procedente a representação disciplinar, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente julgado." **Conselho Seccional – dia 28 de abril de 2006, a partir das 16h – Sessão Ordinária – ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.720/03 - Classe I – Representante: ex officio – Representada: S.M.B.S. (Def. Dativo Dra. Rosimere Duarte OAB/MT 9.100) – Relator: Dr. Cláudio Stábele Ribeiro. EMENTA: "Processo Disciplinar. Advogado. Condenação por crime de tráfico de entorpecentes. Aplicação de pena de exclusão do quadro de advogados da OAB com fundamento nos artigos 34, incisos XXVII e XXVIII, e 38, inciso II, da Lei nº 8906/94." **ACÓRDÃO:** "VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DESTA SECCIONAL, POR UNANIMIDADE, EM EXCLUIR A ADVOGADA SANDRA MARA BARRETO DE SOUZA DOS QUADROS DA OAB, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR." Nada mais. Cuiabá, 31 de agosto de 2006. a.s. Arinda Cristina Sperfi Ferraz Gama – Secretária-Geral do TED/OAB/MT.************

EDITAL/SEC Nº 008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

Senhoras Advogadas DANIELA RIANI – OAB/SP 187369 e DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS – OAB/SP 207287 Atenciosamente, INTIMAMOS Vossas Senhorias para que procedam a regularização de sua inscrição perante a OAB/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ser comunicado aos juizes do Estado a situação irregular em que se encontra no exercício profissional. Cuiabá, 13 de setembro de 2006. Francisco Anis Faiaid, Presidente OAB-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/34
ESPÉCIE: Reintegração de Posse
PARTE AUTORA: IRMÃO NOGUEIRA LTDA.
PARTE REQUERIDA: IVANILDA ALVES DE LIMA COSTA
CITANDO (A, S): Requerido(a): Ivanilda Alves de Lima Costa, Cpf: 987498541-00, Rg: 1555626-3 SSP/MT, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Atualim, Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT.



FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUÉRIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-la no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO da decisão liminar que reintegra o apartamento a parte autora na bem a seguir descrito: lote 17, da quadra 25, Rua 12, Jardim São Paulo II, com área de 300,00m².

ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A Autora é legítima proprietária possuidora do imóvel urbano denominado de lote 17, da quadra 25, Rua 12, Jardim São Paulo II, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), nesta cidade de Sinop-MT. Referido lote destacado da área maior, em razão de loteamento, também de propriedade da Autora, denominada Chácara nº 400-A, localizada no município de Sinop, objeto da Matrícula nº 14.266, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo referida área maior sido loteada pela Autora, na conformidade da lei nº 6.766/79, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sinop, (doc. Nº 06), conforme certidão de inteiro teor da matrícula referida (docs. Nº 07). Sobre parte do referido lote, ou seja, lote 17, da quadra 25, Rua 12, Jardim São Paulo II, com área de 300,00m² a Autora firmou com a Requerida, em data de 08 de janeiro de 2004, CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, do referido imóvel, nos termos da cláusula "1ª" do instrumento, para pagamento com uma entrada e mais 72 (setenta e duas) parcelas mensais, (doc. Nº 05). Com referido Compromisso de Compra a Autora outorgou posse do imóvel à Compromissária Compradora, na confiança de que cumpriria o compromisso, devendo possuí-lo em nome da Compromissária Vendedora, conforme se faz provar pelo Contrato (doc. Nº 05). Ocorre que, após o negócio efetuado, a Compromissária Compradora (Requerida), efetuou o pagamento apenas 14 (quatorze) das parcelas assumidas, não obstante tomar posse do imóvel, no dia da efetivação do negócio. Devidamente notificada em data de 17, 18 e 19 de novembro de 2005, através do DIÁRIO REGIONAL de Sinop, (doc. Nº 08) a Requerida não se importou em purgar a mora, o que lhe fora dado o prazo de 30 dias, conforme determina o art. 32 do caput, da lei 6.766/79, nem mesmo compareceu junto a Autora para fazer renegociação, o que, decorrido referido prazo fica de direito comprovado seu inadimplemento, bem como, comprovada fica, sua permanência no imóvel, de forma precária. **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos etc. Trata-se de reintegração de posse c/c perdas e danos e pedido de liminar. Deferida a liminar às fls. 44/45. O réu não foi citado conforme certidão de fls. 51. Auto de reintegração de posse às fls. 52. Posto isso, cite-se o Réu via edital. Nomeie um dos Defensores Públicos da Comarca de Sinop-MT para pleitear a defesa do réu. Cumpra-se. Intime-se. Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari, digitei.

Sinop-MT, 28 de agosto de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT – JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL
EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº: 1997/1156. – AÇÃO: Reparação de danos sumariíssima (Execução de sentença) – **EXEQUENTE(S):** BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. – **EXECUTADO(A,S):** CONTIJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – **CITANDO:** CONTIJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 5/3/1997 – **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 10.757,78 – **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir

resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. – **RESUMO DA INICIAL:** Bakerindus Companhia de Seguros (HSBC SEGUROS BRASIL S/A move ação de Execução de Sentença contra Contijo Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, tendo por objeto a citação da executada para pagamento da importância de R\$ 10.757,78 corrigido em 26/05/2003, ou oferecer bens à penhora, e querendo a seguir oferecer embargos, não sendo possível a citação da executada em virtude de não ser localizada, estando em lugar incerto e não sabido, foi requerida a citação por edital. – **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, apersefiada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei, Cuiabá – MT, 17 de agosto de 2006.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas – Escrivã(o) Judicial

ASPLEMAT/DJ

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM – MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

AUTOS Nº 2006/67.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE: Município de Nova Mutum – MT
EXECUTADO: Jose Juliano Barbosa de Souza

CITANDO: Jose Juliano Barbosa de Souza, brasileiro, endereço: incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 509,17

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, constante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficiente para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Nova Mutum-MT, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Mutum, nº 1250W, Bairro Centro, Nova Mutum-MT, vem propor a Ação de Execução Fiscal contra José Juliano Barbosa de Souza, a cobrança da quantia de R\$ 509,17 (quinhentos e nove reais e dezesseite centavos), correspondente a certidão Dívida Ativa compreendendo correção monetária, juros e multa mora.

ADVERTÊNCIA: fica ainda advertido o executado de que, apersefiada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Ricardo Duarte – Estagiário, digitei.
Nova Mutum – MT, 14 de agosto de 2006.

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Juiz Substituto

DMT/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs, Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".